SICEx

2ªedição

REVISTA ELETRÔNICA DA SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTIFICA E EXTENSÃO

Coordenador
Alexandre Botelho

Editor
Filippe Rocha

2025

Inteligência Artificial

UNIASSELVI

V1 n.2 junho/dezembro 2025

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA.
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIASSELVI DE BLUMENAU
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 385, Bairro Salto do Norte, Blumenau/SC – CEP 89065-000

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIASSELVI DE BRUSQUE
Av. Getúlio Vargas, 63, Bairro Centro, Brusque/SC – CEP 88353-900

FAC EDUCACIONAL LTDA.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE CUIABÁ
Av. Fernando Correa da Costa, 374, Bairro Poção, Cuiabá/MT – CEP 78015-600

FAC EDUCACIONAL LTDA.
FACULDADE DE MATO GROSSO - FAMAT
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1.028, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT – CEP 78008-000

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.
FACULDADE METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS
Rua Tiradentes, 103, Bairro Centro, Florianópolis/SC – CEP 88010-430

SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCÚ LTDA.
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIASSELVI DE GUARAMIRIM
Rod. BR 280, km 60, 15.885, Bairro Imigrantes, Guaramirim/SC – CEP 89270-000

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA.
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI
Rua Dr. Pedrinho, 79, Bairro Rio Morto, Indaial/SC – CEP 89082-262

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.
FACULDADE METROPOLITANA DE ITAJAÍ
Av. Irineu Bornhausen, 1.065, Bairro São João, Itajaí/SC – CEP 88305-001

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.
FACULDADE METROPOLITANA DE PALHOÇA
Av. Aniceto Zacchi, 262, Bairro Ponte do Imaruim, Palhoça/SC – CEP 88130-300

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.
FACULDADE METROPOLITANA DE RIO DO SUL
Rod. BR 470, km 140, 5.253, Bairro Itoupava, Rio do Sul/SC – CEP 89162-875

FAIR EDUCACIONAL
FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS
Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, 758, Bairro Centro, Rondonópolis/MT – CEP 78700-150

SICEx : Revista Eletrônica da Semana de Iniciação Científica e Extensão / Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI. – v. 1, n. 2 (jun./dez. 2025). – Blumenau, SC : UNIASSELVI, 2025– .

Periodicidade semestral.
Modo de acesso: eletrônico.
Disponível em: https://revistas.uniasselvi.com.br/index.php/res

1. Direito.
2. Saúde.
3. Educação.
4. Administração.
5. Iniciação científica.
6. Extensão universitária.

I. Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI.

CDD 300

REVISTA SICEx
Semana de Iniciação Científica e Extensão da UNIASSELVI
2025/2

CEO VITRU EDUCAÇÃO
William Victor Kendrick de Matos Silva

REITOR DA UNIASSELVI
Valdecir Antônio Simão

COMISSÃO EDITORIAL
Alexandre Botelho
Amauri Gonçalves de Oliveira
André Eduardo Konell
Andreia Nascimento da Guia
Anna Carolina Miranda Bellini de Freitas
Bruna Cavilia Scharf
Carina Milioli Corrêa
Daniel Ricardo Starke
Djonatan Hasse
Filippe Farias Rocha
Gisele Rodrigues Martins Goedert
Juliana Cadore
Leonir Raimundo Zago
Lucas Vitor Baumgärtner
Michael Araújo Mendes
Olivério de Vargas Rosado
Roberto Kammers
Rodrigo Fernando Novelli
Suele de Souza Rosa
Verginia Chinelato

EDITORES CHEFE
Alexandre Botelho
André Eduardo Konell
Filippe Farias Rocha

SUPERVISORES DE PUBLICAÇÃO
Alexandre Botelho
Filippe Farias Rocha

REVISÃO
Alexandre Botelho
Filippe Farias Rocha
Gisele Rodrigues Martins Goedert
Suele de Souza Rosa

PROJETO GRÁFICO
Stella Maris Rodrigues Silva

DIAGRAMAÇÃO
Filippe Farias da Rocha

CORPO DE ASSISTENTES
Gustavo Vidal Cardoso
Nadeska Gabriela de Souza
Indyanara Ramos Martins da Silva

REVISÃO FINAL
Alexandre Botelho
Filippe Farias da Rocha

PUBLICAÇÃO ON-LINE
UNIASSELVI

CONSELHO EDITORIAL
Alexandre Botelho
André Eduardo Konell
Filippe Farias Rocha
Valdecir Antônio Simão

COORDENAÇÃO
Alexandre Botelho

EDITOR
Filippe Farias Rocha

PERIODICIDADE
Semestral

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE, ÉTICA E ACESSO ABERTO

A submissão e a publicação de artigos na **Revista SICEx** estão vinculadas à aceitação integral da Política Editorial e da Declaração de Responsabilidade Autoral.

1. Responsabilidade Autoral e Integridade

As opiniões, conceitos e o conteúdo material dos artigos são de **exclusiva e inteira responsabilidade do(s) autor(es)**, não refletindo, necessariamente, o posicionamento oficial da **Revista SICEx**, de seus Editores ou da UNIASSELVI.
O(s) autor(es) garante(m) a **originalidade e o ineditismo** do trabalho, declarando não haver plágio, autoplágio ou fraude de dados.

2. Licença e Direitos Autorais (Acesso Aberto)

Esta revista adota a licença **Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0)**. Isso significa que, ao publicar, o(s) autor(es) retém(têm) os direitos autorais, cedendo à revista o direito de primeira publicação.
O conteúdo está disponível gratuitamente, permitindo-se **compartilhar** (copiar e redistribuir o material) e **adaptar** (remixar, transformar e criar a partir do material), para qualquer fim, **mesmo comercial**, desde que seja dada a devida **Atribuição (crédito)** à obra original e à **Revista SICEx.**

Revista SICEx, Blumenau, v. 1, n. 2, junho/dezembro 2026.

Site: https://publicacao.uniasselvi.com.br/index.php/res

APRESENTAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO

A segunda edição da Revista Eletrônica da Semana de Iniciação Científica e Extensão – SICEx – dos cursos de graduação presencial da UNIASSELVI revela uma intuição de muitos professores: a vontade de pesquisar dos estudantes dos cursos de Graduação presencial da UNIASSELVI. A quantidade de artigos da presente edição é a confirmação disso.

A Revista da SICEx foi planejada para socializar, com o público interno e externo, as mais variadas experiências acadêmicas promovidas pela UNIASSELVI em suas diversas áreas de atuação, transformando vidas e a sociedade, através de uma ampla gama de ações de iniciação científica e projetos de extensão.

Com o intuito de promover a pesquisa científica em seus primeiros passos, as atividades de iniciação científica buscam desenvolver o pensamento científico e crítico, desenvolvendo competências e habilidades necessárias em um mundo em constante transformação, que exige de cada um de nós constante aprimoramento e adequação às inovações tecnológicas e as mudanças sociais e culturais que moldam o Século XXI.

A presente edição apresenta os trabalhos desenvolvidos e submetidos à apreciação durante a IV Semana de Iniciação Científica e Extensão, realizada entre os dias 17 a 31 de outubro de 2025. Foi uma semana de intensas atividades e teve como tema "O impacto da IA (Inteligência Artificial) no Ensino, Pesquisa e Extensão", mas os trabalhos apresentados não se limitaram a essa temática, conforme o leitor poderá verificar com a leitura dos artigos publicados. Essa característica se deve a necessidade de ampliar o debate de temas necessários para o desenvolvimento da iniciação científica nos cursos de graduação presencial da UNIASSELVI e pelas variadas áreas de concentração e linhas de pesquisas desenvolvidas.

A Revista Eletrônica da SICEx, mais do que buscar uma qualificação editorial, pretende ser um espaço de acolhimento aqueles que estão dando seus primeiros passos na vida acadêmica e científica, oportunizando um espaço para a publicação de seus trabalhos, fruto de ações de iniciação científica promovidas pela UNIASSELVI.

Dessa forma, na presente edição, o leitor encontrará um debate atual sobre A construção dos papeis binários como fator estrutural da violência de gênero no Brasil; A mediação e a conciliação como instrumentos de pacificação social; A reforma tributária e o pacto federativo; o Abandono afetivo e dano moral: a responsabilidade civil nas relações familiares; Milícias digitais e cibercrime: a arquitetura dos golpes e das estratégias de manipulação online; O princípio do direito à privacidade e o direito de vizinhança em condomínios edilícios na região da grande Florianópolis (2025); O uso da inteligência artificial no poder judiciário brasileiro: avanços, limites e perspectivas; Direito à moradia e dignidade da pessoa humana: desafios da efetividade no contexto da crise habitacional brasileira; O custeio de tratamentos multidisciplinares para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) pelos planos de saúde no brasil: uma análise jurídica e jurisprudencial; Migrações motivadas por crises internacionais e eventos climáticos extremos; O direito ao meio ambiente em relação às gerações futuras; Os limites constitucionais da atuação do poder legislativo municipal na criação de despesas segundo o tema 917 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal; A transição energética, sustentabilidade e Direito; Segurança pública em Balneário Piçarras (Santa Catarina): análise dos principais fatos; Efeitos do tabagismo na progressão da doença periodontal; Cuidados de enfermagem a pacientes renais crônicos em terapia hemodialítica; Mielopatia espondilótica cervical: guia de diagnósticos e intervenções de enfermagem: uma revisão sistemática da literatura; Síndrome de burnout em Bombeiros Militar; A importância da implementação da Lei Lucas no ensino fundamental e infantil: uma revisão sistemática de literatura; e sobre o Programa de integração "primeira nuvem".

Esta segunda edição da Revista SICEx pretende, mais do que ser reconhecida pela quantidade de citações de seus artigos ou outras métricas bibliográficas empregadas atualmente para qualificar e quantificar o valor de um

trabalho, servir como espaço de acolhimento e apoio aos que, de forma ousada, mas com amplo apoio acadêmico da UNIASSELVI, dão seus primeiros passos nessa longa trajetória acadêmica, que se inicia com a graduação, mas se torna uma constante ao longo da vida, pois mais do que aprender as hard skills, essa revista pretende ser um instrumento de fomento às soft skills, ou seja, acolher e apoiar os primeiros passos dos jovens pesquisadores.

Finalmente, convidamos o leitor a se deixar conduzir por este conhecimento incipiente apresentado na Revista e ser tocado pela sensibilidade dos temas abordados, servindo como um estímulo ao desenvolvimento de seu próprio senso crítico e científico, juntando-se a nós em uma próxima edição da Revista.

Até lá, desejamos uma ótima leitura!

Prof. Dr. Alexandre Botelho
Coordenador da Revista da SICEx

EDITORIAL

É com grande satisfação que apresentamos a segunda edição da Revista SICEx (Volume 1, n. 2). Esta publicação é o fruto de um projeto audacioso de interconexão acadêmica realizado durante a IV SICEx.

Esta publicação é, acima de tudo, o resultado de um trabalho coletivo: professores que não apenas exercem o ensino, mas que prezam, acreditam e incentivam, diariamente, a pesquisa científica em nossa instituição. Sem esse suporte docente, que orienta e provoca o pensamento crítico, esta coletânea não seria possível.

Um dos pontos mais gratificantes da presente edição é oferecer a oportunidade ímpar para estudantes, ainda em formação, verem suas produções acadêmicas publicadas. Sabemos que o primeiro artigo publicado é um marco inesquecível na trajetória do estudante, servindo como combustível para sua evolução intelectual e profissional. Ver o próprio nome em uma publicação oficial da UNIASSELVI transforma o aprendizado teórico em uma conquista tangível.

Enquanto a IV SICEx acontecia presencialmente em cada unidade da UNIASSELVI, a apresentação dos artigos científicos rompeu as barreiras físicas através do ambiente online. Essa estratégia foi desenhada para garantir que cada unidade não se tornasse uma "ilha", transformando a apresentação e defesa dos trabalhos em um diálogo nacional. É importante destacar o rigor científico deste volume: para compor esta edição, cada artigo enfrentou um criterioso processo de avaliação, sendo necessário não apenas o aceite do texto escrito, mas também a aprovação na banca de apresentação durante a IV SICEx.

Embora as palestras tenham focado na Inteligência Artificial (IA) — como ilustra a nossa capa —, a Revista preserva a liberdade acadêmica e a interdisciplinaridade. Os artigos aqui compilados refletem a pluralidade das áreas de formação de nossos estudantes, com forte destaque para as produções nas áreas Jurídica, de Saúde e de Negócios (Administração), além de contribuições de outros campos do saber.

Gostaria de expressar meu profundo agradecimento aos professores avaliadores, cujo rigor técnico foi essencial para a curadoria desta edição. Um reconhecimento especial é dedicado aos nossos estudantes que aceitaram o desafio de submeter, apresentar e defender suas pesquisas. Por fim, deixo um agradecimento especial ao nosso coordenador, Alexandre Botelho, cujo incentivo constante à pesquisa e à inovação pedagógica é o que viabiliza iniciativas que conectam tantos talentos.

Desejo que esta edição seja uma celebração da ciência feita com rigor, conexão e, acima de tudo, entusiasmo juvenil.

Boa leitura!

Filippe Rocha
Editor da Revista SICEx

SUMÁRIO

A Construção Dos Papéis Binários Como Fator Estrutural Da Violência De Gênero No Brasil 9

A Mediação E A Conciliação Como Instrumentos De Pacificação Social 18

A Reforma Tributária E O Pacto Federativo 29

Abandono Afetivo E Dano Moral: A Responsabilidade Civil Nas Relações Familiares 40

Milícias Digitais E Cibercrime: A Arquitetura Dos Golpes E Das Estratégias De Manipulação Online 56

O Princípio Do Direito À Privacidade E O Direito De Vizinhança Em Condomínios Edilícios Na Região Da Grande Florianópolis (2025) 72

O Uso Da Inteligência Artificial No Poder Judiciário Brasileiro: Avanços, Limites E Perspectivas 78

Direito À Moradia E Dignidade Da Pessoa Humana: Desafios Da Efetividade No Contexto Da Crise Habitacional Brasileira 85

O Custeio De Tratamentos Multidisciplinares Para Pessoas Com Transtorno Do Espectro Autista (Tea) Pelos Planos De Saúde No Brasil: Uma Análise Jurídica E Jurisprudencial 92

Migrações Motivadas Por Crises Internacionais E Eventos Climáticos Extremos 102

O Direito Ao Meio Ambiente Em Relação Às Gerações Futuras 111

Os Limites Constitucionais Da Atuação Do Poder Legislativo Municipal Na Criação De Despesas Segundo O Tema 917 De Repercussão Geral Do Supremo Tribunal Federal 120

A Transição Energética, Sustentabilidade E Direito 126

Segurança Pública Em Balneário Piçarras (Santa Catarina): Análise Dos Principais Fatos 135

Efeitos Do Tabagismo Na Progressão Da Doença Periodontal 145

Cuidados De Enfermagem A Pacientes Renais Crônicos Em Terapia Hemodialítica 154

Mielopatia Espondilótica Cervical: Guia De Diagnósticos E Intervenções De Enfermagem: Uma Revisão Sistemática Da Literatura 167

Síndrome De Burnout Em Bombeiros Militar 180

A Importância Da Implementação Da Lei Lucas No Ensino Fundamental E Infantil: Uma Revisão Sistemática De Literatura 190

Programa De Integração "Primeira Nuvem" 202

A CONSTRUÇÃO DOS PAPÉIS BINÁRIOS COMO FATOR ESTRUTURAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

Beatriz de Freitas Silva[1]
Carolina Roseli Vieira[2]
Marcélia Laurindo[3]
Stella Maris Rodrigues Silva[4]

Resumo

Este artigo aborda a construção dos papéis binários como fator estrutural da violência de gênero no Brasil, na sua influência da divisão sexual do trabalho. Diante dos diversos debates a respeito do tópico de gênero, voltamos à raiz histórico-religiosa, que serviu como fundamento para uma violência muitas vezes silenciosa, caracterizada pela submissão feminina através dos séculos, perpetuando-se até os dias de hoje, ainda que direitos tenham sido conquistados, como evidenciado na pesquisa, especialmente para sustentar a hegemonia masculina na sociedade no contexto patriarcal de tentativa de correção social.

Palavras-chave: violência de gênero; binarismo; divisão sexual do trabalho; hegemonia masculina.

INTRODUÇÃO

A violência de gênero é um fenômeno complexo e multifacetado que transcende fronteiras geográficas, culturais e socioeconômicas. Reconhecida pela Organização das Nações Unidas como uma violação fundamental dos direitos humanos, esta forma de violência é enraizada em estruturas de poder desiguais e estereótipos de gênero historicamente construídos, transformando-se no objeto de discussão deste artigo.

Através do exposto, pretende-se colaborar com a reflexão sobre as razões que levam à violência de gênero, bem como suas raízes, alicerces das estruturas sociais que perpetuam essas violências, através dos séculos.

O presente artigo busca elucidar o conceito de gênero e violência, apresentando a conexão desses termos enquanto regramentos sociais que dividiram os papéis do homem e da mulher em funções binárias, levando às consequências do patriarcado, que estabelecem a atribuição de papéis aos sexos e contribuem para relações de poder desiguais que favorecem a sistemática da violência de gênero, por meio da divisão do trabalho e influência da religião. Por meio da conceituação de violência de gênero e suas nuances, o artigo pautará temas que estão dentro desse panorama geral, como a violência contra a mulher, violência contra pessoas trans, socialização dos sexos e a masculinidade hegemônica, que são pilares que sustentam a perpetuação do tema proposto.

Trataremos também de alguns direitos conquistados no decorrer dos anos, traçando uma breve linha do tempo, destacando o que foi essencial para a atual conjuntura social, que ainda carece de ajustes, pois a

[1] Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail biaxfreitas08@gmail.com
[2] Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail carolinaroseli651@gmail.com
[3] Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail marce.lia@hotmail.com
[4] Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail stellamrrodrigues@gmail.com

perpetuação da hegemonia masculina faz parte da estrutura de dominação e forma de correção daqueles que fogem do que é imposto.

A narrativa foi construída a partir da seguinte pergunta: Como a construção social e histórica dos papéis de gênero atua como um fator estrutural que sustenta e perpetua a violência de gênero no país? Esse questionamento nos norteia e possibilita uma compreensão minuciosa a respeito do tema.

Para alcançar o objetivo do proposto, será utilizado o método analítico e dedutivo, baseando-se em estudos e posições científicas que sustentam a argumentação, para que, ao final, seja apontada a prevalência do tópico discutido.

2 CONCEITO DE GÊNERO

É crucial entender o que é "gênero". Embora o termo tenha origens etimológicas ligadas ao "nascimento" ou "tipo", seu uso contemporâneo na sociologia vai muito além da biologia. O conceito de gênero refere-se a uma construção sociocultural. Como define Connell (*apud* Guacira Lopes Louro, 1997, p. 22), "no gênero, a prática social se dirige aos corpos". Ou seja, a sociedade interpreta as características sexuais biológicas e cria normas, expectativas e papéis considerados "adequados" para homens e mulheres.

Além disso, a definição de gênero é multifacetada, tendo em vista que engloba o contexto social, como conceitua Joan W. Scott (1995) “Gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder.” entretanto, outros vieses, como a identidade de gênero também são relevantes, pois também se configura como um sentimento individual de cada ser enraizado em cada pessoa.

A manifestação de gênero possui forte apelo nesse debate, seguindo o conceito apresentado pela *Ontario Humans Rights Commission* “Expressão de gênero é a forma como uma pessoa expressa ou apresenta publicamente seu gênero. Isso pode incluir comportamento e aparência externa, como vestimenta, cabelo, maquiagem, linguagem corporal e voz. O nome e o pronome escolhidos por uma pessoa também são formas comuns de expressar gênero. Outros percebem o gênero de uma pessoa por meio desses atributos.”

Essa diferenciação, entre homem e mulher, está longe de ser neutra, estabelece uma hierarquia. Os papéis de gênero promovem a desigualdade ao atribuir privilégios a um gênero em detrimento de outro. Um exemplo claro é a divisão do trabalho não remunerado: uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelou que mulheres dedicam cerca de 21 horas semanais a atividades domésticas, contra 11 horas dos homens, fazendo a "dupla jornada" ser um dos ativos que restringe a participação feminina no mercado de trabalho e é um pilar da desigualdade estrutural (Metrópoles, 2024), levando a mais um dos principais fatores que reforçam a violência de gênero que trataremos no tópico a seguir.

2.1 VIOLÊNCIA GÊNERO E A ESTRUTURA SOCIAL

A violência de gênero não é sinônimo de violência contra a mulher, de acordo com a Organização das Nações Unidas (Aquino; Assad, 2022). O conceito é mais amplo: trata-se de qualquer agressão física (empurrões, tapas, socos, chutes, ou outras práticas que comprometam a integridade ou a saúde corporal de uma pessoa), psicológica (ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação) ou sexual (ato sexual não consensual, coerção ou assédio

sexual) contra alguém devido à sua identidade de gênero[5] ou orientação sexual[6], ou por não se conformar aos papéis impostos historicamente. Isso inclui homens e meninos, como aponta pesquisa publicada no Datafolha, no qual 21% dos homens adultos relatam ter sofrido violência sexual na infância (Balogh; Caseff, 2022).

Os números da violência no Brasil são alarmantes e revelam uma crise social persistente. De acordo com o Validador de dados Estatísticos (VDE) da Segurança Pública (2025), apenas entre janeiro e junho de 2025, o país registrou 718 feminicídios (crime de homicídio praticados contra mulheres e meninas em função do gênero). Tais dados demonstram uma média trágica de quatro vítimas por dia (Senado Federal, 2025). Paralelamente, o relatório da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) apontou 122 assassinatos de pessoas trans e travestis em 2024, uma média de 10 assassinatos por mês (Benevides, 2025). Esses dados não são eventos isolados; são a manifestação mais extrema de um problema estrutural profundo, fundamentado nas dinâmicas de gênero, poder e violência que moldam a sociedade. Através desses aspectos percebe-se que esses dois tipos de violência (contra mulheres e pessoas trans) são os que mais se destacam quando se busca entender a violência de gênero. Ou seja, fica evidente que esse ódio direcionado é esmagadoramente maior quando se trata de mulheres e pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binárias [...] (LGBTQIAPN+) porque ela opera dentro de uma estrutura social de dominação masculina: o patriarcado.

O patriarcado funciona disfarçando a dominação sob a forma de supostos "papéis naturais", como a sensibilidade feminina contraposta à virilidade e força masculina. Como resultado, "permanece em nossa sociedade uma ideia ainda circulante que sustenta a 'natural' aptidão dos homens para o comando (...) em razão de características consideradas a eles inerentes" Bianchini (2019, p. 1). Esse conceito, que leva à exclusão de mulheres de esferas de poder, é a base da violência.

A violência de gênero, portanto, não é um fim em si mesma. Como aponta Expósito e Ruiz (apud Bianchini, 2019, p. 3), ela é um "instrumento de dominação e controle" e está intrinsecamente ligada a crenças culturais que consideram as mulheres inferiores e veem como legítimo o uso da força para impor autoridade masculina.

A manutenção desses papéis de gênero, que prestigiam os homens, cria a base para a violência estrutural. O desequilíbrio de poder é um fator determinante e, enquanto a sociedade valorizar a dominação e a agressividade como masculinas, e a submissão como feminina, a vulnerabilidade social persistirá. Nas palavras de Matud (apud Bianchini, 2019, p. 4) "enquanto se considerar o homem como superior à mulher (...) a mulher será mais vulnerável e se seguirá considerando a violência contra ela como uma afirmação de poder e controle do varão".

Desse modo, percebe-se a direta relação entre o gênero e a violência deliberada, exercida contra as pessoas que não se encaixam, ou não se submetem a esse papel assimétrico de estruturação.

3 A SOCIALIZAÇÃO BINÁRIA E A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E RELIGIÃO

Os papéis assimétricos chamados de binários de gênero, são a separação em homem ou mulher, únicos dois gêneros existentes e possíveis (dentro desse entendimento), esses binarismo impera grande influência dentro da esfera do trabalho, que provém o sustento da família e, além disso, são influenciados pela religião, que

[5] A identidade de gênero se refere à experiência de uma pessoa com o seu próprio gênero. Indivíduos trans possuem uma identidade de gênero que é diferente do sexo que lhes foi designado no momento de seu nascimento. A identidade de gênero é diferente da orientação sexual (ONU Brasil, 2020).

[6] A orientação sexual é um dos aspectos que constituem a sexualidade de um indivíduo, sendo ela definida como o interesse afetivo e romântico e, também, a atração sexual que uma pessoa manifesta com relação a outra (Guitarrara,2025).

tradicionalmente é formadora de opinião pública e reforça essa divisão dual, instigando a perpetuação da definição dos papéis sociais do homem e da mulher.

Os binários de gênero vêm, de acordo com Castro e Reis (2017), historicamente, organizando os modos de pensar o lugar dos sujeitos nas sociedades ocidentais, como masculino ou feminino, homem ou mulher, são oposições que embasam muitos dos modos de pensar os sujeitos, as instituições, as políticas e práticas socioculturais.

O que Rossini (2018) traz como uma forma de reforçar a relação de dominação dos homens diante das mulheres, advém dos comportamentos tidos como "naturalmente femininos" ou "naturalmente masculinos" que funcionam de modo a alimentar essa forma de opressão e de dominação justificada como natural.

A definição do espaço do homem como provedor e da mulher como reprodutora, impactou diretamente na divisão sexual do trabalho, como cita Sousa (2018) histórica e culturalmente, especialmente dentro da sociedade capitalista, sempre coube à mulher a responsabilidade pelos cuidados com a casa e com a família, independentemente de sua idade, condição de ocupação e nível de renda. O trabalho doméstico recai sobre as mulheres com base no discurso, vivo até hoje, da naturalidade feminina para o cuidado. Essa atribuição social do cuidado ao feminino, primeiramente, limitou a vida das mulheres ao espaço privado, e posteriormente, com as transformações socioeconômicas e a busca de independência feminina, marcou desvantagens em relação aos homens na atuação econômica e social.

Como endossa Azevedo, Maranhão e Verbicaro:

> A distinção entre trabalho remunerado e não remunerado, bem como produtivo e não produtivo é essencial. O trabalho que as mulheres exercem nos lares, de forma não remunerada, como cuidar da alimentação, da limpeza da casa, dos filhos, oferece total abertura e apoio para que o homem trabalhe de forma remunerada fora do lar. Geralmente são as mulheres que exercem esse tipo de trabalho sem qualquer tipo de remuneração e esse caráter não remunerado e meramente reprodutivo da atividade doméstica familiar decorre muito de determinadas concepções de casamento e outros arranjos sociais, onde o trabalho doméstico exercido por elas é considerado gratuito e não produtivo (Azevedo. Maranhão. Verbicaro. 2019, p. 247).

Percebe-se que as funções do homem e da mulher em sociedade são bem definidas, não apenas pela sociedade capitalista, mas também pela influência religiosa, como será observado a seguir. Mas antes é importante registrar, como alerta Rossini (2018), a naturalização no processo de formação dos homens e das mulheres pode tornar-se bastante perigosa quando elas são usadas para justificar uma série de violências e preconceitos. As violências de gênero agem de maneira silenciosa, por isso, é preciso atenção para identificá-las e capacitados para enfrentá-las.

3.1 O DISCURSO RELIGIOSO E A SUBMISSÃO FEMININA

desde 1872 – início do levantamento censitário no Brasil à respeito de religiões – até o último censo em 2022 feito pelo IBGE, a religião predominante no Brasil, é a Católica, seguida pela Evangélica, neste trabalho será utilizado como base os discursos retirados da Bíblia, pois sua influência se faz presente há mais de 2.000 anos no mundo e há quase 500 anos no Brasil, como elucida Oliveira:

> No Brasil Colonial, estabeleceu-se a herança cultural ibérica através da Igreja Católica com a chegada da Ordem dos Jesuítas em 1549, que sob a inspiração da contrarreforma, foi responsável pela catequização indígena e pela educação da elite colonizadora [...] sem a concorrência do protestantismo como na Europa [...] e com as injunções políticas e econômicas da condição colonial (Oliveira, 2004, p. 1).

Nesse contexto histórico, como reflete Silva e Parrião (2019), ao homem foram atribuídas características que o valorizavam, como a retidão, a honra, a espiritualidade, entre outras. À mulher, pelo contrário, atribuiu-se características que a colocavam em posição oposta à do homem, através de elementos que a desvalorizava e a inferiorizava, como, por exemplo, a desonra, a mentira, a confusão, a sedução, a tendência ao pecado, entre outros. Por essas e outras justificativas, o homem era responsável por atuar no espaço público, enquanto a mulher era responsável pelo ambiente privado.

A religião exerce uma profunda marca na constituição social dos sujeitos, como traz Sirelli e Souza (2017) estabelecendo normas, ditando condutas e influenciando comportamentos, baseando-se nos ensinamentos Bíblicos. Como o exemplo a seguir:

> Mulheres, sujeitem-se cada uma a seu marido, como ao Senhor, pois o marido é o cabeça da mulher, como também Cristo é o cabeça da igreja, que é o seu corpo, do qual ele é o Salvador. Assim como a igreja está sujeita a Cristo, também as mulheres estejam em tudo sujeitas a seus maridos (Bíblia-Efésios 5:22-24).

Ou ainda "Mulheres: submetam-se aos seus maridos" (Bíblia- Pedro 3,1-7) e também "a serem prudentes e puras, a estarem ocupadas em casa, e a serem bondosas e sujeitas a seus próprios maridos, a fim de que a palavra de Deus não seja difamada" (Bíblia - Tito 2:5).

Além disso, Pires (2016) observa que na criação de Eva, não do barro ou do sopro de Deus, mas sim da costela de Adão, de uma criatura já pronta, estabelecendo uma hierarquia, na medida em que Deus é o criador de tudo, Adão foi criado à semelhança de Deus, e Eva de uma costela de Adão. Dessa forma, Deus ocuparia o topo da pirâmide hierárquica, Adão o ponto intermediário, e Eva, a base, a parte mais baixa, pois ela é um ser derivado, secundário, inferior.

Tudo isso contribui para que a mulher no seu papel de dominada e dependente, tenha dificuldades em exercer garantias reservadas apenas aos homens dominantes, tornando-as distante de vontades e, principalmente, de direitos individuais.

3.2 OS DIREITO DA MULHER NO BRASIL

Através dos anos, por meio de lutas e movimentos sociais, as mulheres abriram espaço e conquistaram direitos que, para os homens, são inerentes ao seu papel de poder na sociedade, como abordado por Wander Fernandes em seu artigo, evidencia-se por exemplo, um dos primeiros direitos conquistados, que foi a permissão para frequentar a "escolas de primeiras letras" (Art. 21, da Lei Geral, de 15/10/1827).

Posteriormente em 1879 as mulheres ganham o acesso à faculdade, porém a matrícula deveria ser feita pelo pai ou marido (Decreto Lei nº 7.247/1879). Para guardar dinheiro em um banco, só foi possível com a fundação do que hoje é a Caixa Econômica Federal, que permitia depósitos feitos por mulheres, crianças e escravizados. (Decreto Imperial nº 2.723/ 1861).

Em 1932 a mulher conquista o direito ao voto, através do Decreto 21.076/ 1932, mas teve que aguardar até 1940 quando entrou em vigor o Código Penal de 1940 (Decreto-Lei 2.848/ 1940) que a mulher passou a ter liberdade em relação ao cônjuge, que não possuía mais direito sobre o corpo da esposa. Porém a mulher só obteve o direito de fazer laqueadura sem o consentimento do marido em 2022 com a Lei 14.443.

O "Estatuto da Mulher Casada" (Lei 4.121/ 1962), foi o que definiu que a mulher não mais precisava da autorização do marido para trabalhar fora, assinar documentos, viajar etc. (Lei 4.121/ 1962).

Já no ano de 1977 foi promulgada a Lei do Divórcio, e a mulher poderia escolher usar o nome do marido ou não (Lei 6.515/ 1977). E somente em 1979 o futebol deixa de ser proibido às mulheres (revogado Decreto 3.199/ 1941).

Antes de 1997 era proibido o uso de calça comprida por mulheres no acesso aos gabinetes do Palácio do Planalto e aos plenários e tribunas de honra do Congresso Nacional, do STJ e do STF (Agência Senado, 2017). Até 2005 no Código Penal ainda era utilizado o termo "mulher honesta" (Lei 11.106/ 2005).

Em 2006 a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/ 2006), entra em vigor, definindo os tipos de violência contra a mulher e dando suporte efetivo às vítimas, e em 2023 foi declarada pelo STF a Inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra em feminicídios. (STF, 2013).

Interessante ressaltar que muitos dos direitos conquistados parecem "pequenos" em relação a muitas outras conquistas "importantes", o que demonstra que até direitos básicos, como o de usar calça, foi motivo de luta e reestruturação social, necessários em uma sociedade onde a dominância é masculina.

4 PAPÉIS DE GÊNERO COMO FATOR ESTRUTURAL DA VIOLÊNCIA

O conceito de gênero, conforme exposto anteriormente, além de ser direcionado aos corpos, também é definido por teóricas como Joan Scott (1995), como um elemento constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os papéis dos sexos e, principalmente, uma forma primária de significar as relações de poder. Dentro desta estrutura, os papéis de gênero designam comportamentos, atitudes e espaços sociais distintos, sendo o papel masculino historicamente associado ao domínio, à agressão e à esfera pública, enquanto o feminino é relegado à submissão, à passividade e ao ambiente doméstico.

A violência estrutural opera de maneira sutil por meio da violência simbólica (Bourdieu, 1999). Essa modalidade é exercida através de representações culturais, linguagem e instituições que naturalizam a dominação. As brincadeiras de criança, o currículo escolar e até mesmo a legislação, quando interpretada sob uma ótica sexista, reforçam os estereótipos de que a mulher é "naturalmente" passiva e o homem "naturalmente" agressivo, sendo legitimado durante toda a infância, adolescência e vida adulta.

Além da violência simbólica, vale destacar que mulheres também reproduzem essa mesma faceta, perpetuando o machismo e, através dele, a violência. A diferença entre os homens que reproduzem esses comportamentos e as mulheres que os reproduzem, é que os primeiros, além de propagar a ideologia, se beneficiam dela, enquanto as mulheres, não obtêm benefício ideológico disso (Souza, 2015).

Na vida cotidiana, filmes, livros e história, quando é observado um comportamento masculino agressivo, costuma-se relacioná-lo à atitude natural do homem, perpetuando, a cada passo, a concepção do homem agressivo natural, e taxando como algo sujeito a passividade tudo que se diferencia disso e, como conceituaremos a seguir, caracterizando hegemonia da masculinidade em sua forma mais primária.

4.1 MASCULINIDADE HEGEMÔNICA E A VIOLÊNCIA COMO MECANISMO CORRETIVO

A dominação masculina se manifesta por meio da Masculinidade Hegemônica (Connell, 1995), que representa o padrão idealizado de práticas de gênero que garante a supremacia dos homens sobre as mulheres e exige a conformidade de outros homens. O modelo hegemônico, ao ser o mais honrado, cria o alicerce da violência estrutural, pois estabelece uma ordem que deve ser mantida e reproduzida, geração por geração.

A masculinidade hegemônica mantém o sistema de gênero, não apenas pela dominação das mulheres, mas também pela regulação dos próprios homens. Homens e meninos que falham em se conformar aos padrões de virilidade são punidos (por bullying, assédio ou violência física) por outros homens, reforçando a rigidez dos papéis, dando ainda mais ênfase na definição de violência de gênero apresentada pela ONU e justificando o número expressivo de homicídios, e que são registrados anualmente através dos órgãos públicos.

Desse modo, os 718 feminicídios e os 122 assassinatos de pessoas trans não são falhas pontuais do sistema; são a consequência lógica de uma estrutura que ensina a uns que eles têm o direito de controlar e, a outros, que eles devem submeter-se. A superação dessa violência exige, portanto, mais do que punição; exige a desconstrução ativa do patriarcado e dos papéis de gênero que o sustentam.

Como citado anteriormente, a desigualdade estrutural sustenta essa violência, que, por sua vez, é um "instrumento de dominação e controle" e a violência atua como um mecanismo "corretivo" e uma afirmação de poder.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseando-se na análise feita, observa-se que a hierarquia de gênero é reforçada pela intersecção com outras categorias sociais, organizando os modos de pensar o lugar dos sujeitos em toda a sociedade ocidental através de binários de gênero.

No trabalho, os papéis que definem o homem como provedor e a mulher como reprodutora impactaram a divisão sexual do trabalho. O discurso da "naturalidade feminina para o cuidado" limita a vida das mulheres ao espaço privado e se traduz em desvantagem econômica: mulheres dedicam cerca do dobro de horas a afazeres domésticos não remunerados (21 horas semanais) em comparação aos homens (11 horas). Esse trabalho não remunerado é considerado gratuito e não produtivo, mas oferece o suporte essencial para que o homem atue no mercado de trabalho.

O objetivo geral foi destacar os conceitos fundamentais para o tema, dando luz a uma breve parcela da história, com a influência tradicional da religião, particularmente a Católica e a Evangélica no Brasil, que estabeleceu um arcabouço para a inferiorização feminina. A textos bíblicos que exortam a mulher a sujeitar-se ao marido e a interpretação hierárquica da criação (Adão criado à semelhança de Deus, e Eva, de uma costela de Adão), atribuíram à mulher características de desvalorização e subordinação, enquanto ao homem foram atribuídas características de honra e retidão.

A combinação da masculinidade hegemônica com a influência da religião e as desvantagens impostas pela divisão binária e sexual do trabalho, cria um desequilíbrio de poder que é o fator determinante para a vulnerabilidade feminina e a persistência da violência de gênero, trazendo dados alarmantes como resultado de anos de construção e reafirmação desses papéis.

A importância dos mínimos direitos conquistados se torna mais evidente em paralelo direto com a história do binário de gênero no Brasil. Com os dados apresentados ao longo deste artigo, percebe-se que essa construção feita ao longo dos anos e reforçada através da negativa de direitos, resulta em uma sociedade violenta para com seus diferentes, que precisam ser corrigidos e normalizados pela sociedade do homem padrão, tendo em vista que até mesmo mulheres reproduzem os mesmos discursos, evidenciando como a naturalização desses processos de definição de papéis de homem e de mulher, converte-se em perigo a medida que é utilizado para justificar atos violentos e preconceituosos, o que nos leva a urgência de desconstrução do patriarcado, para que vidas sejam preservadas.

REFERÊNCIAS

AGENCIA SENADO. Disponivel em: https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/ha-20-anos-senado-liberava-uso-de-calca-comprida-para-mulheres-no-plenario Acesso em 22 de out 2025.

AQUINO, Mariana; ASSAD, Camila. **Conhecendo a proteção jurídica à mulher militar**. Brasília, DF: Superior Tribunal Militar, Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, 2022. p. 14. Disponível em: https://ejm.tjmmg.jus.br/ejm/wp-content/uploads/2024/11/Conhecendo_a_protecao_juridica_a_mulher_Militar.pdf. Acesso em: 16 out. 2025.

AZEVEDO, Camyla Galeão; MARANHÃO, Ney; VERBICARO, Loiane Prado**. Divisão sexual do trabalho: impactos promovidos na inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho**. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, a. 23, n. 38, 2019.

BALOGH, Giovanna; CASEFF, Gabriel. **Dois em cada dez homens se dizem vítimas de agressão ou violência sexual quando menores**. 2022, s/p. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/folha-social-mais/2022/08/2-em-cada-10-homens-se-dizem-vitimas-de-agressao-ou-violencia-sexual-quando-menores.shtml. Acesso em: 16 out. 2025.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024**. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). Brasília, DF: 2025. p. 63. Disponível em: https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf. Acesso em: 16 out. 2025.

BIANCHINI, Alice. **Por qual motivo a violência de gênero no Brasil é tão elevada?** JusBrasil, 2019. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/por-qual-motivo-a-violencia-de-genero-no-brasil-e-tao-elevada/741047292?. Acesso em: 16 out. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999. p. 7.

CASTRO, Roney; REIS, Neilton. **Romper binários de gênero e sexualidade: ensaiar uma educação não-binária**. Margens – Revista Interdisciplinar, Dossiê: Corpo, Gênero e Sexualidade, v. 11, n. 17, dez. 2017, p. 108–124. ISSN: 1982-5374.

DEFENSORIA PÚBLICA RS**. Violência de gênero**. RS: 2023. Disponível em: pireshttps://www.defensoria.rs.def.br/upload/arquivos/202303/08151200-cartilha-de-violencia-de-genero.pdf. Acesso em: 16 out. 2025.

FERNANDES, Wander**. Direitos das mulheres na legislação brasileira e na jurisprudência do STF, do CNJ e do STJ (linha do tempo)**. 2024. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos-das-mulheres-na-legislacao-brasileira-e-na-jurisprudencia-do-stf-do-cnj-e-do-stj-linha-do-tempo/2210718007. Acesso em: 19 out. 2025.

GUITARRARA, Paloma. **Orientação sexual**. Brasil Escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/sexualidade/orientacao-sexual.htm . Acesso em 22 de outubro de 2025.

IBGE. **Censo 2022**. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/3f1708b5d315aca50d5a7d8764469c45.pdf. Acesso em: 19 out. 2025.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: Uma Categoria Útil de Análise Histórica**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 3-5, jul./dez. 1995.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. p. 22. Disponível em: file:///C:/Users/analu/Downloads/generosexualidadeeeducacaoguaciralopeslouro.pdf. Acesso em: 16 out. 2025.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Você sabe o que é identidade de gênero?** [S. l.]: Organização das Nações Unidas, 23 jan. 2020. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/76252-voc%C3%AA-sabe-o-que-%C3%A9-identidade-de-g%C3%AAnero. Acesso em: 11 dez. 2025.

OLIVEIRA, Marcos Marques de**. As origens da educação no Brasil: da hegemonia católica às primeiras tentativas de organização do ensino.** 2004. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-40362004000400003. Acesso em: 19 out. 2025.

ONTARIO HUMAN RIGHTS COMMISSION (OHRC). **Gender identity and gender expression (brochure)**. [S. l.]: OHRC, [20--?]. Disponível em: https://www3.ohrc.on.ca/en/gender-identity-and-gender-expression-brochure. Acesso em: 11 dez. 2025.

PIRES, João Davi Avelar. **Misoginia medieval: a construção da justificação da subserviência feminina a partir de Eva e do pecado original.** Faces da História, Assis-SP, v. 3, n. 1, p. 128–142, jan. -- jun. 2016.

ROSSINI, Taiza**. Binaridade, historicidade e feminismo**.2018. Disponível em: https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/9905/Taiza%20Rossini%20-%20TCC.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 19 out. 2025.

SALOMÃO, Mateus**. Mulheres gastam o dobro do tempo com afazeres domésticos do que homens**. 2024, s/p. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/mulheres-gastam-dobro-do-tempo-com-afazeres-domesticos-do-que-homens. Acesso em: 16 out. 2025.

SENADO NACIONAL**. Dados e informações nacionais oficiais da segurança pública**. Brasília, DF: 2025. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/mapadaviolencia/#/registros-policia/boletins-de-ocorrencia/tipos-de-morte. Acesso em: 16 out. 2025.

SILVA, Lorena Alves; PARRIÃO, Karoline Rodrigues. **Gênero e divisão sexual do trabalho: o cuidado e a responsabilidade dos filhos pela mulher, como expressão da desigualdade de gênero.** In: SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS (SGPP), 6., 2020, [Evento on-line]. Anais do VI Simpósio Gênero e Políticas Públicas. [S. l.]: UEL, 2020. p. 1475-1495

SIRELLI, Paula Martins; SOUSA, Marilia de Oliveira de. **Religião e a propagação da ideia de submissão da mulher**. Revista Serviço Social em Perspectiva, Montes Claros, v. 1, n. 2, p. 200-218, jun./dez. 2017.

SOUZA, Lizandra. **Porque as mulheres produzem o machismo**. 2015. Disponível em: http://diariosdeumafeminista.blogspot.com/2015/11/por-que-as-mulheres-reproduzemmachismo_29.html. Acesso em: 22 out. 2025.

STF, 2013. **Tese da legítima defesa da honra é inconstitucional.** Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/tese-da-legitima-defesa-da-honra-e-inconstitucional/ Acesso em 22 de out de 2025.

A MEDIAÇÃO E A CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE PACIFICAÇÃO SOCIAL

Giliard Almeida[1]
Suelen Silva Teixeira Almeida[2]

Resumo

O presente artigo visa demonstrar a importância da mediação e da conciliação dentro do ambiente judicial brasileiro, possibilitando, assim, maior celeridade na resolução de eventuais litígios, que possam ser solucionados por meio de acordos amigáveis. Esses métodos de resolução de disputas foram disponibilizados para que a população, de forma simplificada, resolva pequenos conflitos com o auxílio de mediadores e conciliadores. Esses instrumentos desempenham papel fundamental na redução do volume de processos que são encaminhados ao Judiciário. A importância dessa tentativa inicial demonstra o quanto pode contribuir para desafogar o sistema. É necessário compreender que o mediador e o conciliador não são julgadores, estando ali para tratar o conflito de forma amigável, acolhendo as demandas das partes e apresentando possíveis caminhos para uma solução equilibrada e justa. Para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a mediação e a conciliação são métodos de resolução consensual de conflitos, que visam ao acordo entre as partes com a ajuda de um terceiro imparcial, promovendo a paz social e reduzindo a sobrecarga do Judiciário. Será tratada a importância de cada instrumento, a mediação e a conciliação, com o objetivo de verificar sua capacidade de resolução e a consequente diminuição do número de processos no Poder Judiciário.

Palavras-chave: mediação; conciliação; resolução de conflitos; processos judiciais.

INTRODUÇÃO

Diante do aumento significativo de processos judiciais, em busca de soluções para problemas aparentemente que não poderiam ser solucionados sem a interferência de um terceiro envolvido, imparcial, fez-se necessário encontrar um caminho alternativo para que, de forma ágil, os interessados possam resolver o problema que teriam a morosidade do judiciário para sanar as questões trazidas. Em apreço a uma forma americana na solução de problemas de pequenas causas, um modelo de Juizados Especiais foi criado no Brasil, também conhecido como JECs, que veio para tornar esses processos simplificados e tentar inserir o menor número possível no sistema judiciário. A Lei nº 7.244/1984 deu início à trajetória do Juizado Especial de Pequenas Causas, contudo, foi revogada pela Lei nº 9.099/1995, que trata da criação e do funcionamento e que hoje disciplina o sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais no país. Essas leis trouxeram métodos para a fase pré-processual, buscando a solução ágil e simples de conflitos de menor complexidade, antes mesmo de se tornarem processos judiciais formais.

O processo de mediação e conciliação é válido, tanto quando já há uma ação tramitando na Justiça Federal, estadual ou do Trabalho quanto quando poderá ainda dar início em qualquer um desses. Havendo o anseio pela resolução do conflito, esse pode ser um caminho alternativo. Entretanto, existem diversas lacunas a serem preenchidas para que, de fato, o aumento da procura por esses instrumentos seja positivo e para que, por meio

[1] Estudante do Curso de Direito FIMT – UNIASSELVI. E-mail giliardsilvaalmeida@gmail.com
[2] Estudante do Curso de Direito FIMT – UNIASSELVI. E-mail suelen.s.t-1996@gmail.com

desse trabalho, os longos prazos do processo judicial formal, que se arrastam, possam ser reduzidos a algumas audiências de mediação e conciliação.

O papel do mediador e conciliador é crucial para obter um resultado de forma equilibrada, para que as partes possam sair tendo a certeza de que o êxito foi condizente com aquilo que esperavam, que por intermédio desse conciliador/mediador foi realizado e não há a necessidade de se prosseguir com a lide.

A qualificação na formação deste profissional tende a vislumbrar um resultado que, de fato, venha a impactar positivamente no sistema. A Lei nº 13.140/15, sancionada em 26 de junho de 2015, regulamenta a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. De acordo com o artigo 11 da referida lei, para atuar como mediador judicial, é necessário ser graduado há pelo menos, dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e ter obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça. A formação pode variar entre 6 meses e 1 ano e meio, dependendo da Instituição, sendo obrigatório pelo menos 80hs de parte teórica e 40hs de parte prática (BRASIL, 2015b).

A maior parte dos conflitos, antes de chegarem de fato ao Poder Judiciário, passa pela fase inicial, onde lhes são sugeridas as audiências de conciliação e mediação, mas a cultura de ingressar com um processo judicial ainda é forte em nosso país. Sabe-se que, para mudar essa realidade, precisa de um trabalho em conjunto com os órgãos que representam a Justiça e com aqueles que defendem seus direitos, por si ou por representação, precisa iniciar com relativa urgência. Conforme dados disponíveis, houve no Brasil no ano de 2024 uma movimentação de 84 milhões de processos. Um aumento considerável em relação aos anos anteriores.

Para entender o papel fundamental do mediador nessa realidade e tornar sua atuação imprescindível na resolução antecipada, pergunta-se: O que o Poder Judiciário pode fazer para aperfeiçoar esse instrumento de grande valia na resolução de conflitos, antes que estes cheguem à próxima etapa?

Os benefícios para ambas as situações, mediação e conciliação são muitos. São mais rápidos, baratos e menos desgastantes do que um processo judicial, as decisões são tomadas em conjunto, promovendo maior satisfação às partes, contam com a confidencialidade das informações e o acordo construído por meio da conciliação ou mediação, quando homologado judicialmente, tem força de lei.

Assim, este artigo pretende analisar quais caminhos devem ser percorridos para que, de forma objetiva, a mediação e a conciliação recebam cada vez mais processos de relevância, promovendo a celeridade necessária na resolução de conflitos. Busca-se, portanto, alcançar resultados favoráveis ao interesse mútuo das partes, demonstrando que, por meio desses institutos, é possível obter soluções amigáveis e ágeis, reforçando a credibilidade que se espera desse importante mecanismo de pacificação social.

DESENVOLVIMENTO

84 milhões de processos no Brasil no ano de 2024, um aumento de 9,5% em relação ao ano anterior, dados revelados pelo CNJ. Um valor desproporcional com a realidade atual do judiciário. A falta de efetivo influencia na morosidade, sim, isto é fato.

Com esses números assustadores é possível pensar que não tem solução, mas o crescimento de processos tratados pela mediação/conciliação vem na contrapartida, com informações que mostram que esse mecanismo tem

fator positivo no Brasil. Na última década dentro da justiça brasileira os números estão em constante evolução, aumentando a adesão.

Os valores em relação os casos resolvidos por meios alternativos, não são tão expressivos quando se fala da entrada de processos diariamente no sistema judicial formal. Porém a utilização desse método é um importante aliado para num futuro, aumentar os valores ou até em pensar nas possibilidades de inversão. Hoje a realidade não condiz, mas se o Estado (Brasil), atuar de forma incisiva na qualificação e no desenvolvimento de profissionais para essa área dando treinamentos adequados, capacitando-os para atuar como profissionais imparciais, os resultados serão alcançados.

A cultura enraizada de que somente o poder judiciário podem sanar questões de uma, duas ou mais partes, está sendo revista, por órgãos competentes e pela própria sociedade, que se vê afundada em processos que parecem não ter fim. A partir da criação dos Juizados Especiais e a regulamentação da profissão de mediador, com o passar do tempo, mesmo que modesta, se vê nessa, um grande parceiro para sanar as necessidades de todos os lados. O juiz, com a diminuição do número de processos em gabinete, processos nos tribunais e instâncias superiores, que talvez poderiam ter sido evitados, se lá no início houve um trabalho com a devida credibilidade no mundo jurídicos e que seja referência, somente passaria para a próxima etapa o processo que realmente não encontrasse uma solução para tal posicionamento dos interessados.

É exigido uma formação acadêmica para poder atuar como mediador e conciliador, de preferência em curso de graduação de Direito, porém é necessário entender não somente o direito das pessoas, mas para obter um resultado efetivamente real, áreas como psicologia, assistência social e diversas outras, que podem atuar em parceria. Esses trabalhadores fazem um intermédio facilitando a comunicação entres os envolvidos, promovendo um ambiente saudável e com o respeito que a ocasião pede, buscando encontrar resolução que atendam as necessidades de todos os interessados no processo. Como um método alternativo, a mediação e conciliação vem cada dia mais ganhando espaço em áreas como trabalhista e das relações de família, por exemplo.

Áreas específicas como estas, tem um impacto positivo ao aumento dos casos solucionados por esse instrumento. Mas a importância desse trabalho pode e deve se estender por todo o meio jurídico. Quanto mais institutos jurídicos forem adeptos a esse meio de resolução, maior será a necessidade de profissionais qualificados.

Segundo a base de dados do Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores Judiciais (CCMJ) no Brasil pode ser encontrado, de forma registrada cerca de mais de 13 mil profissionais. Por exemplo, em Santa Catarina temos os Cejuscs, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, vêm ganhando visibilidades e espaços mais amplos dentro do judiciário.

Na prática, vimos que o desenvolvimento foi um marco positivo para que o avanço torne cada vez mais eficiente e solicitado pelos interessados na solução do problema. O funcionamento desses espaços tem a finalidade de atender a população de forma gratuita, porém eficaz e de alta qualidade, aproximando a justiça da comunidade. Mas como todo trabalho que envolve o poder público, no Brasil tudo é mais difícil e demorado, contudo, não é impossível. Para uma efetividade depende da existência de equipes bem estruturadas, com mediadores capacitados, servidores engajados e apoio institucional constante. Em alguns estados, a falta de infraestrutura ou de recursos financeiros compromete o pleno funcionamento, o que mostra o quanto as políticas públicas precisam avançar.

Alguns fatores são de suma importância, como a remuneração, que podem incentivam a busca e aumentar a procura de profissionais para atuar na área, como em toda profissão, as pessoas procuram estabilidade financeira segurança e um trabalho com resultados satisfatórios.

A remuneração dos conciliadores e mediadores judiciais, tem que ser tratada em todas as legislações, deixando evidente sua importância, como profissionais que possuem a devida capacitação. Contudo, além de haver discrepância na forma de regulamentação, algumas Cortes ainda não alinharam ou definiram a forma de pagamento dos referidos auxiliares da justiça. Por exemplo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui sua própria tabela de honorários para mediadores e conciliadores que atuam em seu Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC/STJ). O Supremo Tribunal Federal (STF) não mantém uma tabela específica, pois não lida com conflitos de interesses originários que necessitem desse tipo de serviço.

As tabelas de remuneração são, em geral, estabelecidas pelos Tribunais de Justiça (TJ) de cada estado, seguindo os parâmetros definidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Resolução CNJ nº 125/2010.

TABELA 1: VALORES DE REMUNERAÇÃO POR HORA PARA MEDIADORES, CONCILIADORES E PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO CEJUSC/STJ

Faixa do valor estimado da causa	Valor de remuneração (R$)
Até R$ 50.000,00	248,31
De R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00	379,36
De R$ 100.000,01 a R$ 250.000,00	455,24
De R$ 250.000,01 a R$ 500.000,00	620,78
De R$ 500.000,01 a R$ 1.000.000,00	758,73
De R$ 1.000.000,01 a R$ 2.000.000,00	1.103,60
De R$ 2.000.000,01 a R$ 10.000.000,00	1.241,55
Acima de R$ 10.000.000,00	1.379,50

Fonte: Superior Tribunal de Justiça (2025). Tabela de Remuneração do CEJUSC/STJ.

Esse grande e importante desafio, que trata da remuneração e as também das condições de trabalho relacionadas aos mediadores e conciliadores, com a ausência de critérios claros e padronizados para a categoria, pode gerar desmotivação e insegurança na carreira, na visibilidade e no impacto social que ela pode proporcionar. Em algumas regiões o trabalho é essencialmente voluntário, enquanto outros estabelecem gratificações modestas, incompatíveis com a relevância social e técnica da função. Para se consolidar dentro da sociedade como um instituto sólido e de validade jurídica, pontos como esse tem que ter uma avaliação criteriosa e uma resolução uniforme, obtendo mais uma vez, a tal credibilidade dentro da sociedade, que tanto é cobrada.

É nesse ponto que o governo precisa tratar, trazer melhorias, divulgar o que é a mediação, como um cidadão pode ter acesso e atuar como profissional em uma área tão relevante.

Assim, além dos aspectos normativos e remuneratórios, é fundamental analisar as diferenças conceituais e práticas entre a mediação e a conciliação, pois a correta compreensão desses institutos é o que garante a efetividade das políticas de resolução consensual de conflitos no Brasil.

Na busca de um entendimento claro do funcionamento desse instituto, é de grande importância, pois saber de que maneira um mediador e conciliador podem desenvolver sua atividade traz confiança e credibilidade, onde as pessoas vão poder apoiar seus anseios. Segundo as normas vigentes no Brasil, a mediação e conciliação tem suas funções detalhadas no texto jurídico, com auxílio de outras redações em parceria para obter bons resultados.

Com a Lei 13.102/2015, o CPC, Código de Processo Civil, fala sobre a mediação e a conciliação, trazendo o quanto os métodos de resolução de conflitos alternativos são importantes. Debruçando-se no Código, se vê como tratar a diferença entre mediação e conciliação, cada um trabalha basicamente de uma forma, mas sempre lado a lado, buscando elaborar um resultado imparcial e equilibrado. A conciliação trabalha com partes que não possuem

vínculos anteriores. Já a mediação atua como partes que tem vínculo prévio. A busca em construir um trabalho unindo os interesses, formando um caminho com auxílio de todos, para que saibam que a sociedade tem essa autonomia de poder solucionar suas demandas de forma amigável.

O texto do art. 334 do CPC, regula como etapa obrigatória uma audiência de conciliação e mediação, trazendo algumas exceções, durante o procedimento civil. O artigo estabelece que a audiência deve ser designada pelo juiz, a menos que haja manifestação de recusa ou dispensa por parte das partes.

Mediação e conciliação estão se tornando uma parte fundamental e não se pode limitar somente ao que o artigo do CPC instituiu com o legislador, mas que possa ter uma interpretação, uma legislação mais ampla e força normativa mais abrangente, tornando-a necessária para que possa ter mais autonomia, para auxiliar no desenvolvimento do processo. Somente chegar ao juiz quando todas as possibilidades realmente forem esgotadas. Por exemplo, em um caso de citação, somente é decretado pelo juiz a citação por edital, quando não foi encontrado de forma alguma o réu para tomar ciência sobre o processo. Até chegar a esse fato, o edital, os representantes no processo, os advogados, buscam incansavelmente meios e formas de chegar ao paradeiro daquele que se faz necessário citar.

Assim deve ser as audiências de mediação e conciliação, onde possam buscam soluções adequadas aos interesses e anseios de todos, construindo a devida solução, criando confiança e credibilidade, para que assim a resolução do conflito seja eficaz.

Esse de fato não é um trabalho fácil. Não mesmo. Mas não é algo impossível de se alcançar. Existe no país e fora, muitos autores que apoiam a causa da mediação e conciliação no âmbito jurídico, pois sabem o quanto é necessária uma alternativa para auxiliar o sistema. Uma hora ou outra, o sistema pode entrar em colapso e será preciso adequar para continuar o processo.

Já que se faz necessário uma válvula de escape, que o poder judiciário possa encontrar na mediação e conciliação esse caminho, dando a população um meio a mais de escolha para solucionar suas demandas, mas um caminho que tenha por traz, todo o suporte necessário que uma atividade como essa precisa. Não somente delegar função, mas oferecer estruturas em todos os sentidos.

A eficácia dos métodos autocompositivos está relacionado diretamente com o enraizamento institucional e a mudança de culturas sociais na busca da justiça. Com a história que o Brasil tem, que marca a sentença judicial como o único resultado do processo, em que o juiz é o centro da resolução. Se faz necessário investir cada dia mais em educação social e jurídica para que a compreensão da população possa ser ampla, entendendo o real potencial da mediação e conciliação. A carência de campanhas para a massa, em relação a conscientização voltadas ao cidadão comum, mostrando caminhos para que o conflito seja resolvido pelas vias mais simples, humano e econômico, sem que isso signifique renunciar seus direitos e a segurança jurídica.

Na busca da economia de valores e tempo dentro de um eventual processo, buscar medidas alternativas como a mediação e conciliação vem representando um verdadeiro exercício da atividade participativa da população, atuando diretamente na construção de soluções em seu conflito, o cidadão ganha o poder, entende melhor o sistema judiciário e passa a ver o órgão como um facilitador da paz socia, pois a sua participação no resultado final fez entender o seu papel fundamental e torna gratificante participar de um ato que aparentemente era tão distante da sua realidade. Essa participação transforma a sociedade, a cultura, e a ideia de obter uma solução célere e efetiva.

O desgaste judicial, com sobre carga existente no sistema, tendo milhões de processos disponíveis tramitando por longos prazos, veem que na resolução por mediação representa uma enorme economia de tempo, de recursos

financeiros e humano, tanto para o Estado, quanto para os interessados. Levantamentos do CNJ, tratando de valores, comparando os dois modelos, um processo comum dentro do poder judiciário e um processo solucionado pelos meios alternativos da medicação e conciliação, mostram a discrepância de valores no final de cada caso. Sob a ótica orçamentaria, trabalhar com esse meio de solução alternativa, torna menos onerosa aos cofres públicos, assim os valores podem se convertem em benéfico a todos. Investir na valorização, em sua formação, capacitando e dando suporte para que os mediadores representem o Estado auxiliando não só em desafogar o judiciário, mas em otimizar os gatos públicos e melhorar as pretensões jurisdicional.

Olhando em várias direções, pode dizer que a mediação e conciliação atua de fato no âmbito social, psicológico, financeiro, emocional. A forma tradicional de mediar o processo, por mais técnica que seja, direciona os conflitos para uma disputa, dando a entender que um lado precisa ganhar e o outro perder. Se tornam adversarias e para dar a um deles uma sentença positiva e nem tanto para o outro. Isto torna a lide exaustiva, longa e até cruel. Pois ainda que a sentença seja justa, muita das vezes não traz o que realmente é preciso, a pacificação real e social. Tendo a mediação como parâmetro, os caminhos podem tomar rumos diferentes. O diálogo e a escuta ativa, podem promover a restauração de vínculos e a reeducação para tornar o consenso possível. Nas demandas de família em que a convivência fará parte da rotina a resolução pacífica pode mudar toda uma história por volta do processo.

Referências bibliográficas tratam da aplicabilidade da norma jurídica como coercitivas, mas o Direito pode ir além. Ele deve ser lido como um instrumento para a harmonização social, visando um equilíbrio. Alguns autores tratam da pacificação social como satisfação efetiva e conscientes das partes, e não somente a espera de uma sentença, que irá definir algo nas vidas dos que estão ligados pelo processo, pelo fato, pelo direito, pela obrigação. Ada Pellegrini trás em uma entrevista para o site Consultor Jurídico:

> No Brasil, as instituições são avançadas e muito bem delineadas, mas em geral, faltam planejamento, execução e acompanhamento para sua concretização, bem como avaliação para correção de rumos e melhoras. A institucionalização não se faz só pela previsão normativa.

A Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e a Resolução nº 125/2010 do CNJ são marcos normativos importantes, mas ainda carecem de fortalecimento no plano da execução. Não basta apenas reconhecer a mediação como instrumento legal, é preciso criar meios concretos de aplicabilidade. Isso inclui a atualização constante dos cursos de formação, o acompanhamento das práticas, a criação de programas de mentoria para novos mediadores e a avaliação periódica dos resultados obtidos.

Durante a pandemia do COVID-19, muitas áreas de atuação no país e no mundo buscaram meios alternativos de manter suas atividades mínimas e essenciais. No Poder judiciário não foi diferente, encontrando no avanço tecnológico um aliado para expandir o processo de mediação. A pandemia ainda que tenha trazido desafios, foi um impulsionador, levando as audiências para um ambiente virtual, seguro e confidencial, como se fosse presencial, mas no conforto do seu lar, escritório ou um local adequado, um ambiente menos hostil, do que é uma sala com um juiz por exemplo, e muitas das vezes com o desafeto, frente a frente. Com a oportunidade de ter as mediações online, a alternativa, mostrou-se positiva, ampliando cada vez mais as barreiras geográficas que eram motivos de impedimento de resolução via mediação. Atualmente o modelo virtual e híbrido combinam muito bem para o melhor atendimento dos clientes. Um fato que otimiza tempo e os recursos em todos os moldes.

Porém, o uso da tecnologia também exige cuidado. É preciso garantir a confidencialidade e a segurança das informações, princípios basilares desses métodos. A comunicação digital deve respeitar as diretrizes éticas e de sigilo, assegurando que as partes se sintam confortáveis para expor suas demandas com confiança. A regulamentação das mediações on-line ainda é um campo em evolução e demanda atenção especial do CNJ e dos tribunais estaduais.

Seguindo com essa linha de raciocino, o desenvolvimento com a tecnologia é fundamental, e quando se fala de profissionais capacitado, engajados com um resultado positivo, não pode se deixar de abordar o papel das faculdades de Direito e instituições de ensino na formação e capacitação para desenvolver essa nova mentalidade jurídica. Inserir disciplinas voltadas cada vez mais no desenvolvimento da mediação e conciliação nos currículos acadêmicos, aumenta o avanço na mudança cultural, ainda que pareça mínimo, toda mudança parte de algum lugar. Porque não dentro da graduação em que transforma cidadãos em operadores de direito. Com abordagem prática, os cursos podem adotar medida para conscientização dos acadêmicos e os benefícios de se trabalhar com essa linha de pensamento, levando seus clientes a entenderem o quão a mediação e conciliação são importantes. Assim, o estudante já entra no mercado de trabalho com uma visão ampliada de justiça e preparado para atuar de forma colaborativa.

Mudanças podem assustar, principalmente funcionários como servidores públicos e magistrados. O papel do Judiciário é fundamental para que os meios alternativos ganhem espaço e se desenvolvam, não para tomar posição, mas para auxiliar na caminhada, trazendo a fluidez e celeridade que tanto se precisa. Estimular a confiança nos mediadores é um passo visando um futuro com resoluções rápidas e de qualidade. A mediação não deve ser vista como uma "etapa burocrática", mas como uma oportunidade real de resolução pacífica. A mediação não exime a ausência do juiz, muito pelo contrário, ela organiza, acelera e disponibiliza um resultado amigável para que ele homologue com atenção e sensibilidade, transmitindo para a sociedade uma mensagem de que o consenso é uma forma legitima e eficaz de justiça, e mesmo na mediação, ainda se faz necessário a participação do juiz. Ou seja, o sistema ainda vai trabalhar de forma que todos façam parte do processo.

O acompanhamento desses acordos realizados por mediação e conciliação, são devidamente averiguados e acompanhados quanto ao seu cumprimento. Essa efetivação não depende somente a audiência, mas de uma concretização das partes em seus compromissos que foram assumidos. Melhores investimentos em sistemas e estruturas, podem dar mais veracidade aos dados e informações sobre as taxas de desempenho no resultado, valorando o impacto real da mediação sobre as taxas de diminuição processual e sobre a satisfação das partes.

A força necessária para impulsionar a mediação e conciliação, também vem de relações com cumprimento de metas estabelecidas pela ONU. Na agenda nº 16 de 2030 cumprimento de metas dos Objetivos de desenvolvimento Social, cobrará atuações de diversos países, inclusive o Brasil de práticas alternativas de resolução e desenvolvimentos que tratam das melhorias sociais. O aumento de processos ajuizados e resolvidos pela via da mediação e conciliação podem entrar nesse rol, com a promoção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas.

Diversos países estão se debruçando sobre a mediação e conciliação, colhendo frutos desse belo trabalho, que veio para dar auxílio a justiça. Comparando o Brasil, com outros Estados, como os Estados Unido por exemplo, que conseguem obter resultados significativos sobre os litígios civis, resolvendo-os antes de chegar aos tribunais, graças as práticas de mediação e conciliação que fazem parte da rotina como meios alternativos de realizar a paz social. Na Espanha, em Portugal e em outros Estados soberanos, os investimentos têm aumentado, buscando fortalecer essas soluções de mediação comunitária e familiar. Como é visto, um trabalho nessa magnitude não é fácil, mas dá para reconfigurar a ideia cultural do litígio e adicionar o diálogo, desde que haja parcerias políticas públicas e engajamento institucional.

Dentro das fronteiras nacionais, o avanço em busca de evolução ainda é lento, mas gradual e se percebe uma constância. Por meio de programas o CNJ, tem buscado aproximar cada vez mais o cidadão para o sistema, a exemplo disso temos o Movimento pela Conciliação, buscando reforça a importância dos métodos consensuais. As campanhas anuais da Semana Nacional de conciliação, vem para desempenhar um papel crucial na difusão

desses valores, embora saibamos que seja um longo caminho a ser percorrido, tornando cada vez mais permanente e não só ocasionais.

Na busca de consolidar a mediação e conciliação como uma parte da estrutura do sistema de justiça brasileira, o Estado tem um papel importante, mantendo sua proatividade e representação de forma direta.

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados diz que:

> A mediação é uma forma de solução de conflitos que conta com a atuação de um terceiro, independente e imparcial, chamado de mediador, o qual ajuda particulares em conflito onde podem chegar em um acordo que seja satisfatório para ambas as partes.

Isto é um fator indispensável. A criação para incentivos fiscais, envolvendo instituições financeiras e empresas em uma parceria para utilizar mediação extrajudicial, dando reconhecimento público de boas práticas, oferta de bolsas de formação para novos mediadores, a ampliação dos centros já existentes e construções de novos pontos de atendimento em regiões estratégicas, aumentando a procura do público-alvo e disseminando essa nova ideia na sociedade. A democratização é a chave para transformar uma exceção em regra.

Todo auxílio do Estado para desenvolver esse trabalho de forma efetiva só vai ter validade de fato, se destacar o aspecto humano da profissão. O diferencial do mediador não é apenas ser técnico, dominar as normas do Direito, mas em ser um agente social que lida com a emoções e busca dentro do seu conhecimento técnico, aplicar a de forma simples, abraçando as expectativas e frustrações, que lhe são delegadas.

A empatia é uma ferramenta de muita importância na área de atuação, exige muito nesse sentido. Tratar de emoções, com uma escuta qualificada, são formas de desenvolver um trabalho valioso. Tudo isso, além da formação jurídica, é fator de investimento. A inclusão de matérias relacionadas à de psicologia, a comunicação não violenta e ética profissional, em seus treinamentos são requisitos básicos. A preparação do mediador não se limita apenas em “resolver casos”, mas para promover reconciliação e reconstruir pontes.

Por fim, olhando para o futuro do sistema de justiça, vê a urgência de uma estrutura associada a um tripé, sendo ele, a educação, valorização e estrutura. Não existe mágica e sim uma educação que forma cidadão, consciente e disposta ao diálogo, a valorização que motiva os profissionais, que são os cidadãos conscientes que tornar essa realidade possível e a estruturação garantindo que o sistema funcione com qualidade e constância, na resolução dos problemas. Criando assim uma parceria para diminuir os números avassaladores de processos no sistema judiciário.

Se o Brasil avançar nesses três eixos, a mediação e a conciliação poderão, de fato, transformar a justiça em um espaço mais humano, célere e acessível a todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mais do que números ou estatísticas, o que se evidencia é a necessidade de repensar a forma como a sociedade brasileira enxerga o acesso à justiça.

Na obra de Mauro Capeletti e Bryant Garth – Acesso a justiça –, diz que a expressão “acesso à justiça’ é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico, o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos, segundo ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

No discorrer do texto acima, percebe-se que a falta de resultados ainda mais positivos sobre a mediação e conciliação são ações que o poder público deixa de criar e realizar para transformar esse mecanismo em um instituto jurídico diferenciado e credibilizado, ou seja, que através desse processo de mediação, muitos processos podem ter resultados antes mesmos de seguir adiante.

O custo desses processos é alto para todos os envolvidos.

Diante do exposto, observa-se que a mediação e a conciliação representam instrumentos indispensáveis para a efetivação da pacificação social e para a modernização do sistema de justiça brasileiro. Olhando para trás, percebe que na última década, com a edição da Resolução nº 125/2010 do Concelho Nacional de Justiça e da Lei nº 13.140/2015 que trata a Lei de Mediação, O Brasil firma uma estrutura com condições suficientes de sustentar um sistema de políticas públicas nas condições de autocomposição. Porém os desafios são vividos no dia a dia, permanecem em situações de casos práticos, nos moldes de valorização de profissionais e em um fator que talvez seja o mais delicado para se tratar, a mudança cultural que se faz necessário alterar, para de fato o mecanismo da mediação e conciliação serem reconhecidas e valorizadas pela sociedade.

Em 2024, a Justiça em Números, através da página do site do CNJ, revelou que havia cerca de 84 milhões de processos circulando no Judiciário, em todas as instâncias e áreas do Direito brasileiro, tratando em números o que muitos já sabem e vivenciam. Um sistema sobrecarregado e distante da celeridade processual prevista no código. Segundo a Constituição Federal, Art. 5, inciso LXXVIII, diz:

> LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392).

. Na busca de um melhor cenário, surge a mediação e conciliação como alternativas eficazes, levando uma economia para os cofres públicos, trazendo um fator humanizado para a resolução dos problemas e estabelecendo um vínculo, entre as partes, pois eles trabalham na solução. Reescrevendo suas histórias, onde o diálogo é uma ferramenta indispensável. Sempre tendo em vista a segurança jurídica, pois o Estado dará todo o suporte para esse segmento.

Conforme destaca Ada Pellegrini Grinover (2014) “a verdadeira pacificação social não se alcança apenas por meio da sentença, mas pela satisfação consciente e equilibrada das partes”.

Promovendo a resolução do conflito através da mediação e conciliação, em conjunto vem outros pontos positivos atrelados a esses, que pode restaurar as relações sociais de um país inteiro, consolidando novos paradigmas da justiça. Com um olhar participativo e colaborativo, vivenciado por aqueles que utilizaram esses serviços.

Kazuo Watanabe (2011) complementa que o êxito desses métodos está diretamente relacionado à formação ética e técnica dos mediadores e conciliadores, que devem atuar com imparcialidade, empatia e compromisso com o diálogo.

Para tornar a mediação e conciliação como instrumento de paz social, precisa, que tais, recebam de fato a relevância social, que é de suma importância, tanto econômica quanto social. O fortalecimento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, o investimento em novas construções, a criação e adaptação constante em curso de formação, a parceria entre instituições de ensino e a valorização da categoria transforma não só o mundo jurídico. mas toda uma sociedade que depende dele. Esses requisitos ainda sofrem muita carência, mas com os avanços, logo teremos números mais expressivos.

O Brasil segue a tendência de países que já adotam a mediação como instrumento de política judiciária, como Estados Unidos, Espanha e Portugal, por exemplo, onde está se inserindo a cultura do diálogo e que vem ganhando espaço dentro de onde à cultura de julgamentos já tem seu padrão definido. Assim, o desafio brasileiro é transformar a mediação de uma prática complementar, em um verdadeiro pilar do acesso à justiça consensual, conforme o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 da Agenda 2030 da ONU.

Em resumo a mediação e a conciliação não são apenas mecanismos auxiliares, mas expressões de um novo modelo de justiça sendo mais acessível, participativo e humanizado.

Ao promover o consenso e o entendimento mútuo, o Estado reafirma seu compromisso com a cidadania e a dignidade humana. Portanto, o fortalecimento desses métodos deve ser compreendido como um investimento no futuro da justiça brasileira, capaz de transformar o conflito em oportunidade de diálogo e de reconstruir, pela via da cooperação, o ideal de uma sociedade mais justa e pacífica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 02 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 jun. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. Acesso em: 02 dez. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Justiça em números 2024: relatório estatístico do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2024-barroso-destaca-aumento-de-95-em-novos-processos/. Acesso em: 02 dez. 2025.

DIPUTACIÓ DE BARCELONA. Community Mediation Programme. Barcelona: European Institute of Public Administration (EIPA), 2021. Disponível em: https://www.eipa.eu/epsa/community-mediation-programme/. Acesso em: 02 Dez. 2025.

ENFAM. Formação de Mediadores. Brasília, DF: ENFAM, [s.d.]. Disponível em: https://www.enfam.jus.br/mediacao/. Acesso em: 02 dez. 2025.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Cultura da conciliação não depende só de leis, diz Ada Pellegrini. Entrevista concedida ao portal Consultor Jurídico, São Paulo, 2014. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2014-out-19/entrevista-ada-pellegrini-grinover-jurista. Acesso em: 02 dez. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Brasília: ONU Brasil, [s.d.]. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16. Acesso em: 02 dez. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Tabela de remuneração – CEJUSC/STJ. 2025. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/tabela-de-remuneracao-cejusc.pdf. Acesso em: 02 dez. 2025.

A REFORMA TRIBUTÁRIA E O PACTO FEDERATIVO

Tiago Pereira[1]
Jorge Emilio Machado[2]

RESUMO

Este artigo examina os impactos da Reforma Tributária — materializada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025 — sobre o pacto federativo brasileiro, destacando as estratégias fiscais adotadas pelos estados para preservar sua competitividade e autonomia financeira diante da centralização arrecadatória. A análise evidencia como instrumentos como isenções, créditos presumidos e remissões foram historicamente utilizados como política de desenvolvimento regional e como a nova estrutura de tributos sobre o consumo (IBS e CBS) tende a restringir essas práticas, impondo maior uniformidade e reduzindo a margem de manobra fiscal dos entes subnacionais. A pesquisa discute o papel de estados como Santa Catarina, cuja LDO 2025 apresenta estimativa de renúncia fiscal superior a R$ 18,7 bilhões, concentrada principalmente nos setores industrial (41%), agropecuário (15%) e de comércio exterior (11%). Esses incentivos, agora limitados pela nova legislação, evidenciam o desafio da transição entre o modelo de guerra fiscal e o novo regime de arrecadação no destino. Complementarmente, o Relatório Final da Fenafisco (2023) estima que, entre 2015 e 2025, a renúncia fiscal agregada dos estados brasileiros tenha ultrapassado R$ 517 bilhões, sinalizando um cenário de desequilíbrio competitivo e de perda potencial de autonomia com a plena implementação do IBS.O estudo utiliza abordagem qualitativa e documental, baseada em textos legais, pareceres técnicos, relatórios orçamentários e estudos de impacto fiscal. Conclui-se que, embora a Reforma busque simplificação, eficiência e neutralidade, ela reforça a centralização tributária e reduz o poder de política fiscal dos estados, exigindo novos mecanismos de cooperação federativa, como os fundos de compensação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), para equilibrar os efeitos da transição e assegurar a sustentabilidade do pacto federativo.

PALAVRAS-CHAVE: reforma tributária; pacto federativo; ICMS; benefícios fiscais; autonomia estadual.

1 INTRODUÇÃO

A Reforma Tributária brasileira, consagrada pela Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar (LC) nº 214/2025, representa uma transformação estrutural no sistema tributário nacional. Sob o discurso da simplificação e da neutralidade, a reforma substitui os principais tributos sobre o consumo — Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços (ISS), Impostos sobre Produtos Industrializados(IPI), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) — por dois novos: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados e municípios.

Por trás desse movimento técnico, há uma questão política e federativa central: a redistribuição do poder tributário. Ao alterar as competências e os mecanismos de arrecadação, a reforma reconfigura o pacto federativo, núcleo essencial do modelo constitucional brasileiro.

Estados que historicamente utilizaram benefícios fiscais — como isenções, créditos presumidos e remissões — para atrair investimentos e equilibrar desigualdades regionais, veem-se diante de uma transição que limita severamente esses instrumentos até 2032. O caso de Santa Catarina é emblemático: segundo a Lei de Diretrizes

[1] Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail tiagopereira77@gmail.com
[2] Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail je.machado03@gmail.com

Orçamentárias (LDO) de 2025, o Estado projeta uma renúncia fiscal de R$ 24,4 bilhões, equivalente a 52,3% da despesa total anual, com forte dependência dos incentivos ao comércio exterior e à agroindústria.

A presente pesquisa busca responder à seguinte pergunta-problema: como a reforma tributária afeta o pacto federativo e as estratégias fiscais estaduais, especialmente no contexto de Santa Catarina?

O estudo adota uma abordagem dedutiva, partindo dos fundamentos constitucionais da autonomia federativa até os efeitos práticos da centralização fiscal trazida pela nova legislação, integrando análise legal, financeira e socioeconômica.

2 DESENVOLVIMENTO

A autonomia tributária dos Estados representa um dos pilares do pacto federativo, assegurando a cada ente o poder de instituir, arrecadar e gerir seus tributos dentro dos limites constitucionais. A seguir, serão exploradas suas principais dimensões: a competência legislativa, que define o alcance normativo dos Estados; a capacidade arrecadatória, essencial para sua independência financeira; a autonomia administrativa, ligada à estrutura e fiscalização tributária; e, por fim, os limites impostos pelos princípios constitucionais e pela necessária cooperação entre os entes federativos.

2.1 O pacto federativo e a autonomia tributária

O pacto federativo é o eixo de sustentação do Estado brasileiro. Ele garante a coexistência harmônica entre União, Estados e Municípios, distribuindo competências e receitas para preservar a autonomia política e financeira de cada ente.

Para Souza e Grin: o pacto federativo é:

> O artigo 23 da CF 88 define as competências comuns da União, estados e municípios [...]. Todos podem atuar, embora possam fazê-lo de forma sobreposta ou coordenada. [...] Também é importante considerar a forma como a federação se organiza, uma vez que a CF 88 atribui ao nível central um amplo conjunto de atribuições para propor normas de políticas públicas que afetam a autonomia municipal. O artigo 22 da CF define poderes legislativos exclusivos na esfera federal: água, trânsito e transporte, populações indígenas, previdência social, educação, regulamento de contratação e licitações. A simetria das leis federais não permite que os municípios as descumpram, de forma que os poderes residuais dessa esfera de governo são praticamente inexistentes [...]. O artigo 24 da CF define várias atribuições nas quais União, estados e municípios podem legislar concomitantemente e de forma concorrente, com precedência das regras federais. [...] Os municípios podem implementar todos os serviços e políticas públicas abrangidas pelos artigos 23 e 30, podem responder pela organização do desenvolvimento urbano e pelo seu planejamento econômico. Ainda que nessas áreas os governos locais possuam autonomia política, administrativa e financeira, não podem assumir funções atribuídas constitucionalmente aos níveis superiores de governo, especialmente o federal, em face de seu grande poder regulatório (Souza; Grin, 2021, p. 96).

Para (MORAES,2024) “A forma federativa é cláusula pétrea (art. 60, §4º, I, CF), e sua preservação exige o respeito à autonomia recíproca e à repartição equilibrada de competências e receitas.”

De acordo com o site do Senado Federal, o Pacto Federativo:

> O pacto federativo é o conjunto de regras que tratam das relações entre os entes da Federação: União, estados, Distrito Federal e municípios. A Constituição de 1988 define as competências exclusivas de cada um e as atribuições concorrentes e comuns. Cada ente tem autonomia para

> tomar decisões em suas áreas, mas todos devem agir em cooperação pelo desenvolvimento econômico e social do país (Senado Federal, 2023).

Essa autonomia se concretiza na capacidade de arrecadar e gerir tributos próprios, prevista nos arts. 145 a 162 da Constituição Federal, e também cabe citar o art. 7º do Código tributário Nacional.

> Art. 7º (CTN) A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do art. 18 da Constituição (Brasil, 2025a).

Ainda de acordo com o ar. 155 da CF:

> Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
> [...]
> II - Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (Brasil, 1988);

A lealdade federativa é um princípio constitucional de natureza implícita que orienta o relacionamento entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ela estabelece que os entes federados devem agir com respeito, cooperação e boa-fé recíproca, buscando sempre o entendimento mútuo e o equilíbrio nas relações institucionais. Em outras palavras, significa que nenhum ente pode adotar condutas que prejudiquem os demais ou comprometam a harmonia do pacto federativo, sendo todos corresponsáveis pela efetividade das políticas públicas e pela preservação da unidade nacional.

O Supremo Tribunal Federal tem reafirmado esse princípio em diversas decisões — como nas Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)6.341/DF, ADI 5.166/SP e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 848 — destacando que a lealdade federativa exige coordenação e colaboração constante, especialmente em matérias de competência compartilhada, como saúde, meio ambiente e tributação. Assim, mais do que uma norma jurídica, a lealdade federativa representa um compromisso ético e institucional com o funcionamento cooperativo da Federação brasileira.

O ICMS, regulamentado pela Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, pilar das receitas estaduais, corresponde em média a 62,52% das Receitas Correntes do Estado de Santa Catarina, por exemplo. Essa relevância conferiu-lhe função extrafiscal, permitindo que os governos locais modulassem alíquotas e concedesse incentivos para atrair investimentos — prática que, embora criticada pela “guerra fiscal”, cumpriu papel importante na descentralização econômica e na geração de empregos. (Santa Catarina, 2025)

A Reforma Tributária rompe parcialmente com essa lógica. O IBS (imposto sobre bens e serviços), que substitui o ICMS e o ISS, será cobrado no destino, administrado por um Comitê Gestor Nacional e regido por legislação uniforme, restringindo a flexibilidade dos estados.

O art. 156-A, §1º, da Constituição Federal da República, incluído pela EC 132/23, estabeleceu que o IBS não poderá ser objeto de incentivo fiscal.

Segundo o artigo 343 da Lei Complementar nº 214/2025, no exercício de 2026, o IBS será cobrado na alíquota de 0,1% e serão extintos no ano de 2033. Os incentivos fiscais estaduais serão reduzidos na mesma proporção.

Para Carazza “A guerra fiscal, fruto da renúncia irresponsável de receitas, é a maior afronta ao pacto federativo, pois desfigura a isonomia tributária e desestabiliza o equilíbrio entre os entes federados.” (Carazza,2023).

De acordo com a Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023:

> Art. 128. De 2029 a 2032, as alíquotas dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal, serão fixadas nas seguintes proporções das alíquotas fixadas nas respectivas legislações:
> I – 9/10 (nove décimos), em 2029;
> II – 8/10 (oito décimos), em 2030;
> III – 7/10 (sete décimos), em 2031;
> IV – 6/10 (seis décimos), em 2032.
> § 1º Os benefícios ou os incentivos fiscais ou financeiros relativos aos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal não alcançados pelo disposto no caput deste artigo serão reduzidos na mesma proporção (Brasil, 2023).

Na prática, isso reduziria a capacidade de os governos estaduais adotarem políticas tributárias próprias, enfraquecendo o pacto federativo em sua dimensão fiscal.

2.2 O novo modelo arrecadatório da EC 132/2023 e da LC 214/2025

A EC 132 e a LC 214/2025 criam um sistema de tributação no destino e arrecadação centralizada. O IBS terá alíquotas definidas por cada ente, mas sob parâmetros uniformes fixados pelo Senado Federal.

Entre as principais mudanças da Emenda Constitucional 132/2023 estão:

- a extinção dos benefícios fiscais concedidos pelos estados, exceto para os casos previstos na própria Constituição, visando a uniformizar a tributação e reduzir a competição desleal entre os Estados;
- a definição de alíquotas pela União no caso da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelos estados e municípios para o Imposto sobre bens e serviços (IBS);
- a adoção da tributação no destino, ou seja, os tributos passarão a ser exigidos no destino, nos estados e municípios onde os produtos e serviços são consumidos, e não mais na origem, onde estão localizadas as empresas.

As receitas serão distribuídas com base no consumo efetivo, e não na origem da produção, beneficiando estados consumidores, mas penalizando os produtores — como Santa Catarina, Espírito Santo e Paraná. (Brasil, 2025)

Além disso será criado o Comitê Gestor, que terá como tarefas: Administrar o IBS, arrecadar imposto, fazer compensações e distribuindo o dinheiro. Será formato por representantes de Estados, DF e municípios. As 54 vagas serão compostas da seguinte forma:

27 vagas para Estados e DF
27 vagas para Municipios e DF sendo:
– 14 com base nos votos de cada cidade
– 13 com base nos votos ponderados das populações das cidades com maior população.

O Relatório da Fenafisco alerta que essa redistribuição tende a reduzir a arrecadação líquida dos estados exportadores em até 10% do PIB estadual ao longo da transição, caso os mecanismos compensatórios não sejam robustos (Fenafisco, 2024).

Segundo D’Araújo (2021, p. 17), a Emenda Constitucional nº 132/2023 representa um verdadeiro esvaziamento do pacto federativo, configurando possível violação ao art. 60, § 4º, I, da Constituição Federal —

dispositivo que consagra a forma federativa de Estado como cláusula pétrea. O autor explica que a federação, enquanto princípio de organização política, está intrinsecamente ligada a outros valores constitucionais, como a autonomia política dos entes federados e a autodeterminação dos indivíduos. Assim, ao restringir competências antes conferidas aos estados e municípios, a reforma promoveria um enfraquecimento da autonomia local, afetando o equilíbrio federativo sob dois aspectos: a limitação da capacidade normativa e a redução da liberdade administrativa e financeira dos entes.

Nessa mesma perspectiva, Bomfim (2015) defende que a reforma compromete a autonomia tributária dos entes subnacionais ao retirar-lhes o poder de legislar sobre tributos cuja competência lhes foi atribuída pelo constituinte originário. Para o autor, a vedação à variação de alíquotas conforme o tipo de produto ou serviço impede que estados e municípios utilizem a tributação como instrumento de política pública regional, o que representa interferência direta na autodeterminação das comunidades locais.

2.3 Benefícios fiscais e o papel das isenções, créditos presumidos e remissões

O conceito de renúncia fiscal só passou a ocupar um papel de destaque na política tributária e orçamentária brasileira após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que inovou ao incorporá-lo de forma expressa em seu texto permanente.

A renúncia de receita pode ser conceituada como o ato do governo por meio do qual se institui tratamento tributário diferenciado, renunciando a parcela de sua arrecadação.

Para Machado, renúncia seria:

> A abdicação voluntária, pelo Estado, do exercício de sua competência tributária, mediante concessão de isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou outros benefícios que implicam diminuição de receita (Machado, 2023).

Esta é uma prática muito comum entre os entes federativos, como forma de exercer influência sobre a economia, fomentando determinados setores e, principalmente, atraindo investimentos, por meio de benefícios.

As Secretarias da Fazenda dos Estados anualmente divulgam, por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as metas e projeções fiscais, incluindo a previsão da renúncia fiscal no montante da arrecadação do ICMS e na receita global, abrangendo também as transferências da União. Este processo representa um demonstrativo detalhado que evidencia a diminuição da receita do governo estadual devido à implementação da política de renúncia fiscal. Além disso, as secretarias destacam os setores econômicos contemplados e as regiões que se beneficiam desse mecanismo político de financiamento estatal.

Os dados relativos às renúncias de receitas dos estados brasileiros são as estimativas realizadas pelos próprios estados, em suas Leis de Diretrizes Orçamentárias, que segundo a CRFB-88, em seu artigo 165, inc. II e § 2º, compreende as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Segundo a doutrina financeira, a renúncia de receita ocorre “quando o governo institui tratamento tributário diferenciado, abrindo mão de parcela de sua arrecadação” (Braga, 2024, p. 90).

Em linha com esse entendimento, a Lei Complementar nº 101/2000 (“LRF”) estabelece que qualquer concessão ou ampliação de benefício tributário que importe renúncia de receita deve ser acompanhada de

estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de medidas compensatórias quando houver efetivo risco às metas fiscais.

A esse respeito, vale destacar que Ziccardi (2018, p. 142) observa que "os recursos dos quais o governo abre mão por meio de benefícios fiscais equiparam-se a despesas" — o que exige idêntico grau de transparência, planejamento e controle. Esse entendimento tem respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que, no Tema de Repercussão Geral nº 42, firmou a tese de que "a retenção da parcela do ICMS constitucionalmente devida aos Municípios, a pretexto de concessão de incentivos fiscais, configura indevida interferência do Estado no sistema constitucional de repartição de receitas tributárias".

Os benefícios fiscais tornaram-se ferramentas centrais de política pública estadual. Conforme a LDO/SC 2025, as principais modalidades de incentivo são:

- Isenção: exclusão do crédito tributário para setores de impacto social (medicamentos, PCDs, produtos essenciais);
- Crédito presumido: redução indireta da carga tributária, concedendo abatimentos calculados sobre o valor das operações;
- Remissão: perdão do crédito tributário constituído, frequentemente usado em programas de regularização ou estímulo à permanência de empresas. (Santa Catarina, 2025)

Em 2025, de acordo com o relatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Santa Catarina, os créditos presumidos respondem por 76,50% da renúncia fiscal total de Santa Catarina, seguidos por isenções (7,13%), evidenciando o papel estratégico desses instrumentos na atração e manutenção de empresas.

Quadro 1:Renúncia Fiscal do Estado de Santa Catarina

Ano	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**%_2025**
RENÚNCIA TOTAL	5.535.270,86	6.349.976,79	14.017.705,98	20.255.894,61	21.289.107,28	22.366.336,11	100,00%
ICMS	-	-	13.920.073,80	20.105.512,03	21.131.053,98	22.200.285,32	
Subsídio	-	-	15.632,75	15.052,72	15.820,53	16.621,05	0,07%
Crédito presumido	-	-	10.803.932,71	15.496.689,01	16.287.144,12	17.111.273,62	76,50%
Isenção	-	-	1.050.768,13	1.444.283,07	1.517.953,06	1.594.761,48	7,13%
Alteração de Alíquota ou modificação da base de cálculo	-	-	1.848.155,88	2.921.232,95	3.070.239,20	3.225.593,31	14,42%
Outros benefícios	-	-	201.584,34	228.254,27	239.897,07	252.035,86	1,13%
ARRECADAÇÃO PREVISTA (ICMS)	14.140.207,00	15.313.292,00	17.810.904,00	22.583.264,00	24.354.543,00	26.226.555,00	
IPVA	-	-	97.382,52	137.896,81	144.930,65	152.264,14	
Isenção	-	-	97.382,52	137.896,81	144.930,65	152.264,14	

ARRECADAÇÃO PREVISTA (IPVA)	777.695,00	753.804,00	814.524,00	1.034.679,00	1.088.617,00	1.143.701,00	
ITCMD	-	-	-	10.977,71	11.537,66	12.121,47	
Isenção	-	-	-	10.977,71	11.537,66	12.121,47	
ARRECADAÇÃO PREVISTA (ITCMD)	236.767,00	298.849,00	374.407,00	593.816,00	612.521,00	630.897,00	
DIVERSOS	-	-	249,66	1.508,06	1.584,99	1.665,19	
Remissão	-	-	249,66	1.508,06	1.584,99	1.665,19	
RECEITA TOTAL	***28.987.803,00***	***30.606.687,00***	***34.479.341,00***	***43.393.087,00***	***46.135.167,00***	***47.953.986,00***	

Fonte: Relatório FENAFISCO

Nota-se pelo quadro acima, que passa a ser uma estratégia Estadual de fomentar investimentos, o oferecimento de benefícios fiscais, para atração empreendedores.

Segundo o Anexo II da LDO 2025, a renúncia fiscal projetada por setor apresenta a seguinte distribuição:

Quadro 2 – Renúncia Fiscal por Setor Econômico em Santa Catarina

Setor Econômico	**Renúncia (R$)**	**Participação %**
Importação (TTD e Pró-Emprego)	8,97 bilhões	36,80%
Agroindústria e alimentos	5,70 bilhões	23,40%
Têxtil e vestuário	2,47 bilhões	10,10%
Setores sociais (medicamentos, PCDs, transporte público)	0,83 bilhão	3,40%
Outros	6,41 bilhões	26,30%
Total	**24,4 bilhões**	**100%**

Fonte: Anexo II – LDO/SC 2025 (p. 1593).

Esses números evidenciam a importância dos incentivos fiscais como mecanismo de política industrial e de equilíbrio regional.

Ao mesmo tempo, que apresenta a forma existente de guerra fiscal entre as Unidades da Federação, como meio de atrair investimentos e consequentemente geração de renda e empregos.

2.4 Estratégias estaduais e a renúncia fiscal

De acordo com o Relatório Final da FENAFISCO (junho/2024), a renúncia de receitas estaduais no Brasil atingiu R$ 146,8 bilhões em 2022, projetando R$ 165,5 bilhões em 2025, o maior patamar da série histórica (2015–2025).

A tabela a seguir mostra que Santa Catarina figura entre os estados com maior renúncia relativa ao PIB, atingindo 9,39% do total de Renúncias de Estados em 2025.

Quadro 3 – Renúncia de Receitas Estaduais por Unidade da Federação (UF)

UF	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Acre	226.157,49	213.074,07	258.320,00	322.009,00	333.294,00	343.634,00
Alagoas	955.031,80	1.045.062,46	1.514.583,52	2.027.335,54	2.258.598,00	2.537.001,15
Amapá	184.181,24	199.093,27	219.535,13	392.619,31	416.670,02	427.931,63
Amazonas	10.795.300,70	10.960.758,86	12.837.363,00	16.523.543,00	17.393.342,00	18.273.445,00
Bahia	4.471.818,73	3.824.112,74	3.982.739,00	5.535.483,00	6.257.411,00	6.557.688,00
Ceará	1.420.792,60	1.452.898,03	1.463.686,23	2.319.210,05	2.440.110,47	2.563.580,06
Distrito Federal	1.574.781,31	1.562.951,98	4.678.694,44	4.438.551,06	4.470.681,16	4.498.506,11
Espírito Santo	1.815.216,59	1.838.544,64	2.135.094,00	2.830.118,00	2.919.818,00	3.006.603,00
Goiás	9.676.436,06	9.627.714,29	11.148.552,98	13.747.103,39	14.213.998,13	14.905.599,44
Maranhão	2.067.665,65	2.021.817,83	2.184.870,00	2.289.950,00	2.407.880,00	2.530.680,00
Mato Grosso	7.500.333,38	6.015.558,38	5.335.558,82	10.779.509,19	11.637.345,93	11.165.026,91
Mato G. do Sul	-	-	-	5.588.359,70	5.878.954,40	6.172.902,10
Minas Gerais	8.123.265,93	8.460.524,46	10.154.241,60	14.885.141,45	15.320.091,70	16.090.106,72
Pará	480.219,57	697.311,50	636.231,53	1.332.939,29	1.415.347,00	1.501.012,01
Paraíba	2.334.682,54	2.087.645,89	2.780.793,01	3.061.699,69	3.174.834,58	3.274.715,86
Paraná	13.051.484,00	12.624.252,62	17.479.351,43	16.121.602,14	17.008.691,24	17.894.704,01
Pernambuco	2.711.048,15	2.815.463,31	3.044.865,79	4.656.042,62	4.800.379,94	4.944.391,34
Piauí	262.620,65	482.780,13	384.161,00	420.476,00	442.610,00	465.006,00
Rio de Janeiro	8.628.629,09	8.130.308,78	8.650.725,67	19.401.014,68	20.021.847,15	20.622.502,57
Rio G. do Norte	878.967,42	677.610,53	820.129,00	999.829,87	1.051.427,98	1.115.439,69
Rio G. do Sul	433,06	3.347.712,82	5.334.714,22	6.279.193,95	6.464.348,81	6.819.106,52
Rondônia	837.344,52	673.848,49	774.078,06	279.649,96	280.446,96	294.622,03
Roraima	102.241,90	101.488,04	98.750,68	52.621,48	68.507,61	84.485,07
Santa Catarina	**6.531.615,99**	**6.766.362,55**	**14.017.705,98**	**20.255.894,61**	**21.289.107,28**	**22.366.336,11**
São Paulo	23.779.346,78	19.595.883,78	55.492.500,00	86.506.050,00	91.739.330,00	97.251.320,00

Sergipe	-	-	-	-	-	-
Tocantins	463.343,54	375.191,79	400.527,47	687.758,90	750.353,20	812.679,72
Total	**108.872.958,69**	**105.597.971,25**	**165.827.772,54**	**241.733.705,87**	**254.455.426,55**	**266.519.025,06**

Fonte: Relatório FENAFISCO – tabela 3

De acordo com o relatório da Fenafisco, específica para o Estado de Santa Catarina, indica que a renúncia catarinense cresceu de R$ 7,1 bilhões (2015) para R$ 24,4 bilhões (2025), um aumento de 243% em uma década, impulsionado pelos programas de crédito presumido na importação, incentivos à agroindústria e isenções no setor têxtil.

Os Estados, buscando fortalecer suas economias e atrair investimentos, utilizam a concessão de benefícios fiscais como estratégia de competitividade regional. Por meio de isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos e remissões, reduzem deliberadamente sua arrecadação potencial — configurando renúncia fiscal — na tentativa de estimular a instalação de empresas e o crescimento local.

Essa política de renúncia, embora criticada por reduzir a base tributária, atua como instrumento de equilíbrio federativo, permitindo que estados exportadores atraiam investimentos e sustentem cadeias produtivas regionais.

Observa-se, que sem esses mecanismos, "a concentração industrial e fiscal tenderia a se acentuar no eixo Rio-São Paulo, comprometendo o desenvolvimento regional".

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Reforma Tributária representa uma inflexão histórica no sistema fiscal brasileiro. Seu desenho técnico, baseado na tributação no destino e na centralização da arrecadação, promete simplificar e racionalizar o sistema, mas impõe desafios profundos ao pacto federativo.

A análise das estratégias estaduais — isenções, créditos presumidos e remissões — e dos dados empíricos da LDO 2025 e da Fenafisco (2024) evidencia que os benefícios fiscais não foram meras concessões políticas, mas instrumentos legítimos de desenvolvimento regional e equilíbrio federativo.

Os objetivos específicos foram alcançados:

- Descreveu-se o funcionamento do pacto federativo e a sua base tributária;
- Analisaram-se as principais alterações da EC 132/2023 e da LC 214/2025;
- Demonstrou-se, com dados atualizados, a relevância dos benefícios fiscais como política compensatória estadual.

Conclui-se que, sem mecanismos robustos de compensação e gestão compartilhada, a reforma corre o risco de recentralizar o poder tributário na União, enfraquecendo a autonomia dos estados e reconfigurando o pacto federativo em bases hierárquicas.

Como trabalho futuro, recomenda-se acompanhar a execução dos fundos compensatórios e mensurar os efeitos da reforma sobre a arrecadação e o emprego nos estados a partir de 2032.

REFERÊNCIAS

BOMFIM, Diego Marcel Costa. **Extrafiscalidade**: identificação, fundamentação, limitação e controle. São Paulo: Noeses, 2015.

BRAGA, Matheus Curty Freitas. **"A reforma tributária e a renúncia de receita de terceiros no cashback do IBS".** *Consultor Jurídico (ConJur)*, 27 fev. 2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-fev-27/a-reforma-tributaria-e-a-renuncia-de-receita-de-terceiros-no-cashback-do-ibs/. Acesso em: (data de acesso).

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL**. Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: (data de acesso).

BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jan. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm . Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. **Código Tributário Nacional.** Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm

CARRAZA, Roque Antônio. **ICMS**. 18ª ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). **Avaliação do cenário de crise nos Municípios**: agosto de 2023. Brasília: CNM, 2023. Disponível em: https://cnm.org.br/storage/noticias/2023/Links/15082023_Estudo_Crise_Municipios_Agosto2023%20(1).pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

PAULA, Breno de. **A reforma tributária é inconstitucional por ofensa ao pacto federativo**. Consultor Jurídico, 27 nov. 2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-nov-27/reforma-tributaria-e-inconstitucional-por-ofensa-ao-pacto-federativo/. Acesso em: 21 out. 2025.

MIGLIOLI, Maristela. **O fim anunciado dos benefícios fiscais de ICMS**. Consultor Jurídico, 15 maio 2025. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2025-mai-15/o-fim-anunciado-dos-beneficios-fiscais-de-icms/

CONTI, José Maurício. **Federalismo Fiscal e Fundos de Participação**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2001.

CONTI, José Maurício. **Federalismo fiscal e reforma tributária**: utopia ou realidade? In: Direito Tributário. Homenagem a Paulo de Barros Carvalho. SCHOUERI, Luís Eduardo (org.). 1. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

D'ARAUJO, Pedro Júlio Sales. **Pacto federativo e tributação: uma crítica à proposta de emenda à Constituição nº 45/2019 à luz da autonomia política e da autodeterminação dos entes federados**. *In*:

SCHOUERI, Luís Eduardo; BARRETO, Paulo Ayres; MOREIRA, André Mendes (org.). **Tributação do Consumo**. 1. ed. Belo Horizonte: Arraes, 2021.

FENAFISCO (Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital). **Relatório final – Renúncia de receita tributária estadual. Brasília, jun. 2024**. Disponível em: https://fenafisco.org.br/25/10/2024/renuncia-fiscal-de-estados-e-df-chega-a-r-2665-bilhoes-em-dez-anos/. Acesso em: 21 out. 2025.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 40ª ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 42ª ed. São Paulo: Atlas, 2024.

OFM ADVOGADOS. **Fim dos benefícios fiscais na Reforma Tributária: impactos macroeconômicos e estratégias regionais**. São Paulo, 2025. Disponível em: https://ofm.com.br/fim-dos-beneficios-fiscais-na-reforma-tributaria-impactos-macroeconomicos-e-estrategias-regionais-para-o-futuro/. Acesso em: 21 out. 2

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. ***Curso de Direito Financeiro*. 2**. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SANTA CATARINA (Estado). **Anexo II – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.** Florianópolis: Secretaria de Estado da Fazenda, ago. 2024. Disponível em: https://www.sef.sc.gov.br/transparencias/lei-orcamentaria-anual-loa-2025 e https://www.transparencia.sc.gov.br/receita. Acesso em: 21 out. 2025.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Relatório final da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Reforma Tributária.** Brasília, 2023. Disponível em:ttps://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2024/10/29/relatorio-gt-cae.pdf. Acesso em: 21 out. 2025.

SOUZA, Celina; GRIN, Eduardo José. **Desafios da federação brasileira: descentralização e gestão municipal**. In: GRIN, Eduardo José; DEMARCO, Diogo Joel; ABRUCIO, Fernando Luiz (org.). Capacidades estatais municipais: o universo desconhecido no federalismo brasileiro. Porto Alegre: UFRGS, 2021. (Cegov transformando a administração pública). p. 86-124. Disponível em: https://www.ufrgs.br/cegov/files/pub_164.pdf. Acesso em: 17dez. 2024.

ZICCARDI, José Maurício Conti. **Levando o direito financeiro a sério: a luta continua.** 3. ed. São Paulo: Blucher, 2019.

ABANDONO AFETIVO E DANO MORAL: A RESPONSABILIDADE CIVIL NAS RELAÇÕES FAMILIARES

Jéssica Bomfim da Silva[1]

Resumo

O presente artigo tem por objetivo examinar criticamente o abandono afetivo sob a perspectiva da responsabilidade civil no âmbito do Direito de Família, explorando suas bases constitucionais, psicológicas, doutrinárias e jurisprudenciais. O fenômeno, embora silencioso e complexo, traz impactos profundos na formação psíquica e emocional de crianças e adolescentes e vem recebendo tratamento crescente na esfera jurídica brasileira. A pesquisa fundamenta-se integralmente em revisão doutrinária e jurisprudencial originalmente desenvolvida no Trabalho de Conclusão de Curso, com foco na dignidade da pessoa humana, nos direitos da personalidade e no dever jurídico de cuidado parental. A pesquisa fundamenta-se em método dedutivo, com abordagem qualitativa, utilizando revisão doutrinária e jurisprudencial como principais fontes de análise. O estudo desenvolve-se em três capítulos, abordando a afetividade como princípio estruturante das relações familiares, a aplicação da responsabilidade civil ao abandono afetivo e a análise da jurisprudência, direito comparado e desafios de efetividade. Demonstra-se que, embora a indenização não substitua o afeto, ela tem função reparatória, simbólica e preventiva, reafirmando valores constitucionais. Conclui-se que a consolidação legislativa e políticas públicas preventivas são essenciais para dar efetividade ao instituto.

Palavras-chave: abandono afetivo; dano moral; responsabilidade civil.

INTRODUÇÃO

O abandono afetivo transcende a mera ausência física ou a descontinuidade da convivência, configurando uma conduta omissiva de natureza jurídica e de profundo impacto psicológico e social.

A inobservância do dever de cuidado emocional por parte dos genitores viola princípios constitucionais, notadamente a dignidade da pessoa humana, pilar da República.

O conceito de família contemporânea, desvinculado do patrimônio, sedimentou-se em valores existenciais e na afetividade, reconhecida pela doutrina como uma categoria jurídica com deveres e consequências inerentes.

Contudo, a simples constatação desse dever não é suficiente; é crucial entender que a afetividade, além de ser um direito da criança, constitui uma obrigação legal dos pais.

Nesse contexto, a problemática central desta pesquisa consiste em investigar se a omissão culposa e injustificada do genitor no exercício do dever de cuidado emocional configura ato ilícito apto a gerar responsabilidade civil por dano moral.

[1] Estudante do Curso de Direito da FMIT – UNIASSELVI. E-mail jessicabomfim.quadros@hotmail.com

Diante dessa questão, a hipótese adotada sustenta que, comprovada a negligência afetiva injustificada, o abandono afetivo caracteriza violação do dever jurídico de cuidado, configurando ato ilícito indenizável, com fundamento na dignidade da pessoa humana e nos direitos da personalidade.

A hipótese, portanto, pressupõe que o dano emocional decorrente da omissão parental gera consequências jurídicas aptas a justificar tutela reparatória.

Para responder ao problema e testar a hipótese formulada, adota-se o método dedutivo, partindo das normas constitucionais e infraconstitucionais que estruturam o dever de cuidado, para então analisar sua aplicação prática na jurisprudência.

A metodologia consiste em pesquisa teórico-bibliográfica e jurisprudencial, com abordagem qualitativa, examinando doutrina contemporânea, decisões dos tribunais superiores, direito comparado e propostas legislativas.

O objetivo é ir além da simples exposição de julgados, promovendo uma análise crítica e fundamentada que demonstre como a negligência afetiva fere a dignidade humana e, por isso, demanda tutela jurídica.

O estudo será estruturado em três eixos: o afeto como princípio estruturante das relações familiares; a aplicabilidade da responsabilidade civil ao abandono parental; a análise da jurisprudência, a análise comparativa e os obstáculos à efetividade da reparação.

2 A AFETIVIDADE COMO PILAR DO DIREITO DAS FAMÍLIAS

A afetividade tornou-se elemento central nas relações familiares contemporâneas, deixando de ser mero sentimento subjetivo para constituir categoria jurídica com força normativa.

Este capítulo tem por finalidade examinar como o afeto se consolidou como princípio estruturante do Direito de Família, percorrendo sua evolução histórica, seu reconhecimento constitucional e a configuração do dever jurídico de cuidado, inclusive sob o enfoque psicológico.

Busca-se demonstrar que o afeto é o eixo de sustentação das relações parentais e o fundamento de sua responsabilização civil.

2.1 Evolução histórica e constitucionalização do afeto

Conforme BRASIL (1916), a Lei 3.071, “a família no Brasil foi construída sobre uma base patrimonialista e hierárquica”. O pai exercia autoridade absoluta, e o casamento era a principal forma de legitimação dos vínculos familiares.

Tal realidade começou a se alterar com a Constituição Federal de 1988, que consagrou novas formas de família, inclusive monoparentais e resultantes de união estável e deslocou o foco do patrimônio para a dignidade da pessoa humana.

Segundo Maria a doutrina jurídica reconhece que “a afetividade se tornou elemento estruturante das relações familiares e vetor interpretativo do Direito de Família” (DIAS, 2020, p. 36). Essa mudança não foi apenas terminológica: alterou profundamente a forma como se interpretam obrigações e direitos dentro do núcleo familiar. O afeto, antes um sentimento, passou a ser um elemento normativo.

Ele aparece implícita ou explicitamente em normas constitucionais, em dispositivos do Código Civil, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na jurisprudência consolidada ao longo das últimas décadas.

Segundo Lôbo, "essa constitucionalização do afeto legitima o reconhecimento jurídico de situações antes invisíveis, como o abandono afetivo" (LÔBO, 2017, p. 83). Quando um pai ou mãe deixa de exercer seu dever de cuidado, não viola apenas um dever moral: viola um dever jurídico constitucionalmente estabelecido.

Dessa forma, a transição do modelo patriarcal para o modelo afetivo da família revela uma verdadeira mutação constitucional, na qual o vínculo emocional passou a ter peso jurídico próprio.

A constitucionalização do afeto, portanto, não é mera retórica, mas instrumento de garantia da dignidade e da função social da família.

2.2 Afetividade e dever jurídico de cuidado

A afetividade não é um favor, nem um gesto de boa vontade é uma obrigação jurídica derivada da dignidade da pessoa humana. Como destaca Nelson Rosenvald, "o dever de cuidado é expressão da dignidade da pessoa humana e não se limita à assistência material, mas abrange o acompanhamento afetivo contínuo" (ROSENVALD, 2021, p. 89).

A Constituição (BRASIL, 1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), "impõem aos pais e responsáveis um dever de cuidado que extrapola o fornecimento de alimentos ou o pagamento de pensão".

O dever de estar presente emocionalmente, de acompanhar, ouvir e participar da formação da criança, é tão importante quanto a provisão material. Como explica Paulo Lôbo, a família constitucionalizada tem por base a solidariedade e a afetividade, superando a estrutura patriarcal e patrimonialista (LÔBO, 2017, p. 83).

Essa mudança de paradigma exige uma nova compreensão dos vínculos familiares, que deixa de se limitar à filiação biológica para valorizar laços afetivos construídos.

Importante registrar que, com a atualização do Estatuto da Criança e do Adolescente em 28/10/2025, "foi reforçada a previsão expressa do dever parental de cuidado emocional e da promoção do desenvolvimento psicossocial" (BRASIL, 2025), ampliando a base normativa que fundamenta a responsabilização civil nos casos de omissão afetiva.

O abandono afetivo, portanto, representa a violação desse dever jurídico, rompendo a base da solidariedade familiar e produzindo consequências emocionais, sociais e jurídicas.

É nesse ponto que o Direito Civil encontra espaço legítimo para atuar, não para obrigar alguém a amar, mas para exigir a observância de padrões mínimos de cuidado. Assim, o dever de cuidado emocional deve ser compreendido como obrigação jurídica inafastável.

A negligência afetiva, quando injustificada, viola o núcleo essencial da solidariedade familiar, configurando ato ilícito que ultrapassa o campo moral e alcança a responsabilidade civil.

2.3 Dimensões psicológicas do abandono afetivo

A dimensão psicológica do abandono afetivo é essencial para compreender sua gravidade jurídica.

A teoria do apego, desenvolvida por John Bowlby, demonstra que "a ausência de uma figura de apego consistente provoca insegurança e dificuldade na construção da identidade emocional da criança" (BOWLBY, 2001, p. 50). O impacto da ausência de afeto parental é profundo e duradouro.

Crianças que sofrem essa privação desenvolvem padrões de insegurança, baixa autoestima e, frequentemente, enfrentam dificuldades significativas na vida adulta.

Esses efeitos reforçam a compreensão de que o dano moral-existencial decorrente do abandono é real e mensurável, e não apenas um conceito abstrato.

A análise psicológica reforça, portanto, que o abandono afetivo causa lesões existenciais concretas, plenamente reconhecíveis e reparáveis pelo Direito. Ao tutelar o afeto, o ordenamento protege também a formação emocional e a própria dignidade da pessoa em desenvolvimento.

3 RESPONSABILIDADE CIVIL E ABANDONO AFETIVO

Compreendida a afetividade como princípio estruturante do Direito de Família, torna-se necessário examinar o tratamento jurídico do abandono afetivo sob a ótica da responsabilidade civil.

Este capítulo abordará os elementos que configuram o dever de indenizar, a função pedagógica e simbólica da reparação e os desafios práticos de sua aplicação, como o ônus probatório e a fixação do quantum indenizatório.

Busca-se evidenciar que o reconhecimento do abandono afetivo como ilícito civil tem base sólida na doutrina e na jurisprudência, constituindo verdadeira evolução do sistema jurídico brasileiro.

3.1 Elementos da responsabilidade civil aplicados ao abandono afetivo

Como ensina Sérgio Cavalieri Filho, "a responsabilização civil decorre da conjugação de quatro elementos: conduta, dano, nexo causal e culpa" (CAVALIERI FILHO, 2022, p. 42).

No caso do abandono afetivo, a conduta é omissiva, marcada pela ausência deliberada de cuidado; o dano é moral-existencial, afetando a formação psíquica e emocional da criança; o nexo causal deve ser demonstrado por meio de provas testemunhais, psicológicas e documentais; e a culpa se manifesta como negligência ou desinteresse consciente e injustificado.

Como afirma Gagliano, "a responsabilidade civil não se restringe a atos comissivos, podendo decorrer de condutas omissivas que violem dever jurídico preexistente" (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2023, p. 115).

No abandono afetivo, a omissão parental ocorre apesar de existir uma obrigação legal de cuidado. Essa violação transforma uma relação privada em uma questão jurídica passível de análise e julgamento.

Portanto, a aplicação dos elementos da responsabilidade civil ao abandono afetivo representa o amadurecimento do Direito de Família, ao reconhecer que a omissão parental injustificada é tão lesiva quanto um ato comissivo, exigindo resposta jurídica proporcional e humanizada.

3.2 Função pedagógica e simbólica da indenização

A indenização em casos de abandono afetivo não tem o propósito de comprar afeto. Trata-se de instrumento jurídico com três funções principais: reconhecer publicamente a violação de um dever jurídico; reparar simbolicamente a vítima; prevenir condutas semelhantes no futuro.

"Amar é faculdade, cuidar é dever" (BRASIL, STJ, REsp 757.411/MG, 2005). Essa frase, consagrada na jurisprudência, sintetiza a lógica que fundamenta as decisões sobre abandono afetivo no Brasil.

Rosenvald ressalta que "a indenização em abandono afetivo possui função preventiva e pedagógica, reafirmando o dever de cuidado como obrigação jurídica e ética" (ROSENVALD, 2021, p. 102-104), ou seja, indenização não restitui a infância perdida, mas representa um reconhecimento jurídico da dor e uma forma de responsabilização.

A indenização não restitui a infância perdida, mas representa um reconhecimento jurídico da dor e uma forma de responsabilização.

Assim, a indenização assume papel simbólico e transformador. Ao reconhecer juridicamente a violação do dever de cuidado, o Estado reafirma valores constitucionais e transmite à sociedade a mensagem de que o afeto é direito, e sua ausência culposa gera responsabilidade.

3.3 Desafios probatórios e limites do instituto

A comprovação do abandono afetivo demanda um rigor probatório, exigindo um conjunto consistente de evidências para demonstrar a omissão parental.

A tese não se sustenta com meras alegações, mas requer a apresentação de elementos concretos como registros de convivência, depoimentos detalhados, laudos psicossociais que atestem o dano emocional e documentos que comprovem a negligência deliberada ao longo do tempo.

Além do ônus probatório, a distinção entre a ausência justificada e a negligência parental é crucial. Situações como impedimentos reais, alienação parental ou enfermidades precisam ser avaliadas para não confundir motivos legítimos de afastamento com o abandono efetivo.

Conforme salientado por juristas como Gonçalves, a responsabilidade civil por abandono afetivo exige extrema cautela, "impedindo que conflitos familiares sejam instrumentalizados em demandas indenizatórias infundadas ou que o afeto seja mercantilizado" (GONÇALVES, 2022, p. 421).

Diante dessa complexidade, a jurisprudência tem evoluído com prudência, consolidando um entendimento de que a condenação exige a produção de provas robustas e inequívocas antes de fixar qualquer reparação por dano moral.

Tal postura assegura a seriedade do instituto e protege o direito da prole, ao mesmo tempo que resguarda as relações familiares de interpretações excessivamente subjetivas. Dessa forma, os critérios de prudência adotados pelos tribunais demonstram a maturidade do instituto.

O reconhecimento do abandono afetivo como ato ilícito não pode banalizar conflitos familiares, mas deve servir de instrumento para proteger verdadeiramente a dignidade das relações parentais.

3.4 Critérios de Fixação do Dano Moral no Abandono Afetivo

A fixação do quantum debeatur (valor indenizatório) nos casos de abandono afetivo constitui um dos temas mais sensíveis e controvertidos da responsabilização civil.

Embora o artigo já tenha abordado a função simbólica e pedagógica da indenização, torna-se necessário aprofundar como os tribunais definem esses valores, a partir de critérios objetivos e subjetivos.

O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 757.411/MG, "fixou indenização em razão de abandono afetivo e sinalizou que a quantificação deve observar as peculiaridades do caso concreto, sem descurar da proporcionalidade e da vedação ao enriquecimento sem causa" (BRASIL, STJ, REsp 757.411/MG, 2005). Nos julgados posteriores, observa-se que os tribunais têm considerado alguns fatores centrais:

> Duração e intensidade da omissão afetiva, inclusive o período de formação da personalidade;
> Impactos psicológicos comprovados, geralmente atestados por laudos psicossociais;
> Condições econômicas das partes, tanto da vítima quanto do réu, para evitar enriquecimento ilícito;
> Função pedagógica e preventiva da condenação (BRASIL, STJ, REsp, 2022).

Apesar desses parâmetros, ainda não há uniformidade jurisprudencial. Em decisões semelhantes, os valores oscilam significativamente, revelando uma lacuna metodológica.

Essa falta de padronização gera insegurança jurídica, dificultando previsibilidade e tratamento equitativo dos casos.

Conforme Gonçalves nos traz, "a fixação do valor indenizatório deve equilibrar proporcionalidade e justiça material, evitando tanto a banalização quanto a ineficácia reparatória" (GONÇALVES, 2022, p. 423).

Essa discussão é crucial para consolidar o instituto, pois a indenização simbólica demais desestimula a efetividade da tutela, enquanto valores excessivos podem transformar a responsabilidade civil em instrumento de ressentimento familiar, distorcendo sua finalidade constitucional.

Percebe-se, assim, que a uniformização dos critérios de fixação do dano moral é essencial para consolidar a segurança jurídica e garantir que o instituto cumpra seu papel pedagógico e reparador, sem desvirtuar sua natureza ética e constitucional.

3.5 Vulnerabilidade Social e Acesso à Justiça

Outro ponto que merece aprofundamento refere-se à vulnerabilidade social das vítimas e às dificuldades de acesso à Justiça.

Embora o abandono afetivo possa ocorrer em qualquer classe social, famílias em situação de pobreza enfrentam barreiras desproporcionais para pleitear indenização: falta de recursos para custear perícias, dificuldade em obter laudos psicossociais e ausência de orientação jurídica adequada.

Como destaca Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, "o ônus probatório elevado tende a excluir do acesso efetivo à Justiça exatamente aqueles que mais sofrem com a omissão afetiva" (IBDFAM, 2025).

Essa disparidade torna-se ainda mais crítica quando se observa que o abandono afetivo frequentemente ocorre em contextos de fragilidade socioeconômica e familiar.

Exigir das vítimas um conjunto probatório robusto sem oferecer suporte estatal adequado amplia desigualdades e revitimiza. Medidas de correção podem incluir: Ampliação do acesso a perícias gratuitas e psicossociais pelo poder público; Fortalecimento dos CREAS e Defensorias Públicas; Criação de protocolos de prova simplificada para casos de vulnerabilidade.

Essas propostas não enfraquecem a seriedade da prova, fortalecem a paridade de armas no processo judicial. Diante disso, promover o acesso à Justiça em condições equitativas é requisito indispensável para a efetividade do instituto.

Sem políticas públicas que assegurem o amparo das vítimas vulneráveis, o reconhecimento do abandono afetivo corre o risco de se tornar privilégio de poucos, em detrimento da universalidade dos direitos fundamentais.

4 JURISPRUDÊNCIA, ANÁLISE COMPARATIVA E EFETIVIDADE

O presente capítulo dedica-se à análise do papel da jurisprudência na consolidação do entendimento de que o abandono afetivo configura ato ilícito gerador de dano moral.

Busca-se demonstrar que, além do respaldo doutrinário e constitucional, o instituto tem se afirmado por meio de decisões paradigmáticas do Superior Tribunal de Justiça e de tribunais estaduais, que reconhecem a omissão afetiva como violação do dever jurídico de cuidado.

Também se examina o tratamento do tema no direito comparado e a necessidade de políticas públicas que deem efetividade à tutela da dignidade da criança e do adolescente.

A análise jurisprudencial realizada neste artigo foi delimitada ao período de 2005, ano do primeiro precedente paradigmático do STJ, até 2025, abrangendo decisões relevantes do Superior Tribunal de Justiça e de Tribunais de Justiça estaduais, permitindo observar a evolução do entendimento ao longo de duas décadas.

4.1 Panorama jurisprudencial brasileiro

A jurisprudência brasileira reconheceu pela primeira vez a indenização por abandono afetivo em decisão paradigmática do Superior Tribunal de Justiça no REsp 757.411/MG. Na decisão, a Corte entendeu que “amar é faculdade, cuidar é dever” (BRASIL, STJ, REsp 757.411/MG, 2005).

A doutrina e a jurisprudência seguiram aperfeiçoando a compreensão do instituto. Como observa Maria Berenice Dias, “o dever jurídico de cuidado é corolário direto do princípio da dignidade da pessoa humana” (DIAS, 2020, p. 327), fundamento que os tribunais têm invocado para justificar a reparação.

Mais recentemente, decisões de grande repercussão demonstram a consolidação do entendimento. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça confirmou a possibilidade de indenização por abandono afetivo em caso relatado em 21 de fevereiro de 2022, “quando foi mantida condenação de um pai ao pagamento de R$ 30.000,00 pela conduta omissiva e seus efeitos psicológicos comprovados por perícia” (BRASIL, STJ, REsp, 2022).

Em instâncias estaduais posteriores (ex.: acórdãos de 2005/2025 conforme ANEXO A), “verificou-se também majoração de quantias em hipóteses de abandono prolongado e danos mais gravosos, o que evidencia diversidade de critérios, mas tendência de reconhecimento reparatório” (TJMG, 2024; TJSP, 2025).

Esses precedentes evidenciam que a jurisprudência brasileira passou de uma postura hesitante para um posicionamento consolidado, reconhecendo o abandono afetivo como lesão à dignidade humana.

O Direito, ao proteger o cuidado, reafirma que o afeto é expressão de responsabilidade, e sua ausência injustificada, um ato ilícito passível de reparação.

4.2 Análise Comparativa

A responsabilização civil por abandono afetivo não se restringe à experiência jurídica brasileira, revelando-se uma tendência global, ainda que com fundamentos e nuances distintas em cada jurisdição.

A análise comparada, desenvolvida neste trabalho, demonstra tal panorama ao examinar casos em Portugal, Argentina e Estados Unidos.

Em Portugal, a jurisprudência "tem reconhecido o dever de indenizar pela violação dos deveres parentais, com decisões que se fundamentam tanto no Código Civil português quanto no princípio da solidariedade familiar" (TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA, 2014), ressaltando a dimensão afetiva das obrigações parentais.

Na Argentina, por sua vez, como demonstra Ribeiro, "a evolução do entendimento judicial já consolidou o reconhecimento do dano moral por abandono afetivo, com diversas sentenças proferidas em diferentes instâncias" (RIBEIRO, 2021).

Nos Estados Unidos, Ribeiro ressalta que "as ações indenizatórias por *emotional distress* (angústia emocional) são admitidas, embora em contextos mais restritos e pautados na casuística, refletindo a natureza do sistema de *common law" (RIBEIRO, 2021)*.

Essa análise multilateral reforça a compreensão de que, apesar das divergências conceituais e metodológicas, a busca por uma reparação civil para os danos causados pelo abandono afetivo é uma preocupação jurídica compartilhada, adaptada aos ordenamentos legais de cada país.

Dessa forma, observa-se que, mesmo em diferentes sistemas jurídicos, "a proteção do afeto e a responsabilização pela omissão parental convergem para a defesa da dignidade da pessoa humana" (RIBEIRO, 2021), demonstrando que o cuidado é valor universal nas relações familiares.

A análise comparada demonstra, portanto, que a responsabilização civil por abandono afetivo não é fenômeno isolado do direito brasileiro, mas tendência global que reforça o papel ético-jurídico do cuidado parental.

A convergência entre ordenamentos distintos confirma a universalidade do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento das relações familiares.

4.3 Perspectivas legislativas e políticas públicas

O ordenamento jurídico brasileiro tem sido palco de discussões relevantes acerca da responsabilidade civil por abandono afetivo, materializadas em propostas legislativas, a exemplo do "PL 700/2007" (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007).

Embora tais projetos não tenham sido sancionados, sua mera existência denota a necessidade de uma uniformização normativa para reduzir a incerteza jurídica e dar uma resposta mais consistente aos casos de desamparo afetivo.

Entretanto, a efetividade deste instituto jurídico transcende a mera aplicação de reparações financeiras.

Sua verdadeira consolidação requer um aparato de políticas públicas preventivas, que incluam o fortalecimento dos vínculos familiares, a disponibilização de suporte psicológico, o fomento à educação afetiva e a ampliação do acesso à rede de apoio, atuando de maneira sistêmica para proteger a infância e a juventude.

Conforme demonstrado ao longo deste artigo, a função do direito não é obrigar ao sentimento, mas sim garantir o mínimo de cuidado indispensável para a manutenção da dignidade da criança, uma vez que o afeto, mesmo que não possa ser imposto, tem consequências jurídicas na sua ausência.

A resistência legislativa à aprovação de projetos como o PL 700/2007 criou um vazio normativo que sobrecarrega o Judiciário. Esse cenário fomenta decisões díspares e imprevisíveis.

Uma alternativa importante é o fortalecimento de mecanismos extrajudiciais e de resolução consensual de conflitos, com foco na restauração de vínculos afetivos e no cumprimento do dever de cuidado.

Ribeiro cita que “a mediação familiar, quando bem conduzida, pode funcionar como instrumento de reconstrução do vínculo e prevenção do litígio judicial” (RIBEIRO, 2021).

A experiência prática em núcleos de mediação e nos CREAS tem mostrado que intervenções precoces e restaurativas reduzem drasticamente a judicialização e permitem soluções mais adequadas ao interesse da criança.

Diferentemente da indenização, que atua após a lesão, a mediação busca prevenir ou minimizar danos.

Sugere-se, portanto: Criação de programas públicos de mediação familiar obrigatória pré-processual; Protocolos que priorizem a reconstrução do vínculo parental antes da indenização; Inserção desses mecanismos em políticas públicas de proteção à infância.

Portanto, a efetividade da responsabilização civil por abandono afetivo depende não apenas de decisões judiciais, “mas também do fortalecimento das políticas públicas e da mediação familiar, prevenindo que o litígio substitua o diálogo” (RIBEIRO, 2021).

Dessa forma, o fortalecimento de políticas públicas e da mediação familiar mostra-se não apenas complementar, mas essencial à efetividade da tutela jurídica do afeto.

A indenização, embora relevante, é resposta tardia; prevenir o abandono é o verdadeiro avanço civilizatório.

4.4 Abandono Afetivo x Alienação Parental: Critérios Diferenciais

Por fim, a distinção entre abandono afetivo e alienação parental merece tratamento mais aprofundado. Como afirma Maria Berenice Dias, “não se pode confundir o abandono com a alienação, sob pena de se punir quem foi impedido de exercer a parentalidade” (DIAS, 2020, p. 327). A ausência de diferenciação clara pode levar à instrumentalização de conflitos familiares em demandas indenizatórias indevidas.

No abandono afetivo, há negligência voluntária de um genitor, que deixa de cumprir seu dever jurídico de cuidado. Na alienação parental, a ausência decorre de atos de terceiros (geralmente o outro genitor) que impedem ou dificultam a convivência.

Peritos psicossociais e assistentes sociais costumam utilizar critérios diagnósticos específicos, tais como: histórico de tentativas de contato, registros de visitas frustradas, comportamento da criança em relação ao genitor alienado e laudos psicológicos que identifiquem a origem da ruptura do vínculo.

Distinguir corretamente abandono e alienação parental é condição essencial para a aplicação justa da responsabilidade civil. Maria afirma que “tal distinção assegura que apenas a omissão voluntária e injustificada do dever de cuidado gere reparação, preservando a integridade das relações familiares” (DIAS, 2020, p. 327).

Portanto, a diferenciação entre abandono afetivo e alienação parental é imprescindível para evitar distorções interpretativas. Enquanto o primeiro decorre da negligência voluntária do genitor, o segundo é produto de manipulação externa.

Reconhecer tais fronteiras é preservar o sentido legítimo da responsabilidade civil e proteger, de fato, o melhor interesse da criança.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo desenvolvido demonstrou que o abandono afetivo ultrapassa os limites da esfera privada e deve ser reconhecido como questão jurídica, social e constitucional.

Longe de se restringir a um debate moral ou sentimental, ele se apresenta como uma violação concreta à dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental de convivência familiar, consagrados pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Constatou-se que, embora o afeto não possa ser imposto pelo Direito, o dever de cuidado constitui obrigação jurídica, derivada tanto da lei quanto dos princípios constitucionais.

A ausência deliberada desse cuidado, quando injustificada, compromete o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, provocando danos emocionais, psicológicos e sociais que se projetam para a vida adulta.

A responsabilidade civil, nesse contexto, surge como instrumento legítimo de tutela, não para compelir ao amor, mas para reconhecer que a omissão parental produz lesões reais e indenizáveis.

A análise jurisprudencial evidenciou a construção gradual de um entendimento mais sensível às consequências do abandono afetivo.

O Superior Tribunal de Justiça, em julgados paradigmáticos, consolidou a tese de que a negligência emocional pode gerar reparação (BRASIL, STJ, REsp 757.411/MG, 2005).

Essa consolidação jurisprudencial foi reafirmada em decisões subsequentes: o STJ (cf. decisão de 21/02/2022) e diversos tribunais estaduais, ao confirmarem condenações por abandono afetivo e, em alguns casos, majorações significativas do quantum, demonstram que o sistema de tutela está em processo de fortalecimento e reafirmação do dever jurídico de cuidado (BRASIL, STJ, REsp, 2022; TJMG, 2024; IBDFAM, 2025).

Tal evolução reforça a conclusão de que a reparação tem função simbólica, pedagógica e preventiva, mas não substitui a necessidade de políticas públicas de prevenção e amparo socioemocional.

No entanto, também se verificaram decisões restritivas, nas quais o Judiciário se recusou a intervir, sob o argumento de que sentimentos não se sujeitam à coerção legal.

Essa dualidade demonstra que o tema ainda é objeto de tensão hermenêutica, oscilando entre a proteção da dignidade humana e o receio de banalizar a judicialização das relações familiares.

O exame crítico permitiu identificar entraves relevantes, como a dificuldade probatória. Em muitos casos, a vítima precisa comprovar a própria dor, o que impõe um ônus desproporcional e, por vezes, revitimizante.

Laudos psicológicos, testemunhos e históricos de abandono podem atenuar essa dificuldade, mas nem sempre são suficientes para formar a convicção judicial.

Soma-se a isso a desigualdade social: famílias em situação de vulnerabilidade encontram obstáculos ainda maiores para acessar o sistema de Justiça, seja pela falta de recursos técnicos, seja pela ausência de assistência adequada.

Também ficou claro que a falta de legislação específica amplia a insegurança jurídica. Projetos de lei apresentados ao longo dos anos foram arquivados, revelando a resistência do legislador em enfrentar o problema de maneira direta (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007).

Esse vazio normativo transfere ao Judiciário a responsabilidade de decidir caso a caso, gerando instabilidade e insegurança quanto aos critérios aplicáveis.

Apesar disso, a jurisprudência tem desempenhado papel pioneiro na afirmação de que o abandono afetivo não é um fenômeno neutro, mas um ato ilícito de relevância social.

A indenização por abandono afetivo, embora necessária, possui alcance limitado. Ela tem valor simbólico e pedagógico, pois reafirma o dever de cuidado e transmite à sociedade a mensagem de que a negligência emocional não será naturalizada.

Todavia, a reparação pecuniária não devolve a infância perdida, não restaura os vínculos rompidos nem elimina as marcas do trauma. Por isso, deve ser compreendida como etapa de um processo mais amplo de reconhecimento, e não como solução integral.

Nesse sentido, políticas públicas assumem importância central. Programas de orientação parental, serviços de apoio psicológico acessíveis, capacitação de profissionais da educação e da saúde e fortalecimento da rede de proteção social podem atuar de forma preventiva, evitando que o abandono se cristalize.

A experiência de instituições como os CREAS (BRASIL, MDS, 2025) e de projetos do IBDFAM (IBDFAM, 2025) já sinaliza caminhos possíveis, mas ainda insuficientes diante da dimensão do problema.

O direito comparado de Ribeiro revelou que outros países, como Portugal e Argentina, também reconhecem a responsabilidade civil por abandono, reforçando a tendência internacional de tratar o cuidado afetivo como dever jurídico (RIBEIRO, 2021).

Essa perspectiva demonstra que o Brasil não está isolado, mas, ao mesmo tempo, evidencia que a ausência de regulamentação legislativa nacional compromete a efetividade da proteção.

O abandono afetivo deve, portanto, ser compreendido em sua complexidade. Não se trata de impor amor, mas de exigir cuidado. Não se trata de transformar o Judiciário em palco de ressentimentos familiares, mas de assegurar que a ausência de cuidado não permaneça invisível.

Reconhecer juridicamente a dor é afirmar que a dignidade humana exige não apenas sustento material, mas também presença, atenção e afeto. A reflexão conduzida ao longo deste trabalho permite concluir que a responsabilidade civil por abandono afetivo é instrumento necessário e legítimo, ainda que insuficiente.

É necessário que ela seja acompanhada de políticas públicas eficazes e de um movimento cultural que reafirme a corresponsabilidade parental como valor social. Apenas assim será possível transformar o reconhecimento jurídico em transformação social.

Diante do conjunto argumentativo e jurisprudencial examinado, a hipótese formulada no início do estudo, de que o abandono afetivo, quando comprovada a omissão culposa e injustificada do dever de cuidado, configura ato ilícito indenizável, foi confirmada.

Os elementos analisados demonstram que há fundamentos constitucionais, psicológicos e jurídicos suficientes para sustentar a responsabilização civil.

Entretanto, a confirmação da hipótese não elimina os desafios enfrentados pelo instituto, especialmente quanto à dificuldade probatória, à desigualdade no acesso à Justiça e à ausência de legislação específica.

A reparação pecuniária, embora importante, não supre integralmente o impacto emocional causado pela omissão parental, razão pela qual políticas públicas preventivas e programas de fortalecimento de vínculos familiares mostram-se imprescindíveis

Em última análise, o abandono afetivo é expressão de uma sociedade que ainda naturaliza ausências e negligências no seio da família. Romper com essa naturalização é um desafio que exige a atuação conjunta do Direito, do Estado e da sociedade civil.

O Direito, ao responsabilizar, cumpre seu papel; o Estado, ao prevenir, fortalece a proteção integral; e a sociedade, ao repensar valores, contribui para a formação de uma cultura de cuidado.

Conclui-se, portanto, que o verdadeiro avanço não estará apenas em indenizações concedidas ou em julgados paradigmáticos, mas na consolidação de uma consciência coletiva de que o afeto é um direito, o cuidado é um dever e a dignidade da pessoa humana é o limite intransponível de qualquer relação familiar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 700, de 2007**. Dispõe sobre a responsabilização civil por abandono afetivo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 5 jan. 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 04 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.240, de 28 de outubro de 2025. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para caracterizar o abandono afetivo como ilícito civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 out. 2025. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-15.240-de-28-de-outubro-de-2025-665144258. Acesso em: 04 dez. 2025.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Política Nacional de Promoção da Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. ***Pai é condenado a pagar R$ 30 mil de danos morais por abandono afetivo da filha***. Notícia STJ, 21 fev. 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/21022022-Pai-e-condenado-a-pagar-R--30-mil-de-danos-morais-por-abandono-afetivo-da-filha.aspx. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 757.411/MG**, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Terceira Turma, julgado em 29 nov. 2005. Disponível em: https://www.stj.jus.br. Acesso em: 11 nov. 2025.

BOWLBY, John. **Apego e perda: separação**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 12. ed. São Paulo: RT, 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 12. ed. São Paulo: RT, 2020.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

IBDFAM. ***STJ mantém decisão que condenou pai a pagar indenização de R$ 150 mil por abandono afetivo***. Notícias IBDFAM, 4 set. 2025. Disponível em: https://ibdfam.org.br. Acesso em: 11 nov. 2025.

LÔBO, Paulo. **Família e Constituição**. São Paulo: Saraiva, 2017.

RIBEIRO, Gustavo Ferraz de Campos Monaco. **A responsabilidade civil por abandono afetivo no direito comparado**. Revista Brasileira de Direito Civil, IBDFAM, 2021.

ROSENVALD, Nelson. **Responsabilidade Civil nas Relações Familiares**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Apelação Cível nº 1.0000.22.123456-7/001**. Julg. 22 jul. 2024. Disponível em: https://tjmg.jus.br. Acesso em: 11 nov. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. **Apelação Cível nº 100XXXX-45.2023.8.26.0100**. Julg. 15 mar. 2025. Disponível em: https://tjsp.jus.br. Acesso em: 11 nov. 2025.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA. **Acórdão de 27 fev**. 2014. Processo 12345/11.8TBMFR.L1-6. Lisboa, 2014.

ANEXO A – EXEMPLOS DE JURISPRUDÊNCIAS SOBRE ABANDONO AFETIVO (2005/2025)

1. Superior Tribunal de Justiça – REsp 757.411/MG (2005)
Primeira decisão de repercussão nacional a reconhecer a possibilidade de indenização por abandono afetivo.
O STJ entendeu que o dever de cuidado é obrigação jurídica derivada da paternidade, e sua violação gera dano moral indenizável.
EMENTA
RESPONSABILIDADE CIVIL. ABANDONO MORAL. REPARAÇAO. DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A indenização por dano moral pressupõe a prática de ato ilícito, não rendendo ensejo à aplicabilidade da norma do art. 159 do Código Civil de 1916 o abandono afetivo, incapaz de reparação pecuniária. 2. Recurso especial conhecido e provido. "O dever de cuidado constitui obrigação jurídica dos pais, e sua violação, mediante abandono afetivo, configura dano moral indenizável[2]." BRASIL. STJ. REsp 757.411/MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29 nov. 2005. Disponível em https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/7169991/inteiro-teor-12899597. Acesso em 05 dez 2025.
2. Superior Tribunal de Justiça – Caso da condenação por abandono afetivo (2022) Decisão proferida pela Terceira Turma do STJ, relatada pela Ministra Nancy Andrighi, condenando um pai ao pagamento de R$ 30.000,00 a título de danos morais por abandono afetivo da filha. O Tribunal reconheceu que a ausência reiterada e injustificada da convivência paterna compromete o desenvolvimento emocional e fere a dignidade da criança. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que um pai pague indenização por danos morais de R$ 30 mil à sua filha, em razão do rompimento abrupto da relação entre os dois quando a garota tinha apenas seis anos de idade. Em razão do abandono afetivo, segundo laudo pericial, a menina sofreu graves consequências psicológicas e problemas de saúde eventuais – como tonturas, enjoos e crises de ansiedade[3].
Na decisão, o colegiado considerou não haver restrição legal para a aplicação das regras de responsabilidade civil no âmbito das relações familiares, tendo em vista que os artigos 186 e 927 do Código Civil tratam do tema de forma ampla e irrestrita.
"O recorrido ignorou uma conhecida máxima: existem as figuras do ex-marido e do ex-convivente, mas não existem as figuras do ex-pai e do ex-filho", afirmou a relatora do recurso da filha, ministra Nancy Andrighi[4]."
BRASIL. STJ. Pai é condenado a pagar R$ 30 mil de danos morais por abandono afetivo da filha. Notícia STJ, 21 fev. 2022 Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/21022022-Pai-e-condenado-a-pagar-R--30-mil-de-danos-morais-por-abandono-afetivo-da-filha.aspx. Acesso em: 05 dez 2025.
3. Tribunal de Justiça de São Paulo – Apelação Cível (2025) O TJSP manteve condenação por abandono afetivo e majorou o valor da indenização para R$ 50.000,00 diante da comprovação de danos emocionais profundos. O acórdão destacou que a responsabilidade civil deve refletir não apenas a compensação, mas também o caráter educativo da pena pecuniária. Ementa: Ação de indenização por danos morais. Pessoa jurídica. Discussão em

[2] BRASIL. STJ. **REsp 757.411/MG**, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29 nov. 2005. Disponível em https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/7169991/inteiro-teor-12899597. Acesso em 05 dez 2025.
[3] BRASIL. STJ. **Pai é condenado a pagar R$ 30 mil de danos morais por abandono afetivo da filha**. Notícia STJ, 21 fev. 2022 Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/21022022-Pai-e-condenado-a-pagar-R--30-mil-de-danos-morais-por-abandono-afetivo-da-filha.aspx. Acesso em: 05 dez 2025.
[4] BRASIL. STJ. **Pai é condenado a pagar R$ 30 mil de danos morais por abandono afetivo da filha**. Notícia STJ, 21 fev. 2022 Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/21022022-Pai-e-condenado-a-pagar-R--30-mil-de-danos-morais-por-abandono-afetivo-da-filha.aspx. Acesso em: 05 dez 2025.

público. Danos comprovados. Pequena repercussão. Valor reduzido. Manutenção. "A negligência afetiva continuada constitui ilícito civil e compromete o desenvolvimento emocional do filho[5]."

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG). 13ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 1.0024.06.278924-3/001. Rel. Des. Alberto Henrique. Belo Horizonte, 05 mar. 2009. Disponível em: https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/3257. Acesso em: 04 dez. 2025.

4. Caso midiático – Indenização majorada a R$ 150.000,00 (2025) Noticiado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), o STJ manteve decisão que condenou pai ao pagamento de R$ 150.000,00 por abandono afetivo prolongado. A decisão ganhou repercussão nacional, reafirmando o princípio da dignidade da pessoa humana e a gravidade da omissão afetiva. O Superior Tribunal de Justiça – STJ confirmou a condenação de um homem a pagar R$ 150 mil de indenização à filha por danos morais causados por abandono afetivo, após romper relações com ela desde o nascimento.

De acordo com o processo, na infância, a filha foi criada pela mãe, que morreu quando ela tinha 5 anos, quando passou a viver sob os cuidados dos avós maternos. Com a morte do avô e da avó, ela tentou se aproximar do pai, que a bloqueou nas redes sociais.

A sentença que fixou a indenização por abandono afetivo foi dada em segunda instância, pelo Tribunal de Justiça de Goiás – TJGO. A decisão destacou que a ausência intencional do pai durante toda a infância e juventude da filha, associada ao descumprimento de suas obrigações legais e materiais, configurou dano moral[6].

"O abandono afetivo prolongado constitui grave violação ao dever de cuidado e justifica indenização em valor compatível com a extensão do dano[7]."

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. STJ mantém decisão que condenou pai a pagar indenização de R$ 150 mil por abandono afetivo. Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPMT, [s.d.]. Disponível em: https://mpmt.mp.br/portalcao/news/730/165252/stj-mantem-decisao-que-condenou-pai-a-pagar-indenizacao-de-r-150-mil-por-abandono-afetivo/278#:~:text=O%20advogado%20ressalta%20que%2C%20apesar,depress%C3%A3o%2C%20autorrejei%C3%A7%C3%A3o%20e%20traumas%20permanentes.&text=Charles%20Bicca%20acrescenta%20que%20a,de%20seus%20pais%E2%80%9D%2C%20conclui. Acesso em: 05 dez.2025.

[5] MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG). 13ª Câmara Cível. **Apelação Cível nº 1.0024.06.278924-3/001**. Rel. Des. Alberto Henrique. Belo Horizonte, 05 mar. 2009. Disponível em: https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/3257. Acesso em: 04 dez. 2025.

[6] MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. **STJ mantém decisão que condenou pai a pagar indenização de R$ 150 mil por abandono afetivo**. Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPMT, [s.d.]. Disponível em: https://mpmt.mp.br/portalcao/news/730/165252/stj-mantem-decisao-que-condenou-pai-a-pagar-indenizacao-de-r-150-mil-por-abandono-afetivo/278#:~:text=O%20advogado%20ressalta%20que%2C%20apesar,depress%C3%A3o%2C%20autorrejei%C3%A7%C3%A3o%20e%20traumas%20permanentes.&text=Charles%20Bicca%20acrescenta%20que%20a,de%20seus%20pais%E2%80%9D%2C%20conclui. Acesso em: 05 dez.2025.

[7] IBDFAM. ***STJ mantém decisão que condenou pai a pagar indenização de R$ 150 mil por abandono afetivo***. Notícias IBDFAM, 4 set. 2025. Disponível em: https://ibdfam.org.br/noticias/13216/STJ+mant%C3%A9m+decis%C3%A3o+que+condenou+pai+a+pagar+indeniza%C3%A7%C3%A3o+de+R%24+150+mil+por+abandono+afetivo. Acesso em: 05 dez. 2025.

MILÍCIAS DIGITAIS E CIBERCRIME: A ARQUITETURA DOS GOLPES E DAS ESTRATÉGIAS DE MANIPULAÇÃO ONLINE

Camili Medeiros[1]
Luiz Phelipe Ramos Cardoso[2]
Paulo Vinícius Gevarowsky de Morais[3]

RESUMO

O presente artigo propõe uma análise aprofundada da evolução e da profissionalização da criminalidade no ambiente virtual, focando na atuação e arquitetura das milícias digitais. O estudo estabelece que esse fenômeno é uma simbiose orquestrada entre o crime organizado (Primeiro Comando da Capital e Comando Vermelho) e a tecnologia, onde, atraídos pela lucratividade copiosa e o menor risco penal dos crimes e fraudes digitais em comparação aos crimes cometidos fisicamente. O *modus operandi* desses grupos é sofisticado e se fundamenta primeiramente na engenharia social, uma técnica de manipulação psicológica que, aliada à personalização e à qualidade das fraudes, consegue subverter a confiança das vítimas e induzi-las ao erro. A estrutura de apoio desses criminosos é global, com destaque para a *Dark Web*, que funciona como um verdadeiro mercado ilegal de ferramentas e manuais, operando sob o modelo *Crime as a Service (CaaS)*. Facilidade essa, que permite o acesso de indivíduos sem *expertise* técnica, transformando-os em verdadeiros agentes criminosos capazes de executar golpes complexos, como *phishing, ransomware* e sequestro de contas por *SIM Swap.* Essa rede é alimentada pelo recrutamento contínuo e ativo de jovens e laranjas, seduzidos por intermédios de falsos anúncios de emprego e promessas de lucro fácil e rápido, o que garante a expansão do negócio e reduz a vulnerabilidade do grupo criminoso. Em conclusão, o artigo aponta para a urgência de uma resposta multifacetada para proteger a sociedade digital. Tal qual, sugere-se o aprimoramento da legislação, como a aprovação do Projeto de Lei (PL) 1740/2025, que tipifica o aliciamento de jovens para o cibercrime, e o investimento contínuo em *expertise* policial para superar as barreiras de rastreabilidade postas por criptomoedas e VPN (Rede Virtual Privada). Bem como, a conscientização social e a educação da população, visando edificar um pilar mais eficaz, mitigando a vulnerabilidade das vítimas e contendo o avanço das milícias digitais.

Palavras-chave: milícias digitais; fraudes digitais; crime organizado.

1 INTRODUÇÃO

Com o avanço da tecnologia, a utilização do mundo virtual se torna algo recorrente no cotidiano das pessoas. Algo como transferências bancárias, compra de produtos, e até mesmo contato com outras pessoas, se tornam exemplos de afazeres que a alguns anos atrás comum seria, se feito de forma física. Atualmente, mais do que nunca, o inverso se torna verdade. Abrindo portas para a criminalidade que usa de forma criativa e muitas vezes inovadora meios lícitos para alcançar o ilícito, ou então, meios ilícitos visando atividades criminosas com

[1] Estudante do Curso de Direito da FAMEPLAHOÇA – UNIASSELVI. E-mail camili.medeiros0213@gmail.com
[2] Estudante do Curso de Direito da FAMEPLAHOÇA – UNIASSELVI. E-mail luizpheelipe@gmail.com
[3] Estudante do Curso de Direito da FAMEPLAHOÇA – UNIASSELVI. E-mail paulovinicius.pv36@gmail.com

grande potencial de impacto na sociedade. Majoritariamente conduzidas na internet, na *surface web*[4] (superfície da web).

Esses criminosos que promovem tais atividades, fazem parte de um grupo que a poucos anos era seleto, e hoje, se encontra em montes. Os criminosos digitais, ou cibercriminosos, que acabam por se transformar em uma espécie de milícia digital, um grupo que a cada dia que passa toma mais e mais forma, ajustando o seu *modus operandi* quando necessário e mais do que nunca, com a internet, enriquecendo ilicitamente com golpes e fraudes em desfavor da sociedade. (Diniz; Cardoso; Puglia, 2022, p.2).

Dentre todas às práticas criminosas atuais, as mais cotidianas, reiteradas e com grande impacto em nossas vidas, sem dúvidas são os golpes, as fraudes digitais e os famosos furos, que seriam os furtos digitais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.20). Porém, para entendermos tudo isso, precisamos voltar na origem, na estrutura, dissociando-as do modo e da forma.

Versaremos inicialmente sobre a gênese dessas milícias digitais, que podemos caracterizar como uma vertente criminosa. Surgindo em uma simbiose entre o crime organizado e o ambiente digital. Consoante supracitado, a origem não está em um evento isolado, mas sim, decorrente de um longo processo gradual. Sendo assim, o problema de pesquisa constitui-se em: Como é possível detectar as milícias digitais constituídas por cibercriminosos, compreender seu modo de operação e quais as medidas preventivas e repressivas para mitigar os riscos?

Constitui o objetivo geral identificar as milícias digitais juntamente com o modo criminoso de operação deste grupo, como agem, de que forma e, como prevenir.

Como objetivos específicos pretende-se: a) identificar a milícia digital e saber quem faz parte deste grupo criminoso, b) verificar o *modus operandi* da organização criminosa, c) expor os meios utilizados para a prática delituosa.

Faça vista, que a metodologia aplicada no presente estudo, foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica de doutrinas, legislações pertinentes e buscas incessantes por informações de caráter oficial. Onde foram analisados artigos, anuários, cartilhas, projetos de lei, entre outros periódicos para a realização desta pesquisa. Visando detectar as milícias digitais constituídas por cibercriminosos, compreender seu modo de operação e adotar medidas de prevenção.

2 DESENVOLVIMENTO

a) DA IDENTIFICAÇÃO DA MILÍCIA DIGITAL E QUEM FAZ PARTE DESTE GRUPO CRIMINOSO.

A milícia digital, pode ser conceituada como: “uma associação de pessoas interligadas de forma mais ou menos flexível e sem um arranjo jurídico-legal, que agem de maneira coordenada ou orquestrada na web, em sua grande maioria pelas redes sociais, se utilizando de robôs, contas automatizadas e perfis falsos [...]” (Lobo; Morais; Nemer, 2021, p.359).

Essa etimologia, mesmo que ampla, pode e deve ser filtrada. Em 2025, presente ano, as principais manifestações de milícias digitais estão associadas à política, na qual, envolvem temas como extremismo, discurso

[4] Surface Web: Superfície da Internet, a web padrão conhecida e utilizada no dia-dia por todos, sendo que a navegação é monitorada e controlada o tempo todo.

de ódio e fake News. Atualmente em análise pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Penal n° 2694/2025. Entretanto, neste caso, o cerne da questão é outro.

Nos primórdios da internet, entre 1990 - 2000 (Cendon, 2025), era possível verificar um ambiente sem regulação. Na qual, hackers e crackers utilizavam suas habilidades para fins criminosos, individualmente ou em pequenos grupos, explorando vulnerabilidades por desafio ou somente para roubar informações. As transações se davam em fóruns *undergrounds*[5], mas não havia uma estrutura de comando ou organização hierárquica.

Passados alguns anos, em meados de 2000, o sucesso dos golpes e a facilidade da comunicação online permitiu o avanço das práticas criminosas. Mas desta vez, com organização. Em vez de um único criminoso fazer todo o processo, a fraude e os golpes passaram a ser um trabalho em equipe, onde um grupo se especializa em roubo de dados, outro em criar páginas falsas, e em aplicar golpes de engenharia social, que seria a estratégia de manipulação psicológica comumente usada por criminosos, no contexto de segurança da informação, para induzir as pessoas ao erro e enganá-las através de narrativas convincentes (Abin, 2021).

Neste ínterim, ao decorrer do tempo, a prática de se reunir com pessoas especializadas em determinadas funções para práticas de crimes, foi ficando cada vez mais frequente. Se tornando um negócio lucrativo. As formas e ferramentas de ataque, juntamente com as bases de dados das vítimas começaram a ser comercializadas, tanto nas redes sociais, como na internet e atualmente sendo facilmente achadas na *dark web*[6] (Redação, 2022).

E foi dessa maneira que o cibercrime deixou de ser um mero hobby ou passatempo, passando a consolidar-se como profissão. Nesse estágio que vivemos, o grupo criminoso se profissionaliza hierarquicamente, denomina especialistas e cria setores de atuação. Podendo atuar nessa prática criminosa até mesmo aqueles que se encontram encarcerados. No relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2024 (FBSP, 2024, p.101) deixa bem evidente o exposto: “enquanto o espaço físico potencializa riscos e limita a quantidade de vítimas possíveis, o mundo virtual permite o escalonamento da ação delituosa e, consequentemente, o lucro do criminoso”.

Destarte a isso, é essencial identificar e combater as milícias digitais, assim como compreender a sua composição. Sua estrutura é simples, formada majoritariamente por criminosos comuns que utilizam a internet para a prática criminosa.

Os principais integrantes dessas milícias digitais criminosas são, sem dúvidas grupos com maior poder e capacidade de mobilização. Logo, atualmente esse posto é ocupado pelo crime organizado, como facções de roubo e tráfico, que observaram no ambiente digital um novo e lucrativo mercado. Antonio Nicaso *apud* (Alves, 2025, p.1), da Rádio Nacional, destaca que o crime organizado está se tornando cada vez mais híbrido e capaz de se adaptar e evoluir lado a lado com o desenvolvimento tecnológico, até aqueles com uso de inteligência artificial, ou mesmo, criptomoedas e metaverso. Onde, já estão sendo utilizadas em atividades ilícitas em diversos países, inclusive no Brasil.

Com o avanço constante da tecnologia acaba influenciando no mercado financeiro, sendo este atualmente, bastante explorado pelas organizações criminosas. Assim, corroborando para as práticas já exercidas, como o esquema de pirâmide, que está tomando diversas proporções distintas no âmbito da criminalidade penal econômica.

---

[5] Underground: Significa pertencer ou se relacionar com uma cultura alternativa que foge dos padrões comerciais, da grande mídia e do mainstream (a corrente principal da sociedade).

[6] *Dark Web*: A *dark web* é uma parte oculta da internet, não indexada por mecanismos de busca comuns, acessada por meio de navegadores especializados como o Tor. Ela hospeda atividades legais e ilegais, oferecendo anonimato, mas também apresentando riscos como golpes e conteúdo ilícito.

Em uma segunda análise, um pouco mais exemplificativa, podemos observar que o aumento da criminalidade digital, é mais negócio para o criminoso praticar ilícitos por meio da internet (via anonimato) do que ir para as ruas e cometer assaltos. Isto porque, se o objetivo principal de quem comete crimes contra o patrimônio é, na maioria esmagadora das vezes, a vantagem econômica, para o criminoso é mais seguro e lucrativo cometer o delito de estelionato do que o de roubo. Aquele, além de possuir pena mais branda, muitas vezes, pela dificuldade encontrada na identificação dos autores durante a fase investigatória, não é solucionado, enquanto que este, além de ter que sair para as ruas, portando uma arma de fogo ou arma branca, e correr o risco de ser interceptado pela polícia, possui uma pena muito mais severa, embora as consequências nem sempre sejam da mesma proporção do que de um desfalque patrimonial provocado por um estelionatário. (Diniz; Cardoso; Puglia, 2022, p.15).

Desta forma, a digitalização dos crimes patrimoniais tem impulsionado outros crimes, como o furto de celulares, que está diretamente ligado à aplicação de golpes bancários e fraudes financeiras, como transações indevidas via PIX e boletos falsificados.

Segundo o FBSP (2024), o crime organizado no Brasil movimentou de julho de 2023 a julho de 2024, R$ 186 bilhões (cento e oitenta e seis bilhões de reais), em práticas delitivas digitais, sendo objeto de renda para as facções. Essa cifra supera a receita estimada de outras atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, que gerou cerca de R$15 bilhões (quinze bilhões de reais) no mesmo período. Seguindo os dados do FBSP, relatam ainda que, o prejuízo médio por vítima dessas fraudes gira em torno de R$1.702 (mil setecentos e dois reais) no caso de cartões de crédito e de R$1.470 (mil quatrocentos e setenta reais) para transações bancárias digitais.

No que tange a atuação do crime organizado no ambiente virtual, também entre julho de 2023 a julho de 2024, logo um ano, a cada uma hora 4.504 (quatro mil quinhentos e quatro) novas vítimas entram para a estatística de tentativas de golpes por aplicativos de mensagens ou por ligações no país, podendo ser, conforme já exposto, por transferências via pix ou boletos falsos. Acerca de golpes financeiros por falsas centrais de seguranças foram cerca de 4.678 (quatro mil seiscentos e setenta e oito) vítimas por hora. Ademais, 1.220 (mil duzentos e vinte) a cada 60 minutos sofreram golpes ou fraudes em algum investimento que realizou após publicidade em redes sociais ou internet. Dessa forma, a partir do levantamento feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, é inquestionável a participação das facções criminosas no âmbito das milícias digitais. O Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) seguem sendo as organizações criminosas mais presentes e operantes na maioria dos estados da federação. (FBSP, 2024).

Entretanto não se pode polarizar somente as organizações criminosas, onde é notório que muitos criminosos também são cidadãos comuns. Sendo esses, muitas vezes, recrutados por intermédio de redes sociais ou anúncios falsos de emprego. Os co-infratores são frequentemente necessários para completar a série complexa de eventos. Alguns são recrutados para fornecer capacidades específicas que podem aumentar a capacidade e o escopo para perpetrar fraudes, enquanto outros são obrigados a realizar tarefas que exigem muito trabalho. Exemplos incluem o recrutamento de facilitadores profissionais legítimos, criminosos cibernéticos com acesso a conhecimento técnico e recursos e operadores de telefonia que realizam telemarketing. (UNODC, 2024).

Vale destacar, que o Branco do Brasil em seu site alerta sobre o tema, trazendo a figura dos laranjas. Na postagem sobre Prevenções e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e a Corrupção. Em muitos casos esses laranjas, detentores de pouca educação e baixo poder aquisitivo. Assim, acabam por se iludir com propostas de lucro fácil, emprestando seu nome para abertura de contas, emitindo procurações para abrir empresas de fachada e outras práticas.

De forma semelhante, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) segundo sua jurisprudência já consolidada, disserta sobre um tema análogo à matéria.

> De um lado, um grupo interessado em ganhar dinheiro por meio de uma estrutura montada apenas para beneficiar seus criadores, mediante a captação de recursos de indivíduos "recrutados"; do outro lado, uma grande quantidade de pessoas atraídas pela perspectiva de lucro fácil, mas normalmente alheia ao verdadeiro objetivo dos captadores; na terceira face, um discurso que mistura marketing, falsas promessas e a "venda" de sonhos; na última face, o verdadeiro propósito dessa suposta oportunidade: o pagamento para aderir ao sistema ou a exigência de compra dos produtos oferecidos pelos recrutadores, trazendo cada vez mais dinheiro para os idealizadores do negócio. Essas são as quatro faces das chamadas pirâmides financeiras (ou Esquema Ponzi), sistema fraudulento identificado pela primeira vez há mais de cem anos, nos Estados Unidos. [...] Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): CC 146153 , RHC 132655, HC 293.052, HC 464608 , CC 170392 .

Não obstante que, no dia 16 de abril de 2025, a Deputada Federal Rogéria de Almeida Pereira dos Santos, por meio do Projeto de Lei 1740/2025 (Brasil, 2025a), reconheceu a gravidade da situação aqui exposta. Cuja redação do Projeto de Lei é:

> Recrutamento de jovens para a prática de crimes cibernéticos.
> Art. 288-B Induzir, aliciar, recrutar ou de qualquer modo instigar ou treinar jovem de até 21 (vinte e um) anos de idade à prática de crime cibernético, por meio de grupos organizados ou atuação coordenada em redes digitais:
> Pena: reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.
> §1ºIncorre nas mesmas penas quem facilita ou promove o ingresso de jovens até 21 anos em comunidades, grupos ou redes voltadas à prática de crimes cibernéticos.
> §2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se:
> I - a vítima for menor de 18 (dezoito) anos;
> II - houver promessa de recompensa financeira ou vantagem indevida;
> III - o agente integrar grupo criminoso estruturado, ainda que informalmente, para a prática reiterada desse tipo de crime.
> §3º Aplica-se as mesmas penas quem cria, divulga ou compartilha, por meio de plataformas digitais, conteúdos com finalidade de doutrinação, apologia ou instrução técnica para a prática de crimes cibernéticos por jovens.” (NR)

Observa-se que a Deputada Federal, analisou a necessidade de alteração legislativa ao Decreto-Lei n° 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar a conduta de induzir, instigar, recrutar, aliciar ou treinar, por meio de internet ou de qualquer meio digital, jovens até 21 (vinte e um) anos e praticar crime cibernético ou outro crime cuja execução envolva uso de tecnologia da informação. Na qual, deu-se a justificativa do Projeto de Lei 1740/2025, segundo a Deputado Federal, o preenchimento de uma lacuna legislativa que se tornou evidente com a crescente utilização de adolescentes e jovens por organizações criminosas digitais – como grupos de hackers – para execução de crimes tecnológicos. Em geral, os jovens são abordados, recrutados e até treinados por redes virtuais por meio de fóruns, aplicativos de mensagens e jogos online. Muitas vezes, são utilizados como “testas de ferro” ou para executar ações de alto risco, dado seu menor discernimento jurídico e maior vulnerabilidade psicológica.

Tal qual, embora o ordenamento jurídico brasileiro preveja dispositivos de proteção à criança e ao adolescente como o art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), não há atualmente um tipo penal específico que abrange o contexto tecnológico e a atuação insidiosa de criminosos digitais sobre jovens, especialmente entre 18 e 21 anos - faixa etária comumente utilizada em aliciamentos desse tipo.

Ante todo o exposto, no que confere à luz legislativa, judiciária, social, digital e demais vertentes, vislumbra-se com extrema clareza e discricionariedade todos os âmbitos introdutórios da milícia digital. No que toca às práticas delituosas de golpe e outros meios criminosos utilizados. Expondo assim, os membros destas milícias, juntamente com dados alarmantes na perspectiva jurídica do fato.

b) DA VERIFICAÇÃO DO *MODUS OPERANDI,* SIMULTANEAMENTE COM OS MEIOS UTILIZADOS PARA O SUCESSO DA AÇÃO CRIMINOSA.

Assim sendo, com o avanço das ferramentas tecnológicas e digitais, vem crescendo no mundo virtual uma camada mais profunda e especializada do meio à prática do crime de estelionato e outros crimes cibernéticos, onde uma gama muito alta e heterogênea de criminosos vem se formando e se estruturando em grupos para a prática desses crimes. Eles atuam em simbiose com as novas tecnologias e a evolução das redes de conhecimento virtual para o aperfeiçoamento do seu famigerado *modus operandi*. De acordo com o site Jurídicos (2024), *modus operandi*, é: "Nada mais do que uma espécie de passo a passo para a realização do crime, é um conjunto de atos necessários para concluir o objetivo daquele crime".

Para tal entendimento, classificamos o cibercrime em duas vertentes: o próprio, o qual seu ponto alvo são os componentes físicos do aparato computacional (*hardware*)[7], ele visa danificar também seu sistema operacional (*software*)[8], no meio judicial tem como objetivo lesar bens jurídicos informáticos, podendo citar as invasões de dados, interceptações de e-mail e a infiltração de softwares maliciosos (*Malware*)[9] para a captação de dados para fins não dignos e ou para dana-los. Em contrapartida, o cibercrime impróprio caracteriza-se pela utilização de ferramentas digitais como meio delituoso para a prática de crime comuns, de menor potencial ofensivo, sendo esses, em sua grande maioria já tipificados na norma penal.

Nas palavras de Crespo (2015), crimes digitais são tanto crimes tradicionais, já previstos na legislação, contra os valores que tradicionalmente conhecemos como merecedores de proteção, praticado com auxílio da mais moderna tecnologia, bem como as condutas ilícitas passíveis de penas que se voltem contra os sistemas informatizados e os dados. Assim, muitos indivíduos estão se utilizando dos dois meios para a prática do ato delituoso, havendo ainda jurisdições onde vislumbram uma terceira classificação, a qual a atuação se dá pelo uso de um computador como meio acessório, como a exemplo o uso deste para o armazenamento de dados roubados.

E nesse cenário que o *modus operandi* se encaixa, ele nos trará a receita para a prática do ato delituoso por grupos já pré-ordenados, comumente chamados de milícias digitais. Para tanto, precisamos conceituar e traçar um perfil de quem são essas pessoas e onde elas se encontram. Em um cenário onde a realidade está cada vez mais difícil de se determinar, o mundo das redes sociais está, cada vez mais, sendo invadido pelas novas ascensões do mercado tecnológico, as inteligências artificiais (IA). Rastrear esses indivíduos e seus grupos vem se tornando cada vez mais difícil de se executar, tendo em vista, que são verdadeiros dissimuladores em uma manada social, desvirtuada da habilidade de discernir o verdadeiro do falso, ou mesmo da pretensão de quem está atrás da tela.

[7] *Hardware*: Parte física de um computador ou dispositivo eletrônico formada pela placa-mãe, a CPU (Unidade Central de Processamento), a memória RAM (memoria de acesso aleatório), o disco rígido e a placa de vídeo. Estes componentes juntos têm a função executar as atividades definidas pelo Software.
[8] *Software*: Conjunto de instruções, dados ou programas em linguagem de programação executados por um computador ou outro dispositivo eletrônico semelhante. Sua função primordial é transmitir tarefas e comandos para o dispositivo hardware, o qual este executara fisicamente a atividade.
[9] *Malware*: Programa malicioso projetado para invadir, danificar ou desativar computadores, redes, tablets e outros dispositivos com a intenção final de roubar e criptografar dados, danificar arquivos e mesmo espionar as atividades exercidas pelo usuário no aparelho eletrônico.

Segundo Lima e Silva, (2000, p.1), o perfil do criminoso digital é baseado em pesquisa empírica, indica jovens, inteligentes, educados, com idade entre 16 e 32 anos, do sexo masculino, magros, caucasianos, audaciosos e aventureiros, com inteligência bem acima da média e movidos pelo desafio da superação do conhecimento, além do sentimento de anonimato, que bloqueia seus parâmetros de entendimento para avaliar sua conduta como ilegal, sempre alegando ignorância do crime e, simplesmente, uma brincadeira.

Ao adentrar na busca por estes criminosos, nos deparamos com uma barreira de entrada gigantesca, atualmente, de acordo com o Clear Sale (2022) em sua matéria sobre cibercriminosos, quem são, e a dificuldade em puni-los, somente a Polícia federal e polícia paulista se destaca na batalha contra essa rede tão emaranhada nas nossas camadas sociais digitais. Contudo, em razão de serem muitos, sua busca se torna ainda mais infindável. Estes infratores digitais veem armados com inúmeras ferramentas de ocultação e de dissimulação para garantir a prática do crime, ferramentas estas como VPN (Rede Virtual Privada), criptografia e principalmente as criptomoedas (moedas virtuais). Com o surgimento das criptomoedas os infratores aperfeiçoaram seu *modus operandi,* pois pela sua dificuldade de rastreabilidade e consequentemente sua identificação. As criptomoedas foram essenciais para a prática de tal ato, onde os criminosos utilizam-se desses meios para camuflar sua passagem pelo local do crime.

c) DA EXPOSIÇÃO DOS MEIOS UTILIZADOS PARA À PRÁTICA DELITUOSA.

A fim de iluminar o entendimento, os golpistas se utilizam da boa-fé das vítimas, como modelo. Evocamos o caso de múltiplas fraudes e estelionatos cometidos após o desastre natural das enchentes que assolaram o estado do Rio Grande do sul, os quais se estenderam entre, final de abril e o início de maio de 2024. (Brasil, 2025b).

A Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul (PCRS), por meio da Delegacia de Repressão aos Crimes Informáticos e Defraudações (DRCI/DEIC), na Operação Dilúvio Moral, foram cumpridos mandados de prisão em desfavor dos fraudadores da arrecadação destinada para as vítimas atingidas da tragédia. Em conformidade com o site da PCRS, foram cumpridos três mandados de prisão preventiva e ainda, outros três de busca e apreensão, nos estados de Pernambuco, Minas Gerais e Bahia.

Além de tudo, de acordo com eles, contou com o apoio da Polícia Civil do Estado de Pernambuco (PCPE), através da Delegacia de Repressão ao Estelionato (DPRE/DEPATRI/DIRESP), da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenação de Apoio Policial (CAP/COE), e da Polícia Civil do Estado da Bahia, por meio da 2° Delegacia Territorial de Feira de Santana.

A operação teve conclusão com três prisões, uma para cada estado investigado. A fraude foi estruturada da seguinte maneira: 1. Uma falsa página oficial do governo era simulada para a vítima, onde ela era redirecionada para a página falsa de arrecadação, a qual nesta, hipoteticamente, seriam arrecadados valores destinados para as vítimas das enchentes. 2. Em sua página era encontrado um *qr code*[10], em que o usuário poderia por via pix, fazer sua doação, após a transferência, o valor era encaminhado para um *Gateway* de pagamento,[11] através do qual fazia o repasse das quantias para local de destino determinado pelos golpistas. 3. O site, supostamente verdadeiro, era divulgado nos meios midiáticos para que houvesse repercussão em massa das informações da operação de arrecadamento.

[10] *Qr code*: Código de barras bidimensional que armazena qualquer tipo de informação, desde arquivos a links de sites da internet. Seu acesso se faz por meio de uma câmera que irá encane-lo e lhe redirecionar ao seu conteúdo.
[11] *Gateway* de pagamento: Sistema em forma de serviço que viabiliza a conexão e transferência segura e rápida de dados entre um comercio eletrônico e processadores de pagamentos.

Em harmonia com o caso narrado, na explicação de Vinicius Albino *apud* (Pinotti, 2025) da CNN Brasil, especialista em tecnologia e sistemas com inteligência artificial, “os golpes deixaram de ter aquela aparência amadora, com erros de português e design malfeito”. Logo, os criminosos sofisticaram seus meios de manipulação em relação à vítima, baseando-se ilicitamente em três principais métodos (Quadro 1).

Quadro 1 – Métodos Utilizados pelos Criminosos.

Personalização	Implementação de informações relevantes da vítima ou se sua vida para a aplicação do golpe, na maioria das vezes obtidas em roubos e vazamentos de dados.
Qualidade	Qualificação dos meios técnicos e de contatos com a vítima em potencial para gerar mais confiança nesta, com o objetivo de causar uma ideia de confiabilidade da fonte utilizada. Exemplifica se casos em que se utilizam de cabeçalhos e rodapés simulando uma empresa verídica em e-mails, ou mesmo desenhando websites falsos com identidades visuais de empresas já conhecidas para persuadir a vítima.
Engenharia Social	Visam sugerir para a vítima propostas atraentes com supostos desejos ou ambições do indivíduo, formuladas com base em informações pessoais roubadas destas.

Fonte adaptada pelo autor de: Albino, (2025).

Ainda existe outros métodos e ferramentas que esses golpistas implementam na prática delituosa, mas o mundo informativo e virtual está em constante desenvolvimento e aprimoramento, assim se tornando quase impossível tratar de todos os existentes. Segundo o relatório do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), intitulado “Tendências em Fraudes para 2025 e o Futuro dos Golpes Digitais” (2025), constata-se um uso gradativo de ferramentas na aplicação de ataques cibernéticos e crimes de fraude. Deduz-se que, a partir de 2025, haverá um aumento de crimes de IA generativa, ataques a carteiras e sistemas de pagamento, *ransomware* mais avançado, fraudes no comércio eletrônico, exposição de APIs (Interface de Programação de Aplicações) e golpes em pagamentos pix ou transferências conta a conta.

Tendo em conta o exposto, existe um rol de crimes praticados na internet e na sua rede mundial de computadores, já que de acordo com uma pesquisa exposta pelo Senado Notícias em 2024, cerca de 24% da população brasileira foi atingida por esses golpes no ano de 2024, não identificando um perfil específico de vítimas, mas tendo uma proporção semelhante às características socioeconômicas da população brasileira.

Dando importância a isso, a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), por intermédio de uma cartilha de prevenção contra golpes (2024), se aprofundou nos mais utilizados atualmente como meios de dissuadir, dissimular, enganar e fraudar pessoas, empresas, informações e quantias, tendo como objetivo tomar mais conhecimento aprofundado de como funciona esse caminho do crime e como seus criadores implementam suas estratégias em busca de uma recompensa financeira (Quadro 2).

Quadro 2 – Golpes Atuais Utilizados para a Execução Criminosa.

Phishing[12] (*Pharming*[13] e *Spear phishing*[14])	O golpe opera por intermédio de e-mails na caixa de entrada ou direcionados ao *spam*, ou outras formas de comunicação fraudulentas, com o intuito de induzir a vítima ao erro, e obter informações confidenciais, como dados pessoais e financeiros. Essas mensagens, por sua vez, podem conter links que direcionam a sites maliciosos, visualmente idênticos aos originais, contendo URLs falsas. O redirecionamento de URLs falsas é conhecido como *pharming*, uma subdivisão do *phising*, que ocorre quando o DNS (sistema responsável por traduzir os endereços da web) é manipulado. No primeiro momento, a vítima nem se deu conta de que foi ludibriada, e suas informações apropriadas pelos criminosos. Ademais, o *spear phishing*, normalmente utilizado no meio corporativo com o intuito de comprometer a segurança de corporações e também a possível venda desses dados, já que seus alvos, em geral, são os funcionários das empresas. Muitos desses infratores utilizam IA's (Inteligências artificiais) para alcançar uma aparência mais verídica na aplicação desse golpe, visando manter o padrão gramatical e de comunicação da vítima.
Pirâmides financeiras	As pirâmides financeiras são conhecidas como Pirâmide de Ponzi[15]. Onde, baseiam sua estrutura em uma falsa promessa de lucro fácil e rápido, a fim, de atrair o máximo de investidores. Exigindo um recrutamento em massa ferrenho, pois o retorno desses investidores é pago com capital dos novos. O esquema colapsa quando o fluxo de novos investidores cessa e, como resultado, a perda total dos valores investidos pelas últimas pessoas que aderiram ao esquema.
Golpe do pix	Normalmente, nesse método, o golpista se passa por um conhecido ou parente da vítima solicitando uma transação monetária via pix, os criminosos optam por utilizar métodos como engenharia social e personalização para conseguir persuadir a vítima na entrega da quantia. Outra vertente do golpe, é quando o criminoso faz agendamentos de pagamentos e simula seu comprovante em troca de um serviço ou produto. Ao final, a vítima nunca recebe o pagamento e acaba ficando no prejuízo. Um caso semelhante que utilizou esse método, foi o caso já supracitado, da fraude de arrecadação monetária para as vítimas das enchentes do Rio Grande do Sul.
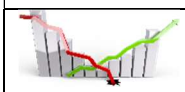 Investimentos falsos	Essa prática se associa muito a um roubo típico, contudo, o criminoso utiliza técnicas de persuasão para ludibriar a vítima, criando um senso de urgência por meio de expressões como " investimento imperdível". Entretanto, o retorno financeiro prometido pouco volta aos investidores, e os supostos representantes das empresas desaparecem com a quantia e a vítima fica impossibilitada de recuperar o dinheiro.

[12] *Phishing*: Ataque cibernético normalmente realizado por e-mails enganosos que visam obter informações sigilosas, como números de identidade, senhas bancárias, números de cartões de crédito e outras informações confidenciais do usuário. Esses ataques costumam se valer de mensagens que se passam por instituições ou entidades confiáveis para induzir a pessoa ao erro.
[13] *Pharming*: Ataque cibernético que redireciona o usuário de um site legitimo para um falso totalmente idêntico ao original com a finalidade de roubar os dados destes sem que ele perceba.
[14] *Spear phishing*: Termo genérico utilizado para se referir a cibercrimes praticados por meio de e-mails, SMS, chamadas telefônicas, entre outros meios, contra pessoas e empresas específicas.
[15] Pirâmide de Ponzi: Esquema criminoso para captar dinheiro do público através de negócios aparentemente legítimos. Sustentando-se pela entrada de investimento que bancará os lucros dos investidores já inseridos no esquema.

Sequestro de contas de whatsapp	O método para essa execução é mais aperfeiçoado e os criminosos velem-se muitas vezes de uma ferramenta chamada *SIM Snap*. O método acontece por meio do contato dos golpistas com a operadora, em primeiro momento passam-se pela vítima para poder transferir a linha telefônica do usuário para um chip sobre o controle destes. Com a linha telefônica roubada, aproveitam-se para acessar e captar informações privilegiadas da vítima, por exemplo, números de contas bancárias, redes sociais e podem também se passar pela vítima perante familiares e conhecidos, com o objetivo de obter quantia sem serem reconhecidos.
Ataques de ransonware	Trata-se do crime de estelionato, em sua forma mais elementar. Contudo, os criminosos têm aperfeiçoado suas técnicas de extorsão. Ocorrida, na maioria das vezes, mediante grave ameaça a vítima, com o intuito de intimidá-la a entregar certa quantia para poder ter acesso novamente aos seus dados roubados ou criptografados. Esses criminosos impedem o acesso do dono as suas informações, através do uso de um malware (site malicioso) e muitas vezes também por meio da criptografia dos dados. Essa tática é usualmente deflagrada contra empresas, tendo em vista o mantimento de informações sensíveis destas para a obtenção de grandes quantias de retorno financeiro.

Fonte adaptada pelo autor de: Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, (2024).

Exposto o que são as milícias digitais, quem são seus integrantes, como opera seu *modus operandi* e, quais são os meios e locais onde estes indivíduos praticam seus atos criminosos. É de suma importância agora, entender que muitos dos métodos e crimes citados usufruem-se das mesmas técnicas para a prática de diferentes crimes, ou mesmo o contrário, utilizando diferentes técnicas para um mesmo crime. Observa-se, considerando o que foi dito, que qualquer um, na atualidade, tem capacidade para se tornar um criminoso virtual.

Para tanto, é fundamental explicar e citar a já mencionada, *Dark web*, e seu papel nesse cenário. A *dark web*, é o principal ponto de encontro desses agentes criminais virtuais, sendo um ambiente em que o ilícito prospera. Nesse espaço encontramos plataformas como a *CaaS*[16] (*Crime as a service*[17] *kits de ransonware*[18], campanhas de *phishing*, *dumps* de credenciais, ou seja, nada mais que ferramentas e manuais que permitem a execução da atividade delituosa, podendo qualquer pessoa sem devida experiência técnica, se utilizar desses meios, para novas práticas criminosas. A revista Forbes (2019), comentou sobre o tema em sua publicação, onde qualquer pessoa pode ser um hacker hoje em dia, graças ao *RaaS* (*Ransom as a Service*). Só é preciso um pouco de pesquisa e bitcoins para comprar um serviço de invasão de e-mail na *dark web*.

Sendo assim, ferramentas que facilitam o acesso ao mundo do crime para leigos e aspirantes, servindo também como meio de recrutamento e treinamento de jovens por milicias digitas. Inclusive, cibercriminosos buscam novos talentos e funcionários para seus negócios através de anúncios e entrevistas de emprego.

Consequentemente, produzindo uma interconexão socioeconômica com os principais meios e estratégias de manipulação. A complexidade das milícias digitais é vasta, não reside apenas em sua arquitetura técnica, mas na sua capacidade de estruturar uma economia paralela que explora, simultaneamente, a fragilização da soberania

[16] *Caas (Crime as a service*): Modelo de venda de técnicas e ferramentas ilícitas para a prática de cibercrimes. O especialista cria essas ferramentas para que o usuário comprador não precise ter conhecimento ou mesmo experiencia para utilizar a ferramenta, para assim praticar o crime.
[15] *Kits de ransonware*: Kits de ferramentas e software maliciosos destinados a prática do cibercrime.
[18] *Dump de credenciais*: Técnica para extrair dados de autenticação, como nome de usuários e senhas. Método usado antes de ataques de ransonware ou outros softwares maliciosos.

digital, competente ao Estado e a baixa resiliência cognitiva da sociedade. Sendo assim, uma correlação entre o refinamento das estratégias de manipulação e o agigantamento dos impactos socioeconômicos. Revelando um cenário onde a fraude deixou de ser um delito de oportunidade para tornar-se uma indústria escalável.

Devido à facilidade de acesso a esses recursos, é urgente a implementação de medidas e precauções para evitar que este cenário se agrave nas próximas gerações.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota se, no presente artigo, analisar a complexa arquitetura das milícias digitais e do cibercrime, como objetivo geral foi instituído o ônus de identificar e compreender o modo de operação desse grupo criminoso, bem como de apontar medidas de prevenção. De modo semelhante, a questão que norteou este artigo foi: "Como é possível detectar as milícias digitas constituídas por cibercriminosos, compreender seu modo de operação e adotar medidas de prevenção?". Que foi respondida, assim como, sanada ao longo desta pesquisa, demonstrando e transparecendo a urgência de uma resposta judicial, legislativa e tecnológica para o presente cenário.

Destacou-se, desde do início, a transformação do ambiente virtual em um novo e lucrativo palco para a criminalidade. Essa transformação digital, resultou na profissionalização dos cibercriminosos, que se organizaram em milícias digitais. Por sua vez, foi revelado que o cerne do problema reside na relação perigosa entre o crime organizado e a tecnologia. Onde, facções como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) viram no meio digital um mercado mais lucrativo e de menor risco penal. Considerando a dicotomia entre o crime presencial, e o crime digital, concluímos que por vezes, o roubo, forma presencial do meio insidioso do tipo subtrair patrimônio alheio, muito se difere do estelionato, prática essa, comumente adotada pelos criminosos, visando a subtração patrimonial de maneira digital. Movimentando quantias monetárias alarmantes, como os R$186 bilhões em práticas delitivas digitais registrados entre julho de 2023 e julho de 2024.

Foi aludido ainda, a verificação do *modus operandi* que, diante da comutação tecnológica evoluiu suas ações individuais para um trabalho em equipe, especializado em roubo de dados, criação de páginas falsas e, principalmente, na aplicação da Engenharia Social. O uso de ferramentas avançadas, Personalização e Qualidade nas fraudes, muitas vezes potencializadas por Inteligência Artificial (IA), conferindo aos golpes uma aparência cada vez mais verídica. Ademais, a *Dark Web* se consolidou como o principal ponto de encontro e mercado para a comercialização de ferramentas criminosas (*Crime as a servisse – CaaS*), facilitando o acesso ao mundo do crime para os leigos e aspirantes. O recrutamento de jovens e de cidadãos comuns, vulgo laranjas, que por meio de anúncios falsos de emprego e promessas de lucro fácil, ingressam nessa expansão criminosa.

Diante da consolidação desse cenário, tem-se em vista a necessidade urgente de soluções que envolvam a prevenção e o combate eficiente dessa *lide*[19]. Sendo crucial a aprovação do Projeto de Lei (PL) 1740/2025, que visa tipificar o recrutamento e treinamento de jovens de até 21 anos para a prática de crimes cibernéticos. Sendo essa medida, indispensável para preencher a lacuna legal existente, conferindo assim, um tratamento penal específico e mais rigoroso à atuação insidiosa dos criminosos digitais.

No que concerne, à luz da prevenção e conscientização social, passa necessariamente pela educação da população e redução diante da Engenharia Social. Como a exposição das práticas delituosas, através de campanhas de conscientização sobre os métodos de golpe (*Phishing*, Pirâmides Financeiras, Golpe do Pix) devem ser disseminadas para mitigar o impacto monetário e social das milícias digitais. No Estado de Santa Catarina, já temos exemplos de órgãos que promovem essa prática, como o Detran/SC, prevenindo os usuários contra os

[19] Lide: Conflito de interesses entre partes que precisa ser resolvido.

Golpes de Pix no seu próprio site, alertando sobre o endereço digital falso. Bem como, a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, que divulgou uma cartilha de prevenção contra golpes, com o seguinte logo: “O golpe tá aí. Cai quem não se informa”

Em conclusão, a ameaça das milicias digitais transcende a esfera digital, configurando um problema de segurança pública e econômica de vastas proporções. A detecção, compreensão do *modus operandi* e a implementação célere de medidas, tanto na esfera legislativa/judicial quanto na conscientização social e repressão tecnológica, sem dúvidas, é o caminho crucial a ser seguido para proteger as próximas gerações e garantir a segurança na sociedade digital.

REFERÊNCIAS.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA (ABIN). **Engenharia Social: Guia para Proteção de Conhecimentos Sensíveis**. Brasília, DF: ABIN, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/abin/pt-br/institucional/acoes-e-programas/PNPC/boaspraticas/cartilha-engenharia-social-guia-para-protecao-de-conhecimentos-sensiveis. Acesso em: 17 out. 2025.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). **Estudo aponta que enchentes de 2024 foram maior desastre natural da história do RS e sugere caminhos para futuro com eventos extremos mais frequentes**. ANA Notícias, Brasília, DF: [s.n.], 30 abr. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/estudo-aponta-que-enchentes-de-2024-foram-maior-desastre-natural-da-historia-do-rs-e-sugere-caminhos-para-futuro-com-eventos-extremos-mais-frequentes. Acesso em: 21 out. 2025.

ALGAR, Blog. **10 golpes mais comuns na internet: saiba quais são!** Algar Blog, 2025. Disponível em: https://blog.algar.com.br/golpes-mais-comuns-na-internet/. Acesso em: 12 out. 2025.

ALVES, Tatiana. **Estudo aponta que crime organizado se adapta a novas tecnologias.** Radio Agência, 22 abr. 2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/seguranca/audio/2025-04/estudo-aponta-que-crime-organizado-se-adapta-novas-tecnologias. Acesso em: 22 ago. 2025.

BANCO DO BRASIL. **Conheça as tipologias do crime lavagem de dinheiro**. BB Segurança, 2025. Disponível em: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-seguranca/prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-e-ao-financiamento-do-terrorismo-e-a-corrupcao/conheca-as-tipologias-do-crime-lavagem-de-dinheiro#/ . Acesso em: 04 set. 2025.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1740, de 2025**. Autor: Rogéria Santos. Dispõe sobre a tipificação penal do aliciamento e recrutamento de menores para a prática de crimes cibernéticos. Brasília, DF, 24 de abril de 2025. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2498284. Acesso em: 26 ago. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Os quatro lados de um projeto de ruína: as pirâmides financeiras segundo a jurisprudência do STJ**. Notícias STJ, Brasília, DF, 18 set. 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/18092022-Os-quatro-lados-de-um-projeto-de-ruina-as-piramides-financeiras-segundo-a-jurisprudencia-do-STJ.aspx. Acesso em: 26 ago. 2025.

CAMPÊLO, Maria. **Engenharia social: como aspectos psicológicos podem se relacionar com golpes e fraudes**. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/investidor/pt-br/penso-logo-invisto/engenharia-social-como-aspectos-psicologicos-podem-se-relacionar-com-golpes-e-fraudes-1. Acesso em: 22 ago. 2025.

CARDOSO; DINIZ; PUGLIA. **O crime de estelionato e suas implicações na era contemporânea: o constante crescimento dos golpes via internet.** Libertas Direito, Belo Horizonte, v.3, n.1, jul 2022. Disponível em: https://www.periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/view/215/142. Acesso em: 21 set. 2025.

CENDON, Beatriz Valadares. **A internet.** Fontes de Informação para pesquisadores e profissionais. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 275-300, 2000.

CLEARSALE, blog. **Cibercriminosos: quem são e por que é tão difícil puni-los?** ClearSale, 2022. Disponível em: https://br.clear.sale/blog/cibercriminosos. Acesso em: 12 out. 2025.

CNN BRASIL. **Golpes digitais estão mais sofisticados e personalizados; como evitar cair?** CNN Brasil, 2025. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/golpes-digitais-estao-mais-sofisticados-e-personalizados-como-evitar-cair/. Acesso em: 12 out. 2025.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Pirâmides financeiras e esquemas Ponzi.** CVM, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/investidor/pt-br/investir/cuidados-ao-investir/evitando-problemas/principais-fraudes-e-esquemas-irregulares/piramides-financeiras-e-esquemas-ponzi. Acesso em: 12 out. 2025.

DETRAN/SC. **Site Falso do Detran/sc**. Brasil, Santa Catarina, 31 mar. 2024. Disponível em: https://www.detran.sc.gov.br/site-falso-do-detran-sc-2/. Acesso em: 21 out. 2025.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **Fraude Organizada.** Viena: UNODC, 2024. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2025-04/PT_IssuePaperFraud.pdf. Acesso em: 25 out. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279. Acesso em: 16 out. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0. Acesso em: 22 set. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Rastreamento de Produtos e Enfrentamento ao Crime Organizado no Brasil**. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/5c49e7c2-f01f-42c8-ae13-83d8fa9987c6. Acesso em: 22 set. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Segurança Pública e Crime Organizado no Brasil**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/fcb7e2a1-8f36-487e-9190-8ecf4d294747. Acesso em: 22 set. 2025.

JURÍDICOS. **Qual o significado de Modus Operandi?** Jurídicos, 2024. Disponível em: https://www.juridicos.com.br/modus-operandi/. Acesso em: 12 out. 2025.

KASPERSKY. **O que é crime cibernético?** Kaspersky, 2017. Disponível em: https://www.kaspersky.com.br/resource-center/threats/what-is-cybercrime. Acesso em: 12 out. 2025.

LÔBO; MORAIS; NEMER. **Democracia em perigo: compreendendo as ameaças das milícias digitais no Brasil.** Estudos Eleitorais, Brasília, DF, V.15, n.2, dezembro 2021. Disponível em: https://revistaeje.tse.jus.br/estudoseleitorais/article/view/233. Acesso em: 21 set. 2025.

MACHADO, Leia. **Cibercrime movimenta R$ 186 bilhões no Brasil**. Security Leaders, 14 fev. 2025. Disponível em: https://securityleaders.com.br/cibercrime-movimenta-r-186-bilhoes-no-brasil/. Acesso em: 21 set. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Tendências em fraudes para 2025 e o futuro dos golpes digitais**. MPMT, 2025. Disponível em: https://www.mpmt.mp.br/portalcao/news/1217/153221/tendencias-em-fraudes-para-2025-e-o-futuro-dos-golpes-digitais/100. Acesso em: 12 out. 2025.

MONROE COLLEGE, Cybersecurity. **History, Hacking & Data Breaches.** Monroe College **News**, 2025. Disponível em: https://www.monroeu.edu/news/cybersecurity-history-hacking-data-breaches. Acesso em: 25 ago. 2025.

OFICINA DA NET. **Golpes da internet: confira a lista dos principais e saiba como evitar de cair na armadilha**. Oficina da Net, 2021. Disponível em: https://www.oficinadanet.com.br/post/12727-golpes-da-internet-confira-a-lista-dos-principais-e-saiba-como-evitar-de-cair-na-armadilha. Acesso em: 12 out. 2025.

PORTO SEGURO, Blog. **6 principais golpes digitais de 2025: como se proteger das ameaças.** Blog Porto Seguro, 10 jul. 2025. Disponível em: https://blog.portoseguro.com.br/6-principais-golpes-digitais-de-2025-como-se-proteger-das-ameacas. Acesso em: 04 set. 2025

REDAÇÃO. **Venda de Dados de brasileiros na *dark web* soma R$88 milhões**, 2022. Disponível em: https://www.cisoadvisor.com.br/venda-de-dados-de-brasileiros-na-dark-web-soma-r-88-milhoes/. Acesso em: 16 out. 2025.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Polícia Civil. **Nova fase da Operação Dilúvio Moral é deflagrada no combate a fraudes praticadas durante o período de enchentes no RS.** PC/RS, 2024. Disponível em: https://www.pc.rs.gov.br/nova-fase-da-operacao-diluvio-moral-e-deflagrada-no-combate-a-fraudes-praticadas-durante-o-periodo-de-enchentes-no-rs. Acesso em: 12 out. 2025.

RODAS, Sérgio. **Avanço digital explica explosão de estelionatos, não exigência de representação.** Consultor Jurídico, 18 ago. 2025. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2025-ago-18/avanco-digital-explica-explosao-de-estelionatos-nao-exigencia-de-representacao/. Acesso em: 22 ago. 2025.

SANTA CATARINA (Estado). Polícia Civil. **Cartilha: prevenção de golpes**. Florianópolis, 2024. Disponível em: https://pc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/Cartilha-Prevencao-Golpes-1.pdf. Acesso em: 21 out. 2025.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Entenda como funcionam os ataques de hackers na internet**. TJSC, 2025. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/dicas-de-ti/-/asset_publisher/0rjJEBzj2Oes/content/entenda-como-funcionam-os-ataques-de-hackers-na-internet. Acesso em: 25 ago. 2025.

SANTOS, Carlos Henrique Aguiar dos; MARCHI, Késsia Rita da Costa. **O que a Deep Web pode oferecer além da Surface Web**. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Sistemas para Internet) – Universidade Paranaense, Paranavaí, 2013. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/38756570/Carlos_Henrique_Aguiar_dos_Santos-libre.pdf. Acesso em: 04 set. 2025.

SCHIAPPA, Daniel. **Entenda como funciona a *dark web*, onde acontecem grandes negócios de crimes virtuais.** Forbes, 2019. Disponível em: https://forbes.com.br/colunas/2019/09/entenda-como-funciona-a-dark-web-onde-acontecem-grandes-negocios-de-crimes-virtuais/. Acesso em: 12 out. 2025.

SENADO FEDERAL, Notícias. **Golpes digitais atingem 24% da população brasileira, revela DataSenado**. Senado, 2024. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/10/01/golpes-digitais-atingem-24-da-populacao-brasileira-revela-datasenado. Acesso em: 12 out. 2025.

SILVA, Danielly. **Cibercriminalidade: uma releitura acerca do "modus operandi**". Jusbrasil, 2022. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/cibercriminalidade-uma-releitura-acerca-do-modus-operandi/1542934635. Acesso em: 12 out. 2025.

O PRINCÍPIO DO DIREITO À PRIVACIDADE E O DIREITO DE VIZINHANÇA EM CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS NA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS (2025)

Amanda Suelen Antônio[1]
Indyanara Ramos Martins da Silva[2]
Lucinei Arcendino Martins[3]

RESUMO

Este artigo aborda o princípio da privacidade em relação ao direito de vizinhança na grande Florianópolis no ano de 2025 nos condomínios edilícios. Diante do crescimento populacional e dos condomínios edilícios, os conflitos cotidianos também cresceram, principalmente ligados ao direito à privacidade e o direito de vizinhança. A análise ressalta a importância de se observar os regramentos legais existentes, doutrinas e a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), para prevenir esses conflitos e garantir o direito à vida privada e a função social da propriedade nos condomínios, sem desconsiderar as exigências da vida comunitária. O estudo aplica o método dedutivo e chega à conclusão da urgência de regras diretas e objetivas nos condomínios, meios de intervir de maneira pacífica e o estímulo a uma cultura de boa convivência.

Palavras-chave: Direito Civil; privacidade; direito de vizinhança; condomínios edilícios.

1 INTRODUÇÃO

O crescimento urbano e o aumento populacional dos condomínios edilícios na grande Florianópolis, trouxe novos desafios para o judiciário. Junto com esses desafios destaca-se os conflitos do direito à privacidade e os direitos de vizinhança, os dois amparados pela legislação. A Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988), garante a proteção da intimidade e da vida privada (art. 5º, X), já o Código Civil regula as relações de vizinhança (arts. 1.277 a 1.313), delimitando o uso da propriedade em benefício da coletividade, assim como também ampara os condomínios edilícios (arts 1.331 e 1.358), onde regula os direitos e deveres dos condôminos (Brasil, 2002).

A existência desses direitos nem sempre andam em equilíbrio e harmonia um com o outro. De um lado a vida privada e do outro o convívio harmônico com a coletividade. Como garantir o princípio da intimidade e regulamentar o direito de vizinhança? O objetivo geral foi de verificar meios que regulamentam o direito de vizinhança, assegurando o princípio da privacidade. Como objetivos específicos, buscou-se: (i) verificar a legislação relacionada ao princípio da privacidade e ao direito de vizinhança; (ii) verificar a aplicação jurisdicional e a análise doutrinária; (iii) examinar casos concretos na Grande Florianópolis em 2025, em condomínios edilícios.

A metodologia adotada foi o método dedutivo, iniciando das normas gerais para a análise de situações concretas. Verificou-se doutrinas, jurisprudências e fontes jornalísticas. A análise é descritiva, levando em

[1] Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI.
[2] Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI.
[3] Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI.

consideração o interesse social e jurídico desses conflitos. O estudo se restringiu à Grande Florianópolis, no ano de 2025, com atenção no regulamento dos condomínios

2 ANALISANDO A LEGISLAÇÃO QUE PROTEGE A PRIVACIDADE E A RELAÇÃO ENTRE MORADORES.

A Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988), protege a privacidade como um direito básico e permanente – como uma cláusula pétrea, o que quer dizer que nenhuma lei ou modificação por emenda Constitucional pode reduzi-la, sendo essencial para todos e para a comunidade. No seu artigo 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988), seu texto determina que, "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação", por qualquer prejuízo financeiro ou moral decorrente de seu descumprimento. Portanto, é um direito essencial, vital que merece ser preservado, pois se encontra entre os alicerces da nossa lei maior.

O direito à privacidade é a segurança que cada indivíduo conter sobre as suas informações pessoais, resguardar sua intimidade e escolher o irá manter sem sigilo e o que irá compartilhar com outras pessoas. Esse direito garante que ninguém, nem mesmo o Estado, possa violar, espalhar ou utilizar informações pessoais sem autorização.

Entretanto, o direito à privacidade se esbarra com os direitos de vizinhança e os direitos e deveres em condomínios edilícios, que estão amparados Código Civil (Brasil, 2002), do artigo 1.277 ao 1.313 e do artigo 1.331 ao 1.358. Esses artigos determinam em um compilado de regras, os limites para a utilização da propriedade, com o intuito de prevenir conflitos e incômodos negativos para a segurança, respeitando e garantindo a tranquilidade e bem-estar, com objetivo de pacificar e assegurar essa convivência. Caso a privacidade seja invadida, a lei disponibiliza meios de defesa, como denúncia ao responsável, ou seja, o síndico e em casos mais graves, o meio jurídico por ações judiciais.

O direito de vizinhança, amparado pelo Código Civil (Brasil, 2002), do artigo 1.277 ao 1.313, traz a regulamentação da relação que os proprietários ou aqueles de posse de um imóvel, buscando a harmonia e equilíbrio da propriedade para que não cause nenhum prejuízo ou aborrecimento aos imóveis vizinhos. Esse direito visa trazer um equilíbrio para cada proprietário com a obrigação do respeito ao bem-estar do outro.

Os condomínios edilícios, também está amparado pelo Código Civil (Brasil, 2002), do artigo 1.331 ao 1.358. São caracterizados pela existência apartamentos/unidades autônomas e áreas comuns, espaços que não podem ser exclusivos, como corredores, elevadores, salão de festa, entre outros. Esses condomínios requerem regras diretas e objetivas para a convivência no local, normalmente estabelecidas nas convenções de condomínio e regimentos internos. Ele permite a existência do individual, como o direito à privacidade e a existência do convívio coletivo.

Esses regramentos mostram um ponto crítico, o convívio coletivo nos condomínios requer o equilíbrio com o direito individual e o bem comum da coletividade. Sílvio de Salvo Venosa (2025), aponta que o condomínio edilício é o auge da convivência moderna, no qual um direito individual como a privacidade dá lugar coletivo. Sendo assim, o direito à privacidade deve ser traduzido considerando o bem-estar coletivo.

Robert Alexy (2006), reforça que o direito à privacidade deve ser entendido como um princípio jurídico que pode se colidir com outros direitos fundamentais, e esses conflitos devem ser solucionados com ponderação,

necessidade, adequação e proporcionalidade, assegurando que a privacidade seja mantida, buscando o menor sacrifício da sua essência, mas sempre em harmonia com o bem-estar coletivo e a convivência coletiva.

3 APLICAÇÃO JURISDICIONAL E A ANÁLISE DOUTRINÁRIA

Para comprovar o uso indevido da propriedade em um processo judicial, é fundamental reunir evidências que demonstrem que a atividade ou uso do imóvel cause prejuízo anormal e intolerável, superior ao que se pode razoavelmente esperar numa convivência pacífica entre vizinhos. Isso pode incluir: Documentação do incômodo ou dano, como registros de ruídos excessivos, poluição, odor, bloqueio de passagem, ou outros impactos negativos ao sossego, saúde e segurança. Fotografias, vídeos e laudos técnicos que comprovem as condições do imóvel e os efeitos do uso nocivo sobre a propriedade do vizinho. Testemunhos e declarações de vizinhos ou outras pessoas que sofram com o uso anormal.

Comunicações formais, como notificações extrajudiciais ou tentativas de diálogo com o vizinho, que ajudam a demonstrar que o problema foi identificado e não resolvido. Laudos periciais podem ser solicitados pelo juiz para avaliar a extensão do dano e se o uso ultrapassa os limites do razoável.

De acordo jurisprudência brasileira, a responsabilidade nesses cenários é objetiva, o que significa que não se exige comprovar a culpa. Basta demonstrar que existe uma ligação direta entre o uso inadequado de um imóvel e o prejuízo enfrentado pelo morador vizinho. Sendo assim, torna-se fundamental evidenciar que o transtorno ou estrago excede os limites aceitáveis da vida em comunidade na cidade, justificando o processo judicial para interromper a conduta prejudicial e uma possível reparação por perdas financeiras e sofrimento.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) ressalta o quanto é importante encontrar um meio-termo entre o direito à privacidade e a vida em comunidade num condomínio. Em decisão recente, o Tribunal determinou que, se houver violações das normas definidas na convenção do condomínio, esse regulamento interno tem o poder de aplicar multas ou outras punições. Reforça, ainda, que a boa convivência depende do cumprimento das responsabilidades de cada condômino, enfatizando que a vida em coletividade demanda respeito e acato a essas normas internas.

A doutrinadora e jurista Maria Helena Diniz (2024), destaca que o direito de vizinhança possui natureza de ordem pública, não podendo se abrir mão e ligados à convivência em harmonia. Essa peculiaridade reforça sua função como meio de regular esse convívio coletivo, movido pela pacificação, bem-estar, equilíbrio e harmonia. Para ela a obediência e respeito ao direito de vizinhança ultrapassa as preferencias individuais.

Para Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2022), o direito à privacidade e o direito de vizinhança devem ser resolvidos com proporcionalidade e razoabilidade, trazendo a concordância dos direitos fundamentais. De acordo com eles, é preciso uma conciliação prática através dos direitos fundamentais, evitando que um sobressaia sobre o outro.

Já Pablo Stolze Gagliano (2023), ressalta que o direito de vizinhança não se deve ser entendido como uma simples restrição de direito, mas sim como um meio de resolução de conflitos. Para ele o direito à privacidade de ser analisado juntamente com a necessidade de convivência da coletividade, o que demanda o diálogo entre os condôminos e a regra clara nas convenções de condomínio.

4 CASOS CONCRETOS NA GRANDE FLORIANÓPOLIS EM 2025, EM CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS

Com o crescimento urbano e o aumento populacional dos condomínios edilícios, em 2025, na grande Florianópolis, se tornou frequente os conflitos em condomínios, relacionados ao direito à privacidade e o direito de vizinhança. O conflito entre esses direitos se tornou debates públicos.

O caso que teve repercussão e se espalhou na imprensa local e nacional, teve o apelido de "Toque do Recolher do Amor". A matéria do portal NSC Total (2025), informa que um condomínio situado no bairro Kobrasol, em São José, município da grande Florianópolis. O administrativo do condomínio teria adotado uma regra de proibição de relações sexuais após das 22h, tendo como justificativa, reclamações dos vizinhos por parte de barulhos, ruídos excessivos no período noturno. A regra que apresentava sanções e multas, teve apelido de "toque do recolher do amor", ganhando assim, grande repercussão nas redes sociais e no meio jurídico.

A providência aplicada pelo condomínio causou grande polêmica e discussão sobre até onde vai o limite do convívio, direito coletivo e os direitos individuais. Pessoas comuns e especialistas no assunto, também comentaram sobre o caso, se perguntando se esses regulamentos internos dos condomínios podem intervir em assuntos tão íntimos da vida privada.

Além desse caso, moradores do bairro Pantanal, da grande Florianópolis, informaram em uma matéria do portal SíndicoNet (2025), que transtornos com barulhos e ruídos no período noturno, também foram questão de conflito, embora não tenham tido decisões formais. Esses casos mostram o grande valor da boa-fé e da compreensão como meios de convivência e para solucionar esses conflitos, pois o problema maior não é a privacidade, mas o dano externo causado, que interfere no direito de vizinhança.

A falta de um regulamento formal, como o caso do bairro Pantanal, mostra com o é essencial uma conversa pacífica e empatia entre vizinhos, ressaltando o quanto é importante a prática e educação baseados na boa-fé e bom senso. Ou seja, mais do que a obrigação, exigência do cumprimento de regras, a realização do convívio em harmonia, com estímulo a mediação e conciliação, dando força para a evolução de uma cultura de respeito.

Diante dos casos expostos, fica claro que o convívio em locais coletivos demanda, regras, respeito, empatia e estar disposto a uma boa conversa. O direito de vizinhança, mesmo com seu amparo e garantia jurídica, alcança seu propósito, nos atos de bom senso e empatia para prevenir esses conflitos e proporcionar o bem-estar de todos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intuito das normas deve ser sobre a conduta dos barulhos e ruídos, e não sobre a prática realizada, reforçando o princípio da razoabilidade e até onde o coletivo pode intervir no âmbito privado. As regras dos condomínios devem assegurar o equilíbrio entre o coletivo e o privado, obedecendo os direitos fundamentais que são garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988). Desta forma, se intensifica que o convívio em condomínio deve priorizar a convivência pacífica sem interferir no direito fundamental da privacidade.

Este artigo tentou responder essa questão de como assegurar o direito a privacidade e as normas do direito de vizinhança. Deduz-se que a resposta transita na combinação entre o que está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988), nas normas do Código Civil (Brasil, 2002), jurisprudência e o que

está regulamentado nas convenções dos condomínios. O direito à privacidade, como um direito fundamental deve ser obedecido, mas isso não pode anular o direito de vizinhança, que também assegura uma convivência coletiva.

O ponto crítico entre o direito à privacidade e o direito de vizinhança, demonstra um conflito social e jurídico. Numa ponta está o sujeito com todos os seus direitos individuais e livre-arbítrio, na outra ponta esta os direitos coletivos e a convivência harmônica necessária. A Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988) tenta combinar ambos os direitos, requerendo que na aplicação de qualquer direito se analise o benefício coletivo e que não cause danos a outra parte envolvida.

Em um olhar prático, os condomínios necessitam incorporar regras internas que estejam dentro dos limites legais. A ordem de que não se faça atos privados, como as relações sexuais, violam o direito à intimidade e privacidade. No entanto, essa obrigação de regras para frear e tentar amenizar esses barulhos e ruídos se faz uma legítima necessária. Nesse caso, a mediação e conciliação aparecem como o método mais eficiente para afastar as ações judiciais desnecessárias. A interferência do Poder Judiciários, deve ser apenas quando ocorrer visível abuso ou descumprimento dos direitos fundamentais, priorizando sempre a solução pacífica.

O Poder Judiciário, tem um papel importante na resolução desses conflitos, e percebe-se que a mediação e conciliação são cada vez mais importantes. Além disso, muitos condomínios já estabelecem em suas convenções, regras para assegurar o direito à privacidade e estabelecendo limites para que não se tenha exageros, verificando que há uma necessidade de um regulamento local. Nos casos evidenciados neste artigo, fica evidente que a convivência em condomínio requer uma conversa pacífica, bom senso e regramentos diretos e objetivos. A elaboração de normas internas deve obedecer aos direitos fundamentais, sem ultrapassar o espaço da intimidade e privacidade e deve garantir o bem-estar e harmonia da coletividade.

Desta forma, os métodos eficazes para equilibrar esses direitos envolvem, a realização de convenções diretas e objetivas nos condomínios, o estímulo para a educação nos condomínios, a realização de mediação e conciliação, a utilização em equilíbrio da jurisprudência e o incentivo cultural de respeito e gentileza recíproca no convívio coletivo. Apenas assim, será provável que se consiga unir o direito à privacidade com a convivência coletiva e pacífica nos condomínios edilícios.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, (Suhrkamp Verlag, 1986, 5ª edição alemã de 2006) Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos_humanos_stricto_sensu/alexy-robert-teoria-dos-direitos-fundamentais.pdf Acesso em: 28 nov. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 15 out. 2025.
BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em: 15 out. 2025.
DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro - Direito das Coisas Vol.4 - 38ª Edição 2024. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553622429 Acesso em: 15 out. 2025.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil. 20ª Edição 2022.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Manual do Direito Civil Vol. Único – 7ª Edição 2023. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624559 Acesso em: 15 out. 2025.

NSC Total. "Toque de Recolher do Amor acende alerta sobre regras de relações sexuais em condomínios de SC". Disponível em: https://www.nsctotal.com.br/noticias/toque-de-recolher-do-amor-acende-alerta-sobre-regras-de-relacoes-sexuais-em-condominios-de-sc Acesso em: 15 out. 2025.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 5008503-32.2021.8.24.0005. Relatora: Erica Lourenço de Lima Ferreira. Florianópolis: TJSC, 22 ago. 2024. Disponível em: https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&only_ementa=&frase=&id=321724335877155543050724665892&categoria=acordao_eproc Acesso em: 15 out. 2025.

SíndicoNet. "Gemidos e batidas de cabeceira: condomínio pode proibir relações sexuais depois das 22h em SC?". Disponível em: https://www.sindiconet.com.br/informese/gemidos-sexuais-condominio-sc-noticias-convivencia Acesso em: 15 out. 2025.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Direitos Reais Vol.4 - 25ª Edição 2025. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776863 Acesso em: 15 out. 2025.

O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: AVANÇOS, LIMITES E PERSPECTIVAS

Hildeny Maria da Silva Cerejo[1]

RESUMO

Este artigo científico investiga a crescente integração da inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário brasileiro, analisando seus avanços na eficiência processual, os limites impostos pelos princípios constitucionais do processo e os desafios ético jurídicos emergentes. A pesquisa, de natureza qualitativa e exploratória, emprega o método dedutivo, fundamentando-se em um extenso levantamento bibliográfico e documental, incluindo doutrina, artigos científicos, jurisprudência, e resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF). Além disso, são analisados dados e relatórios do CNJ e estudados casos emblemáticos que ilustram a aplicação da IA na prática forense. Os resultados indicam que, embora a IA prometa otimizar a tramitação processual e auxiliar na tomada de decisões, sua implementação exige rigorosa governança, transparência e supervisão humana para salvaguardar direitos fundamentais e a integridade do sistema de justiça.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Poder Judiciário; Eficiência Processual; Princípios Constitucionais; Ética Jurídica; Brasil.

1 INTRODUÇÃO

A era digital tem transformado profundamente diversos setores da sociedade, e o Poder Judiciário não é exceção. A inteligência artificial (IA), com sua capacidade de processar grandes volumes de dados, identificar padrões e automatizar tarefas, emerge como uma ferramenta promissora para enfrentar os desafios crônicos da justiça brasileira, como a morosidade processual e o acúmulo de processos. A adoção de sistemas de IA nos tribunais brasileiros tem sido impulsionada pela busca por maior eficiência, celeridade e otimização dos recursos (CNJ, 2024).

No entanto, a integração da IA no ambiente jurídico não ocorre sem complexidades. É fundamental, primeiramente, distinguir entre a Inteligência Artificial (IA) tradicional e a Inteligência Artificial Generativa (IAG). Enquanto a IA tradicional foca em tarefas específicas como classificação e análise de dados, a IAG é capaz de criar conteúdos, como textos e imagens, a partir de padrões aprendidos. Essa distinção é crucial, pois a IAG introduz desafios adicionais, como a possibilidade de "alucinações" (geração de informações incorretas ou inexistentes) e questões de autoria e direitos autorais (CNJ, 2024; CRIPPÁ, 2024).

Embora os benefícios potenciais da IA sejam evidentes, surgem questões cruciais sobre os limites de sua aplicação, especialmente no que tange à preservação dos princípios constitucionais do processo, como o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a fundamentação das decisões. Ademais, a dimensão ético-jurídica da IA no Judiciário demanda atenção, com debates sobre vieses algorítmicos, transparência, responsabilidade e a necessidade de supervisão humana (AVELAR, 2025).

[1] Estudante do Curso de Direito da FMIT – UNIASSELVI. E-mail hildenycerejo@gmail.com

Este artigo tem como objetivo analisar o uso da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro, explorando seus avanços e contribuições para a eficiência processual, os limites impostos pelos princípios constitucionais e os desafios ético jurídicos que acompanham sua implementação. Para tanto, será utilizada uma metodologia qualitativa e exploratória, com método dedutivo, baseada em levantamento bibliográfico e documental, análise de dados e relatórios do CNJ, e estudo de casos emblemáticos.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, visando aprofundar a compreensão sobre o fenômeno da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro. O método dedutivo foi empregado para analisar as informações coletadas e formular conclusões a partir de premissas gerais sobre a aplicação da IA e seus impactos no contexto jurídico.

Os procedimentos de pesquisa incluíram:

- Levantamento bibliográfico e documental realizado por meio da consulta a doutrina especializada, artigos científicos, jurisprudência relevante, e documentos oficiais, como resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF). Fontes como o Caderno de Direito Público do TJSP e artigos de periódicos jurídicos foram fundamentais para a construção do referencial teórico.
- Foram examinados relatórios e pesquisas disponibilizados pelo CNJ e outros órgãos, com destaque para o Relatório de Pesquisa sobre o Uso da Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário Brasileiro (CNJ, 2024), para identificar tendências, estatísticas e diretrizes.
- Análise de situações concretas que envolvem o uso da inteligência artificial na prática forense, como o caso do juiz do Maranhão (PRIVACY TECH, 2025), para ilustrar os impactos e desafios.

Os instrumentos utilizados para a coleta e organização das informações foram fichamentos e análise crítica dos conteúdos, permitindo a identificação de pontos convergentes e divergentes nas diversas fontes consultadas.

3 AVANÇOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A implementação da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro tem sido motivada, principalmente, pela busca por maior eficiência e celeridade na tramitação processual. Diversos projetos e ferramentas foram desenvolvidos e adotados, visando otimizar as atividades-meio e auxiliar nas atividades-fim da justiça (CNJ, 2024).

Um dos principais avanços da IA reside na automação de tarefas repetitivas e burocráticas, que consomem grande parte do tempo de magistrados e servidores. Ferramentas de IA são empregadas para (CNJ, 2024):

a) Classificação e triagem de processos: Sistemas como o Victor, do Supremo Tribunal Federal (STF), e o Rafa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), utilizam IA para identificar temas de repercussão geral e recursos repetitivos, agilizando a organização e o encaminhamento dos processos (ESCOLA PAULISTA DE MAGISTRATURA, 2025).

b) Elaboração de minutas e despachos: A IA auxilia na geração automática de minutas de decisões, despachos e sentenças, reduzindo o tempo gasto na redação de documentos padronizados (TJSP, 2025).

c) Análise e extração de informações: Ferramentas de IA podem analisar grandes volumes de documentos processuais, extraindo informações relevantes, identificando litispendência e demandas predatórias, e resumindo peças processuais (CNJ, 2024).

Essas aplicações contribuem significativamente para a redução do tempo de tramitação dos processos e para a diminuição do acervo processual, liberando os profissionais do direito para se dedicarem a tarefas mais complexas e estratégicas (CNJ, 2024). Dados do CNJ indicam que 66% dos tribunais brasileiros já possuem projetos de IA em desenvolvimento, com um aumento de 26% no número de projetos entre 2022 e 2024 (CNJ, 2024).

Embora a IA não substitua a função judicante humana, ela atua como uma poderosa ferramenta de apoio à decisão. Sistemas de IA podem auxiliar os magistrados na formulação de perguntas em audiências, na detecção de contradições em depoimentos e na identificação de precedentes qualificados ou entendimentos jurisprudenciais relevantes (AVELAR, 2025).

A pesquisa de jurisprudência é outra área beneficiada pela IA, que permite buscas mais inteligentes e eficientes em vastos bancos de dados, fornecendo aos operadores do direito acesso rápido a informações cruciais para a fundamentação de suas decisões (CNJ, 2024).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem desempenhado um papel fundamental na promoção e regulamentação do uso da IA no Judiciário. A Plataforma Sinapses, mantida pelo CNJ, é um repositório nacional que armazena, controla o versionamento, distribui e audita modelos de IA empregados nos tribunais brasileiros. Em 2024, a plataforma registrava 147 sistemas de IA aplicados a diferentes tarefas (CNJ, 2024).

Além disso, o programa Justiça 4.0, do CNJ, tem impulsionado a criação de plataformas em nuvem para integrar sistemas judiciais e compartilhar soluções tecnológicas entre os tribunais, fomentando a inovação e a colaboração no desenvolvimento de ferramentas de IA (CNJ, 2024).

4 LIMITES E DESAFIOS ÉTICO-JURÍDICOS

Apesar dos avanços e do potencial transformador da IA, sua aplicação no Poder Judiciário brasileiro impõe limites e suscita desafios ético-jurídicos que demandam atenção e regulamentação rigorosa. A preocupação central reside em garantir que a busca por eficiência não comprometa os direitos fundamentais e os princípios basilares do processo judicial.

A Resolução CNJ nº 332/2020, e sua atualização pela Resolução CNJ nº 615/2025, estabelecem diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções de IA, com foco na observância dos direitos fundamentais, segurança jurídica e isonomia adjudicatória (AVELAR, 2025; CNJ, 2024).

A utilização da IA deve ser compatível com os princípios constitucionais que regem o processo judicial, como:

Devido Processo Legal e Contraditório: A automação de decisões ou a utilização de IA como único critério decisório pode ferir o devido processo legal, que exige a participação das partes e a possibilidade de contestação. A intervenção humana na revisão e validação das decisões geradas por IA é crucial para assegurar o contraditório e a ampla defesa (AVELAR, 2025).

Fundamentação das Decisões: A opacidade dos algoritmos o chamado "problema da caixa preta"[2] pode dificultar a compreensão dos critérios utilizados pela IA para chegar a uma determinada conclusão, comprometendo o dever de fundamentação das decisões judiciais. É essencial que os sistemas de IA sejam explicáveis e auditáveis, permitindo que os magistrados compreendam e justifiquem suas decisões, mesmo quando auxiliadas por IA (CNJ, 2024).

Acesso à Justiça e Isonomia: A IA deve ser utilizada para promover o acesso à justiça e garantir a isonomia, evitando a criação de barreiras digitais ou a perpetuação de desigualdades. A padronização excessiva ou a falta de adaptação da IA às particularidades de cada caso podem gerar injustiças e comprometer a individualização da análise jurídica.

As preocupações éticas são centrais no debate sobre a IA no Judiciário. Os sistemas de IA são treinados com base em dados históricos, que podem conter vieses sociais e estruturais. A reprodução desses vieses pelos algoritmos pode levar a decisões discriminatórias, afetando grupos minoritários ou vulneráveis (CNJ, 2024).

O risco de discriminação é inerente à tecnologia, pois os dados de treinamento podem incorporar vieses de gênero, raça ou classe social. A Resolução CNJ nº 332/2020 exige que os modelos de IA sejam homologados para identificar e corrigir vieses presentes em seu desenvolvimento (CNJ, 2024).

A falta de transparência sobre como os algoritmos funcionam e tomam decisões é um desafio significativo. A explicabilidade da IA é fundamental para que os usuários (magistrados, advogados e cidadãos) possam compreender e confiar nos resultados gerados, garantindo a prestação de contas e a responsabilidade (CNJ, 2024).

A utilização de grandes volumes de dados, muitos deles sensíveis, para treinar e operar sistemas de IA, levanta preocupações sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais. É crucial garantir que a coleta, o armazenamento e o processamento desses dados estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras regulamentações pertinentes (CNJ, 2024). A LGPD impõe a necessidade de privacy by design[3] para sistemas desenvolvidos internamente e privacy by default[4] para ferramentas de mercado, exigindo um due diligence rigoroso para mapear riscos e garantir a conformidade (CRIPPÁ, 2024).

Outro ponto crítico é a responsabilidade civil e penal por eventuais erros ou danos causados por algoritmos. A questão de quem arca com a responsabilidade, o desenvolvedor, o operador do sistema, ou o Estado, ainda é objeto de intenso debate. No Brasil, a discussão aponta para um arranjo híbrido, onde a responsabilidade pode ser subjetiva (em caso de erro humano comprovado na programação ou operação) ou objetiva (para sistemas de alto risco, independentemente de culpa) (BRASIL. ANPD, 2024; LEGALE, 2025). A complexidade aumenta com a IA Generativa, onde a origem de uma "alucinação" ou informação incorreta pode ser difícil de rastrear, tornando a atribuição de responsabilidade um desafio ainda maior.

[2] refere-se à dificuldade em entender como um sistema de IA, especialmente os de aprendizado de máquina complexos como as redes neurais profundas, chega às suas conclusões. Isso ocorre porque os processos internos são obscuros, mesmo que os desenvolvedores possam observar a entrada e a saída. Esse mistério gera desafios de confiança, ética e responsabilidade, dificultando a correção de erros, a validação de decisões e a garantia de justiça. (Rawashdeh, 2025).

[3] Privacy by Design (privacidade desde a concepção) prevê que todo projeto que envolva o processamento de dados pessoais deve levar em conta a proteção desses ativos desde a sua concepção, sendo uma prioridade em cada etapa de desenvolvimento. (Reis, 2025)

[4] Privacy by Default (privacidade por padrão) prevê que, desde o momento em que o usuário utilize o produto ou serviço pela primeira vez, suas configurações de privacidade devem estar no modo mais restritivo, ou seja, conferindo o maior grau de proteção possível ao titular. (Reis, 2025)

A supervisão humana contínua é um pilar fundamental para mitigar os riscos da IA. O caso do juiz do Maranhão, investigado por um aumento exponencial de sentenças proferidas com o possível auxílio de IA, ilustra a necessidade de um controle rigoroso e da manutenção da responsabilidade final do magistrado pela decisão (PRIVACY TECH, 2025). A IA deve ser uma ferramenta de apoio, e não um substituto para o discernimento humano (AVELAR, 2025).

5 PERSPECTIVAS E RECOMENDAÇÕES

O futuro da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro é promissor, mas exige uma abordagem cautelosa e estratégica. Para que a IA possa cumprir seu potencial de otimizar a justiça sem comprometer seus valores fundamentais, algumas perspectivas e recomendações são essenciais, como:

a) Regulamentação e Governança Robustas: A contínua atualização das resoluções do CNJ e a criação de um marco legal específico para a IA no Judiciário são cruciais. Essas regulamentações devem focar na governança ética, transparência, auditabilidade e responsabilidade, estabelecendo limites claros para o uso da tecnologia e garantindo a supervisão humana (CNJ, 2024).

b) Capacitação e Educação: É fundamental investir na capacitação de magistrados, servidores e demais operadores do direito para o uso ético e eficaz da IA. Programas de treinamento devem abordar não apenas o manuseio das ferramentas, mas também os riscos associados, a importância da revisão crítica e a necessidade de manter o discernimento humano no centro do processo decisório (CNJ, 2024).

c) Transparência e Comunicação: Os tribunais devem promover a transparência sobre o uso da Inteligência Artificial, comunicando claramente como as ferramentas são empregadas, quais são seus limites e como os cidadãos podem interagir com esses sistemas. A disponibilização oficial de ferramentas de IA pelos tribunais, com diretrizes claras, pode fomentar um uso mais responsável e ético (CNJ, 2024).

d) Pesquisa e Desenvolvimento Contínuos: O investimento em pesquisa e desenvolvimento de IA no contexto jurídico brasileiro é vital para criar soluções adaptadas às necessidades e particularidades do sistema de justiça nacional. A colaboração entre universidades, centros de pesquisa e o Judiciário pode impulsionar a inovação responsável.

e) Monitoramento e Avaliação Constantes: Os sistemas de IA devem ser continuamente monitorados e avaliados para identificar e corrigir vieses, erros e impactos indesejados. A criação de mecanismos de auditoria e a publicação de relatórios periódicos sobre o desempenho e os impactos da IA são importantes para garantir a accountability.

A implementação bem-sucedida dessas perspectivas e recomendações delineia um caminho para a integração responsável da inteligência artificial no Poder Judiciário. Ao priorizar a ética, a transparência, a capacitação e a inovação contínua, o sistema de justiça brasileiro poderá colher os benefícios da tecnologia, garantindo a eficiência e a equidade que a sociedade espera, sem descurar dos princípios fundamentais do direito e da dignidade humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inteligência artificial representa uma ferramenta de grande potencial para o Poder Judiciário brasileiro, oferecendo caminhos para aprimorar a eficiência processual e auxiliar na tomada de decisões. Os avanços observados na automação de tarefas, no apoio à pesquisa de jurisprudência e nos projetos do CNJ demonstram o impacto positivo que a tecnologia pode ter na gestão da justiça.

No entanto, a jornada da IA no Judiciário é permeada por desafios significativos. A necessidade de salvaguardar os princípios constitucionais, como o devido processo legal, o contraditório e a fundamentação das decisões, impõe limites claros à automação. Os dilemas éticos, como os vieses algorítmicos, a opacidade dos sistemas e a garantia da supervisão humana, exigem uma abordagem cuidadosa e proativa.

Para que a inteligência artificial se torne uma aliada efetiva da justiça, e não um risco à sua integridade, é imperativo que sua implementação seja guiada por uma governança robusta, que priorize a ética, a transparência e a responsabilidade. A capacitação dos profissionais, o monitoramento constante e a busca por soluções que respeitem os direitos fundamentais são passos essenciais para construir um futuro em que a tecnologia sirva à justiça de forma equitativa e humana. O equilíbrio entre inovação e a preservação dos valores democráticos e constitucionais será o grande desafio a ser superado na era da justiça digital.

REFERÊNCIAS

AVELAR, Daniel Ribeiro Surdi de. IA e a fundamentação das decisões: desafios e perspectivas à luz da atualização da Resolução CNJ 332/20. In: TJSP. Inteligência Artificial no Poder Judiciário. 2. ed. São Paulo: TJSP, 2025. p. 18. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/SecaoDireitoPublico/Pdf/Cadip/INF-ESPECIAL-CADIP-IA- 2ed-2025-03-26.pdf. Acesso em: 09 out. 2025.

BRASIL. ANPD. Resolução nº 19, de 23 de agosto de 2024. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-19-de-23-de-agosto-de-2024-580095396. Acesso em: 12 out. 2025.

CNJ. Pesquisa aponta que uso de IA é tendência consolidada no Judiciário. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/pesquisa-aponta-que-uso-de-ia-e-tendencia-consolidada-no-judiciario/. Acesso em: 08 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O uso da inteligência artificial generativa no Poder Judiciário brasileiro: relatório de pesquisa. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/cnj-relatorio-de-pesquisa-iag-pj.pdf. Acesso em: 09 out. 2025.

CRIPPÁ, Joanna. Uso da IA generativa no Judiciário sob a perspectiva da LGPD. Consultor Jurídico, 13 nov. 2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-nov-13/a-inteligencia-artificial-generativa-no-poder-judiciario-sob-a-perspectiva-da-lgpd/. Acesso em: 12 out. 2025.

ESCOLA PAULISTA DE MAGISTRATURA. Como a inteligência artificial está presente no Poder Judiciário. Disponível em: https://www.esmesc.com.br/como-a-inteligencia-artificial-esta-presente-no-poder-judiciario/. Acesso em: 12 out. 2025.

LEGALE. Responsabilidade civil e penal da inteligência artificial no Brasil. Disponível em: https://legale.com.br/blog/responsabilidade-civil-e-penal-da-inteligencia-artificial-no-brasil/. Acesso em: 12 out. 2025.

PRIVACY TECH. Juiz do Maranhão Sob Investigação por Aumento Exponencial de Sentenças com Uso de IA. Disponível em: https://www.privacytech.com.br/noticias/juiz-do-maranhao-sob-investigacao-por-aumento-exponencial-de-sentencas-com-uso-de-ia,454153.jhtml e https://www.migalhas.com.br/quentes/429513/de-80-para-969-sentencas-juiz-e-investigado-pelo-tj-ma-por-uso-de-ia. Acesso em: 09 out. 2025.

Rawashdeh, Samir. https://umdearborn.edu/news/ais-mysterious-black-box-problemexplained#:~:text=Essa%20incapacidade%20de%20vermos%20como,quando%20eles%20produzem%20resultados%20indesejados. Acesso em: 18 out. 2025.

Reis, Rafael. https://direitoempresarial.com.br/privacy-by-design-e-privacy-by-default-entenda-os-dois-conceitos?gad_source=1&gad_campaignid=22789819840&gbraid=0AAAAACFzKtK2fr1tbwN3UA6RNCpQic6FW&gclid=CjwKCAjwgeLHBhBuEiwAL5gNEfCwEPGNCW5254vULaIroBoyuBPb9O8Ilv1JtiuOo7vsk2tx84p0ixoC050QAvD_BwE. Acesso em 18 out. 2025.

TJSP. Especialista destaca impacto da IA no Judiciário e aponta cuidados necessários para uso. Disponível em: https://www.tjpb.jus.br/noticia/especialista-destaca-impacto-da-ia-no-judiciario-e-aponta-cuidados-necessarios-para-uso. Acesso em: 10 out. 2025.

DIREITO À MORADIA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: DESAFIOS DA EFETIVIDADE NO CONTEXTO DA CRISE HABITACIONAL BRASILEIRA

Klara Maria Cardoso de Freitas[1]

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo realizar uma análise a respeito do direito à moradia sob a ótica do princípio da dignidade da pessoa humana, considerado fundamento essencial do Estado Democrático de Direito. Através disso, a pesquisa parte da constatação de que, apesar de a moradia ser reconhecida como um direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, sua efetivação ainda enfrenta sérios entraves no contexto da crise habitacional brasileira. Assim, o estudo evidencia que a falta de acesso à moradia digna não afeta apenas populações em situação de vulnerabilidade social, mas também atinge a classe média, refletindo a amplitude e a gravidade do problema. Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa, com base em método indutivo e revisão bibliográfica, trazendo doutrinas e dados de políticas públicas. Diante disso, fora destacado que, a moradia é elemento indispensável para a concretização da dignidade da pessoa humana e para a promoção da inclusão social, sendo sua ausência um fator violação de direitos de comprometimento da integridade psíquica e existencial dos indivíduos.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo abordar aspectos relacionados ao direito à moradia partindo da ótica da dignidade da pessoa humana, fundamento essencial que norteia o tema abordada. Nesse sentido, são trazidos elementos que destacam os desafios quanto a efetividade no contexto da crise habitacional brasileira, a qual vem sendo enfrentada por pessoas que estão a margem da sociedade e até mesmo atingindo pessoas de classe média que também enfrentam dificuldades para alcançar a sua tão sonhada moradia. A partir dessa ótica, se evidencia a falta de moradia digna, a qual evidencia à violação do princípio da dignidade da pessoa humana, a qual está prevista no art. 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988.

Partindo do exposto, busca-se questionar: por que um direito fundamental que deveria ser tão básico permanece inatingível? Sobretudo quando se analisado sobre a ótica daqueles que enfrentam problemas econômicos ou fatores que o impossibilitam de seguir e atingir o referido acesso a moradia.

Assim, o objetivo geral do referido trabalho é analisar o direito à moradia como expressão concreta a luz do princípio da dignidade da pessoa humana e os desafios para a sua efetivação no Brasil.

No que diz respeito à metodologia empregada, adota-se o método indutivo, com base em pesquisa qualitativa e revisão bibliográfica, utilizando-se de obras doutrinárias e dados provenientes de políticas públicas voltadas à habitação.

Por fim, quanto à justificativa, observa-se que a moradia constitui condição essencial para uma existência digna e para a inclusão social. Sua ausência ou inviabilidade compromete o exercício de outros direitos

[1] Estudante do Curso de Direito da FMIT – UNIASSELVI. E-mail klararacardoso65@gmail.com

fundamentais e afeta dimensões psíquicas e existenciais dos indivíduos, o que evidencia de forma inequívoca a violação ao princípio da dignidade da pessoa humana.

2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FUNDAMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O conceito de dignidade da pessoa humana possui raízes profundas em diversas tradições filosóficas, teológicas e culturais, sendo moldado ao longo dos séculos por pensadores da Antiguidade, da Idade Média e da Modernidade. Na Antiguidade Clássica, filósofos como Aristóteles já discutiam a natureza humana e a ética, estabelecendo as bases para a compreensão da dignidade (Aristóteles, 1991, p. 174). Durante a Idade Média, o pensamento cristão, influenciado por figuras como Agostinho e Tomás de Aquino, enfatizou a dignidade intrínseca do ser humano como criação divina, refletindo a imagem e semelhança de Deus (Ribeiro, 2020, p. 434). Com o advento da Modernidade, filósofos como Immanuel Kant introduziram uma perspectiva ética secular, considerando a dignidade como inerente à autonomia e racionalidade humanas, fundamentando-a como princípio central na filosofia moral e política (Kant, [s.d.], p. 45). Essas diversas abordagens convergiram para a construção do conceito moderno de dignidade da pessoa humana, que, no século XX, foi consagrado em documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (Organização Das Nações Unidas, 1948), e incorporado em constituições nacionais, incluindo a Constituição Federal de 1988 do Brasil, como fundamento do Estado Democrático de Direito.

Através disso, segundo Sarlet, a dignidade da pessoa humana não se apresenta como um direito natural metapositivo, mas sim como a concretização constitucional dos direitos fundamentais (Sarlet, s.d). O autor fundamenta sua análise no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, enfatizando que este dispositivo não constitui uma norma meramente programática, mas sim um supraprincípio constitucional que orienta e estrutura os demais princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Sarlet destaca que tal dispositivo atua como limite à ação do Estado, protegendo a liberdade individual e restringindo arbitrariedades, garantindo direitos ao cidadão. Além disso, o autor identifica o sentido axiológico e os parâmetros hermenêuticos necessários à interpretação da Constituição, ressaltando a relação intrínseca entre dignidade, vida e humanidade, considerando o ser humano como sujeito e objeto do Direito. Partindo de Kant, que reconhece a dignidade como atributo inerente e indissociável do ser humano, Sarlet avança para o campo jurídico, defendendo que os órgãos jurisdicionais devem efetivar a previsão constitucional da dignidade sempre que esta for violada.

O autor também analisa os antecedentes históricos e culturais da ideia de vida digna, mostrando que o valor intrínseco da pessoa humana remonta ao pensamento clássico e à tradição cristã, em que o ser humano é considerado criado à imagem e semelhança de Deus, possuindo valor próprio e intrínseco, não podendo ser tratado como mero objeto. Ele distingue, ainda, entre vida e vida digna, examinando conceitos estóicos, filosóficos e políticos que influenciaram essa reflexão.

Em seguida, Sarlet discute o conteúdo e significado da dignidade humana, relacionando-o à autonomia ética do imperativo categórico de Kant e à possibilidade de produção cultural dessa noção. Situa o pensamento jusnaturalista dos séculos XVII e XVIII no contexto histórico-filosófico da racionalização e laicização da sociedade, antes de abordar a perspectiva jurídico-constitucional, destacando a dificuldade em conceituar a dignidade. Para ele, o Direito atua na proteção e promoção da dignidade, mas não na sua criação, dada a dimensão histórico-cultural do conceito (Sarlet, 2012, p. 192).

Assim, da análise do doutrinador Sarlet a dignidade da pessoa humana como norma fundamental, compreendendo-a simultaneamente como valor, princípio e regra dentro da ordem jurídico-constitucional brasileira. Ressalta que a Constituição Federal organiza um título específico para princípios fundamentais, situando-os antes dos direitos fundamentais, de modo que estes princípios funcionam como normas orientadoras e estruturantes, definindo direitos e garantias no sistema jurídico nacional.

Sendo assim, ao relacionar o princípio da dignidade da pessoa humana ao direito à moradia, é evidente que este direito fundamental encontra-se em risco no contexto brasileiro atual. A crescente dificuldade de acesso à moradia digna, exacerbada por fatores econômicos e pela escassez de políticas públicas eficazes, resulta na marginalização de parcelas significativas da população (Synergia Consultoria, 2025). Estudos do IBGE de 2020, apontou que aproximadamente 33 milhões de brasileiros enfrentam a falta de uma residência adequada ou vivem em condições precárias, evidenciando a violação do direito à moradia e, consequentemente, da dignidade humana. Essa realidade demonstra que, apesar de o direito à moradia estar assegurado na Constituição Federal de 1988, sua efetivação permanece um desafio, comprometendo a qualidade de vida e a inclusão social de muitos cidadãos.

3 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DIREITO À MORADIA E SEUS DESAFIOS

Conforme abordado em tópico anterior, o direito à moradia é reconhecido como um direito fundamental de natureza social, diretamente relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. O referido princípio estabelece que a vida digna requer o acesso efetivo a condições materiais básicas, como: saúde, educação, lazer e moradia, que constituem os pilares para o exercício pleno da cidadania e o desenvolvimento humano integral (IEBL, 2020, p. 65).

Através disso, observa-se que a moradia não se limita à existência de um abrigo físico, mas compreende um espaço de segurança, estabilidade e pertencimento, capaz de assegurar ao indivíduo possibilidade de construir vínculos e exercer seus demais direitos fundamentais (Dornelles; Cassel Júnior, 2017, s.d). A falta de moradia, portanto, não apenas representa uma carência habitacional, mas evidencia uma violação direta à dignidade humana e à inclusão social (Saule Júnior; Cardoso, 2023).

Ao longo dos últimos séculos, observa-se um avanço gradual das políticas públicas habitacionais e das ações estatais voltadas à concretização desse direito. No Brasil, especialmente após a Constituição de 1988, a moradia passou a ser incorporada no rol dos direitos sociais (art. 6º da CF), reforçando a ideia de que o Estado tem o dever de implementar políticas que assegurem o mínimo existencial e reduzam as desigualdades sociais. Essa transformação reflete um esforço político e jurídico de materializar o princípio da dignidade humana por meio de instrumentos concretos de inclusão e justiça social (Pinheiro et al., 2025, p. 15).

Em que pese os progressos observados nas últimas décadas, a efetivação plena desse direito ainda enfrenta obstáculos estruturais, como a desigualdade socioeconômica, a especulação imobiliária e a limitação orçamentária das políticas públicas habitacionais. Ainda assim, é inegável que houve uma ampliação da atuação estatal por meio de programas voltados à democratização do acesso à moradia. Entre as iniciativas mais relevantes, destaca-se o Programa “Minha Casa, Minha Vida”, instituído pela Lei nº 11.977/2009, que representa um marco na tentativa de reduzir o déficit habitacional e promover a inclusão social por meio do acesso à habitação popular.

Contudo, ainda que se reconheça o avanço normativo e institucional das políticas públicas voltadas ao direito à moradia, a realidade social brasileira ainda revela um aumento significativo de pessoas vivendo em condições habitacionais precárias. Grande parcela da população continua residindo em áreas periféricas, sem infraestrutura adequada, exposta à violência urbana e à ausência de serviços públicos essenciais, o que demonstra

a persistência da desigualdade social e territorial no país. Esse cenário se agrava pelo aumento progressivo dos imóveis e dos aluguéis, resultado direto da especulação imobiliária e da concentração fundiária, que dificultam o acesso à moradia digna, especialmente entre as classes de baixa renda (Spink, 2020, p. 7).

Através desse cenário, embora se reconheça o avanço legal e institucional das políticas habitacionais, o Brasil ainda enfrenta um cenário desolador: milhões de pessoas vivem em moradias precárias ou não têm teto algum, o que evidencia uma violação grave da dignidade humana e do direito social à moradia, garantido no art. 6º da Constituição Federal. Conforme observa Ingo Wolfgang Sarlet (2012), sem garantias mínimas de subsistência, como: habitação, alimentação e saúde, torna-se impossível falar em vida digna, pois esses elementos integram o núcleo essencial do denominado mínimo existencial (Sarlet, s.d., p. 37).

Assim, torna-se evidente que a efetivação do direito à moradia no Brasil não se limita à criação de políticas públicas, mas exige um enfrentamento estrutural das desigualdades socioeconômicas e urbanísticas, garantindo que o acesso à moradia ocorra de maneira justa, inclusiva e sustentável, em consonância com os objetivos fundamentais da República (Gervasoni; Souza, 2020, p.280), dispostos no artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal de 1988: erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

A partir dessa análise, questiona-se o que ainda pode ser feito para reduzir o déficit habitacional que atinge milhões de brasileiros. O problema da moradia no Brasil não se limita à ausência de políticas públicas, mas envolve falhas estruturais na gestão urbana, na distribuição de renda e na efetivação dos direitos fundamentais. Surge, então, uma indagação essencial: será que as pessoas, de fato, vivem de forma digna quando não possuem acesso a um lar seguro, estável e salubre?

Conforme destaca o doutrinador Fábio Konder Comparato, a resposta é de que a dignidade da pessoa humana não se pode restringir a um mandato formal, onde esta deve decorrer do reconhecimento de que cada indivíduo possui um valor intrínseco. Nesse sentido, esse valor se torna realidade imprescindível para que o Estado assegure condições materiais mínimas de existência (incluindo a moradia), de modo que a dignidade humana não seja apenas conceito, mas que possa ser efetivamente vivenciada. Assim, quando o Estado falha em garantir o acesso à habitação digna, compromete-se o núcleo essencial da dignidade, inviabilizando o pleno exercício da cidadania (Comparato, 2003).

Além disso, como destaca Raquel Rolnik (2019), o modelo urbano brasileiro ainda é marcado por uma profunda desigualdade socioespacial, em que as políticas habitacionais tendem a reproduzir exclusões, ao invés de superá-las. Assim, a efetivação do direito à moradia requer não apenas programas habitacionais, mas uma política urbana inclusiva e mais efetiva, capaz de democratizar o acesso à terra, conter a especulação imobiliária e integrar moradia com mobilidade, infraestrutura e serviços públicos (Rolnik; Cymbalista; Nakano, 2011).

Dessa maneira, repensar o direito à moradia significa repensar o próprio pacto social, no qual o Estado deve agir de maneira mais eficiente e solidária, conforme o artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como objetivo fundamental da República a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais. Enquanto isso não se concretizar, o ideal de uma vida digna permanecerá distante da realidade cotidiana de milhões de brasileiros que vivem de forma precarizada, os quais acordam e descansam com o sentimento de exclusão social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa bibliográfica realizada, concluiu-se que o direito à moradia, embora amplamente reconhecido pela Constituição Federal de 1988, como um direito social e fundamental, ainda encontra obstáculos que o distanciam de sua plena efetivação. Nesse norte, a crise habitacional brasileira não é apenas um problema

estrutural ou econômico, mas que envolve uma ferida social, a qual revela o abismo existente entre o texto normativo e a realidade vivida por milhões de brasileiros.

Sobre esse aspecto, a ausência de moradia digna aos indivíduos que vivem à mercê social, fere o princípio da dignidade da pessoa humana, pois priva o indivíduo de segurança, estabilidade e pertencimento (elementos que se observam essenciais para o exercício pleno da cidadania).

Ademais, ao longo do estudo, se verificou que políticas públicas, como: "Minha Casa, Minha Vida", representam avanços significativos, mas ainda insuficientes diante da magnitude do problema. O Estado, como garantidor dos direitos fundamentais, deve atuar de forma efetiva e integrada, priorizando a habitação como eixo central das políticas sociais e urbanas, não apenas atuando com respostas emergenciais, mas como instrumento de transformação social e de redução das desigualdades.

Por fim, a participação ativa da sociedade civil, aliada à atuação responsável do Estado, se mostra essencial para a superação da crise habitacional. É necessário que as políticas públicas deixem de ser apenas programáticas ou pontuais, como se observa em muitos programas atuais, e se transformem em instrumentos estratégicos de inclusão social, planejados com base em diagnósticos precisos das necessidades populacionais e com mecanismos de acompanhamento que garantam resultados concretos. A regularização fundiária, o investimento em infraestrutura urbana e a promoção de comunidades resilientes devem caminhar juntos, permitindo que a moradia deixe de ser privilégio de poucos e se torne realidade para todos que dela carecem.

Outro ponto relevante é a interconexão entre moradia e outros direitos fundamentais. Sem um espaço seguro e adequado para viver, direitos como saúde, educação, lazer e trabalho acabam comprometidos. Isso demonstra que a moradia digna não é um fim isolado, mas um princípio estruturante para a efetividade de toda a rede de direitos sociais. Garantir o acesso à moradia é, portanto, reafirmar a dignidade da pessoa humana, reduzir desigualdades históricas e promover a justiça social.

Sendo assim, mais do que reconhecer a moradia como direito, se observou que é necessário concretizá-la como realidade, garantindo o acesso a um lar seguro e digno, visando a garantia do próprio direito à vida em sua dimensão humana. Enquanto milhares de pessoas permanecerem de forma precarizada e sem segurança, o ideal de dignidade continuará sendo uma promessa não cumprida do Estado Democrático de Direito.

Assim, é necessário resgatar a humanidade por trás dos números e compreender que cada moradia negada, ou cada obstáculo enfrentado pelos economicamente mais vulneráveis, interrompe histórias que poderiam ser construídas, sonhos que poderiam ser realizados e vidas que poderiam ser transformadas. Por outro lado, cada moradia digna conquistada representa um avanço concreto na construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva, com impacto direto na vida profissional, na educação, na saúde e no lazer (dimensões essenciais para o pleno exercício da dignidade da pessoa humana). Garantir o acesso a um lar seguro e adequado significa não apenas prover abrigo, mas assegurar condições de desenvolvimento, pertencimento social e oportunidades de crescimento, fortalecendo vínculos comunitários e promovendo a efetiva cidadania.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. ***Ética a Nicômaco*** [c. séc. IV a.C.]. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim, da versão inglesa de W. D. Ross. São Paulo: Nova Cultural, 1991. Disponível em: https://etica.uazuay.edu.ec/sites/etica.uazuay.edu.ec/files/public/Ética-a-Nicômaco.pdf . Acesso em: 14 nov. 2025.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. Disponível em: https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/direitoshumanos/article/download/7117/4778/30096. Acesso em: 21 out. 2025.

DORNELLES, Daniélle; CASSEL JÚNIOR, Flávio. **Direito fundamental à moradia: apontamentos sobre a sua eficácia e aplicabilidade**. Anais do Simpósio de Direito e Sociedade (SIDS PP), Santa Cruz do Sul: Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, 2017. Disponível em:https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/download/13215/2326. Acesso em: 21 out. 2025.

GERVASONI, Tássia A.; SOUZA, Carina Lopes de. **O direito social à moradia e as contradições da desigualdade social**. Revista Juris Poiesis, v. 23, n. 32, p. 273-294, 2020. Disponível em: https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurispoiesis/article/download/8637/47967011/47978237. Acesso em: 21 de out. 2025.

IEBL, H. **A efetividade dos direitos fundamentais sociais e a proteção do princípio da dignidade da pessoa humana**. Revista da ESMESC, v. 27, n. 33, p. 65-90, 2020. Disponível em: https://revista.esmesc.org.br/re/article/download/227/194/445. Acesso em: 22 de out. 2025.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. [S.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_kant_metafisica_costumes.pdf Acesso em: 12 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nova Iorque: ONU, 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 12 out. 2025.

PINHEIRO, Weider Silva; JANKOWITSCH, Jhonata; ROSA, Fernanda Soares; OLIVEIRA, Isabela Marques Mendanha de; JESUS, Ytalo Bertolino de. **A eficácia dos direitos fundamentais nas políticas públicas: um estudo sobre o direito à moradia no Brasil**. Revista DCS, v. 22, n. 80, 2025. DOI: 10.54899/dcs.v22i80.2852. Disponível em: https://ojs.revistadcs.com/index.php/revista/article/view/2852 . Acesso em: 21 out. 2025.

RIBEIRO, Mário da Silva; PINHEIRO, Victor Sales. **Bens básicos, moralidade e dignidade da pessoa humana: fundamentos da teoria da lei natural de Tomás de Aquino**. Sapere Aude, v. 11, n. 22, p. 434-453, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.5752/P.2177-6342.2020v11n22p434-453. Acesso em: 22 de out. 2025.

ROLNIK, Raquel; CYMBALISTA, Renato; NAKANO, Kazuo. **Solo urbano e habitação de interesse social: a questão fundiária na política habitacional e urbana do país**. São Paulo: ADVOCEF / Lincoln Institute of Land Policy, 2011. Disponível em: https://www.advocef.org.br/wp-content/uploads/2023/04/RD-13_04-Raquel-Rolnik-Renato-Cymbalista-Kazuo-Nakano.pdf?. Acesso em: 21 out. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana, mínimo existencial e justiça constitucional: algumas aproximações e alguns desafios**. Revista do CEJUR/TJSC. Disponível em: https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/24. Acesso em: 21 out. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. 192 p. ISBN 978-85-7348-677-5.

SAULE JÚNIOR, Nelson; CARDOSO, Patrícia de Menezes. **Direito humano à moradia: violações do Estado brasileiro à garantia da dignidade da pessoa humana**. Revista Intertemas, [S. l.], v. 12, n. 1, 2023. Disponível em: https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/download/184/113/376. Acesso em: 21 out. 2025.

SPINK, M. J. P. **O direito à moradia: reflexões sobre habitabilidade e dignidade.** Psicologia: Ciência e Profissã**o**, v. 40, e207501, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/a/fCt3qfskYJP57ZwvjSCMMyw/. Acesso em: 21 de out. 2025.

SYNERGIA CONSULTORIA. **Desafios do acesso à moradia no Brasil**. Disponível em: https://www.synergiaconsultoria.com.br/fique-por-dentro/acesso-a-moradia/. Acesso em: 12 out. 2025.

O CUSTEIO DE TRATAMENTOS MULTIDISCIPLINARES PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PELOS PLANOS DE SAÚDE NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURÍDICA E JURISPRUDENCIAL

Gerusa Machado da Silva[1]
Raiane Borstmann[2]
Renata Almeida de Oliveira[3]
Vinicius Araújo da Rosa[4]

RESUMO

O presente artigo analisa a efetividade dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil, com foco na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012), na responsabilidade civil das operadoras de planos de saúde e no papel do Poder Judiciário. A pesquisa demonstra que a legislação brasileira reconhece a pessoa com TEA como sujeito de direitos, assegurando-lhe acesso à saúde, à educação e à inclusão social, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. No contexto da saúde suplementar, evidencia-se que a interpretação tradicionalmente taxativa do rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) não atende às necessidades terapêuticas complexas das pessoas com TEA. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, por meio do Tema Repetitivo nº 1.082, reconhece a possibilidade de cobertura de procedimentos não listados quando essenciais e cientificamente comprovados, garantindo a efetividade do direito à saúde. O estudo também aborda a responsabilidade civil objetiva das operadoras de planos de saúde, destacando que a negativa injustificada de cobertura configura falha na prestação do serviço, violação à boa-fé contratual e afronta aos direitos fundamentais, gerando obrigação de fornecer o tratamento e de indenizar por danos morais e materiais. Além disso, o artigo ressalta o papel do Poder Judiciário como garantidor e concretizador dos direitos das pessoas com TEA, atuando tanto no controle de políticas públicas quanto na correção de omissões estatais ou privadas, assegurando a conversão de direitos formais em efetiva realidade social. Em síntese, a análise evidencia que a conjugação entre a política nacional de proteção, a interpretação mitigada do rol da ANS, a responsabilização civil das operadoras e a atuação judicial promove a primazia dos direitos fundamentais sobre interesses econômicos privados, assegurando a inclusão, o desenvolvimento integral e a dignidade das pessoas com TEA.

Palavras-chave: transtorno do espectro autista; direito à saúde; planos de saúde; políticas públicas; direitos fundamentais.

[1] Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail gerusa.machado1223@gmail.com
[2] Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail raianeborstmann@icloud.com
[3] Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail reaoliveira2510@gmail.com
[4] Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail vinicius.adv.ccb@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) possui como principais características as dificuldades na comunicação e na interação social, os padrões restritos e repetitivos de comportamento e de interesses, além das sensibilidades sensoriais. O termo “espectro” é utilizado porque a intensidade, a combinação dessas características e o nível de suporte variam amplamente em cada indivíduo.

O TEA manifesta-se predominantemente ainda na primeira infância, acompanhando o indivíduo por toda a vida. Cabe destacar que não há cura para o TEA, entretanto, existe a possibilidade de melhora na qualidade de vida por meio de terapias multidisciplinares voltadas ao desenvolvimento físico, cognitivo e social, conforme as especificidades de cada paciente.

Nesse contexto, as terapias multidisciplinares são cruciais para o tratamento do TEA, pois oferecem uma abordagem abrangente e adaptada, específica para cada indivíduo.

O presente artigo analisa a divergência jurisprudencial quanto à obrigação das operadoras de planos de saúde de custear tratamentos especializados para pessoas com TEA, buscando demonstrar de que maneira a precariedade referente à uniformidade das decisões judiciais compromete a efetivação dos direitos dessas pessoas, uma vez que a negativa recorrente das operadoras inviabiliza o acesso a terapias essenciais.

A negativa de custeio afronta diretamente o direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado — e, por extensão, das entidades privadas que atuam no setor — garantir condições para a promoção e recuperação da saúde.

Parte-se da premissa de que um entendimento consolidado sobre o custeio integral reduziria a litigiosidade e garantiria a plena proteção dos direitos fundamentais da pessoa autista.

Além dos aspectos clínicos, o reconhecimento jurídico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) como deficiência constitui uma conquista recente na história dos direitos humanos e das políticas públicas brasileiras. A evolução legislativa, especialmente após a promulgação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei nº 12.764/2012, representa um marco na consolidação do paradigma da inclusão e da igualdade material. No cenário internacional, países como os Estados Unidos, Canadá e Portugal já incorporaram políticas públicas que asseguram o custeio integral de terapias multidisciplinares, o que reforça a necessidade de o Brasil avançar na efetivação prática dos direitos previstos em lei.

De acordo com Alexandre de Moraes (2023, p. 212) “a dignidade da pessoa humana é o valor constitucional supremo, que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais e confere unidade de sentido ao sistema jurídico”. Assim, negar cobertura a terapias indispensáveis para o desenvolvimento da pessoa com TEA significa negar-lhe o exercício pleno de sua dignidade, violando o núcleo essencial do direito à vida saudável e à inclusão social.

Compete, portanto, ao Poder Judiciário impor a efetiva aplicação da lei, garantindo que os atendimentos sejam realizados por profissionais qualificados, preservando o desenvolvimento e a dignidade da pessoa autista.

O objetivo geral deste artigo é analisar como a divergência jurisprudencial sobre o custeio de terapias multidisciplinares impacta na efetividade do direito à saúde da pessoa com TEA.

Os Objetivos específicos são:

a) evidenciar o tratamento digno como garantia constitucional do direito à saúde da pessoa com TEA;

b) discutir a negativa indevida dos planos de saúde sob o argumento de ausência do procedimento no rol da ANS;
c) destacar o papel do Poder Judiciário na consolidação do custeio obrigatório das terapias multidisciplinares.

A metodologia adotada é qualitativa, de caráter descritivo, com abordagem dedutiva, baseada em pesquisa documental e bibliográfica fundamentada na legislação, jurisprudência e doutrina.

2 A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA E O ROL DA ANS

A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PNPD-TEA), instituída pela Lei nº 12.764/2012, representa um marco jurídico de reconhecimento da pessoa com TEA como pessoa com deficiência, nos termos do § 2º do artigo 1º da referida lei, assegurando-lhe todos os direitos previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Essa política estabelece diretrizes fundamentais voltadas à inclusão social, ao acesso à saúde, à educação e à proteção contra qualquer forma de discriminação, reforçando a responsabilidade do Estado e da sociedade civil na garantia da dignidade da pessoa humana e da igualdade material.

No âmbito da saúde suplementar, a aplicação da PNPD-TEA tem gerado relevante debate jurídico em torno do rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Historicamente, o rol da ANS foi tratado como taxativo, restringindo a cobertura obrigatória dos planos de saúde apenas aos procedimentos expressamente previstos. Entretanto, a complexidade terapêutica inerente às pessoas com TEA — que frequentemente requerem terapias multidisciplinares, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e fisioterapia intensiva — evidenciou a insuficiência desse entendimento, especialmente diante do direito fundamental à saúde consagrado no artigo 196 da Constituição Federal.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.082 (REsp 1.886.929/SP e REsp 1.889.704/SP), firmou a tese de que o rol da ANS é taxativo mitigado, admitindo a cobertura de procedimentos não listados desde que observados certos requisitos, como a inexistência de substituto terapêutico eficaz e a comprovação científica de sua eficácia. Tal entendimento, contudo, deve ser interpretado à luz das normas protetivas da pessoa com deficiência e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que possui status constitucional.

Assim, a aplicação da PNPD-TEA impõe uma interpretação sistemática e teleológica do ordenamento jurídico, de modo que o rol da ANS não pode servir como limite absoluto ao tratamento adequado das pessoas com TEA. A recusa de cobertura de terapias reconhecidamente necessárias viola não apenas o direito à saúde, mas também os princípios da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da pessoa com deficiência e do direito à vida independente e à inclusão social.

Nesse sentido, o Judiciário tem consolidado o entendimento de que os planos de saúde devem garantir a cobertura integral dos tratamentos multidisciplinares prescritos para pessoas com TEA, independentemente de constarem ou não do rol da ANS, reafirmando a supremacia dos direitos fundamentais sobre interesses econômicos privados.

A Lei nº 14.454/2022 reforçou esse entendimento ao alterar a Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656/1998), para reconhecer que o rol de procedimentos da ANS possui natureza exemplificativa, e não taxativa. Tal inovação legislativa consolidou a tendência jurisprudencial e representou avanço significativo na proteção das pessoas com

deficiência, impedindo que limitações administrativas se sobreponham ao direito fundamental à saúde. Além disso, o artigo 35-C da mesma lei impõe às operadoras o dever de garantir a cobertura de todos os procedimentos essenciais à preservação da vida e à recuperação da saúde, o que reforça a responsabilidade objetiva dessas entidades no cumprimento de sua função social.

Portanto, a conjugação entre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e a interpretação mitigada do rol da ANS traduz uma necessária evolução hermenêutica, que compatibiliza o sistema de saúde suplementar com o paradigma constitucional da inclusão e da dignidade humana, assegurando que a normativa regulatória não se sobreponha ao direito fundamental à saúde e ao desenvolvimento pleno da pessoa com TEA.

3 RESPONSABILIDADE CIVIL DAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE NA NEGATIVA DE COBERTURA

A análise da responsabilidade civil das operadoras deve ser pautada não apenas pela legislação infraconstitucional, mas também pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da função social do contrato. Esses princípios orientam a aplicação do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, conferindo caráter público às relações contratuais de saúde. Assim, o plano de saúde deixa de ser visto como mera relação mercantil e passa a ser instrumento de concretização do direito à vida e à saúde.

Sob o ponto de vista doutrinário, autores como Pablo Stolze Gagliano e Carlos Roberto Gonçalves sustentam que a função reparatória da indenização deve ser acompanhada de uma dimensão pedagógica, de modo a desestimular condutas reiteradamente lesivas aos consumidores. Essa função preventiva é particularmente relevante nos casos envolvendo pessoas com deficiência, em que a recusa indevida de cobertura compromete diretamente o desenvolvimento e a dignidade da pessoa humana.

A responsabilidade civil das operadoras de planos de saúde tem sido amplamente debatida na doutrina e na jurisprudência, especialmente diante das reiteradas negativas de cobertura de procedimentos, medicamentos e terapias essenciais ao tratamento de doenças e condições crônicas, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Trata-se de tema que envolve diretamente a efetividade do direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e a função social dos contratos de assistência à saúde, regidos por normas de ordem pública e pela boa-fé objetiva.

A relação jurídica entre o consumidor e a operadora é indiscutivelmente uma relação de consumo, sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 469: “Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde”). Nessa perspectiva, a responsabilidade civil das operadoras é objetiva, nos termos do artigo 14 do CDC, bastando a demonstração do dano e do nexo causal com a falha na prestação do serviço, prescindindo da prova de culpa.

A negativa indevida de cobertura — especialmente em situações de urgência, emergência ou em tratamentos prescritos por profissional habilitado — configura ato ilícito e enseja não apenas a obrigação de fazer (autorizar o tratamento), mas também o dever de indenizar pelos danos morais decorrentes. A jurisprudência do STJ é pacífica nesse sentido, reconhecendo que a recusa injustificada de tratamento médico viola o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, valores de estatura constitucional.

Nesse contexto, o STJ tem consolidado o entendimento de que a recusa de cobertura de tratamento essencial gera dano moral in re ipsa, isto é, presumido em razão da gravidade da conduta e de seus efeitos sobre a integridade física e psíquica do consumidor (AgInt no AREsp 1.586.317/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 13 abr. 2020).

Além disso, a função social do contrato (art. 421 do Código Civil) e o princípio da boa-fé objetiva (art. 422 do CC) impõem às operadoras o dever de cooperação e lealdade com o consumidor, não podendo invocar cláusulas restritivas de forma abusiva para frustrar a finalidade do contrato — qual seja, garantir o acesso à saúde e à vida digna. A cláusula contratual que exclui tratamento indispensável à preservação da vida e à recuperação da saúde é, portanto, abusiva e nula de pleno direito (art. 51, IV e § 1º, II, do CDC).

Do ponto de vista da teoria geral da responsabilidade civil, a conduta da operadora que nega indevidamente a cobertura enseja dano material (gastos particulares do segurado) e dano moral, sendo a reparação de ambos plenamente cumulável (REsp 1.155.125/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 15 set. 2011).

Importa salientar que, mesmo após a fixação da tese do Tema 1.082/STJ, que reconheceu o rol da ANS como taxativo mitigado, a Corte tem reiterado que a taxatividade não autoriza a negativa de cobertura quando o tratamento é essencial e indicado pelo médico assistente, sobretudo nos casos que envolvem pessoas com deficiência ou doenças graves. A interpretação restritiva do rol deve ceder diante dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e do melhor interesse do paciente.

Portanto, a negativa injustificada de cobertura caracteriza-se como falha na prestação do serviço, violação à boa-fé contratual e afronta aos direitos fundamentais, o que atrai a responsabilidade civil objetiva das operadoras de planos de saúde. Tal responsabilização cumpre, além da função reparatória, função pedagógica e preventiva, desestimulando práticas abusivas e reafirmando a supremacia da pessoa humana sobre os interesses econômicos.

4 O ROL DA ANS: TAXATIVIDADE MITIGADA E IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, e responsável pela regulamentação, fiscalização e controle dos planos de saúde privados no país. Sua finalidade é promover a defesa do interesse público quanto à saúde suplementar e garantir o acesso dos beneficiários a uma assistência médica adequada e de qualidade, na qual abrange diferentes áreas da saúde, como consultas, cirurgias, exames laboratoriais, tratamentos terapêuticos, entre outros.

Ademais, estabelece normas e critérios para o funcionamento dos planos, define o rol de procedimentos que devem ser cobertos, regula os reajustes das mensalidades, fiscaliza as operadoras e atua na mediação de conflitos entre beneficiários e empresas. Promove ainda ações de prevenção de doenças e de promoção da saúde, com o intuito de buscar melhoria e qualidade de vida para os usuários dos planos de saúde.

Configura assim, sua atuação essencial para a garantia da segurança e a transparência nas relações entre as operadoras e os beneficiários.

Diante disso, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS é uma lista que define quais procedimentos, exames, tratamentos e medicamentos devem ser obrigatoriamente cobertos pelos planos de saúde privados no Brasil.

O rol de procedimentos da ANS pode ser classificado como taxativo ou exemplificativo, e essa distinção influencia diretamente a cobertura oferecida pelos planos de saúde. Quando o rol é taxativo, significa que apenas

os procedimentos expressamente listados devem ser obrigatoriamente cobertos pelas operadoras. Assim, qualquer tratamento que não esteja indicado na lista não precisa ser custeado pelo plano.

Por outro lado, quando o rol é considerado exemplificativo, ele funciona como uma lista mínima de procedimentos que devem ser garantidos, permitindo, contudo, que outros tratamentos também sejam incluídos, mesmo que não estejam descritos de forma específica. A ideia é oferecer maior flexibilidade e possibilitar a cobertura de procedimentos relevantes que não constam do rol.

A discussão sobre a natureza do rol é intensa, pois envolve a definição do alcance das coberturas obrigatórias. Há quem defenda que o rol deveria ser mais aberto, para acompanhar os avanços médicos e tecnológicos e permitir o acesso dos beneficiários a tratamentos mais modernos, além de possibilitar maior adaptação às necessidades individuais.

Em sentido contrário, há defensores de um rol estritamente taxativo, com o argumento de que uma lista precisa garantira um padrão mínimo de cobertura, evita práticas abusivas, protege os consumidores e contribui para o equilíbrio financeiro das operadoras, favorecendo a sustentabilidade do setor.

Essa divergência tem gerado grande judicialização. Com frequência, as operadoras negam cobertura sob a justificativa de que o procedimento não está incluído no rol da ANS, e os beneficiários acabam buscando o Poder Judiciário para garantir o acesso ao tratamento desejado.

5 A DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL DIANTE DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO DO CONTRATO DO PLANO DE SAÚDE

A jurisprudência mais recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem firmado entendimento no sentido de que é **ilegal** a rescisão unilateral de contratos de planos de saúde envolvendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que estejam em tratamento contínuo. Apesar disso, ainda há controvérsia nas instâncias inferiores e na argumentação das operadoras, especialmente quando o contrato é coletivo.

O STJ tem consolidado o entendimento de que a interrupção unilateral do plano, enquanto houver tratamento contínuo relacionado ao TEA, configura prática abusiva. Entre os fundamentos utilizados, destacam-se:

A boa-fé objetiva e função social do contrato: Por se tratar de contratos que envolvem direitos fundamentais, como a saúde e a vida, esses princípios têm prevalência sobre cláusulas que autorizem a rescisão imotivada.

A vulnerabilidade do beneficiário: Visto que pessoa com TEA em tratamento é considerada parte vulnerável na relação contratual. A interrupção abrupta das terapias pode causar danos sérios ao seu desenvolvimento, alguns até irreparáveis.

A aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC): Embasado pelo STJ que reforça que as operadoras e seus beneficiários se enquadram nas normas do CDC, que proíbe cláusulas abusivas e disposições que coloquem o consumidor em desvantagem excessiva.

A continuidade do tratamento essencial: Considerando o reconhecimento do Tribunal que terapias multidisciplinares utilizadas no TEA, como a Terapia ABA, admitidas como essenciais.

Por isso, aplica-se o entendimento do Tema 1082, que impede a interrupção de tratamentos já iniciados enquanto houver adimplência do beneficiário.

Ainda as operadoras e algumas decisões judiciais que admitem a rescisão, sobretudo em planos coletivos, utilizam como base os seguintes pontos:

A autonomia contratual e legislação aplicável: Sustenta-se que a Lei nº 9.656/1998 autoriza a rescisão unilateral nos contratos coletivos, desde que prevista contratualmente, após doze meses de vigência e com aviso prévio de sessenta dias.

O equilíbrio econômico-financeiro: As operadoras argumentam que a manutenção obrigatória de contratos de alto custo pode comprometer o equilíbrio do fundo coletivo, prejudicando os demais beneficiários.

A diferença entre planos individuais e coletivos: Defende-se que a proteção contra a rescisão, garantida por lei aos planos individuais e familiares, não seria automaticamente aplicável aos coletivos.

E por fim a inadimplência do consumidor: A legislação prevê que o cancelamento pode ocorrer após sessenta dias de atraso, desde que o beneficiário seja previamente notificado, não havendo necessidade de intervenção judicial.

Apesar desses fundamentos, a orientação que tem prevalecido no STJ é a de assegurar a continuidade do tratamento, inclusive nos contratos coletivos, tendo em vista a essencialidade das terapias e a necessidade de proteção ao beneficiário em situação de vulnerabilidade.

6 O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TEA

A crescente judicialização da saúde no Brasil suscita debates relevantes sobre os limites da atuação jurisdicional. De um lado, reconhece-se o papel indispensável do Poder Judiciário como garantidor dos direitos fundamentais; de outro, há críticas quanto ao risco de ativismo judicial e à interferência na gestão administrativa de políticas públicas. Assim, torna-se essencial distinguir as hipóteses em que o Judiciário atua como instrumento de efetivação de direitos — suprindo omissões estatais — daquelas em que substitui, indevidamente, a função legislativa ou administrativa.

Além disso, é importante destacar os mecanismos extrajudiciais disponíveis para a resolução desses conflitos, como a mediação em saúde e a atuação de órgãos como o Ministério Público e a Defensoria Pública, que desempenham papel essencial na defesa dos direitos das pessoas com TEA, reduzindo a necessidade de judicialização massiva e promovendo soluções mais céleres e humanas.

A efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) representa um dos maiores desafios do Estado Democrático de Direito brasileiro. Apesar dos avanços normativos proporcionados pela Lei nº 12.764/2012 — que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA — e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a distância entre a previsão legal e a realidade social ainda demanda uma atuação jurisdicional proativa, voltada à concretização dos direitos fundamentais à saúde, à educação e à inclusão social.

O Poder Judiciário assume papel essencial como agente garantidor e concretizador dos direitos humanos e fundamentais, sobretudo diante da inércia administrativa ou da atuação insuficiente do Estado e das instituições privadas na implementação das políticas públicas. Em tais hipóteses, a jurisdição constitucional atua como instrumento de realização da justiça social, dando concretude aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e do direito à saúde (art. 196, CF).

A atuação judicial em defesa das pessoas com TEA caracteriza-se pelo controle de políticas públicas, amparado pela teoria dos direitos fundamentais de eficácia imediata (art. 5º, § 1º, CF). Essa compreensão impõe ao Estado a adoção de medidas concretas para garantir a efetividade das normas de proteção, afastando a tese da "reserva do possível" quando se trata do mínimo existencial, que inclui o acesso ao tratamento de saúde e aos meios necessários ao desenvolvimento integral da pessoa com deficiência.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em diversas decisões, tem afirmado que a tutela jurisdicional da saúde e da inclusão social das pessoas com deficiência é expressão da força normativa da Constituição. No RE 855.178/SE (Tema 793 da repercussão geral), Rel. Min. Luiz Fux, o Tribunal assentou a responsabilidade solidária dos entes federados na garantia do direito à saúde, reforçando o dever estatal de assegurar o acesso a tratamentos indispensáveis.

No âmbito do STJ, a jurisprudência tem reafirmado a importância da intervenção judicial para assegurar tratamentos multidisciplinares, especialmente diante de negativas injustificadas de cobertura por planos de saúde. Em decisão paradigmática (AgInt no REsp 1.931.557/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 4 abr. 2023), a Corte reconheceu a obrigatoriedade de cobertura de terapias essenciais para o desenvolvimento de crianças com TEA, enfatizando que a proteção integral deve prevalecer sobre limitações contratuais.

A judicialização das demandas relacionadas ao TEA não deve ser interpretada como invasão da esfera administrativa, mas como instrumento de correção de desigualdades estruturais. O Judiciário, ao determinar o fornecimento de terapias, medicamentos ou acesso a escolas inclusivas, não cria políticas públicas, mas garante a efetividade das já existentes, assegurando que a omissão estatal não inviabilize o exercício de direitos fundamentais.

Assim, o papel do Poder Judiciário na efetivação dos direitos das pessoas com TEA é o de garantir a concretude da Constituição, transformando direitos formais em realidades materiais. A atuação judicial, orientada pelos princípios da dignidade humana, da proteção integral e da inclusão social, consolida-se como vetor de avanço civilizatório e de cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos avanços normativos e jurisprudenciais, o cenário brasileiro ainda revela desafios significativos na efetivação prática dos direitos das pessoas com TEA. Falta padronização de protocolos terapêuticos, fiscalização eficiente e políticas públicas integradas. Nesse contexto, é recomendável o aprimoramento da legislação dos planos de saúde, a criação de protocolos nacionais de atendimento multidisciplinar e a ampliação de políticas de capacitação profissional, para garantir o desenvolvimento pleno e autônomo da pessoa com TEA.

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012) representa um avanço normativo significativo, ao reconhecer a pessoa com TEA como sujeito de direitos e assegurar sua proteção integral, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

No âmbito da saúde suplementar, observa-se que a interpretação tradicionalmente taxativa do rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) mostra-se insuficiente para atender às necessidades complexas das pessoas com TEA, que frequentemente requerem terapias multidisciplinares contínuas e individualizadas. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, por meio do Tema Repetitivo nº

1.082, estabelece que o rol da ANS deve ser compreendido de forma mitigada, permitindo a cobertura de tratamentos não expressamente listados quando indispensáveis e cientificamente comprovados.

Quanto à responsabilidade civil das operadoras de planos de saúde, conclui-se que a negativa indevida de cobertura constitui falha na prestação do serviço, violação à boa-fé objetiva e afronta aos direitos fundamentais à saúde e à dignidade da pessoa humana. Nesses casos, a responsabilidade é objetiva, e a recusa injustificada gera obrigação de fornecer o tratamento e de indenizar pelos danos morais e materiais, conforme consolidado pela jurisprudência do STJ.

O Poder Judiciário desempenha papel essencial na efetivação dos direitos das pessoas com TEA, atuando tanto como garantidor do cumprimento das políticas públicas existentes quanto como instrumento corretivo frente a omissões do Estado ou de instituições privadas. A judicialização dessas demandas não deve ser interpretada como invasão administrativa, mas como mecanismo legítimo para assegurar que os direitos fundamentais — especialmente saúde, educação e inclusão social — se convertam em realidade concreta, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da igualdade material.

Em síntese, a conjugação entre a política nacional de proteção dos direitos das pessoas com TEA, a interpretação mitigada do rol da ANS, a responsabilidade civil objetiva das operadoras de saúde e a atuação proativa do Judiciário evidencia a primazia dos direitos fundamentais sobre interesses econômicos privados. Assim, reafirma-se que o ordenamento jurídico brasileiro, em consonância com os compromissos constitucionais e internacionais, deve garantir a efetividade dos direitos das pessoas com TEA, promovendo sua inclusão, desenvolvimento integral e dignidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de** 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ**). Tema Repetitivo nº 1.082 – Rol da ANS.** REsp 1.886.929/SP. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Brasília, DF, 2022.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 14. ed. São Paulo: Método, 2023.

MIGRAÇÕES MOTIVADAS POR CRISES INTERNACIONAIS E EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS

Luana Steimback[1]

RESUMO:

Este artigo aborda os processos migratórios no cenário local, nacional e internacional, as necessidades de deslocamentos provocadas por diferentes contextos sociais, políticos, econômicos e climáticos, a forma como os mecanismos de proteção de direitos vem se constituindo ao longo do tempo para acolher esses indivíduos em suas múltiplas situações de vulnerabilidades e os desafios enfrentados pelos migrantes e refugiados na busca por sobrevivência e dignidade.

Palavras-chave: crises internacionais; eventos climáticos extremos; processos migratórios; refugiados.

1 INTRODUÇÃO

O artigo tem como objeto apresentar reflexões sobre os processos migratórios contemporâneos e deslocamentos nos diferentes contextos, principalmente no cenário atual. Ao longo da história, observa-se que a migração faz parte do desenvolvimento das sociedades humanas e civilizações; desde os povos europeus que migraram devido às guerras mundiais até os movimentos mais recentes motivados por crises políticas, econômicas ou ambientais, as pessoas têm buscado refúgio, segurança, acolhimento e melhores condições de sobrevivência.

Na atualidade, esse movimento tem se intensificado, especialmente com o impacto das mudanças climáticas, que provocam desastres naturais como enchentes, secas e incêndios florestais, assim como conflitos armados e violência, instabilidade política, econômica, perseguição e violações dos direitos humanos, forçando comunidades inteiras a deixarem suas casas em busca de proteção e refúgio. Esses deslocamentos forçados representam uma extensa crise humanitária, que exige atenção e ações coordenadas em nível global.

O presente trabalho também busca apresentar dados sobre o tema, destacando que a migração é um direito humano garantido por documentos, acordos e tratados internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que assegura o direito de livre circulação, asilo e nacionalidade.

No entanto, muitas pessoas enfrentam obstáculos, discriminação e violações de direitos ao tentar entrar em outro país. Países como o Brasil têm leis e políticas específicas para proteger migrantes e refugiados, mas ainda há muito a ser desenvolvida para garantir que esses direitos sejam efetivamente respeitados e acessados por todos, é fundamental que a sociedade, os governos e as organizações internacionais trabalhem juntos para promover uma migração segura, digna e humanitária, reconhecendo as causas que levam as pessoas a se deslocarem e apoiando-as em suas jornadas.

Afinal, acolher e proteger quem busca uma nova oportunidade de vida é um ato de solidariedade e esperança, que reforça os valores de respeito à dignidade humana, à diversidade cultural e à cultura da paz.

[1] Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail socialluana@gmail.com

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, de abordagem qualitativa e de natureza descritiva. O estudo fundamenta-se na revisão, sistematização e discussão de produções científicas, documentos oficiais, legislações nacionais e internacionais, relatórios institucionais e dados de organismos especializados que abordam os processos migratórios, as crises humanitárias e os eventos climáticos extremos.

Os dados obtidos em pesquisas de abordagem qualitativa requerem uma análise rigorosa e coerente, por meio de técnicas que possibilitem uma interpretação reflexiva, compreensiva e dinâmica dos fenômenos investigados. “Uma das técnicas de análise de dados qualitativos utilizadas na área da educação é a Análise de Conteúdo (AC)”, desenvolvida por Bardin (2016).

Para esse estudo foram consultadas fontes primárias e secundárias, incluindo publicações acadêmicas indexadas em bases científicas, documentos normativos, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção de Genebra de 1951, a Lei nº 9.474/1997 e a Lei nº 13.445/2017; além de relatórios técnicos de instituições e sistemas, como ACNUR, OIM, Banco Mundial, IBGE, Cadastro Único e Atlas Digital de Desastres no Brasil.

A seleção do material considerou a relevância teórica, temporalidade e consistência metodológica das produções, priorizando estudos e dados compreendidos entre o período de 2010 a 2025, dada sua pertinência para a compreensão dos fluxos migratórios contemporâneos. A análise dos dados foi conduzida mediante leitura crítica, interpretação temática e articulação entre os diferentes aportes teóricos e empíricos, visando identificar padrões, tendências e causas estruturais relacionadas à mobilidade humana em contextos de crises internacionais e eventos climáticos extremos.

3 PROCESSOS MIGRATÓRIOS

Iniciativas migratórias são comportamentos identificados nos seres humanos desde os primórdios da civilização, principalmente por questões relacionadas à sobrevivência, a busca por alimentos e a causas climáticas. Os processos migratórios dizem respeito ao deslocamento e à mobilidade de indivíduos, comunidades e grupos sociais, envolvendo tanto o trânsito interno dentro de um país quanto à migração internacional, seja de entrada ou de saída.

Essas necessidades de deslocamentos vêm ocorrendo em diferentes contextos ao longo da história, podemos exemplificar como um marco da migração mundial os povos europeus, em decorrência da Primeira e Segunda Guerras Mundiais, mais contemporaneamente nos séculos XX e XXI, as migrações têm ocorrido principalmente por questões políticas, econômicas, situações de guerras e conflitos armados entre países e eventos climáticos extremos, sendo responsáveis pelo deslocamento de milhões de pessoas em todo o mundo.

Diante dessa conjuntura, se faz necessário refletir sobre as causas e a “crise migratória”, bem como a forma em que os sistemas de proteção de direitos dos migrantes no âmbito internacional e nacional vem se constituindo para acolher esses indivíduos em suas múltiplas situações de vulnerabilidades.

> De tal contexto, deriva o conceito de “Crise Migratória”, que consiste em um termo sistematicamente veiculado por discursos políticos e midiáticos imbuído da ideia de que processos migratórios impõem problemas aos países receptores, os quais precisam lidar com um contingente significativo de migrantes adentrando seus territórios. Isto porque, para além do problema internamente vivenciado, causa para o movimento migratório, deve se considerar também os reflexos que a movimentação de pessoas causará no país receptor (MOREIRA E BORBA, 2021).

As conjunturas nas quais os deslocamentos vêm acontecendo, demonstram uma necessidade de sobrevivência, um ato de desespero perante a situação vivenciada em seus países de origem e não uma escolha em si, a acolhida exercida por países receptivos é um ato humanitário e de esperança para as pessoas famílias que desejam reconstruir suas vidas. A migração é um direito humano, assim como o acesso à moradia digna e a um meio ambiente limpo e saudável, mas infelizmente essas pessoas são privadas em decorrência de fatores políticos, sociais e econômicos que limitam e dificultam o acesso aos direitos e a possibilidade do recomeço. A professora Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro destaca que:

> O direito humano de migrar deve ser analisado de acordo com os princípios imperantes no direito internacional dos direitos humanos. A migração considerada como uma ameaça à segurança nacional e a criminalização da mobilidade humana decorrem, portanto, de uma visão reducionista e utilitarista do ser humano, que não se sustenta diante do mundo globalizado. Nesse sentido, não é o Estado que seleciona os indivíduos que poderão exercer direitos fundamentais dentro de seu território, mas os indivíduos que, ao optarem por se deslocar, têm o direito subjacente à condição humana de gozar e exercer direitos fundamentais indispensáveis ao desenvolvimento de sua personalidade e necessária à concretização material de sua dignidade humana.

A criminalização da mobilidade humana expressa uma visão restrita e utilitarista do ser humano, incompatível com a complexidade do mundo globalizado. Nessa perspectiva, não é prerrogativa do Estado selecionar quem poderá exercer direitos fundamentais, mas sim reconhecer que todo indivíduo, ao se deslocar, carrega consigo, por sua própria condição humana, a titularidade de direitos essenciais à construção de sua dignidade.

O direito de migrar está previsto no art. 13 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, os direitos de asilo previstos no art. 14 e a nacionalidade no art. 15.

> Artigo 13. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a este regressar. Artigo 14 . Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas. Artigo 15. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Em 1950, foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), que hoje é órgão subsidiário permanente da Assembleia Geral das Nações Unidas. Em 1951, foi aprovada a Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados, sendo este o primeiro documento internacional que trata da condição genérica do refugiado, seus direitos e deveres.

O termo Migrante define toda a pessoa que se desloca de seu lugar habitual, de sua residência comum, ou de seu local de nascimento, para outro território, região ou país, define as migrações em geral, tanto de entrada quanto de saída, seja dentro de um mesmo país (migração interna) ou entre países (migração internacional). O termo Refugiado, de acordo com a Convenção de Genebra, define toda a pessoa que "temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode, ou em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual, em consequência de tais acontecimentos não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. A partir de 1997, a legislação brasileira acrescenta uma nova situação, considerando refugiadas também as vítimas de violação grave e generalizada dos direitos humanos.

Segundo o ACNUR, a migração pode ser classificada em voluntária e forçada, a voluntária é uma decisão livre do indivíduo sem pressão de fatores externos e a migração forçada ocorre quando há necessidade em decorrência de diferentes fatores da pessoa migrar dentro do seu próprio país ou para fora dele para proteger sua integridade. Os migrantes forçados são classificados pelo Acnur em quatro categorias: 1- Solicitante de refúgio: pessoas em busca de reconhecimento de sua situação como refugiado, devido a fundado temor de perseguição em seu país de origem; 2- Refugiados: são pessoas forçadas a deixar seu país, já se encontram em um novo país e já tiveram sua condição de refúgio reconhecida pelas autoridades responsáveis; 3- Deslocados internos: são pessoas forçadas a mudar de uma região para a outra dentro de seu próprio país, devido a eventos humanos ou naturais que representem riscos para suas vidas; 4- Apátridas: são pessoas sem nacionalidade, pois nenhum Estado as reconhece como nacionais.

Conforme dados da ACNUR de 2023, nos campos de refugiados nos quais se encontram asilados e apátridas, se multiplicam. Pelo menos 4,4 milhões de pessoas em 95 países são consideradas apátridas ou de nacionalidade indeterminada. O número global é amplamente reconhecido como sendo significativamente maior, dada a relativa invisibilidade dos apátridas nas estatísticas nacionais.

3.1 Fluxos Migratórios para o Brasil, Santa Catarina e Palhoça

Em 2024 no Brasil, foram registrados 194.331 novos migrantes provenientes de outras nacionalidades e 68.159 mil novas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil – um aumento de 16,3% em relação a 2023[2].

No Brasil, nas últimas duas décadas foram observados outros movimentos migratórios importantes. Nos anos de 2010, 2015 e 2021, conforme dados do IBGE, foram observados aumento na entrada de imigrantes, advindos, principalmente, do Haiti, Venezuela e outros países da América-latina e da Síria, respectivamente; em função de eventos naturais, econômicos e da guerra.

Desde 2015, mais de 454 mil pessoas de 175 nacionalidades buscam proteção no Brasil. Ao considerar a série histórica de 2015 a 2024, o Brasil bateu recorde de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado em 2024, recebendo mais de 450 mil pedidos, de 175 países. As principais nacionalidades solicitantes em 2024 foram Venezuelana, com 27.150 pedidos (39,8%); Cubana, 22.288 pedidos (32,7%)[3].

> As causas das migrações são múltiplas e também refletem o tempo presente, sendo motivadas por questões que envolvem globalização, demografia, violação dos direitos, desemprego, desorganização das economias tradicionais, perseguições, discriminação, xenofobia, desigualdades econômicas entre os países e entre o hemisfério norte e sul. Independentemente da razão (política, econômica, familiar ou outra), quem chega precisa agir linguísticamente de forma autônoma em um contexto que não lhe é familiar (Grosso, 2010, p. 61).

A principal demanda dos migrantes logo na chegada é a regularização da documentação para permanência legal no Brasil, com objetivo de inserção no mercado de trabalho e acesso aos direitos humanos básicos. É importante ressaltar que o Brasil possui instrumentos legais que visam à proteção de pessoas refugiadas e migrantes em território nacional e é signatário de normas internacionais, tais como a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e da Declaração de Cartagena de 1984, normas estas que foram adotadas na Lei Federal de Refúgio, no 9.474, de 22 de julho de 1997.

[2] Dados divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP em 13 de junho de 2025.
[3]Disponível em: https://www.acnur.org/br/noticias/notas-informativas/brasil-bate-recorde-de-solicita%C3%A7%C3%B5es-de-reconhecimento-da-condi%C3%A7%C3%A3o-de. Acesso em: 09 ago. 2025.

A lei estabelece as condições de refúgio, em consonância com a Constituição Federal e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Refúgio é um direito ofertado pelo Brasil a todos os estrangeiros que não possam ou não queiram voltar ao seu país de origem, devido a, diferentes situações: perseguições de raça, credo, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas; conflitos armados, violência generalizada ou outras situações que coloquem em risco suas vidas e liberdades fundamentais em seus países de origem. As solicitações de refúgio são recebidas, avaliadas e determinadas pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE).

O CONARE é o órgão responsável por deliberar sobre as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, com base na Lei nº 9.474/97, emite resoluções normativas que estabelecem procedimentos e diretrizes para o processo de reconhecimento do refúgio, além de outras questões relacionadas à proteção dos refugiados.

Além da Lei de Refúgio, o governo brasileiro promulgou, em 24 de maio de 2017, a Lei Nº 13.445 - Lei de Migração, que dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante; regula a sua entrada e estada no país; e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o migrante. O artigo 3° da política migratória brasileira estabelece as seguintes diretrizes e princípios: da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; do repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; da não criminalização da migração; da não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; da promoção de entrada regular e de regularização documental; da acolhida humanitária; do desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil; da garantia do direito à reunião familiar; da igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; da inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; dentre outros.

Tanto a Lei de Refúgio como a Lei de Migração estabelecem e asseguram direitos aos refugiados e migrantes no Brasil, porém, por falta de conhecimento, dentre outras razões, tanto da parte da população refugiada e migrante como dos próprios servidores públicos, ainda há violações de direitos, particularmente no acesso aos serviços públicos.

Dados de maio de 2025 do Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra) indicam que em Santa Catarina há 179.257 migrantes[4] proveniente de outros países. Os países com maior número de migrantes vivendo no estado são: Venezuela, Haiti e Argentina e Cuba.

Em relação ao município de Palhoça, através dos dados extraídos em janeiro de 2025 da base de dados do sistema do Cadastro Único, instrumento que identifica as famílias de baixa renda para habilitação nos programas sociais do Governo Federal, o município conta com 2.241 migrantes de outras nacionalidades cadastrados: venezuelanos (948 pessoas), haitianos (476 pessoas) e cubanos (463 pessoas).

Contextualizando brevemente a respeito dessas três principais nacionalidades incidentes na cidade de Palhoça. A imigração haitiana no Brasil se intensificou em 2010, em decorrência de inseguranças econômicas, políticas e sociais, acentuadas pelas consequências do terremoto mais grave da história do país, que vitimou aproximadamente 220 mil pessoas, ocasionando uma complexa crise humanitária. Inicialmente, os migrantes fixaram-se no estado do Acre, dispersando-se por todo o país, principalmente nas regiões Sul e Sudeste, visando

[4] Disponível em: https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/sismigra---sistema-de-registro-nacional-migratorio. Acesso em: 09 ago. 2025.

a oportunidades de emprego e a melhoria nas condições de vida. A documentação solicitada para esses imigrantes é a Autorização de Residência por Acolhida Humanitária.

A migração venezuelana no Brasil vem sendo motivada por uma crise socioeconômica, devido ao cenário político, econômico e institucional que se intensifica desde 2013 – a partir de 2017, mais de 800 mil venezuelanos entraram no Brasil pela fronteira norte, buscando atendimento médico, alimentação e novas oportunidades. A maioria entra no país por Roraima, pela fronteira norte do Brasil, e se concentra em Pacaraima e na capital, Boa Vista; em 2018, o Governo Federal implementou a "Operação Acolhida", que visa promover a realocação voluntária, segura,ordenada e gratuita dessas pessoas em situação de vulnerabilidade, dos municípios de Roraima para outras cidades do Brasil. A documentação solicitada para esses migrantes é o Pedido de Refúgio.

A vinda de migrantes cubanos para o Brasil vem crescendo consideravelmente. O número de pedidos de refúgio em 2022 registrou recorde de 4.241 solicitações. O fluxo migratório é motivado por perseguições políticas e, principalmente, pelas dificuldades de subsistência. Cuba vive uma das piores etapas da crise econômica, agravada pela queda da receita do turismo na pandemia e pela reforma cambial conduzida pelo regime de governo. Mesmo os cubanos com ensino superior e bons empregos relatam perda drástica no poder de consumo. A documentação solicitada para esses imigrantes é o Pedido de Refúgio.

Além das situações de crises econômicas, conflitos armados e perseguições políticas; os eventos climáticos extremos também configuram-se como fator determinante e crescente na dinâmica dos fluxos migratórios em âmbito global, por isso as medidas adotadas pelos países e organismos internacionais são essenciais para buscar minimizar os impactos, a seguir esses fenômenos serão abordados.

3.2 Mobilidade Humana Provocada por Eventos Climáticos Extremos

Os eventos climáticos extremos têm impactado diretamente na mobilidade humana. Segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM), milhões de pessoas já se deslocam anualmente em razão de eventos climáticos extremos, como enchentes, furacões e secas, ou de processos de degradação ambiental lenta, como desertificação e aumento do nível dos oceanos. Estima-se que, até 2050, mais de 200 milhões de pessoas poderão ser forçadas a deixar seus locais de origem em razão das mudanças climáticas, conforme projeções do Banco Mundial (Relatório Groundswell, 2018).

As alterações climáticas são discussões urgentes na agenda global do século XXI, portanto, é necessário o compromisso conjunto de todos os países para que as ações sejam efetivas e coordenadas, as regiões são afetadas de formas desproporcionais, os países em desenvolvimento, por exemplo, de América Latina, Caribe e África e as pessoas em situação de maior vulnerabilidade social têm impactos mais significativos quando atingidos por esses fenômenos.

Alguns pactos internacionais estão sendo firmados entre diversos países e eventos importantes têm ocorrido para tratar dessas questões[5]:

Conferência Sul-americana sobre Migrações (CSM): Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular: É o principal marco mundial sobre migração que busca melhorar a cooperação internacional em matéria migratória, para assim fortalecer as contribuições das pessoas migrantes ao desenvolvimento sustentável.

[5]Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/2025-05/guia-para-comunicar-a-migracao-por-motivos-ambientais-e-climaticos_0.pdf. Acesso em: 10 ago. 2025.

Marcos e acordos regionais e internacionais: É um processo consultivo criado por países da América do Sul cujo objetivo é atingir uma política migratória regional que promova migrações seguras e dignas. Neste espaço intergovernamental não vinculante se compartilham ideias e boas práticas em matéria migratória.

Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável: Consiste em uma declaração que inclui os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas para impulsionar o desenvolvimento sustentável, a paz e a segurança no mundo.

Convenção Marco das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC): Foi raticada por mais de 190 países (Partes), e seu objetivo consiste em promover a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera para evitar interferências humanas perigosas no sistema climático

Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030: É um acordo adotado em 2015 que oferece aos Estados-membros uma série de ações para prevenir e reduzir o risco de desastres, incluídos os fenômenos de evolução gradual. O Marco de Sendai destaca a necessidade de incluir as/os migrantes nas medidas de gerenciamento e redução de riscos. Além disso, põe à disposição uma base de dados (Desinventar Sendai) que oferece estatísticas sobre desastres para a maioria dos países da América Latina.

Quando se fala em migração por causas ambientais e climáticas é imperioso levar em consideração não só os impactos imediatos das mudanças no clima, como no caso de enchentes, mas também as consequências indiretas, como a redução de oportunidades de trabalho, a queda da renda no campo e a ameaça à segurança alimentar provocadas por períodos de seca.

O Emergency Disaster Database (EM-DAT) registrou 17.333 desastres naturais globais entre 1900 e 2024, sendo 291 no Brasil. Entre 2008 e 2023, o Brasil contabilizou cerca de 4,3 milhões de deslocamentos internos causados por desastres naturais, sendo enchentes responsáveis por 2,7 milhões e tempestades por 1,5 milhão desses casos. O Nordeste é a região mais afetada, com 25.226 ocorrências no período analisado. Em seguida, o Sul registra 19.590 e o Sudeste, 14.614. Entre os estados, MG lidera com 8.650 ocorrências, seguido pelo RS, com 8.629, e SC, com 8.104[6].

No contexto atual, eventos desastrosos como incêndios, enchentes e inundações, muitas vezes causados mais por incidência das ações humanas do que por fenômenos naturais em si, têm se tornado mais frequentes e intensos em todo o mundo. Um exemplo marcante foi o ocorrido no Rio Grande do Sul (RS) em 2024. Esse cenário demonstra uma nova realidade climática. Além dos impactos ambientais diretos, essas tragédias obrigam populações inteiras a abandonarem suas casas em busca de proteção e condições de vida mais dignas.

A incidência desses fenômenos tem causado um aumento significativo nos deslocamentos forçados. A migração forçada, impulsionada por desastres climáticos, tem se configurado como uma crise humanitária crescente, exigindo respostas no âmbito global e local que necessitam integrar políticas de proteção climática e garantir os direitos daqueles que, diante das catástrofes ou da iminência delas, são forçados a migrar.

A busca por crescimento econômico, dissociada da sustentabilidade ambiental, negligenciou as questões ecológicas a um plano secundário, na medida em que o aumento da produtividade intensificou a degradação dos ecossistemas. Na qualidade de sistema orientado à própria reprodução e expansão, o capitalismo raramente internaliza os custos socioambientais decorrentes. Em outras palavras, prioriza-se o crescimento econômico, ainda que isso implique danos à natureza e à coletividade (Mészáros, 2011).

[6] Disponível em: https://atlasdigital.mdr.gov.br/paginas/graficos.xhtml. Acesso em: 10 ago. 2025.

O desastre no estado do Rio Grande do Sul ocorreu no período entre 27 de abril e 02 de maio, chuvas intensas que acumularam entre 300 mm a 700 mm[7] em apenas alguns dias, volumes esses que representam até um terço da precipitação média anual, uma combinação de fenômenos: El Niño, frente fria e correntes de umidade da Amazônia, impulsionadas por um anticiclone criaram condições extremas de precipitação.

A enchente afetou 478 dos 497 municípios do estado, impactando mais de 2,4 milhões de pessoas e deixando cerca de 442 mil desalojadas ou desabrigadas, com 806 feridos, 25 desaparecidos e 184 mortos, conforme o último boletim da Defesa Civil do estado, de abril de 2025, e com mais de 600 mil pessoas deslocadas.

Cerca de 600 famílias deixaram o Rio Grande do Sul e foram morar em Santa Catarina, segundo balanço do governo catarinense. As Estimativas de prejuízo se elevam: R$ 4,6 bilhões em setores habitacionais e imobiliários e aproximadamente R$ 88,9 bilhões no total[8].

4 CONCLUSÃO

Com base na pesquisa bibliográfica, qualitativa e descritiva desenvolvida, verifica-se que o processo migratório, é um fenômeno histórico, político, social e humano, na busca por sobrevivência, dignidade, acolhida, segurança e oportunidades diante de contextos de vulnerabilidades, violações e ameaças.

São motivadas por diferentes contextos, tais como conflitos armados, crises políticas e econômicas ou ainda eventos climáticos extremos, a mobilidade humana exige um trabalho coordenado, sensível e comprometido com os direitos fundamentais de quem migra.

No Brasil, o aumento do número de migrantes e refugiados nas últimas décadas, especialmente vindos de países como Haiti, Venezuela e Cuba, evidencia a relevância de políticas públicas que garantam acolhimento humanitário, acesso à documentação, inclusão social e combate à xenofobia. Apesar dos avanços legais, como a Lei de Refúgio e a Lei de Migração, ainda existem desafios relacionados à efetividade dessas normativas, à desinformação e à ausência de infraestrutura adequada para o atendimento das demandas dessas populações.

A intensificação das alterações climáticas no âmbito global tem gerado novos fluxos migratórios forçados, como ocorrido tragicamente nas enchentes que assolaram o estado do Rio Grande do Sul em 2024. Esse novo cenário evidencia a urgência de ações governamentais coordenadas de prevenção e preservação ambiental e de atendimento qualificado aos atingidos, em consonância com agenda global, exigindo respostas integradas que se conectem com o desenvolvimento sustentável, proteção ambiental e garantia dos direitos humanos.

Por fim, é imprescindível abolir e coibir narrativas reducionistas, xenofóbicas e criminalizantes em relação à migração e compreender a mobilidade e os processos migratórios como direito e necessidade humana, previsto em tratados, acordos internacionais e legislações internas. Através da efetivação de políticas públicas inclusivas, cooperação internacional e mudança de paradigmas sociais será possível enfrentar os desafios migratórios contemporâneos e construir sociedades mais justas e acolhedoras, afinal somos todos filhos do mesmo "planeta terra".

[7] Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Enchentes_no_Rio_Grande_do_Sul_em_2024?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 10 ago. 2025.
[8] Segundo BID, CEPAL e Banco Mundial.

REFERÊNCIAS

ACNUR relata progresso pelo fim da apatridia. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/2023/11/06/acnurrelata-progresso-no-combate-aapatridia/#:~:text=Pelo%20menos%204%2C4%20milh%C3%B5es,nas%20estat%C3%ADsticas%20nacionais. Acesso em 09 de ago. de 2025.

BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/j/edur/a/hhywJFvh7ysP5rGPn3QRFWf/?format=html&lang=pt Acesso em 20 de Nov. de 2025.

BRASIL. (1997). Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997: Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Diário Oficial da União.

BRASIL. (2017). Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017: Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights. Acesso em 10 de ago. de 2025.

BRASIL. Ministério da Integração e o do desenvolvimento regional. Secretaria de Proteção e Defesa Civil.Universidade federal de Santa Catarina.Centro de estudos e Pesquisa em Engenharia e Defesa Civil. Atlas Digital em Desastres no Brasil. Brasília: MDR, 2003.

GROSSO, M. J. dos R. (2010). Língua de acolhimento, língua de integração. Horizontes de Linguística Aplicada, 9(2), p. 61-77. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/horizontesla/article/vi ew/886. Acesso em 10 de ago. de 2025.

MÉSZÁROS, István. Para além do capital: rumo à teoria da transição. Tradução de Paulo Cezar Castanheira e Sergio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/j8CMznMKcTD3CC4mP4kGxGL/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 10 de set. de 2025

MOREIRA, Julia Bertino; BORBA, Janine Hadassa Oliveira Marques de. Invertendo o enfoque das “crises migratórias” para as “migrações de crise”: uma revisão conceitual no campo das migrações. Rev. bras. estud. popul. nº 38, ano 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbepop/a/s4CBKtsS5dSrtBnsbB8dHRQ/. Acesso em 10 de ago. de 2025.

OLIVEIRA Magalhães da Silva Loureiro, C. R. de. (2021). O Litígio Estratégico no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o Direito Humano de Migrar. Revista de Direitos Fundamentais & Democracia, Curitiba, v. 26, n. 1, p.184-210, jan./abr. 2021.

O DIREITO AO MEIO AMBIENTE EM RELAÇÃO ÀS GERAÇÕES FUTURAS

Aline Letícia da Silva de Souza[1]
Nadeska Gabriela de Souza[2]

RESUMO

O presente artigo analisa o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como expressão contemporânea dos direitos fundamentais e sociais, evidenciando sua interdependência com a dignidade da pessoa humana e a sustentabilidade. A partir da Constituição Federal de 1988 e de decisões do Supremo Tribunal Federal, como a ADPF 708/DF, observa-se a consolidação de uma compreensão que reconhece o meio ambiente como bem jurídico coletivo e transgeracional, cuja proteção exige corresponsabilidade entre Estado e sociedade. A pesquisa aborda ainda a solidariedade intergeracional, a justiça climática e a democracia ambiental como princípios estruturantes para a efetivação desse direito, sobretudo diante dos impactos das mudanças climáticas e das desigualdades socioambientais. Defende-se que a efetividade da tutela ambiental depende da integração entre políticas públicas, participação popular e atuação judicial comprometida com a vedação ao retrocesso ecológico. Conclui-se que o meio ambiente, mais do que um direito emergente, constitui fundamento ético, social e político da própria existência humana, sendo indispensável para a construção de uma sociedade justa e sustentável.

Palavras-chave: Direito ao Meio Ambiente; gerações. Futuras; Dignidade Humana

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a crescente degradação ambiental e os impactos das mudanças climáticas têm colocado em evidência a necessidade de repensar o papel do Direito na proteção do meio ambiente. A relação entre ser humano e natureza, antes pautada por uma lógica de exploração e consumo ilimitado dos recursos naturais, passou a demandar novos paradigmas jurídicos, éticos e sociais. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 representou um divisor de águas ao consagrar o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental de todos e dever do Poder Público e da coletividade, consolidando o caráter transgeracional e coletivo dessa proteção.

A partir desse marco, emerge o problema central que orienta esta pesquisa: como assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado diante dos desafios impostos pela crise climática, pelas desigualdades socioambientais e pela necessidade de garantir condições de vida dignas às gerações futuras. A discussão transcende o campo jurídico, envolvendo dimensões éticas, políticas e sociais que exigem corresponsabilidade entre Estado e sociedade na preservação ambiental.

Para responder a essa problemática, o texto se estrutura em cinco eixos analíticos. Inicialmente, examina-se o fundamento constitucional do direito ao meio ambiente e sua vinculação com outros direitos fundamentais, como a vida, a saúde e a dignidade humana. Em seguida, discute-se o caráter difuso e coletivo desse direito, destacando o papel do Poder Judiciário na sua efetivação. O terceiro eixo aborda a solidariedade intergeracional e a sustentabilidade como princípios estruturantes das políticas ambientais contemporâneas. Na sequência, analisa-se o meio ambiente como direito emergente e expressão dos direitos de quarta dimensão, evidenciando

[1] Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail alinedesouza2424@gmail.com
[2] Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail nadeskagabriela2004@gmail.com

sua relação com a justiça climática e a equidade social. Por fim, o estudo enfatiza a importância da participação social e da democracia ambiental como instrumentos indispensáveis para a concretização de uma governança ambiental inclusiva e justa.

Desse modo, a pesquisa propõe uma reflexão crítica sobre o meio ambiente enquanto fundamento ético e jurídico da existência humana, defendendo que sua preservação é condição indispensável para a construção de uma sociedade democrática, sustentável e comprometida com as gerações vindouras.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa e descritiva, com base em método dedutivo, partindo da análise dos princípios constitucionais e fundamentos teóricos do direito ambiental para compreender sua aplicação prática na proteção das gerações futuras. O estudo caracteriza-se como bibliográfica e documental, desenvolvida a partir do exame de fontes normativas, como a Constituição Federal de 1988, legislações infraconstitucionais e tratados internacionais, bem como decisões judiciais relevantes, com destaque para a ADPF 708/DF julgada pelo Supremo Tribunal Federal. Além disso, foram consultadas obras doutrinárias, artigos científicos e publicações de organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), a fim de subsidiar a análise crítica sobre o meio ambiente como direito fundamental e emergente. A pesquisa busca, portanto, relacionar o marco jurídico brasileiro às discussões contemporâneas sobre sustentabilidade, solidariedade intergeracional e justiça climática, identificando como esses princípios contribuem para a efetivação da tutela ambiental no contexto das transformações sociais e climáticas atuais.

3 O DIREITO AO MEIO AMBIENTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL E SOCIAL

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado não se apresenta de forma isolada no ordenamento jurídico brasileiro. Ele se articula diretamente com outros direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988, compondo uma rede de proteção voltada à dignidade da pessoa humana.

Em primeiro lugar, destaca-se sua ligação com o direito à vida. A vida humana depende de condições ambientais mínimas, como ar puro, água potável e alimentação saudável. A degradação ambiental compromete essas condições e, consequentemente, ameaça a própria existência. (art. 5º, caput, CF/88)

Além disso, existe a correlação com o direito à saúde. A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece que fatores ambientais, como poluição atmosférica e contaminação da água, são responsáveis por milhões de mortes prematuras no mundo. Portanto, a efetividade do direito à saúde está condicionada à preservação ambiental. (art. 6º e art. 196 da CF/88); (OMS, 2016)

Outro ponto relevante é a relação com o direito à moradia digna. Não basta garantir o acesso a um espaço físico; é necessário assegurar que esse espaço esteja inserido em ambiente sadio, com saneamento básico e infraestrutura adequada. A moradia em áreas insalubres, poluídas ou sem acesso a recursos naturais básicos compromete a dignidade do indivíduo. (art. 6º, CF/88)

Por fim, o vínculo com a dignidade da pessoa humana é essencial. A dignidade não pode ser concebida sem qualidade ambiental, pois o bem-estar humano pressupõe equilíbrio entre sociedade e natureza. Dessa forma, o direito ao meio ambiente revela-se como condição de possibilidade para a concretização de diversos outros direitos fundamentais, reforçando sua natureza transversal e indispensável (art. 1º, III, CF/88).

4 CARÁTER DIFUSO E COLETIVO

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, não se apresenta como um direito de titularidade individual, mas como um bem jurídico de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Essa natureza decorre do fato de que o meio ambiente não pode ser apropriado ou usufruído isoladamente, constituindo-se um direito difuso e coletivo, indivisível e pertencente a toda a sociedade.

A própria legislação brasileira fornece parâmetros para a compreensão desse caráter difuso e coletivo. O art. 81, parágrafo único, incisos I e II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) define interesses ou direitos difusos, nos seguintes termos:

> Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.
> Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:
> I - Interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;
> II - Interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

A relação jurídica base mencionada, é pressuposto para caracterizar esse vínculo que une os titulares e também para a atuação em defesa desse direito. Ao aplicar esse conceito ao meio ambiente, fica claro que se trata de um bem de interesse de todos, mas cujo titular não pode ser individualizado.

Novamente a Constituição da República confere que o tratamento ao meio ambiente é o de um bem de interesse difuso, isso significa que a defesa do meio ambiente não é apenas responsabilidade do Estado, mas também da coletividade, num verdadeiro exercício de solidariedade e corresponsabilidade social. Conforme destaca Souza (2010, p 15):

> No que tange, especificamente ao meio ambiente, é absolutamente necessário que este seja compreendido como sendo um direito de todos, que deve ser defendido por qualquer cidadão, independentemente de grupos ou associações, distribuindo entre a sociedade o peso do trabalho que, hoje em dia, recai apenas nos ombros do Ministério Público.

Além de difuso, o direito ambiental é também transgeracional: projeta-se para o futuro, exigindo que a geração atual atue com responsabilidade para não comprometer as condições de vida das gerações vindouras. Essa perspectiva reforça o caráter coletivo da proteção ambiental e justifica a criação de instrumentos jurídicos específicos para sua tutela, como a ação civil pública e a ação popular, que permitem a atuação de cidadãos, Ministério Público e entidades civis na defesa de interesses difusos e coletivos. (Lei 7.347/1985, art. 5º); (LXXIII, CF/88).

Em síntese, o caráter difuso e coletivo do direito ao meio ambiente traduz-se na impossibilidade de individualização de seu titular e na necessidade de corresponsabilidade entre Estado e sociedade para sua preservação, assegurando não apenas o bem-estar presente, mas também a sobrevivência e a dignidade das gerações futuras.

3.1 Atuação do poder judiciário e efetividade

A Constituição Federal de 1988 consagrou o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de todos, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Essa previsão, além de reconhecer a centralidade do tema para a dignidade humana, atribui ao Estado a obrigação de implementar políticas públicas ambientais e adotar medidas preventivas e reparatórias contra a degradação dos recursos naturais.

O Poder Judiciário brasileiro tem exercido papel decisivo na efetivação desse direito. Um exemplo emblemático é a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 708/DF, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 2022, na qual se reconheceu que a omissão do Estado na execução do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima viola o direito constitucional ao meio ambiente equilibrado. Essa decisão reafirma que a proteção ambiental não é mera diretriz programática, mas um direito fundamental diretamente exigível perante o Estado, consolidando a chamada "teoria da proibição do retrocesso ambiental", que impede a diminuição dos níveis de proteção já alcançados.

Contudo, a efetividade da proteção ambiental não se esgota nas decisões judiciais. O STF, ao analisar a ADPF 708/DF, demonstrou que políticas públicas ambientais só produzem resultados concretos quando há corresponsabilidade entre Estado e sociedade. A participação da população, por meio de associações civis, conselhos ambientais, audiências públicas e instrumentos jurídicos como a ação popular e a denúncia ao Ministério Público, é indispensável para fiscalizar, exigir e apoiar a implementação de políticas ambientais. Sem mobilização social e controle cidadão, decisões judiciais podem permanecer sem efeito prático, comprometendo a preservação dos recursos naturais para as gerações presentes e futuras.

Dessa forma, a atuação do Poder Judiciário e a participação ativa da sociedade civil se complementam. As decisões judiciais estabelecem parâmetros e obrigam o Estado a cumprir suas responsabilidades; a sociedade, por sua vez, fiscaliza, denuncia irregularidades e contribui para a efetivação das medidas protetivas. Conforme Souza (2010, pg. 15) e frisando o já citado anteriormente, são direitos e responsabilidade de todos:

> É absolutamente necessário que se crie a consciência de que a defesa do Meio Ambiente se constitui na defesa de nosso maior patrimônio e de nosso próprio Estado e que, por isto mesmo, a sua proteção se constitui em direito-dever irrenunciável de cada um.

Essa corresponsabilidade é essencial para que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se concretize de forma plena, garantindo condições dignas de vida e sustentabilidade para as próximas gerações.

4 SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL E SUSTENTABILIDADE

A solidariedade intergeracional constitui um princípio fundamental da sustentabilidade, pois estabelece uma ponte moral e jurídica entre as gerações presentes e futuras. Trata-se da ideia de que os recursos naturais, climáticos e sociais não pertencem apenas aos que vivem hoje, mas também àqueles que ainda virão. Nesse sentido, o respeito ao meio ambiente não se limita a uma obrigação legal, mas a um imperativo ético que visa garantir um futuro viável para a humanidade.

Mais do que um conceito normativo, a solidariedade intergeracional é um valor que impõe a responsabilidade de adotar práticas que assegurem a continuidade da vida com qualidade no planeta. Essa responsabilidade se traduz na busca por práticas que evitem o esgotamento dos recursos naturais, promovam justiça social e minimizem os impactos negativos das mudanças climáticas. É nesse contexto que o

desenvolvimento sustentável se torna um pilar essencial, articulando crescimento econômico com equilíbrio ambiental e justiça social.

A Constituição Federal de 1988 consolidou a proteção ambiental como um direito fundamental, atribuindo ao Estado e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para isso, o ordenamento jurídico brasileiro contempla importantes instrumentos de sustentabilidade, como o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o licenciamento ambiental e a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981). Além disso, o Estado tem o papel de equilibrar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, promovendo políticas públicas que orientem a atividade econômica para práticas sustentáveis, mesmo quando o retorno não é imediato, mas sim a longo prazo.

A crise climática revela profundas desigualdades sociais e econômicas, sendo que os grupos mais vulneráveis – como comunidades indígenas, populações negras e de baixa renda – sofrem desproporcionalmente os impactos dos eventos extremos. A justiça climática, portanto, surge como um conceito que busca integrar direitos humanos à governança ambiental, exigindo que os efeitos e as soluções para a mudança climática sejam distribuídos de forma justa. Casos recentes, como as enchentes no Rio Grande do Sul, evidenciam como a crise climática afeta de forma desigual diferentes segmentos da população.

Nesse cenário, a solidariedade intergeracional também se expressa por meio de acordos internacionais, como o Acordo de Paris (2015), que busca limitar o aquecimento global a níveis seguros. A atuação conjunta de Estados, empresas e sociedade civil é essencial para implementar medidas que assegurem um futuro sustentável, reforçando a necessidade de cooperação global e responsabilidade compartilhada.

5 O MEIO AMBIENTE COMO DIREITO EMERGENTE

O meio ambiente como Direito Emergente é uma definição que permite a proteção ambiental como um direito fundamental e essencial para a dignidade humana e a qualidade de vida. A Constituição Federal de 1988, no artigo 225, estabelece o meio ambiente como um bem de uso comum e um direito de todos, inaugurando um novo paradigma jurídico que valoriza a preservação ambiental como um direito humano.

A Assembleia Geral da ONU (Organização das nações unidas) também declarou que um meio ambiente saudável é um direito humano universal, reforçando a importância desse reconhecimento no âmbito internacional. Além disso, o direito ambiental tem princípios específicos que orientam a conservação, o uso racional dos recursos naturais e a responsabilidade socioambiental, especialmente em países emergentes, onde a gestão ambiental é um desafio crescente. Para aprofundar, você pode consultar artigos jurídicos, documentos da ONU e legislações nacionais que tratam a proteção ambiental como direito fundamental.
O meio ambiente passou a ser reconhecido como um direito emergente, ou seja, um direito fundamental que surge em resposta às necessidades contemporâneas de proteção ambiental para garantir a qualidade de vida e a dignidade humana.

5.1 Expansão dos direitos de quarta dimensão

A doutrina constitucional majoritária entende que as gerações dos direitos fundamentais resultam das conquistas sociais ao longo da história, representando não apenas sua positivação, mas também sua consolidação no contexto moderno. Para abordar a quarta dimensão dos direitos fundamentais, torna-se imprescindível compreender o desenvolvimento histórico das dimensões que a precederam.

Os direitos fundamentais de primeira dimensão, inspirados pela Revolução Francesa, surgem para limitar o poder do Estado e garantir a liberdade individual. São chamados de “direitos negativos” porque impõem ao Estado a abstenção de interferir na esfera privada do cidadão, protegendo sua dignidade e autonomia.

Os direitos fundamentais de segunda dimensão, voltados à igualdade, englobam os direitos econômicos, sociais e culturais, buscando assegurar a igualdade material ao tratar desigualmente os desiguais na medida de suas diferenças. Os direitos fundamentais de terceira dimensão, voltados à solidariedade, abrangem os direitos difusos e coletivos, visando à proteção da coletividade em vez do indivíduo isolado. A quarta dimensão dos direitos fundamentais representa a continuidade e evolução das anteriores, surgindo diante dos desafios de uma sociedade plural e tecnológica. Essa transformação é qualitativa, pois altera a relação entre indivíduo, Estado e sociedade, incorporando direitos ligados à informação, à bioética, ao meio ambiente e ao patrimônio genético.

5.2 Justiça climática e equidade social

A justiça climática é um conceito dos movimentos socioambientais que entende a crise climática como questão também social, econômica e política, defendendo a distribuição justa de recursos e responsabilidades. Fundamenta-se nos direitos humanos e no desenvolvimento sustentável, buscando proteger as populações mais vulneráveis e promover uma transição climática equitativa.

O ano de 2024 consolidou-se como o mais quente da história, sendo o primeiro em que a temperatura média global ultrapassou 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais. No contexto brasileiro, a ocorrência de eventos climáticos extremos como as enchentes no Rio Grande do Sul, que evidenciou a estreita relação entre crise climática e desigualdade social. Estudo realizado pelo Jornal Folha de São Paulo aponta que os grupos socialmente vulneráveis, especialmente as populações negras, indígenas e de baixa renda, foram os mais impactados, registrando perdas significativas em bens, moradia e sustento. Tais dados demonstram que as mudanças climáticas aprofundam as desigualdades estruturais existentes, impondo a necessidade de políticas públicas pautadas na justiça climática, com abordagem interseccional que integre as dimensões sociais, raciais e de gênero nas estratégias de mitigação e adaptação frente aos impactos das mudanças climáticas.

O Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), emitiu um relatório onde obteve-se um alerta crítico sobre a possibilidade de o planeta alcançar um aumento médio de 1,5 °C até 2030, cenário que acarretaria graves consequências ambientais e sociais.

No contexto brasileiro, uma ação climática efetiva, justa e inclusiva requer a integração entre direitos humanos e socioambientais, orientada pelos princípios da justiça climática. Para que a justiça climática harmonize com a equidade social é necessário que haja uma participação e acesso à informação para toda a população, ainda gerar políticas de adaptação e compensação, pois apesar do internacional quanto à necessidade de políticas de adaptação às mudanças climáticas, persistem lacunas em sua implementação, sobretudo pela priorização de recursos para mitigação.

5.3 Participação social e democracia ambiental

A participação popular nas decisões do Estado, prevista no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, ocorre predominantemente de forma indireta por meio da democracia representativa, na qual representantes eleitos decidem em nome da coletividade. Apesar de garantir direitos como o voto e livre associação, esse modelo apresenta limitações, incluindo interesses particulares de grupos políticos, falta de transparência e ausência de educação para a cidadania. Nesse contexto, a democracia participativa surge como complemento, incorporando instrumentos de participação direta como referendos, iniciativas populares e

revogação de mandato sem exigir assembleias de todos os cidadãos. Tal participação abrange indivíduos e grupos sociais, atuais e futuros, e constitui princípio central da democracia ambiental, conforme o Princípio 10 da Declaração do Rio de 1992, que assegura direito à informação, acesso à justiça e participação pública na gestão ambiental. (PEREIRA; CALGARO, 2015); (ANDRIGHETTI, 2009; MONTEIRO; ZAZZETTA; ARAÚJO JÚNIOR, 2015; (BOBBIO, 2000; ESCOREL, 2008).

A intervenção humana no meio ambiente apresenta duas dimensões: uma voltada à exploração de recursos com fins econômicos e outra direcionada à preservação e conservação, possibilitando maior integração entre sociedade e natureza. A participação cidadã tem papel central na garantia de direitos e na promoção de impactos positivos em diferentes segmentos sociais, incluindo comunidades vulneráveis.

No Brasil, a democracia ambiental tem se consolidado gradualmente, fruto da mobilização social, permitindo aos cidadãos influenciar decisões públicas e contribuir para a gestão de demandas ambientais. Instrumentos como audiências públicas, orçamentos participativos, comitês de bacia, leis de iniciativa popular, plebiscitos, referendos e o voto têm fortalecido essa participação, promovendo um diálogo contínuo entre sociedade e Administração Pública.

Dessa forma, a democracia ambiental se configura como instrumento estratégico para a proteção dos recursos naturais, consolidando a participação popular como elemento essencial na resolução de questões socioambientais e na gestão sustentável do meio ambiente.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A consolidação do meio ambiente como direito fundamental expressa uma mudança de paradigma no modo como o direito compreende a relação entre ser humano, sociedade e natureza. Mais do que um bem jurídico, o meio ambiente representa a base de sustentação da vida e, portanto, elemento essencial à realização dos direitos humanos em sua dimensão integral.

A análise desenvolvida demonstra que a proteção ambiental ultrapassa o campo normativo, tornando-se um compromisso ético e político voltado à construção de uma sociedade sustentável. A efetividade desse direito depende não apenas da ação estatal ou da atuação jurisdicional, mas principalmente da formação de uma consciência coletiva capaz de integrar desenvolvimento, justiça social e equilíbrio ecológico.

Nesse sentido, o fortalecimento da participação social e o reconhecimento da solidariedade intergeracional constituem caminhos indispensáveis para enfrentar os desafios da crise climática e das desigualdades ambientais. Preservar o meio ambiente é garantir o futuro comum da humanidade, reafirmando que a sustentabilidade não é apenas uma meta, mas uma condição de existência.

REFERÊNCIAS

ALANA. Justiça climática. Disponível em: https://alana.org.br/justica-climatica/. Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2 set. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 2 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a Ação Civil Pública. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADPF 708/DF*. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoBOInternet/anexo/link_download/casos_relevantes/pt/ADPF_708.pdf. Acesso em: 2 out. 2025.

CONTRIBUCIONES. O futuro da litigância climática no Brasil. Disponível em: https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/2398/1607. Acesso em: 12 out. 2025.

DIAS, José Afonso da Silva. *Direito ambiental constitucional.* 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

FOLHA DE S.PAULO. Enchentes do RS atingiram proporção maior de pobres, negros e menos escolarizados. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/06/enchentes-do-rs-atingiram-proporcao-maior-de-pobres-negros-e-menos-escolarizados.shtml. Acesso em: 12 out. 2025.

IPCC. *Global warming of 1.5 ºC.* Disponível em: https://www.ipcc.ch/sr15/. Acesso em: 12 out. 2025.

JURISHAND. Direitos de segunda dimensão. Disponível em: https://jurishand.com/vade-mecum/conceitos/constitucional/direitos-e-garantias-fundamentais/tipologia-dos-direitos-fundamentais/direitos-de-segunda-dimensao. Acesso em: 10 out. 2025.

JURISHAND. Direitos de terceira dimensão. Disponível em: https://jurishand.com/vade-mecum/conceitos/constitucional/direitos-e-garantias-fundamentais/tipologia-dos-direitos-fundamentais/direitos-de-terceira-dimensao. Acesso em: 10 out. 2025.

JUSBRASIL. Democracia ambiental. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/democracia-ambiental/555835047. Acesso em: 12 out. 2025.

MEUSITEJURÍDICO. Em que consistem e quais são gerações de direitos fundamentais. Disponível em: https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2019/08/09/em-que-consistem-e-quais-sao-geracoes-de-direitos-fundamentais/. Acesso em: 10 out. 2025.

MIGALHAS. Quarta dimensão de direitos fundamentais e reconfiguração da cidadania. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/432352/quarta-dimensao-de-direitos-fundamentais-e-reconfiguracao-da-cidadania. Acesso em: 10 out. 2025.

MORAIS, Alexandre de. *Direito constitucional.* 34. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. 8 medidas para impulsionar a justiça climática a partir dos direitos humanos. Disponível em: https://www.oc.eco.br/8-medidas-para-impulsionar-a-justica-climatica-a-partir-dos-direitos-humanos/. Acesso em: 12 out. 2025.

ONU. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Prevenção de doenças por meio de ambientes saudáveis: uma avaliação global da carga de doenças decorrentes de riscos ambientais.* Genebra: OMS, 2016. Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2016/03/1544421#:~:text=Fatores%20de%20Risco,-O%20relat%C3%B3rio%20da&text=Segundo%20a%20ag%C3%AAncia%20da%20ONU,ou%20servi%C3%A7os%20de%20saneamento%20insuficiente. Acesso em: 15 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.* Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: https://www.un.org/esa/dsd/agenda21/.

PUBLICADIREITO. Democracia ambiental. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4d8d751988a68fec. Acesso em: 12 out. 2025.

SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento sustentável: a dimensão ambiental, econômica e social.* 2. ed. São Paulo: Cortez, 2019.

SEMIL. Justiça climática: não somos afetados da mesma maneira pela mudança do clima. Disponível em: https://semil.sp.gov.br/educacaoambiental/prateleira-ambiental/justica-climatica/. Acesso em: 12 out. 2025.

SOUZA, Adriano Stanley Rocha. O meio ambiente como direito difuso e a sua proteção como exercício de cidadania. *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, Belo Horizonte, v. 13, n. 25, p. 22–30, jul./dez. 2010. Disponível em: https://periodicos.pucminas.br/Direito/article/view/P.2318-7999.2010v13n25p22. Acesso em: 2 out. 2025.

UNITED NATIONS. *Climate justice.* Disponível em: https://www.un.org/sustainabledevelopment/blog/2019/05/climate-justice/. Acesso em: 12 out. 2025.

WRI BRASIL. Entenda o que é justiça climática. Disponível em: https://www.wribrasil.org.br/noticias/entenda-o-que-e-justica-climatica. Acesso em: 12 out. 2025.

OS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NA CRIAÇÃO DE DESPESAS SEGUNDO O TEMA 917 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vânia Lamim Wanderlinde[1]
Matheus Vequi[2]

RESUMO

O estudo examina o Agravo em Recurso Extraordinário nº 878.911, no qual se discute a constitucionalidade da Lei nº 5.616/2013 do Município do Rio de Janeiro, que prevê a instalação de câmeras de monitoramento em escolas públicas e em suas imediações, cuja iniciativa foi legislativa. O objetivo geral é identificar os limites constitucionais que condicionam a atuação do Poder Legislativo municipal na criação de leis que geram aumento de despesa, à luz do Tema 917 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal. O Método indutivo foi utilizado nas diversas fases da pesquisa. Como resultado, o trabalho destaca o entendimento do STF ao reconhecer a competência dos vereadores para propor leis que geram despesas, desde que observem os limites do art. 61, § 1º, II, e do art. 30, I da Constituição Federal, além das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palavras-Chave: Tema 917; Legislativo Municipal; aumento de despesa; competência legislativa; Supremo Tribunal Federal.

1 INTRODUÇÃO

O entendimento acerca do princípio da separação dos poderes e da reserva de iniciativa legislativa, prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal (Brasil, 1988, art.61, § 1º, II), sempre despertou debates doutrinários e jurisprudenciais. Tal dispositivo, ao atribuir ampla competência normativa ao Poder Executivo, busca preservar o equilíbrio entre as funções estatais, evitando interferências indevidas do Legislativo em matérias de natureza administrativa.

Todavia, a interpretação desses limites constitucionais tem se mostrado desafiadora, sobretudo quando se trata de leis de iniciativa parlamentar que implicam aumento de despesa pública, tema que, por longo tempo, permaneceu envolto em incertezas e controvérsias interpretativas.

Neste cenário, o presente trabalho tem por objetivo identificar os limites constitucionais que condicionam a atuação do Poder Legislativo municipal na criação de leis que geram aumento de despesa, à luz do Tema 917 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, estabeleceu-se o seguinte problema de pesquisa: Quais são os limites da competência do Poder Legislativo municipal para criar leis que impliquem aumento de despesa, considerando a interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral?

[1] Estudante do Curso de Direito da FMIT – UNIASSELVI. E-mail vanialamimcorretora@outlook.com
[2] Mestre em Direito pela UNIVALI. E-mail: professor.vequi@gmail.com

Visando responder a problemática posta e alcançar o objetivo delineado, a pesquisa foi dividida em três tópicos. O primeiro aborda a controvérsia que originou o Tema 917 do STF. Na segunda parte analisa-se a decisão do Agravo em Recurso Extraordinário nº 878.911(BRASIL, STF, 2025). Por fim, o terceiro tópico busca identificar os limites constitucionais da atuação do Poder Legislativo municipal na criação de despesas.

A pesquisa é de natureza qualitativa e vale-se do método indutivo (PASOLD, 2018, p. 89-93). Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica (PASOLD, 2018, p. 89-93).

2 ORIGEM DO TEMA 917 DE REPERCUSSÃO GERAL

O Tema 917 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal envolve à competência do Poder Legislativo Municipal para editar leis que impliquem aumento de despesa, a partir da Lei Ordinária n° 5.616/2013 do Município do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro, 2013).

O diploma normativo dispôs sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento nas escolas públicas municipais e cercanias, nos seguintes termos:

> **Art. 1º** Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.
> **Parágrafo Único.** A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
> **Art. 2º** Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.
> **Parágrafo Único.** O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens. (RIO DE JANEIRO, 2013, arts. 1º e 2º, §§ únicos)

A constitucionalidade da referida lei foi questionada pelo Prefeito através da ADI n° 0023472-40.2014.8.19.0000 no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, especialmente em relação à compatibilidade com o §1º do art. 61 da CRFB/88 (Brasil, 1988), que lista as matérias de competência privativa do chefe do poder executivo, como a criação de cargos e a organização administrativa, dentre outros.

O Tribunal, por maioria, declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal n° 5.616/2013 por compreender que a criação de despesas é matéria privativa do Chefe do Poder executivo, reforçando entendimento corriqueiro sobre o tema.

> DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 7º, 112, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "d" E 145, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA ATINENTE À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS DA REDE EDUCACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (TJ/RJ – ÓRGÃO ESPECIAL – ADI n° 0023472-40.2014.8.19.0000-Rel. Des. Cláudio de Mello Tavares – j. 15/09/2014)

Tal decisão foi objeto do Recurso Extraordinário nº 878.911, interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro no Supremo Tribunal Federal, cuja repercussão geral foi reconhecida no tema 917.

3 ANÁLISE DO ACÓRDÃO DO STF

No julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário n° 878.911, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral e fixou o Tema 917, através do qual se definiu os limites da atuação do legislativo municipal na criação de leis que gerem despesas município. O ministro Marco Aurélio registrou voto vencido, discordando da decisão do plenário e defendendo uma interpretação mais restrita sobre a análise da repercussão geral.

No acórdão o tribunal esclarece a importância da discussão sobre a legitimidade para iniciativa de leis, especialmente nos casos em que despesas são criadas no município municipal. Além disso, o relator pondera a necessidade de analisar os efeitos da lei na sociedade, verificando sua importância social, a efetividade do interesse local:

> Inicialmente, registro que a discussão relativa a vício de iniciativa no processo legislativo é de inegável relevância dos pontos de vista jurídico e político, mormente quando se cogita desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Considerando, ainda, que a lei em questão tem o condão de acarretar despesa aos cofres municipais, destaca-se também a relevância econômica da questão debatida. Ademais, os efeitos práticos da legislação, que incide sobre as escolas municipais e cercanias do Estado do Rio de Janeiro e com escopo protetivo dos direitos da criança e do adolescente, evidenciam que o tema tem repercussão social e, certamente, não se limita aos interesses jurídicos das partes recorrentes. (Brasil, 2016, p. 05)

Em entendimento oposto ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o Supremo Tribunal Federal assentou que nem toda norma que gera despesa é de iniciativa privativa do Chefe do poder executivo.

> [...] Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. (Brasil, 2020, p. 07)

Conforme destacou o Ministro Gilmar Mendes em seu voto:

> No caso em exame, a lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação impugnada. (Brasil, 2020, p. 07)

O STF descartou a inconstitucionalidade formal da Lei Municipal n° 5616/2013, reconhecendo que a norma não alterava a estrutura administrativa do município, ou seja, não criava cargos e nem modificava o regime jurídico dos servidores. A Lei trata de segurança escolar, proteção de crianças e adolescentes, ou seja, matéria de interesse local e compatível com a competência legislativa municipal (Rio de Janeiro, 2013).

No mesmo sentido, a decisão assevera que: "[...] somente nas hipóteses previstas no art. 61, § 1º, da Constituição, ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa" (Brasil, 2016).

Por fim, o ministrou evidenciou que a proteção à criança e do adolescente "qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do estado Brasileiro, nos termos do art. 227 da Constituição" (Brasil, 1988).

Assim, o Tema 917 firmou o entendimento de que a mera criação de despesa por lei de iniciativa do Poder Legislativo não acarreta, por si só, na inconstitucionalidade por vício de iniciativa, que somente ocorrerá em caso de usurpação das competências dispostas no §1º do art. 61 da CRFB/88 (Brasil, 1988; Brasil, 2016).

Diante disso, o Superior Tribunal Federal deu provimento ao recurso extraordinário e reformou o acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, declarando a Constitucionalidade da Lei (Brasil, 2016, Rio de Janeiro, 2013).

4 LIMITES DA ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Por muito tempo, prevaleceu nas Câmaras Municipais a compreensão de que qualquer lei que gerasse despesa deveria, obrigatoriamente, ter iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o que se consolidou como um verdadeiro mito legislativo. Essa interpretação baseava-se em uma leitura ampla do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, segundo a qual toda proposição parlamentar que implicasse gasto público configuraria vício de iniciativa.

Com o julgamento do Tema 917 de Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal esclareceu a controvérsia, reconhecendo que a mera criação de despesa por lei de iniciativa parlamentar não é suficiente para torná-la inconstitucional, desde que não haja invasão das competências privativas do Poder Executivo, previstas no art. 61, §1º, II:

> Art. 61 [...]
> § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
> II - disponham sobre:
> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
> b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
> c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
> e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
> f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva (Brasil,1988).

Assim, do ponto de vista das competências estipuladas no texto constitucional, são válidas leis municipais de iniciativa do legislativo que estabeleçam despesas, desde que seu conteúdo:

Não usurpe matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 61, §1º.

Contemple o interesse local, conforme previsto no art. 30, I da Constituição Federal.

Outro ponto relevante diz respeito à compatibilidade da despesa gerada pela norma com a lei orçamentária vigente. Todo projeto de lei que importe em criação ou aumento de despesa, seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, deve ser acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) (Brasil, 2000).

Em síntese, o Supremo Tribunal Federal concluiu que é constitucional a lei de iniciativa parlamentar que mesmo gerando despesa ao Executivo, não interfira na sua organização administrativa nem no regime jurídico de

seus servidores. Assim, o limite da atuação legislativa municipal na criação de despesas não está na simples geração de gastos, mas na violação da reserva de iniciativa.

Nesse contexto, o Supremo reconheceu que o Poder Legislativo municipal possui autonomia para legislar sobre políticas públicas de interesse da coletividade, ainda que envolvam custos.

Por outro lado, cumpre destacar que, apesar da decisão, persistem desafios de natureza prática e administrativa. Entre eles, observa-se, em muitos municípios, uma postura excessivamente restritiva na análise jurídica dos projetos de lei, especialmente quanto àqueles que implicam criação de despesa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo identificar os limites constitucionais que condicionam a atuação do Poder Legislativo municipal na criação de leis que geram aumento de despesa, à luz do Tema 917 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

Como problema de pesquisa propôs-se: Quais são os limites da competência do Poder Legislativo municipal para criar leis que impliquem aumento de despesa, considerando a interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral?

No primeiro tópico apresentou-se a origem do Tema 917, a partir da análise da constitucionalidade da Lei n° 5.616/2013 do Município do Rio de Janeiro. No segundo, analisou-se o acórdão do STF no ARE n° 878.911, que confirmou a possibilidade de Leis parlamentares gerassem despesas. Vale lembrar que antes da definição do Tema 917 pelo Supremo Tribunal Federal, predominava nas câmaras municipais uma interpretação restritiva, segundo a qual qualquer lei que aumentasse gastos públicos deveria ser de iniciativa privativa do Prefeito, gerando insegurança jurídica, dificultando a proposição de políticas públicas de interesse local e engessando o Vereador no desempenho do seu papel. Ao final o terceiro tópico tratou dos limites de atuação do Poder Legislativo.

No primeiro tópico, apresentou-se a origem do Tema 917, a partir da análise da constitucionalidade da Lei nº 5.616/2013 do Município do Rio de Janeiro. No segundo, examinou-se o acórdão do Supremo Tribunal Federal no ARE nº 878.911, que confirmou a possibilidade de leis de iniciativa parlamentar gerarem despesas. Por fim, o terceiro tópico abordou os limites constitucionais da atuação do Poder Legislativo Municipal

A partir do julgamento do tema 917, identificou-se os seguintes limites que condicionam a atuação do Poder Legislativo municipal na criação de leis que geram aumento de despesa:

- A lei de iniciativa do poder legislativo não poderá usurpar matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 61, §1º da CRFB/88.
- A lei deverá contemplar assunto de interesse local, conforme previsto no art. 30, I da CRFB/88.

Além disso, conforme destacado, há a necessidade de observar a compatibilidade das despesas criadas com a lei orçamentária vigente.

Ressalta-se que antes da definição do Tema 917, predominava nas Câmaras Municipais uma interpretação restritiva da capacidade de iniciativa parlamentar para criação de despesas, segundo a qual toda norma que implicasse aumento de gasto público deveria ser de iniciativa privativa do poder executivo.

Desta forma, é plenamente cabível ao parlamento municipal legislar sobre políticas públicas de interesse da coletividade que impliquem na criação de despesas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 21 out. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 maio 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 21 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agravo em Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ – Tema 917**. Rel. Min. Gilmar Mendes. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=310486098&ext=.pdf. Acesso em 21 out. 2025.

RIO DE JANEIRO (Município). **Lei nº 5.616, de 16 de agosto de 2013**. Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e suas cercanias. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2013/561/5616/. Acesso em 21 out. 2025.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Teoria e Prática. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018

A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA, SUSTENTABILIDADE E DIREITO

Jair Estanislau da Silva[1]
Gelita Leão[2]
Simone Moraes Santos[3]

RESUMO

Este artigo apresenta a relação crítica entre modelo energético, transição, sustentabilidade e o direito, explorando os principais pontos do processo de transição. Elencando os principais esforços para a redução da poluição e a busca por um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável. Buscando evidenciar os principais desafios dessa transição, de matriz energética não renováveis para matriz energética renováveis. Além disso, abordamos os desafios e as barreiras socioeconômicas e o papel do direito no processo. Utilizando o método dedutivo, para se buscar o esclarecimento dos principais desafios e benefícios que poderão ser alcançados com a transição energética, o impacto na sustentabilidade dos meios de produção energética e o papel do direito nesse processo transitivo.

Palavras-chave: transição energética; sustentabilidade; Meio Ambiente; fontes de energia; Direito.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo explora as complexidades e desafios inerentes à matriz energética, transição energética, sustentabilidade e a relação com o direito. Analisando as forças que impulsionam a mudança, as barreiras a serem superadas e as oportunidades que surgem, com o objetivo de demonstrar como a sustentabilidade, e sua dimensão ambiental, social, econômica, e políticas governamentais que podem atuar para geração de um novo modelo energético capaz de conciliar o desenvolvimento humano com a preservação de nosso planeta e o papel do direito nessa transição.

1.1 Quais os principais desafios da transição energética

A transição energética enfrenta desafios complexos que ultrapassam a mera substituição de fontes. Um dos principais obstáculos é a superação das barreiras socioeconômicas e a necessidade de uma transformação completa do sistema energético global, que demanda a adoção de novas tecnologias, a criação de políticas públicas eficazes e a adaptação do comportamento de indústrias e consumidores. Além disso, o aumento da demanda por energia, impulsionado pelo avanço de tecnologias como a Inteligência Artificial, adiciona pressão à sustentabilidade dos meios de geração. A segurança energética global também é um fator crítico, onde a diversificação da matriz, como a que o Brasil possui, é um ponto forte que reduz a dependência de combustíveis fósseis. Por fim, é fundamental garantir que a transição seja economicamente viável e socialmente justa, como a inclusão das comunidades afetadas e a gestão de riscos de tecnologias como a nuclear, que apresenta desafios complexos de gerenciamento de resíduos de longo prazo.

[1] Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail jairesilva@gmail.com
[2] Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail gelitaleao@gmail.com
[3] Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail symonesanfaculdade@gmail.com

1.2 Objetivo geral

Buscar um entendimento sobre a transição energética, seus fundamentos principais, os desafios a serem superados para a implementação da transição energética, com seus impactos na sustentabilidade dos recursos energéticos, bem como, o papel do direito nesse processo transitório.

1.3 Objetivos específicos

Com base no tema proposto, os principais objetivos para o artigo científico são:

Demonstrar a necessidade da harmonização entre a sustentabilidade, o desenvolvimento humano e a justiça ambiental com a expansão do uso de fontes renováveis;

Examinar o papel crucial do direito como instrumento regulamentador da relação entre sustentabilidade, meio ambiente e transição energética;

Avaliar os impactos da transição energética na sustentabilidade em suas três dimensões, ambiental, social e econômica, destacando a busca por um desenvolvimento mais equilibrado;

Analisar a natureza e a complexidade dos principais desafios globais que a transição energética enfrenta, como as barreiras socioeconômicas, a gestão da crescente demanda por energia incluindo o consumo colossal de tecnologias emergentes como a IA, e a necessidade de transformar completamente o sistema energético.

1.4 Metodologia

A metodologia empregada neste artigo científico consiste em uma pesquisa bibliográfica de natureza exploratória e descritiva. O estudo fundamenta-se na análise crítica de literatura especializada, incluindo artigos científicos, relatórios de organismos internacionais (como a Agência Internacional de Energia - AIE), documentos governamentais (MME e EPE), e legislação brasileira pertinente (Constituição Federal e Leis nº 9.478/1997 e nº 12.187/2009). O objetivo é traçar o panorama da matriz energética e da transição para fontes renováveis, seus impactos ambientais, sociais e econômicos na sustentabilidade, e o papel do Direito como instrumento regulador e garantidor do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado. A abordagem é essencialmente qualitativa, permitindo a discussão das complexidades e desafios inerentes ao processo de descarbonização e desenvolvimento sustentável.

2 MATRIZ ENERGÉTICA

Para falarmos sobre transição energética, precisamos entender primeiro o que é matriz energética. A definição de matriz energética, segundo a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), é o que representa a relação de diferentes fontes de energia, sendo as não renováveis e as renováveis.

Como fontes de energia não renováveis, que são recursos finitos que levam milhões de anos para serem formados, uma vez extraídos e utilizados, não podem ser repostos em uma escala de tempo relevante para as necessidades humanas. A sua queima contribui significativamente para a poluição e as mudanças climáticas.

“As fontes de energia não renováveis são aquelas que existem em quantidades limitadas na Terra, como o petróleo, carvão e gás natural, cuja formação leva milhões de anos.” (Miller, R. B., 2018. Energy and the Environment). Podemos citar como exemplos:

- Petróleo: Combustível fóssil usado principalmente para transporte e indústria;

- Gás Natural: Combustível fóssil usado para aquecimento e geração de eletricidade;
- Carvão Mineral: Combustível fóssil amplamente usado em usinas termelétricas para gerar eletricidade;
- Urânio: Utiliza a fissão de átomos para gerar calor, utilizado principalmente para a geração de energia elétrica.

Sobre as fontes renováveis, pode-se dizer que são aquelas que se reconstituem naturalmente, em curto prazo ou são inesgotáveis. Geralmente causam baixo impacto ambiental.

"As fontes de energia renováveis são recursos que se regeneram naturalmente e, portanto, podem ser usadas continuamente, como a energia solar, eólica e hídrica." (Smith, J. A., 2020. Renewable Energy Systems).

Podemos citar como exemplos:

- Energia Fotovoltaica: Conversão da luz do sol em energia elétrica através de painéis fotovoltaicos;
- Energia Eólica: Geração de eletricidade a partir da força dos ventos, usando turbinas eólicas;
- Energia Hidrelétrica: Utilização da força da água em movimento, como em rios, para gerar eletricidade em usinas;
- Energia Digestão Anaeróbica: Utiliza a decomposição de matéria orgânica, como restos de alimentos, esterco e lixo, que libera gases, principalmente o metano e dióxido de carbono, utilizada para a produção de bioenergia e biocombustível;
- Biomassa: Queima de matéria orgânica, como o bagaço de cana, para a produção de bioenergia e biocombustível;
- Maremotriz: Utiliza o movimento das marés, são as usinas de geração elétrica costeiras;
- Geotérmica: Aproveita o calor do interior da terra, como por exemplo, usina em áreas vulcânicas.

O Brasil possui uma matriz energética diversificada, baseada em fontes renováveis e não renováveis. Segundo o Ministério de Minas e Energia (MME), "A matriz energética brasileira, uma das mais limpas do mundo, possui alto percentual de fontes renováveis, como a hidrelétrica, a biomassa e a eólica" (MME, 2024). Essa diversidade é um ponto forte, pois reduz a dependência de combustíveis fósseis e mitiga os impactos ambientais. O relatório "Balanço Energético nacional" (BEN), elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), destaca que as fontes renováveis representaram 48,4% da matriz energética total em 2023, com a fonte hidráulica sendo a principal contribuinte (EPE, 2024).

3 TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

A busca por uma matriz energética mais sustentável é um dos maiores desafios do século XXI, e a transição para fontes renováveis é essencial para mitigar as mudanças climáticas e garantir um futuro mais seguro. Conforme ressaltado por um estudo da Agência Internacional de Energia (AIE), "A aceleração da adoção de tecnologias de energia limpa, como solar e eólica, é a rota mais eficaz para reduzir as emissões de carbono e fortalecer a segurança energética global." Essa transformação não apenas diminui a dependência de combustíveis fósseis, mas também promove um desenvolvimento econômico mais equilibrado, gerando empregos verdes e inovação tecnológica. Sobre as inovações tecnológicas, é incontestável que uma das tecnologias mais disruptivas da atualidade é a Inteligência Artificial (IA), transformando radicalmente o mercado em vários setores, mas o que a IA tem a ver com a transição energética? O avanço da IA exige um consumo energético colossal, ela se apresenta como uma ferramenta indispensável para otimizar e tornar o setor de energia mais eficiente e sustentável. Como afirmou o cientista de dados Andrew Ng, "Assim como a eletricidade transformou quase tudo 100 anos atrás, hoje eu tenho dificuldade de pensar em uma indústria que a IA não irá transformar no futuro". Essa transformação é particularmente visível na gestão de redes inteligentes, na previsão de geração de energia renovável e na

otimização do consumo, mostrando que a IA, apesar de sua pegada de carbono, pode ser a chave para mitigar os desafios climáticos e energéticos do nosso tempo (Ng, 2018). Com a necessidade de evoluir às tecnologias envolvidas na IA, principalmente equipamentos de processamento de dados, impulsionar o aumento da demanda por energia, o que nos leva à questão da sustentabilidade nos meios de geração de energia.

Essa mudança não se trata apenas de substituir uma fonte de energia por outra; é uma transformação completa do sistema energético global. Ela envolve a adoção de novas tecnologias, a criação de políticas públicas e a adaptação do comportamento de indústrias e consumidores. O principal objetivo é reduzir as emissões de gases de efeito estufa para combater as mudanças climáticas, além de aumentar a segurança energética e promover o desenvolvimento sustentável

"A transição energética é uma transformação fundamental no modo como produzimos, distribuímos e consumimos energia. Ela é impulsionada pela necessidade de mitigar as mudanças climáticas e garantir um futuro mais sustentável." (IEA, 2021. World Energy Outlook).

O aumento da temperatura global, impulsionado principalmente pelo uso de combustíveis fósseis, que liberam gases de efeito estufa (GEEs) como o dióxido de carbono (CO2) e o metano (CH4). As consequências desse aquecimento já são visíveis e incluem eventos climáticos extremos como secas e inundações. A comunidade científica, em particular o Painel Intergovernamental para Mudança Climática (IPCC), alerta para a necessidade de manter o aumento da temperatura abaixo de 2 ºC em relação aos níveis pré-industriais para evitar desastres ainda mais graves.

Em resposta a essa crise, a comunidade internacional tem se mobilizado em eventos como as Conferências das Partes (COPs). O Acordo de Paris, assinado na COP21 em 2015, foi um marco, com 195 países se comprometendo a reduzir suas emissões por meio das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs). A COP28, em 2023, reforçou a necessidade de financiamento global para a transição energética e a adaptação climática. O Brasil sediará a COP30 em 2025, em Belém do Pará. O evento deve destacar o papel da Amazônia, com foco especial no financiamento para a transição ecológica.

Figura 01 – Transição energética

Fonte: Página da Petrobras

4 SUSTENTABILIDADE

Segundo o Relatório Brundtland de 1987, publicado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU, a palavra sustentabilidade vem do latim sustentare, e significa sustentar, conservar, apoiar, cuidar. Sustentabilidade é suprir as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades.

"Desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem as suas próprias necessidades".

Podemos dizer que, trata-se de satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem as suas próprias necessidades.

Uma transição sustentável também deve ser economicamente viável. A boa notícia é que, nos últimos anos, o custo da energia renovável, como a solar e a eólica, caiu drasticamente, tornando-a competitiva em muitos mercados. O investimento na transição energética é cada vez mais visto como um seguro contra os custos futuros das catástrofes climáticas.

"O imperativo da transição energética é claro: precisamos descarbonizar nossas economias para evitar uma catástrofe climática. O custo da inação será muito maior do que o custo da transição." Fatih Birol, Diretor Executivo da Agência Internacional de Energia (AIE).

Birol, líder da AIE, destaca que o investimento em energia limpa não é um custo, mas uma oportunidade. A transição impulsiona a inovação, gerando novas tecnologias de armazenamento de energia, redes inteligentes e um novo motor de crescimento econômico para as próximas décadas. Por exemplo, os danos de um furacão severo em uma cidade costeira superam em muito o investimento em energia renovável.

A poluição do ar gerada por combustíveis fósseis está ligada a doenças respiratórias e cardiovasculares, sobrecarregando os sistemas de saúde. Mudar para fontes de energia limpa não só combate ao aquecimento global, mas também melhora a qualidade do ar, gerando benefícios econômicos diretos à saúde.

As mudanças climáticas podem levar a crises de refugiados climáticos, escassez de água e alimentos, e conflitos por recursos, gerando instabilidade que afeta cadeias de produção globais e a segurança nacional. Diz Birol.

É evidente que a composição da matriz energética afeta a saúde do planeta, com fontes não renováveis.

Podemos dizer que a sustentabilidade é a capacidade de suprir as necessidades do presente sem comprometer as gerações futuras, equilibrando aspectos ambientais.

O Brasil destaca-se por ter uma das matrizes energéticas mais renováveis do mundo, com 80% de sua eletricidade proveniente de fontes limpas, em especial as hidrelétricas, que utilizam a energia da água para conversão em energia elétrica, conforme diz (IRENA). Esse cenário reduz significativamente a emissão de gases de efeito estufa, mas traz desafios sociais e ambientais associados ao crescimento de determinadas tecnologias, a necessidade de diversificação e a inclusão das comunidades afetadas.

O processo de transição energética no Brasil é amplamente reconhecido e estudado por instituições nacionais e internacionais. A Agência Internacional de Energia Renovável (IRENA) destaca o Brasil como um líder global em energia renovável. Em seu relatório "Global Energy Transition Outlook", a IRENA ressalta que

"o Brasil possui uma das matrizes energéticas mais renováveis do mundo, com um grande potencial inexplorado em energia eólica e solar" (IRENA, 2023).

Por outro lado, temos a energia nuclear, que embora seja uma fonte de energia potente e com baixa emissão de carbono, apresenta riscos e perigos significativos que não podem ser ignorados. Esses riscos vão desde a possibilidade de acidentes catastróficos até desafios complexos de gerenciamento de resíduos. Conforme a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), em seus relatórios, frequentemente destaca a complexidade do gerenciamento desses resíduos. Segundo a AIEA, "o gerenciamento de resíduos radioativos de alto nível é um desafio de longo prazo que requer soluções geológicas profundas para o isolamento seguro por dezenas de milhares de anos" (AIEA, 2021). Atualmente, a maioria do lixo nuclear é armazenada em locais temporários, e a construção de repositórios geológicos profundos, a solução mais segura, é lenta e enfrenta resistência pública.

Um dos maiores riscos, senão o maior, na utilização de energia nuclear, são os acidentes em reatores nucleares, que podem produzir impactos catastróficos, com a liberação de materiais radioativos no meio ambiente, contaminando solo, água e ar por décadas ou até séculos. Podemos citar dois eventos notórios:

- Chernobyl (Ucrânia, 1986): O desastre de Chernobyl liberou uma nuvem radioativa que se espalhou por grande parte da Europa. Milhares de pessoas foram evacuadas, uma vasta área se tornou inabitável e houve um aumento significativo de casos de câncer de tireoide, especialmente em crianças;
- Fukushima (Japão, 2011): Causado por um terremoto e tsunami, este acidente resultou no derretimento de três reatores. Embora as mortes diretas tenham sido menores que em Chernobyl, a contaminação forçou a evacuação de mais de 150 mil pessoas e a destruição de vastas áreas agrícolas e de pesca.

4.1 A sustentabilidade nas fontes de energia renovável

A sustentabilidade da energia eólica e fotovoltaica (solar) é um tema central na transição energética global, pois essas fontes oferecem soluções para os desafios ambientais, econômicos e sociais do nosso tempo. Ambas as tecnologias são consideradas pilares para um futuro mais limpo e resiliente.

4.1.1 Sustentabilidade ambiental

A principal vantagem da energia eólica e fotovoltaica reside no seu baixo impacto ambiental. Diferentemente dos combustíveis fósseis, elas não emitem gases de efeito estufa durante a operação, o que é crucial para combater as mudanças climáticas. Além disso, ao substituir fontes poluentes como o carvão, a energia renovável reduz a emissão de óxidos de enxofre e nitrogênio, que causam poluição do ar e chuva ácida.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) destaca o papel dessas energias na descarbonização. Em seu relatório "Global Trends in Renewable Energy Investment", o PNUMA afirma que "a geração de energia a partir de fontes renováveis como eólica e solar é a espinha dorsal de qualquer estratégia climática, com o potencial de reduzir drasticamente as emissões de carbono e mitigar os efeitos das mudanças climáticas" (UNEP, 2020).

4.1.2 Sustentabilidade econômica

Do ponto de vista econômico, a sustentabilidade da energia eólica e solar se manifesta na criação de empregos e na segurança energética. O setor de energias renováveis é um dos que mais cresce globalmente, impulsionando a economia verde e gerando postos de trabalho em fabricação, instalação e manutenção.

A Agência Internacional de Energia (AIE), em seu relatório anual sobre energias renováveis, projeta que o crescimento da capacidade eólica e solar continuará superando outras fontes. A AIE (2023) afirma que "o crescimento de energias renováveis, especialmente a eólica e solar fotovoltaica, está se tornando a principal força na expansão da capacidade global de eletricidade". Isso demonstra a viabilidade econômica e a competitividade crescente dessas tecnologias.

4.1.3 Sustentabilidade social

Socialmente, as energias eólica e solar contribuem para a democratização do acesso à energia e o desenvolvimento regional. A energia solar distribuída, por exemplo, permite que famílias e comunidades em áreas remotas gerem sua própria eletricidade, reduzindo a pobreza energética e aumentando a autonomia.

No Brasil, a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) tem enfatizado a diversificação da matriz energética como uma forma de aumentar a segurança e a resiliência do sistema. O "Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) 2032" da EPE (2023) ressalta a importância de integrar a energia eólica e fotovoltaica, o que não apenas atende à crescente demanda, mas também contribui para o desenvolvimento socioeconômico em diversas regiões do país.

5 O DIREITO E Â TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

O Direito é o instrumento jurídico regulamentador que rege as relações entre sustentabilidade, meio ambiente e transição energética. A Constituição Federal, em seu artigo 225, garante o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

A transição energética é consequência direta dessa obrigação constitucional. O meio ambiente é entendido como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Atualmente no Brasil, o principal movimento articulador em torno da transição energética, meio ambiente e sustentabilidade é a preparação para a COP 30 que será realizada em Belém, (PA). Tem como objetivo reunião com líderes globais para discussão de enfrentamento do aquecimento global, por que é tão importante para o futuro do clima.

A matriz energética deve, portanto, ser planejada em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável.

Temos uma a Lei nº 9.478/1997, que trata de Política Energética Nacional, que define diretrizes para garantir o uso racional dos recursos energéticos, priorizando fontes renováveis. Já a Lei nº 12.187/2009, que dispõe sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima, estabelece metas de redução de emissões de GEE, afetando diretamente o setor energético.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da transição energética revela um processo multifacetado e inevitável, impulsionado pela urgência em mitigar as mudanças climáticas e garantir um futuro mais sustentável. O artigo demonstrou que a substituição de uma matriz predominantemente baseada em combustíveis fósseis por fontes renováveis é a rota mais eficaz para a redução das emissões de carbono e o fortalecimento da segurança energética global. No entanto, esta transformação transcende a esfera tecnológica, exigindo a superação de complexas barreiras socioeconômicas, a adaptação do comportamento de indústrias e consumidores, e a gestão de uma crescente demanda energética, intensificada pela ascensão de tecnologias como a Inteligência Artificial.

A sustentabilidade, em suas dimensões ambiental, social e econômica, é o pilar central e o principal beneficiário da transição energética. Ambientalmente, a expansão de fontes como a solar e a eólica é crucial para a descarbonização e para a melhoria da qualidade do ar, ao evitar a emissão de gases de efeito estufa e poluentes. Economicamente, a transição impulsiona a inovação, gera "empregos verdes" e atrai investimentos, com o custo da inação climática superando em muito o investimento na mudança. Socialmente, as energias renováveis contribuem para a democratização do acesso à energia e o desenvolvimento regional, especialmente em áreas remotas.

Contudo, a jornada apresenta desafios cruciais que precisam de atenção regulatória. A gestão dos riscos de tecnologias como a nuclear, em particular o gerenciamento de resíduos radioativos de alto nível, exige soluções de longo prazo e enfrenta resistência pública. Ademais, é essencial garantir que a transição seja socialmente justa, promovendo a inclusão das comunidades afetadas pelo processo e evitando o aprofundamento de disparidades, um aspecto que demanda um olhar atento do arcabouço legal.

Neste contexto, o Direito emerge como o instrumento jurídico indispensável para regulamentar e guiar esse processo transformador. A Constituição Federal estabelece o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e leis como a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) fornecem as diretrizes para a redução de emissões e a priorização de fontes renováveis. O papel do direito não é apenas o de impor deveres de defesa e preservação, mas também o de garantir que a matriz energética seja planejada em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável, harmonizando desenvolvimento humano, sustentabilidade e justiça ambiental.

Em suma, a transição energética é mais do que uma mudança técnica; é uma transformação completa do sistema global de energia, com o potencial de redefinir o futuro do desenvolvimento humano. O sucesso dessa empreitada dependerá da capacidade dos atores globais de responder aos desafios socioeconômicos e ambientais de forma coordenada e eficaz, com o Direito desempenhando a função crítica de guardião da sustentabilidade e promotor da justiça na implementação do novo modelo energético. A expansão contínua de fontes renováveis, como demonstrado, não é apenas uma opção, mas um imperativo para evitar uma catástrofe climática e assegurar as necessidades das futuras gerações.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA. Key World Energy Statistics. Paris, 2016. Disponível em: https://www.iea.org/publications/freepublications/publication/KeyWorld2016.pdf.

AIEA (Agência Internacional de Energia Atômica). (2021). Status and Trends in Spent Fuel and Radioactive Waste Management. AIEA. Disponível em: https://www.iaea.org/publications/14959/status-and-trends-in-spent-fuel-and-radioactive-waste-management

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Nosso Futuro Comum. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

EPE (Empresa de Pesquisa Energética). (2024). Balanço Energético Nacional 2023. Disponível em: https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/balanco-energetico-nacional-ben

Fankhauser, S., & Hepburn, C. (2017). The Future of the Energy Transition. Nature Energy, 2(10), 735-737.

IRENA (International Renewable Energy Agency). (2023). World Energy Transitions Outlook 2023: 1.5 °C Pathway. IRENA. Disponível em: https://www.irena.org/publications/2023/Jun/World-Energy-Transitions-Outlook-2023

Miller, R. B. (2018). Energy and the Environment: A Comprehensive Guide. Editora: Earthwise Publications.

MME (Ministério de Minas e Energia). (2024). A Matriz Energética Brasileira. Disponível em: https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/matriz-energetica.

MONTEIRO NETO, Aristides. Transição energética: de que falamos, afinal? Contribuição ao debate sobre implementação de políticas públicas. Boletim Regional, Urbano e Ambiental, n. 32, p. 11-24, jul./dez. 2023.

Ng, A. (2018). AI is the new electricity. [Artigo] Recuperado de https://pt.linkedin.com/pulse/ia-%C3%A9-nova-eletricidade-andrew-ng-mar%C3%A7o-de-2017-borges-marques-ukrif

Rifkin, J. (2011). The Third Industrial Revolution: How Lateral Power Is Transforming Energy, the Economy, and the World. St. Martin's Press.

Smith, J. A. (2020). Renewable Energy Systems: A Global Perspective. Editora: Sustainable Press.

SEGURANÇA PÚBLICA EM BALNEÁRIO PIÇARRAS (SANTA CATARINA): ANÁLISE DOS PRINCIPAIS FATOS

Liliane Vicentina Gomes[1]

RESUMO

Os problemas relacionados à segurança pública configuram um dos maiores desafios da gestão pública brasileira contemporânea, exigindo políticas integradas, cooperação entre diferentes níveis de governo e participação ativa da sociedade. Nesse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo analisar os principais fatos comunicados relacionados à segurança pública em Balneário Piçarras (Santa Catarina), no período de 2019 a 2023, identificando as tendências de criminalidade e os desafios enfrentados pelas autoridades locais. Em termos de metodologia, trata-se de uma pesquisa descritiva, com abordagens qualitativa e quantitativa, fundamentada em análise bibliográfica, documental e estatística, com base em dados oficiais da Polícia Civil de Santa Catarina e em obras que discutem a gestão e as políticas de segurança pública no Brasil. Os resultados demonstram que crimes patrimoniais, como furto e estelionato, apresentaram aumento expressivo, enquanto delitos como roubo indicaram redução nos anos mais recentes. Verificou-se, ainda, crescimento nos crimes contra a pessoa, como lesão corporal e estupro de vulnerável, e aumento no número de acidentes de trânsito, apontando para a necessidade de políticas específicas de prevenção e educação. Como principal contribuição, o estudo amplia a compreensão sobre a realidade da segurança pública local e reforça a importância de políticas públicas contínuas, estruturadas e participativas para a construção de comunidades mais seguras e resilientes.

Palavras-chave: Segurança Pública; Santa Catarina; Balneário Piçarras.

1 INTRODUÇÃO

A segurança pública constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, sendo condição indispensável para o pleno exercício da cidadania e para a efetivação dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. De acordo com o art. 144, “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988). Nesse sentido, o tema se relaciona diretamente com a manutenção da ordem social e com a concretização da paz pública.

Os problemas relacionados à segurança pública figuram entre os mais complexos desafios da gestão pública brasileira contemporânea. Segundo Michel *et al.* (2024, p. 22), “os índices da violência e da criminalidade possuem a tendência de crescerem de forma constante”, refletindo a necessidade de políticas estruturadas e contínuas. No mesmo sentido, Spaniol *et al.* (2020, p. 102) afirmam que “há uma clara dificuldade em fazer com que a segurança pública seja vista e assumida como tema prioritário, gerando descaminhos e descontinuidades”. Essa descontinuidade pode comprometer conquistas alcançadas e impedir a consolidação de resultados duradouros.

A efetivação da segurança pública depende de reformas estruturais e da cooperação entre diferentes esferas do poder público, além da participação ativa da sociedade civil. Conforme ressaltam De Carvalho e Silva

[1] Mestre em Administração de Empresas pela PUC-SP. E-mail lilianevgomes36@gmail.com

(2011, p. 60), “a gestão da política de segurança pública, como suporte para o enfrentamento da violência e da criminalidade, representa um desafio tanto para o Estado quanto para a sociedade”. Nesse mesmo contexto, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS, 2020) defende que o fortalecimento da atuação municipal é essencial, pois os municípios constituem o nível de governo mais próximo do cidadão e, portanto, mais aptos a compreender e agir sobre as realidades locais.

A efetivação da segurança pública depende não apenas de políticas estruturais, mas também da valorização e capacitação dos profissionais que integram o sistema. Conforme Gomes (2022), a formação e o bem-estar do policial influenciam diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade. Nesse sentido, a estabilidade financeira e emocional do policial contribui para o desempenho de suas funções e para a segurança coletiva.

Considerando essa perspectiva, o presente estudo tem como foco a análise dos principais fatos comunicados relacionados à segurança pública em Balneário Piçarras (Santa Catarina), no período compreendido entre 2019 e 2023, a fim de compreender a dinâmica da criminalidade no município e os desafios enfrentados pelas autoridades locais na promoção da ordem e da segurança.

Dessa forma, o problema de pesquisa que orienta este artigo é o seguinte: quais foram os principais fatos comunicados relacionados à segurança pública em Balneário Piçarras (Santa Catarina) entre 2019 e 2023 e o que esses dados revelam sobre a realidade local?

O objetivo geral consiste em compreender o panorama da segurança pública municipal, com base na análise quantitativa e qualitativa dos fatos comunicados pela Polícia Civil de Santa Catarina, enquanto os objetivos específicos incluem: identificar as categorias criminais mais recorrentes, observar as variações temporais nos índices de criminalidade e discutir possíveis fatores que influenciam tais ocorrências.

A pesquisa adota natureza descritiva, com abordagens qualitativa e quantitativa, fundamentada em análise bibliográfica, documental e estatística. Foram utilizadas fontes oficiais e estudos de autores que discutem a segurança pública e suas políticas no contexto brasileiro. A metodologia segue a proposta de Creswell (2010), que destaca a importância da combinação de métodos para uma compreensão mais ampla do fenômeno estudado.

A justificativa desta pesquisa se sustenta na sua relevância social, acadêmica e prática. Socialmente, contribui ao oferecer uma visão realista e atual sobre a segurança pública local, promovendo o engajamento comunitário e a reflexão sobre políticas de prevenção. Academicamente, amplia o debate sobre a descentralização da segurança e o papel dos municípios, conforme enfatiza Veríssimo (2010, p. 79), ao afirmar que “as prefeituras, como braço do poder público mais próximo da população, estariam mais habilitadas a elaborar políticas mais atentas às peculiaridades locais e, por isso, mais eficientes”.

O estado da arte que fundamenta esta investigação ancora-se na doutrina e em análises recentes sobre a gestão da segurança pública, buscando elucidar os desafios enfrentados pelos entes federados e a necessidade de políticas de Estado permanentes, e não apenas de governo. Após esta introdução, a seção 2 apresentará o desenvolvimento do tema, abordando o conceito de segurança pública e o panorama específico de Balneário Piçarras, e a seção 3 trará as considerações finais.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1. Segurança Pública

A segurança pública pode ser definida como um conjunto de medidas, políticas e ações realizadas pelo Estado e suas instituições para garantir a ordem pública, proteger a integridade física e patrimonial dos cidadãos, prevenir e reprimir a criminalidade, e assegurar o exercício dos direitos e liberdades fundamentais. Esta pode ser entendida como uma atividade estatal extensiva a toda a comunidade que visa proteger os cidadãos, prevenindo e controlando manifestações potenciais ou efetivas de criminalidade e violência, de forma a garantir o exercício pleno da cidadania nos limites da lei (BRASIL, 2018; UFRGS, 2020).

> A segurança da sociedade surge como o principal requisito à garantia de direitos e ao cumprimento de deveres, estabelecidos nos ordenamentos jurídicos. A segurança pública é considerada uma demanda social que necessita de estruturas estatais e demais organizações da sociedade para ser efetivada. Às instituições ou órgãos estatais, incumbidos de adotar ações voltadas para garantir a segurança da sociedade, denomina-se sistema de segurança pública, tendo como eixo político estratégico a política de segurança pública, ou seja, o conjunto de ações delineadas em planos e programas e implementados como forma de garantir a segurança individual e coletiva (DE CARVALHO; SILVA, 2011, p. 60).

No Brasil, a segurança pública é regulada pela Constituição Federal de 1988, a definição de segurança pública enfatiza o caráter de responsabilidade compartilhada entre o Estado e a sociedade e destaca a função dos órgãos de segurança na preservação da ordem pública e proteção dos cidadãos, que em seu artigo 144, estabelece:

> A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares; VI - polícias penais federal, estaduais e distrital (BRASIL, 1988).

Os "problemas que possuem relação com a segurança pública são considerados como um dos mais relevantes da gestão pública brasileira na atualidade, em especial pelo fato de os índices da violência e da criminalidade possuírem a tendência de crescerem de forma constante" (MICHEL *et al*., 2024, p. 22). No geral, "a criminalidade no país se sustenta por dois específicos tipos de crimes: o crime organizado e o tráfico de drogas" (MICHEL *et al.*, 2024, p. 38).

Percebe-se que as causas da criminalidade são "complexas assim como os problemas envolvidos, muito pelo fato da variedade de crimes e autores envolvidos" (MICHEL *et al.*, 2024, p. 38). A "gestão da política de segurança pública, como suporte para enfrentamento da violência e da criminalidade, representa um desafio tanto para o Estado quanto para a sociedade" (DE CARVALHO; SILVA, 2011, p. 60). Destaca-se que há:

> uma clara dificuldade em fazer com que a segurança pública seja vista e assumida como tema prioritário, gerando descaminhos e descontinuidades. Nesse contexto, resultados de longo prazo só podem ser alcançados com reformas estruturais e que efetivamente enfrentem temas sensíveis, como, por exemplo: a reforma do modelo policial atual, a distribuição e articulação de competências, a criação de mecanismos de cooperação, o ciclo completo de polícia, a transparência e prestação de contas, entre outros (SPANIOL et al., 2020, p. 102).

Na esfera federal, os três órgãos policiais inseridos na Constituição têm atribuições específicas (SPANIOL *et al.*, 2020). De acordo com Gomes (2022), a atuação da Polícia Militar vai além da manutenção da ordem

pública, abrangendo também aspectos sociais, educacionais e humanos, pois o desempenho do policial está diretamente relacionado às condições de trabalho, de capacitação e de estabilidade pessoal.

Diversos planos e programas de segurança pública procuraram implantar políticas públicas de segurança que integrassem as três esferas de atuação visando prevenir a violência e diminuir as incidências criminais, porém, a "descontinuidade do governo federal acerca dos planos e programas, além de não contribuir para a redução da criminalidade, compromete conquistas já alcançadas" (SPANIOL *et al.*, 2020, p. 103).

Em relação à esfera estadual, a manutenção da estrutura de segurança pública brasileira "sobrecarrega os governadores, ao deixar em suas mãos grande parte da responsabilidade com a gestão das polícias militares e civis, com orçamento para investir neste campo praticamente nulo. Recai nesta esfera, também, a maior responsabilidade sobre o sistema penitenciário" (SPANIOL *et al.*, 2020, p. 103).

> Além das dificuldades financeiras dos governos estaduais já apontadas, o que faz com que estes não tenham aporte para atacar as causas da violência e da criminalidade, atuando tão somente nas consequências, há também a questão de que nenhuma das suas duas polícias detém o ciclo completo da atividade, uma vez que uma só faz policiamento ostensivo (as polícias militares) e a outra só investiga (as polícias civis). Diversas propostas de emenda constitucional sobre o tema surgiram no período pós-redemocratização, por se entender que essa alteração aumentaria a eficiência policial tanto no sentido da prevenção dos delitos como nos índices de solução e esclarecimento de autoria dos crimes (SPANIOL *et al.*, 2020, p. 103).

Os municípios, embora tenham visto suas responsabilidades aumentarem no sentido de "gerir a segurança pública de forma mais próxima, eficiente e local às necessidades dos cidadãos, não foram inseridos em igual contexto nesse tocante. Receberam apenas a possibilidade de constituírem guardas municipais para zelar pelo patrimônio público local, no parágrafo 8º do artigo 144, não possuindo uma responsabilidade direta de atuação neste campo" (SPANIOL *et al.*, 2020, p. 103).

Assim, "a atuação municipal nesta área não é obrigatória segundo a Constituição, mas há experiências pontuais e voluntaristas de alguns gestores locais que mostram afinidade ou interesse na temática" (SPANIOL *et al*., 2020, p. 103). Há "importância da forma participativa de atuação policial e da inclusão da esfera municipal no campo da prevenção da violência por serem o centro de poder mais próximo ao cidadão" (SPANIOL *et al*., 2020, p. 104).

> Pensar o papel dos municípios na implementação de políticas públicas na área de segurança passou a ser, desde o texto constitucional de 1988, uma questão emergente no Brasil. Isso rompeu com o paradigma anterior, segundo o qual a gestão da segurança era definida, predominantemente, como uma competência dos estados e do governo federal. Subjacente a essa nova forma de ver o problema da segurança está a percepção de que as prefeituras, como braço do poder público mais próximo da população, estariam mais habilitadas a elaborar políticas mais atentas às peculiaridades locais e, por isso, seriam mais eficientes (VERÍSSIMO, 2010, p. 79).

Nesse sentido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública atualizou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) 2021-2030. O decreto nº 10.822 foi publicado em 28 de setembro de 2021. O Plano conta com metas principais e ações estratégicas que incluem a redução das taxas nacionais de homicídios, lesão corporal seguida de morte, latrocínio, mortes violentas de mulheres, mortes no trânsito, roubo e furto de veículos (BRASIL, 2021).

Ainda com relação às metas do decreto nº 10.822 de 28 de setembro de 2021, também foram definidas metas de reduções dos números absolutos de vitimização e suicídio de profissionais de segurança pública; metas de ampliações do quantitativo de vagas no sistema prisional, do quantitativo de presos que exercem atividade laboral e educacional; e metas relacionadas às ações de prevenção de desastres e acidentes que visam atingir o

índice de 50% das unidades locais devidamente certificadas, por meio de alvará de licença (ou instrumento equivalente) emitidos pelos corpos de bombeiros militares (BRASIL, 2021).

> Nas políticas sociais, a complexidade da política de segurança pública envolve diversas instâncias governamentais e os três poderes da república. Cabe ao Poder Executivo o planejamento e a gestão de políticas de segurança pública que visem à prevenção e à repressão da criminalidade e da violência e à execução penal; ao Poder Judiciário cabe assegurar a tramitação processual e a aplicação da legislação vigente; e compete ao Poder Legislativo estabelecer ordenamentos jurídicos, imprescindíveis ao funcionamento adequado do sistema de justiça criminal (DE CARVALHO; SILVA, 2011, p. 60).

A "definição da política de segurança pública como uma política de Estado, e não de governo, demonstra que a participação da sociedade é essencial no processo político de formulação da política" (DE CARVALHO; SILVA, 2011, p. 65). Ademais, "as prefeituras podem atuar em condições sociais relacionadas com a violência e a insegurança, especialmente em territórios vulneráveis, bem como implantar mecanismos para o fortalecimento da rede de apoio a grupos vulneráveis e dos conselhos tutelares" (UFRGS, 2020).

A "recuperação e a manutenção dos espaços públicos, dotando-os de melhor iluminação, também favorecem a prevenção à violência e a sensação de segurança" (UFRGS, 2020). Em suma, a segurança pública demanda uma abordagem integrada e contínua, com reformas estruturais, cooperação entre esferas governamentais e participação social para enfrentar os desafios da criminalidade e garantir um ambiente seguro para todos os cidadãos. Sendo assim, o próximo tópico versará sobre a segurança pública de Balneário Piçarras.

2.2. Segurança Pública de Balneário Piçarras (Santa Catarina)

Com base na Constituição Federal de 1988, a polícia militar visa proporcionar segurança ao cidadão, preservando a ordem pública através de ação de polícia ostensiva, de forma integrada com a sociedade, visando o exercício pleno da cidadania. A polícia civil é órgão do sistema de segurança pública aos quais competem, ressalvada competência específica da União, as atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, exceto as de natureza militar (BRASIL, 1988). Cabe destacar que os concursos públicos para polícia militar e polícia civil não ocorrem todos os anos em Santa Catarina. Levando em consideração esse fator, em Balneário Piçarras, o efetivo de policiais tende a apresentar uma métrica baixa.

A valorização do profissional de segurança deve ser compreendida como parte das estratégias de prevenção e fortalecimento institucional. Como observa Gomes (2022), a capacitação continuada e a educação financeira favorecem a estabilidade e o equilíbrio emocional dos policiais, refletindo positivamente na segurança pública e no atendimento à comunidade.

No que tange a PMBP (2022), há a secretaria de segurança pública que vem atuando em conjunto com diversos setores desde sua ativação, em abril de 2022. A secretaria de segurança pública contempla a assessoria operacional que está dividida pela diretoria da central de controle operacional que abrange a chefia da guarda patrimonial; a diretoria de trânsito que abrange a chefia de fiscalização de trânsito; e a chefia administrativa.

Com apoio da polícia militar, o corpo de bombeiros, a Celesc, a defesa civil, a diretoria de patrimônio e os setores de fiscalização do município, como a vigilância sanitária e a secretaria de obras, as ações da segurança pública buscam incorporar melhorias no município. Na implementação da secretaria de segurança pública em 2022, essa atuou na fiscalização e remoção de veículos em parceria com a polícia militar, que resultou na notificação de proprietários de veículos abandonados em via pública, para trazer maior salubridade, ordem e segurança. Foi iniciada ronda noturna para auxiliar a prevenção de furtos, principalmente no bairro Itacolomi, o que inclui furtos a fios de energia elétrica (PMBP, 2022).

A secretaria de segurança pública também pode acompanhar algumas ações de outras secretarias, para garantia da segurança de servidores e serviços públicos, como o caso do fumacê feito pela vigilância sanitária e identificação de invasores e áreas públicas pela diretoria de patrimônio municipal. O número de câmeras de segurança na cidade foi ampliado para 170, com ampliação ainda da quantidade de totens de monitoramento com câmera 360º no sistema público de ensino (PMBP, 2022).

Destaca-se que os indicadores dos principais fatos comunicados relacionados à segurança pública em Balneário Piçarras não são aparentemente divulgados nos sites oficiais para o conhecimento da sociedade. Por fim, a segurança pública pode variar ao longo do tempo e que informações atualizadas e locais são essenciais para uma avaliação precisa da situação. Sendo assim, o próximo tópico versará sobre a análise dos principais fatos da segurança pública de Balneário Piçarras.

2.3. Análise dos Principais Fatos da Segurança Pública de Balneário Piçarras (Santa Catarina)

A Polícia Civil de Santa Catarina forneceu o número de fatos comunicados relacionados à segurança pública em Balneário Piçarras, o que demonstrou transparência e disponibilização proativa de informações de interesse público, o que contribui com a relevância da pesquisa, com o debate acadêmico e com a disseminação do assunto na sociedade. Nesse sentido, a Tabela 1 apresenta os principais fatos comunicados relacionados à segurança pública no município.

Tabela 1 – Principais fatos comunicados relacionados à segurança de Balneário Piçarras

Fatos Comunicados	2019	2020	2021	2022	2023
Furto	611	846	903	1.369	892
Acidente de trânsito (Apenas danos materiais)	303	444	540	631	704
Ameaça	299	394	423	517	452
Estelionato	157	332	365	551	607
Perda de documentos ou objetos	306	311	471	405	553
Fato atípico	131	152	212	226	237
Lesão corporal leve - Dolosa	133	128	176	213	209
Injúria	66	152	146	148	137
Encontro ou recuperação de bem/objeto	90	111	166	178	116
Dano	88	100	127	180	157
Acidente de trânsito (Com pessoa ferida ou morta)	81	101	96	116	113

Roubo	51	84	96	63	48
Tráfico de drogas	37	37	34	36	36
Estupro de vulnerável	5	12	13	19	17
Receptação - Dolosa	6	8	12	16	12
Homicídio - Doloso	5	9	8	11	14
Lesão corporal grave ou gravíssima - Dolosa	2	10	12	13	13
Furto de coisa comum	12	1		22	5
Estupro	5	10	4	10	7
Associação para o tráfico de drogas	3	7	2		1
Homicídio culposo em acidente de trânsito		2	3	3	4
Sequestro e cárcere privado	4		5	2	1
Feminicídio		1	1	1	4
Associação criminosa	1		2		1
Homicídio - Culposo	2	1	1		
Latrocínio	1		1		1
Tortura					1
Tráfico de pessoas		1			

Fonte: Elaborado com base nos dados obtidos na Polícia Civil de Santa Catarina (2025).

Em relação à tendência de crimes patrimoniais da Tabela 1, o furto, um dos crimes patrimoniais mais comuns, mostra um aumento significativo entre 2019 e 2022, com um pico em 2022 (1.369 ocorrências) e uma leve queda em 2023 (892 ocorrências). Esta variação pode indicar uma melhoria nas estratégias de prevenção ou uma alteração na dinâmica local.

Com relação à tendência de crimes patrimoniais, o crime de roubo apresenta variações significativas ao longo dos anos analisados. Observa-se uma tendência de aumento inicial nos casos de roubo de 2019 a 2021, com um pico de 96 casos em 2021. Entretanto, há uma queda acentuada nos anos seguintes, com os números caindo para 63 em 2022 e 48 em 2023. Essa diminuição é um sinal positivo e pode indicar a eficácia de medidas preventivas e de combate ao crime implementadas pelas autoridades locais.

Ainda com relação à tendência de crimes patrimoniais, o estelionato apresenta um aumento, de 157 ocorrências em 2019 para 607 em 2023, sugerindo a necessidade de ações específicas para combater fraudes, possivelmente exacerbadas pela crescente digitalização.

No que se refere aos crimes violentos, a lesão corporal leve e grave, bem como o homicídio doloso, apresentam um aumento nos últimos anos. A lesão corporal leve dolosa, por exemplo, cresce de 133 casos em

2019 para 209 em 2023. A preocupação com homicídios dolosos se mantém constante, mas relativamente baixa, subindo de 5 em 2019 para 14 em 2023. A continuidade desse crescimento deve ser monitorada.

No que diz respeito à segurança no trânsito, o número de acidentes de trânsito com apenas danos materiais aumentou significativamente de 303 em 2019 para 704 em 2023, indicando um possível aumento na frota de veículos ou um crescimento populacional. Os acidentes com feridos ou mortos também subiram de 81 para 113 no mesmo período, o que requer atenção para campanhas de segurança no trânsito e melhorias na infraestrutura viária.

No que concerne aos crimes contra a pessoa, os estupros de vulneráveis mostram um aumento preocupante de 5 em 2019 para 17 em 2023, destacando a necessidade de políticas de proteção e educação. As ameaças e injúrias também têm alta, sugerindo um ambiente social mais conflituoso.

No que tange aos outros crimes, é importante destacar que o tráfico de drogas se mantém relativamente estável, com números entre 34 e 37. A consistência desses números sugere a necessidade de estratégias contínuas e inovadoras de combate ao tráfico de drogas. Outros crimes relevantes para enfatizar são os casos de feminicídio, embora baixos, aumentaram, indicando a necessidade de políticas de proteção às mulheres e combate à violência de gênero.

Dessa forma, a segurança pública em Balneário Piçarras enfrenta desafios complexos e interligados. Os diversos tipos de criminalidade, especialmente com violência física, patrimoniais e acidentes de trânsito, exige uma abordagem multifacetada. A combinação de prevenção, educação, reforço policial, políticas integradas e apoio às vítimas é essencial para uma estratégia eficaz de segurança pública.

A adoção de políticas públicas adicionais inspiradas em práticas bem-sucedidas de outros municípios, como a expansão de tecnologia de monitoramento (tais como sistemas de câmeras de vigilância e de alerta), o fortalecimento da participação comunitária (divulgação do Conselho Comunitário de Segurança - Conseg), o aumento do efetivo policial, a melhoria da iluminação pública e a recuperação de espaços públicos, pode criar um ambiente mais seguro e colaborativo. A integração de tecnologias avançadas e programas educacionais desempenha um papel crucial na prevenção de crimes e na promoção da segurança para todos os cidadãos.

Portanto, reforçar a colaboração entre diferentes níveis de governo e a sociedade civil, juntamente com reformas estruturais, é fundamental para melhorar a segurança e a qualidade de vida da população de Balneário Piçarras. Essas ações não apenas abordarão os problemas atuais de criminalidade, mas também fortalecerão o tecido social, promovendo um senso de segurança e bem-estar na comunidade. Sendo assim, o próximo tópico versará sobre as considerações finais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal objetivo desta pesquisa foi compreender os principais fatos comunicados relacionados à segurança pública em Balneário Piçarras (Santa Catarina), no período de 2019 a 2023, identificando as tendências de criminalidade e os desafios enfrentados pelas autoridades locais. Em termos de metodologia, o estudo teve natureza descritiva, com abordagens qualitativa e quantitativa, fundamentado em análise bibliográfica, documental e estatística, com base em dados disponibilizados pela Polícia Civil de Santa Catarina e em referências teóricas atualizadas sobre o tema.

O artigo demonstrou que a segurança pública é um dever do Estado e uma responsabilidade compartilhada com a sociedade, conforme dispõe o art. 144 da Constituição Federal de 1988. Observou-se que, embora a gestão da segurança pública envolva a atuação de diferentes níveis de governo, os municípios vêm assumindo papel cada

vez mais relevante na formulação e execução de políticas preventivas, especialmente por estarem mais próximos das demandas da população local.

A análise dos dados de Balneário Piçarras revelou variações significativas nos índices criminais entre 2019 e 2023. Crimes patrimoniais, como furto e estelionato, apresentaram crescimento acentuado, enquanto delitos como roubo mostraram tendência de queda nos anos mais recentes. Já os crimes contra a pessoa, como lesão corporal e estupro de vulnerável, registraram aumento, demonstrando a necessidade de políticas específicas de proteção social e de combate à violência. Também se verificou um aumento nos acidentes de trânsito, o que aponta para a urgência de investimentos em infraestrutura viária e campanhas educativas.

Esses resultados indicam que a segurança pública no município enfrenta desafios complexos e interligados, exigindo uma abordagem integrada que envolva prevenção, repressão qualificada e participação comunitária. A adoção de tecnologias de monitoramento, o fortalecimento e a ampliação do efetivo policial e a promoção de ações educativas são medidas que podem contribuir para a redução dos índices criminais e o fortalecimento da sensação de segurança.

A pesquisa evidenciou ainda que a atuação municipal pode e deve ser ampliada, especialmente em políticas de prevenção, inclusão social e urbanização. Tais ações, quando integradas ao sistema estadual e federal de segurança, favorecem uma gestão mais eficiente e participativa, promovendo não apenas a ordem pública, mas também o bem-estar coletivo.

Dessa forma, o estudo reafirma a relevância da segurança pública como tema estratégico da gestão pública e como fator determinante para o exercício da cidadania. A análise local de Balneário Piçarras contribui para o debate acadêmico e profissional ao demonstrar a importância de diagnósticos regionais precisos e da continuidade de políticas públicas estruturadas.

O estado da arte construído neste artigo se sustenta na ampliação de estudos acadêmicos sobre segurança pública, articulando fundamentos teóricos e dados empíricos para elucidar a realidade municipal. Por fim, recomenda-se a continuidade de pesquisas futuras que possam aprofundar a análise da criminalidade local, integrando variáveis socioeconômicas e avaliando o impacto das políticas públicas implementadas, de modo a fortalecer a eficiência e a sustentabilidade das ações voltadas à segurança da comunidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL (2018). Câmara dos Deputados. Agenda de Segurança Cidadã [recurso eletrônico]: por um novo paradigma, Brasília, Edições Câmara, 2018, série cadernos de trabalhos e debates; n. 2, e-book. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudos/pdf/agenda_seguranca_%20cidada.pdf. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL (2021). Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10822.htm. Acesso em: 15 out. 2025.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DE CARVALHO, V. A; SILVA, M. DO R. DE F. **Política de segurança pública no Brasil**: avanços, limites e desafios. R. Katál., Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, 2011.

GOMES, L. V. Educação financeira e sua relação com o policial militar de Santa Catarina. **Revista Científica da Escola Superior de Polícia Militar**, n. 4, p. 24-49, 2022.

MICHEL, M.; GONÇALVEZ, D. R.; SCHUNKE, G. S.; DE SOUZA MIRANDA, R. Gestão em segurança pública: cenário atual. São Paulo: Arche, 2024.

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA (2025). [Nº fatos comunicados]. WhatsApp: 05 jun. 2024. 18:18. Mensagens de WhatsApp.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS (2022). Secretaria de Segurança Pública faz balanço dos primeiros dois meses de atuação, 2022. Disponível em: https://balneariopicarras.atende.net/cidadao/noticia/secretaria-de-seguranca-publica-faz-balanco-dos-primeiros-dois-meses-de-atuacao. Acesso em: 15 out. 2025.

SPANIOL, M. I.; JÚNIOR, M. C. M.; RODRIGUES, C. R. G**. Como tem sido planejada a segurança pública no Brasil?** Análise dos planos e programas nacionais de segurança implantados no período pós-redemocratização. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 100-127, 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). Jornal na universidade: Os municípios e a segurança pública, 2020. Disponível em: https://www.ufrgs.br/jornal/os-municipios-e-a-seguranca-publica/. Acesso em: 15 out. 2025.

VERÍSSIMO, M. Os municípios e as políticas públicas de segurança: uma descrição etnográfica. **Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 5-6, p. 79–93, 2010.

EFEITOS DO TABAGISMO NA PROGRESSÃO DA DOENÇA PERIODONTAL

Iara Steffany Ferreira da Cunha[1]
Prof. Dr. Vitor Schweigert Bona[2]

RESUMO

A doença periodontal é considerada a mais comum doença dentária localizada e inflamatória causada por infecção bacteriana podendo estar associada à placa dental. A gengivite é a fase inicial da doença, podendo ou não progredir para periodontite, sendo uma inflamação resultante da presença de bactérias localizadas na margem gengival. A periodontite, uma lesão inflamatória de caráter infeccioso, apresenta as mesmas características clínicas da gengivite, acrescendo perda de inserção conjuntiva, presença de bolsa periodontal e perda óssea alveolar. O tabagismo afeta a saúde bucal, vascularização dos tecidos gengivais, respostas imunoinflamatória e a demora de cicatrização do tecido conjuntivo periodontal, é o principal fator de risco para a periodontite e afeta a prevalência, alcance e gravidade da doença. Além disso, o tabagismo tem um impacto adverso no resultado clínico da terapia não cirúrgica e cirúrgica. A inclusão de estratégias de cessação do tabagismo é essencial na prática odontológica para prevenir a progressão da doença e melhorar os resultados clínicos. é essencial compreender o impacto do tabagismo no início, progressão e manejo da doença.

Palavras-chave: doença periodontal; dependência de nicotina; vasoconstrição

1 INTRODUÇÃO

O tabagismo é considerado uma doença crônica causada pela dependência da nicotina presente no tabaco. De acordo com dados do INCA (2022), o consumo de tabaco provoca mais de 8 milhões de mortes por ano, sendo a maior parte entre usuários diretos e cerca de 1,2 milhão entre pessoas que não fumam, mas são expostas ao fumo passivo. Ele afeta praticamente todos os órgãos do corpo e está relacionado a diversas doenças graves, como câncer de pulmão, problemas cardiovasculares, AVC, enfisema, bronquite e cânceres em órgãos como boca, bexiga, rins, estômago, fígado e colo do útero. Aproximadamente metade dos fumantes de longa duração morre precocemente devido ao tabagismo. No Brasil, estima-se que 477 pessoas morrem diariamente por causas relacionadas ao tabaco, com um impacto econômico de R$ 153,5 bilhões anuais no sistema de saúde e na economia, e mais de 145 mil mortes poderiam ser prevenidas.

O fumo do tabaco contém milhares de produtos químicos nocivos, tanto na fase gasosa quanto na fase sólida (particulada). A fase gasosa contém Monóxido de carbono (CO): o mesmo gás que sai do escapamento de carro entra no sangue e atrapalha o transporte de oxigênio, Amônia: irrita as vias respiratórias, Formaldeído: usado para conservar cadáveres, é tóxico e irritante, Cianeto de hidrogênio: veneno usado em câmaras de gás, Carcinógenos (mais de 60): como benzopireno e dimetilnitrosamina, aumentam muito o risco de câncer. Entre outros compostos tóxicos e irritantes. A fase particulada inclui a nicotina, o “alcatrão” (ele próprio composto de muitos produtos químicos tóxicos), o benzeno e o benzopireno. O alcatrão é inalado com a fumaça. Em sua forma condensada, é uma substância marrom pegajosa que tinge os dedos das mãos e os dentes de amarelo e marrom. A

[1] Estudante do curso de Odontologia do Centro Universitário Leonardo da Vinci Blumenau – UNIASSELVI. E-mail yarasteffany25@gmail.com
[2] Doutor em Odontologia pela UFSC. E-mail vitor.bona@uniasselvi.com.br

nicotina, que é um alcaloide, é encontrada na folha do tabaco e evapora quando o cigarro é aceso. É rapidamente absorvida nos pulmões e chega ao cérebro em 10 a 19 segundos. A nicotina é altamente viciante. Ela provoca uma elevação na pressão arterial, aumento nas frequências cardíaca e respiratória e vasoconstrição periférica (NEWMAN et al., 2016).

2 DESENVOLVIMENTO

A doença periodontal é um processo inflamatório crônico da gengiva e/ou tecidos de suporte dos dentes, podendo levar à reabsorção óssea alveolar. A principal causa da doença periodontal é o acúmulo de placa bacteriana nas superfícies dos dentes. Essa placa é composta por bactérias que produzem toxinas que destroem os tecidos de suporte dos dentes (gengiva, cemento, osso e ligamento periodontal), causando gengivite (inflamação das gengivas) e periodontite (inflamação dos tecidos ao redor dos dentes). Embora a inflamação gengival nos fumantes pareça ser menor em resposta ao acúmulo de placa em comparação com os não fumantes, um impressionante conjunto de dados aponta para o tabagismo como um fator de risco importante para o aumento da prevalência e gravidade da destruição periodontal. Muitos estudos transversais e longitudinais demonstraram que a profundidade de bolsa, a perda de inserção e a perda óssea alveolar são mais prevalentes nos pacientes que fumam em comparação com os não fumantes.

2.1 Efeitos do tabagismo na fisiologia da periodontite

De acordo com Carranza Periodontia Clínica (2016), estudos prévios demonstram que os sinais clínicos de inflamação são menos evidentes em fumantes, possivelmente em decorrência de alterações na resposta vascular dos tecidos gengivais. Com o desenvolvimento da inflamação, o aumento no fluxo de fluido gengival, no sangramento à sondagem e nos vasos sanguíneos gengivais é menor nos fumantes do que nos não fumantes.

O Efeito do cigarro na microcirculação vascular, Estudos como do Genco et al 1996 e Liu R et al 2004, sugerem que o tabagismo leva a uma vasoconstricção periférica, provavelmente associado a doses de nicotina. Essa vasoconstricção pode levar à redução do sangramento gengival e, portanto, pode reduzir a gengivite e o sangramento gengival em fumantes em comparação com não fumantes. Isso também pode explicar, em certa medida, uma resposta microvascular comprometida, o que poderia ocasionar a redução da tensão de oxigênio dentro da bolsa periodontal, favorecendo, com isso, um elevado crescimento de patógenos anaeróbios, tais como *P, gingivalis e T. denticola.*

Esses dados cumulativos sugerem que existem alterações importantes na microvasculatura gengival dos fumantes em comparação com os não fumantes e que essas alterações levam a um menor fluxo sanguíneo e menos sinais clínicos de inflamação. a nicotina compromete a defesa natural da gengiva e dos tecidos periodontais. Isso explica o fenômeno há muito observado envolvendo um aumento temporário no sangramento gengival em ocasiões em que um fumante abandona o vício; os pacientes precisam ser advertidos sobre esse fenômeno.

Nunes (2011) afirma que o cigarro também diminui a secreção salivar a qual é extremamente importante na proteção bucal e até mesmo na diminuição do risco 18 de cárie, A nicotina, em doses elevadas, exerce um efeito inibitório sobre as glândulas salivares ao reduzir a atividade parassimpática e, simultaneamente, provocar vasoconstrição simpática. Essa combinação diminui o fluxo sanguíneo que irriga as glândulas, resultando em uma queda significativa da produção salivar, causando a sensação de boca seca, chamada de xerostomia, que causa dificuldades na mastigação e na deglutição dos alimentos, além de interferir na retenção de próteses totais no caso de pessoas que fazem esse uso. A redução da saliva compromete a limpeza natural da boca, favorecendo o acúmulo de saburra lingual e contribuindo para a halitose, por esse motivo muitos dos pacientes que tem periodontite tem halitose exacerbada.

"Os fumantes têm o odor exacerbado devido ao cheiro do tabaco utilizado e, além disso, a fumaça agride a mucosa, favorecendo a sua descamação e redução do fluxo salivar, propiciando a formação da saburra lingual" (BASTOS 2012).

O consumo de nicotina pode comprometer a regeneração óssea, pois reduz a proliferação dos osteoblastos e eleva a atividade da fosfatase alcalina. Além disso, a nicotina interfere na síntese de colágeno, prejudicando a deposição de proteínas essenciais à formação óssea, o que favorece o desenvolvimento e a progressão de doenças periodontais (BERNARDES; FERRES; LOPES JUNIOR, 2013). Esse efeito contribui para a perda de inserção periodontal e pode agravar a destruição do tecido de suporte dos dentes.

Figura 1- PERDA ÓSSEA PERIODONTAL

FONTE: Pizette (2010)

Um dos problemas mais conhecidos do cigarro são as manchas. Quanto mais as pessoas fumam, mais manchas nos dentes apareceram. A coloração amarelada, chegando a tons bem escuros, também é comum em alguns casos. Quando o fumo afeta severamente a dentição, alguns dentes chegam a ficar com manchas cinza, que são muito mais difíceis de serem retiradas (BASTOS, 2012).

> Estas manchas nas coroas dos dentes são causadas pela aderência natural e pela presença de bactérias cromogênicas, que têm afinidade pelos corantes da fumaça. A meio de uma limpeza feita em consultório odontológico, seguida de procedimento de clareamento dos dentes (JUAREZ, 2012, p. 45).

2.2 Tabagismo e microbiota bucal

Tabagistas apresentam índice elevado de bactérias patogênicas comparado aos não tabagistas, sugerindo que o tabagismo e os produtos do tabaco modulam diretamente a ecologia subgengival por favorecer a colonização com patógenos periodontais. Guedes (2010) relata que o papel do tabaco sobre os tecidos periodontais é também negativo pelo fato de que os fumantes têm maior acúmulo de placa que os não fumantes e que as bactérias presentes nessa placa são mais agressivas, podendo causar formas mais graves de doenças periodontais.

Um possível mecanismo para essa relação é a alteração da qualidade da microbiota da placa bacteriana em fumantes. A baixa tensão de O2 na bolsa periodontal de indivíduos fumantes cria um ambiente favorável para o desenvolvimento de espécies anaeróbias (Hanioka et al, 2000). Esses autores compararam a saturação de oxigênio da hemoglobina gengival de fumantes e não-fumantes e avaliaram o efeito crônico do fumo no aporte

de oxigênio para a gengiva. 110 sítios foram examinados em fumantes com periodontite de leve a moderada e 100 sítios em não-fumantes. Foi encontrada uma saturação significativamente menor de oxigênio na gengiva saudável de fumantes, indicando uma menor oxigenação gengival. No entanto, em sítios com inflamação gengival moderada, o grau de saturação de oxigênio gengival foi maior em fumantes. Concluíram que pacientes fumantes apresentam menor oxigenação gengival em sítios saudáveis e reduzida habilidade de adaptação funcional da gengiva inflamada. Kenney et al, em 1975, demonstraram que os fumantes têm uma proporção maior de bactérias anaeróbicas provavelmente devido ao efeito da nicotina na queda do potencial de oxi-redução, o que favorece o estabelecimento de um ambiente anaeróbio.

Figura 2-PLACA BACTERIANA

FONTE: Pizette (2010)

Torres (2005) avaliou a influência do tabaco na gravidade da condição periodontal e constatou uma maior porcentagem de sítios com profundidade de sondagem maior ou igual a 4 mm, maior quantidade de cálculo subgengival e maior quantidade de sítios ou perda de inserção periodontal em pacientes fumantes.

Há uma relação de efeito dose-dependente entre o tabagismo e a severidade da doença periodontal. Uma relação direta entre a quantidade de cigarros consumidos ao ano, tempo do vício, progressão e a severidade da doença periodontal foi demonstrada por Matos e Godoy (2011). “Tabagistas que fumam mais de 20 cigarros por dia, apresentam maior severidade e maior progressão da periodontite quando comparados a não fumantes ou fumantes leves, que fumam menos de 20 cigarros ao dia’’. (CARVALHO et al., 2008).

Carranza (2016) Particularmente interessante foi a observação de que os fumantes não respondem à terapia mecânica tão bem quanto os não fumantes; isso está associado a níveis mais altos de *T. forsythia, A. actinomycetemcomitans e P. gingivalis* que permanecem nas bolsas após a terapia no grupo de fumantes em comparação com o grupo de não fumantes.

Na literatura atual, portanto, não há suporte suficiente para afirmar que os componentes do cigarro alteram a microbiota com patógenos periodontais específicos. O mais provável é que o fumo altere os mecanismos de defesa do hospedeiro.

2.3 Tabagismo e resposta imunológica

A resposta imunológica do hospedeiro à placa bacteriana desempenha, em condições fisiológicas, um papel essencialmente protetor, promovendo a homeostasia entre os microrganismos presentes e os tecidos gengivais, sem ocasionar perda periodontal. Entretanto, a periodontite se desenvolve quando esse equilíbrio é

comprometido, seja por modificações na composição microbiana da placa, por alterações na resposta imunológica do hospedeiro ou por ambos os fatores, resultando na destruição progressiva dos tecidos de suporte dentário. O tabagismo potencializa esse processo, comprometendo a eficiência da resposta imunológica e intensificando a gravidade da doença periodontal.

O neutrófilo é um componente importante da resposta do hospedeiro ao desafio bacteriano, e as alterações na quantidade de neutrófilos ou em sua função podem resultar em infecções localizadas ou sistêmicas. As funções críticas dos neutrófilos incluem a quimiotaxia (locomoção direcionada do fluxo sanguíneo para o sítio de infecção), fagocitose (internalização das partículas estranhas, como as bactérias) e eliminação via mecanismos oxidantes e não oxidantes. Os neutrófilos obtidos do sangue periférico, cavidade oral ou saliva dos fumantes ou expostos in vitro à fumaça integral do tabaco ou à nicotina demonstraram alterações funcionais na quimiotaxia, fagocitose e burst oxidativo. Estudos in vitro dos efeitos dos produtos à base de tabaco nos neutrófilos exibiram efeitos prejudiciais no movimento celular e no ataque oxidativo. Além disso, os níveis de anticorpos para os patógenos periodontais essenciais para a fagocitose e eliminação das bactérias, especificamente a imunoglobulina G2, exibiram redução nos fumantes em comparação com os não fumantes com periodontite, sugerindo, assim, que os fumantes podem ter menos proteção contra as bactérias periodontais. (NEWMAN et al., 2016)

“Os fibroblastos expostos à nicotina produzem menos fibronectina e colágeno e mais colagenase gerando efeitos negativos nas funções e influenciando na cicatrização de feridas assim como na progressão da periodontite”. (JACOB et al, 2007).

Cruz (2003) declarou que fumantes tem uma queda na capacidade de defesa em relação aos produtos da placa dental bacteriana que causa uma redução na função dos neutrófilos, alteração na integridade da microcirculação e reduz o número de fibroblastos com a consequente perda de colágeno, alterando os eventos de cicatrização.

Carranza (2016) Estudos in vitro demonstraram ainda que a exposição à nicotina aumenta a secreção de prostaglandina E2 pelos monócitos em resposta ao lipopolissacarideo. Esses dados sugerem que o tabagismo pode prejudicar a resposta dos neutrófilos às bactérias da placa, mas também pode aumentar a liberação de enzimas que destroem o tecido. As alterações exatas nos mecanismos imunológicos envolvidos na rápida destruição tecidual observada nos fumantes ainda não estão claras. Outros estudos são necessários para definir os efeitos do uso de tabaco na resposta imunoinflamatória e na destruição tecidual nos indivíduos com periodontite. Isso reforça que o tabaco não só prejudica a imunidade, mas também estimula a inflamação, aumentando o risco de destruição gengival e óssea.

2.4 Tabagismo e terapia periodontal

A terapia periodontal visa restabelecer saúde periodontal e controlar a inflamação. Entretanto, fumantes respondem de forma inferior aos tratamentos quando comparados a não fumantes e ex-fumantes.

2.4.1 Terapia não cirúrgica

Muitos estudos indicaram que os fumantes não respondem tão bem à terapia periodontal quanto os não fumantes ou ex-fumantes. A maior parte da pesquisa clínica sustenta a observação de que a redução na profundidade de bolsa é mais eficaz nos não fumantes do que nos fumantes após a terapia periodontal não cirúrgica, incluindo instrução de higiene oral, raspagem e desbridamento da superfície radicular. Em um estudo envolvendo pacientes com doença periodontal avançada previamente não tratada, a terapia não cirúrgica resultou em reduções médias muito maiores nos fumantes quando avaliados seis meses após o término da terapia. As reduções médias de bolsa de 2,5 mm nos não fumantes e 1,9 mm nos fumantes foram observadas nas bolsas com

profundidade média de 7 mm antes do tratamento. Em outro estudo, o manejo não cirúrgico das bolsas de 5 mm ou mais demonstraram que os fumantes tinham menor redução na profundidade da bolsa do que os não fumantes após três meses (1,29 mm versus 1,76 mm), bem como um ganho menor nos níveis de inserção clínica. (NEWMAN et al., 2016)

É possível concluir que os fumantes respondem menos à terapia não cirúrgica do que os não fumantes. Durante a comparação dos fumantes com os ex-fumantes e não fumantes, os ex-fumantes e os não fumantes parecem responder igualmente bem ao tratamento não cirúrgico, reforçando, com isso, a necessidade de os pacientes serem informados dos benefícios de se parar de fumar.

2.4.2 Terapia Cirúrgica

A resposta menos favorável dos tecidos periodontais à terapia não cirúrgica, observada nos fumantes, também é observada após a terapia cirúrgica. Carranza (2016) Em um estudo comparativo longitudinal dos efeitos de quatro modalidades de tratamento diferentes (raspagem coronal, alisamento radicular, cirurgia de retalho de Widman modificado e cirurgia de ressecção óssea), os fumantes (com a categoria “pesado” definida como ≥20 cigarros/dia e “leve” como ≤19 cigarros/dia) exibiram de modo consistente menor redução de bolsa e menor ganho na inserção clínica em comparação com os não fumantes ou ex fumantes. Essas diferenças foram evidentes imediatamente após a conclusão da terapia e continuaram pelos sete anos de terapia periodontal de suporte. Durante os sete anos, a deterioração nas áreas de furca foi maior nos fumantes pesados e nos fumantes leves do que nos ex-fumantes e não fumantes. O tabagismo também exibiu um impacto negativo nos resultados da regeneração tecidual guiada e no tratamento de defeitos infraósseos por meio de enxertos ósseos.

2.5 Terapia de Manutenção

O efeito prejudicial do tabagismo nos resultados do tratamento parece ser duradouro e independente da frequência da terapia de manutenção. Após quatro modalidades de terapia diferentes (raspagem, raspagem com alisamento radicular, cirurgia de retalho de Widman modificado e cirurgia óssea), foi realizada a terapia de manutenção por um higienista a cada 3 meses durante 7 anos, os fumantes sistematicamente têm bolsas mais profundas do que os não fumantes e menor ganho de inserção quando avaliados anualmente por um período de 7 anos. Mesmo com a terapia de manutenção mais intensiva administrada mensalmente por 6 meses após a cirurgia de retalho, os fumantes têm bolsas mais profundas e residuais do que os não fumantes, embora não tenham sido encontradas diferenças importantes nos níveis de placa e sangramento à sondagem. Esses dados sugerem que os efeitos do tabagismo na resposta do hospedeiro e nas características de cicatrização do tecido periodontal podem ter um efeito de longo prazo na resolução da bolsa nos fumantes, exigindo possivelmente um gerenciamento mais intensivo durante a fase de manutenção. Os fumantes também tendem a sofrer mais destruição periodontal do que os não fumantes após a terapia. Por essas razões, o aconselhamento para a cessação do tabagismo deve ser a pedra angular da terapia periodontal nos fumantes.

2.6 Cessação do Tabagismo

O benefício da cessação do tabagismo no periodonto provavelmente é mediado por várias vias, como uma mudança na direção da microbiota patogênica, a recuperação da microcirculação gengival e as melhorias em certos aspectos das respostas imunoinflamatórias.

Num M. E. et al, 2006 pesquisou a mudança que ocorre no risco de perda dos dentes com a cessação do tabagismo. 789 homens participaram do estudo entre os anos 1968 e 2004. A condição dos dentes, assim como o hábito do fumo foram examinados a cada 3 anos. Homens que nunca fumaram cigarro formavam o grupo de

referência. As taxas de risco foram ajustadas de acordo com a idade, escolaridade, tempo de exposição ao cigarro, frequência de escovação e uso de fio dental. O resultado encontrado é que a taxa de risco de perda dental foi de 2,1 entre os homens que fumaram durante todo período do estudo e esse risco diminuiu de 2,0 para 1,0 após 15 anos de abstinência no grupo de parou de fumar, sendo que até os 9 anos o risco ainda era elevado. Esses resultados indicaram que a cessação do tabagismo é benéfica para a permanência do dente, no entanto, a cessação a longo prazo para ex-fumantes é necessária para obter os resultados esperados.

Rosa (2011) em seu estudo avaliou os efeitos do abandono do tabaco em pacientes com periodontite crônica. Em seu estudo, foi observado que os pacientes que cessaram o hábito de fumar apresentaram ganho de inserção muito significativo após 1 ano de tratamento. Dessa forma, é imprescindível que o profissional de odontologia se informe e tenha conhecimento quanto a este fato importante, sendo que o abandono do hábito de fumar exerce influência positiva na saúde sistêmica e na melhora da qualidade de vida destes pacientes. Uma vez que o abandono do tabaco repercute de forma positiva no tratamento.

A cessação do tabagismo deve ser conduzida por uma equipe multidisciplinar, envolvendo médicos, cirurgiões-dentistas e psicólogos, uma vez que muitos indivíduos utilizam o tabaco como mecanismo de enfrentamento do estresse diário e como forma de alívio da ansiedade. É importante reconhecer que nem todos os usuários são dependentes químicos; alguns buscam no cigarro uma resposta rápida ao cansaço ou à sobrecarga emocional. Os profissionais de saúde devem atuar de maneira orientadora e de suporte, promovendo a substituição do tabagismo por estratégias saudáveis de enfrentamento**,** tais como atividade física, técnicas de relaxamento ou intervenções psicoterapêuticas. O acompanhamento psicológico é essencial para reforçar a conscientização sobre a importância do autocuidado e enfatizar que a interrupção do consumo de tabaco resulta em benefícios progressivos à saúde física e mental, ao invés de agravar a condição do indivíduo.

Portanto, é imprescindível que os pacientes disponham de uma rede de apoio consistente, composta por profissionais qualificados e comprometidos com a cessação do tabaco, oferecendo intervenções individualizadas e acompanhamento contínuo. Essa abordagem integrada aumenta significativamente a probabilidade de sucesso na interrupção do tabagismo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a redução dos riscos associados ao consumo de tabaco.

3 CONCLUSÃO

A influência do tabagismo na doença periodontal deve ser considerada por clínicos e pacientes tanto durante tratamento periodontal ativo e como nas fases de manutenção de saúde oral. Os produtos do tabaco são capazes de alterar diversos mecanismos e estruturas, tais como: tecido ósseo, conjuntivo e epitelial, microbiota, sistema imunológico, microcirculação e saliva e, consequentemente, afetam a profundidade da bolsa periodontal, podendo acarretar a perda dentária. Os fumantes apresentam maior profundidade de sondagem, maior perda de inserção clínica, maior perda óssea e consequentemente maior perda dentária. O Tabagismo já está estabelecido como um importante fator de risco para instalação e progressão da doença periodontal. Muitos efeitos adversos relacionados de exposição ao cigarro podem interferir no enfraquecimento do sistema imunológico e inflamatório. Tal fato, pode favorecer o estabelecimento de uma microbiota subgengival anaeróbia, aumentando a citotoxidade e a gravidade da doença periodontal e prejudicando o reparo tecidual resultando em aumentado risco às doenças periodontal e peri-implantares. embora os efeitos do tabagismo sobre os marcadores inflamatórios possam persistir por muitos anos, a maioria dos efeitos adversos para a saúde do tabagismo é reversível. Parar de fumar, então, evita em grande parte o risco à saúde e permite aumentar a expectativa de vida do paciente. Concluindo, o tabagismo é o principal fator de risco para a periodontite e sua cessação deve fazer parte da terapia periodontal entre os pacientes que fumam. A cessação do tabagismo deve ser considerada uma prioridade no manejo da periodontite nos fumantes.

REFERÊNCIAS

BASTOS, D. Cigarro x Dente**.** Disponível em: http://wwwodontobastos.blogspot.com.br/2012/05/cigarro-x-dente.html. Acesso em: 17 set. 2025.

CRUZ, G. A.; MORAES, L. C.; MORAES, M. E. L.; CASTILHO, J. C. M. Estudo clínico e radiográfico do nível da crista óssea alveolar em pacientes fumantes Cienc. Odontol. Bras. 2003 Out/Dez; 6(4): 60-9.

DIAS, Fernanda Felix Cordeiro. Tabagismo como fator de risco para doença periodontal. 2015. Monografia (Especialização em Periodontia) – Faculdade de Odontologia de Piracicaba, Universidade Estadual de Campinas, Piracicaba, 2015.

FONTANELLI, Maria Leticia; SIMONATO, Luciana Estevam. Como o tabagismo pode influenciar na saúde bucal, doença periodontal e câncer bucal. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, v. 8, n. 10, p. 933-945, 2020.

GUEDES, L. C. Cigarro e suas doenças correlacionadas. Disponível em: www.lilianguedes.blog.br. 2010. Acesso em: 17 set. 2025.

Hanioka T, Tanaka M, Ojima M,Takaya K, Matsumori Y, Shizukuishi S. Oxygen sufficiency in the gingiva of smokers and non-smokers with periodontal disease. J Periodontol 2000:71;1846-1851.

JACOB, V., VELLAPPALLY, S., SMEIJKALOVÁ J. The influence of cigarette

smoking on various aspects of periodontal health. Acta Medica, v.50, n.1, p.3 5.2007.

JUAREZ, K. Males do tabaco para a Saúde Bucal. 2012. Disponível em: www.realizanews.com.br. Acesso em: 17 set. 2025.

Kenney EB et al. The effect of cigarette smoking on anaerobiosis in the oral cavity. J Periodontol 1975:46;82-85.

LIU R, Desta T, He H, Graves DT. Diabetes alters the response to bacteria by enhancing fibroblast apoptosis. Endocrinology 2004: 145: 2997–3003.

MOSS ME, Beck JD, Kaplan BH, Offenbacher S, Weintraub JA, Koch GG, Genco RJ, Machtei EE, Tedesco LA. Exploratory case–control analysis of psychosocial factors and adult periodontitis. J Periodontol 1996: 67: 1060–1069.

MATOS GRM, GODOY MF. Influência do tabagismo no tratamento e prognóstico da doença periodontal. Arq Ciênc Saúde, 2011.

NUNES, EMÍLIA. Consumo de tabaco. Efeitos na saúde. Rev Port Clínica Geral. 2006; 22:225-44. Disponível: BORELLI, N. L. Tabagismo e a doença periodontal. 2011

NEWMAN, M. G.; TAKEI, H.; KLOKKERVOLD, P. R.; CARRANZA, F. A. Carranza: Periodontia Clínica. 12. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

PIZETTE, N. Os efeitos do cigarro sobre os dentes e a boca. Artigo, 24 novembro de 2010.

ROSA, E. F.; Efeitos da cessação do tabagismo nos parâmetros clínicos periodontais: estudo prospectivo de 12 meses. Faculdade de odontologia da universidade de São Paulo. 2011.

SILVA, Saulo Aparecido da. Malefícios causados pelo tabaco na cavidade bucal. 2012. 40 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Atenção Básica em Saúde da Família) – Universidade Federal de Minas Gerais, Campos Gerais, 2012.

SILVA, Sara Ribeiro. Associação entre tabagismo e doença periodontal: revisão de literatura. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Odontologia) – Faculdade Pitágoras de Imperatriz, Imperatriz, 2021.

TORRES BS. Tabagismo: o que você precisa saber. Google Livros, Ed. Universitários UFPE 2005; 225-227.

VINHAS, A. S.; PACHECO, J. J. Tabaco e doenças periodontais. Revista Portuguesa de Estomatologia, Medicina Dentária e Cirurgia Maxilofacial, v. 49, n. 1, p. 39–45, 2008. DOI: 10.1016/S1646-2890(08)70033-5.

CUIDADOS DE ENFERMAGEM A PACIENTES RENAIS CRÔNICOS EM TERAPIA HEMODIALÍTICA

Ellen Girardi de Souza[1]
Lucas Silva Cruciel[2]
Talita Farias Feitosa[3]

RESUMO

Objetivo: analisar como a atuação do enfermeiro nefrologista pode melhorar a adesão ao tratamento, cuidados de enfermagem baseado em evidências e educação em saúde, considerando os aspectos físicos, emocionais e sociais dos pacientes. **Método:** trata-se de uma revisão integrativa da literatura, onde, estudos já existentes, são utilizados para identificar um vácuo existente sobre o tema escolhido, com proposito de responder à pergunta norteadora. **Resultados:** foram selecionados 6 artigos para compor esta pesquisa, através das bases de dados *Scientific Eletronic Library Online* (SCIELO) e da Literatura Latino Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), entre os meses abril e maio de 2025. **Conclusão:** o enfermeiro nefrologista exerce um papel indispensável na assistência integral ao paciente renal crônico, sendo um agente transformador do cuidado. Sua atuação ética, empática e tecnicamente embasada favorece um tratamento mais humanizado, seguro e com melhores desfechos clínicos, demonstrando que o cuidado de enfermagem é um dos pilares para a promoção da saúde e da qualidade de vida dessa população.

Palavras-chave: enfermagem. hemodiálise. Insuficiência Renal Crônica.

1. INTRODUÇÃO

A insuficiência renal crônica (IRC) é caracterizada pela perda contínua das funções de filtração e excreção dos rins por mais de 120 dias. Após esse período, utiliza-se a classificação conforme o KDIGO (*Kidney Disease: Improving Global Outcomes*), que apresenta a IRC dividida em 5 estágios que indicam o nível de doença do rim, sendo o último indicativo para a escolha e realização de terapia renal substitutiva (Pereira; Ferreira, 2022)

A IRC é uma doença que está em crescente incidência devido ao envelhecimento da população mundial, dados afirmam que 3,6 milhões de pessoas no mundo são portadores de IRC, este número torna-se mais alarmante quando estima-se que 2 milhões de pessoas utilizam os serviços de hemodiálise (Kupske; Krug; Krug, 2023). No Brasil temos dados de acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) que no ano de 2021 havia 148.396 mil pessoas em terapia dialítica (SBN, 2021).

Conforme Albuquerque *et al*. (2023), a IRC é manifestada como consequência de outras doenças crônicas, as principais são diabetes mellitus, hipertensão arterial, doenças glomerulares e doenças infecciosas. Estima-se que, há uma incidência de IRC em 10% da população mundial, atreladas às causas supracitadas.

[1] Estudante do Curso de Bacharelado em Enfermagem no Centro Universitário Leonardo da Vinci Blumenau – UNIASSELVI. E-mail ellengirardi95@gmail.com
[2] Enfermeiro. Egresso do Centro Universitário Leonardo da Vinci Blumenau – UNIASSELVI. E-mail cruciellucas@gmail.com
[3] Enfermeira especialista em neonatologia. Mestranda em Educação. Professora do curso de Bacharelado em Enfermagem do Centro Universitário Leonardo da Vinci Blumenau – UNIASSELVI. E-mail talita.feitosa@uniasselvi.com.br

Barbosa *et al*. (2020), informa que, após diagnóstico da IRC, torna-se necessário optar por um método terapêutico de substituição renal, as modalidades ofertadas são diálise peritoneal, hemodiálise e transplante renal. A decisão da terapia que será utilizada, deve ser discutida entre equipe médica, família e paciente, a fim de aumentar a aderência ao tratamento e o aporte emocional.

De acordo Barbosa *et al*. (2022), a diálise peritoneal é um método dialítico responsável por realizar a função dos rins de forma menos invasiva, mais segura e pode ser efetuada em domicílio, porém é pouco ofertada. Estima-se que no Brasil apenas 6,8% dos pacientes com insuficiência renal crônica em esquema de terapia substitutiva, utilizam a diálise peritoneal como método substitutivo da função renal.

Saraiva *et al*. (2021), informa que o transplante renal é realizado através de um procedimento cirúrgico que realiza o enxerto de um órgão funcional, destaca-se também que, o transplante renal é o melhor tratamento para quem é acometido pela insuficiência renal crônica, ressalta-se a necessidade de bons hábitos e acompanhamento médico constante após a realização.

A hemodiálise é o método de tratamento mais utilizado no mundo para tratamento da IRC. Ocorre de 3 a 4 vezes por semana com duração de 2 a 5 horas em média, através de uma máquina que realiza a função dos rins através de uma membrana, filtrando toxinas presentes no organismo e retirando líquidos em excesso, funções que os rins saudáveis realizam quando não há doença (Ribeiro; Jorge; Queiroz, 2020).

No Vale do Itajaí (atual Vale Europeu), mais especificamente no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, encontra-se um dos maiores hospitais nefrológicos de alta complexidade do Sul do Brasil. A Associação Renal Vida (Renal Vida), com diversas filiais no estado, é responsável pela maior parte dos atendimentos a pacientes renais em Santa Catarina, atendendo os municípios não só do Vale do Itajaí (Vale Europeu), mas também de Florianópolis. Atualmente, a Renal Vida atende 75 municípios, no estado de Santa Catarina, sendo que 94% dos seus atendimentos são realizados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). A instituição acompanha 1.200 pacientes em diálise peritoneal e hemodiálise, realiza 15.000 sessões de hemodiálise por mês e, até novembro de 2024, já foram realizados 2.397 transplantes renais em conjunto com o Hospital Santa Isabel e o serviço de Urologia (Renal Vida, 2024).

A Renal Vida conta com uma equipe multidisciplinar e amplamente qualificada para atender os pacientes, compostas por psicólogos, assistente social, nutricionista, farmacêutico, técnicos de enfermagem, médicos e enfermeiros, além de oferecer uma infraestrutura tecnológica para uma maior qualidade no tratamento dos pacientes. Atualmente a Renal Vida de Blumenau conta com 15 enfermeiros na unidade, sendo 6 especialistas em nefrologia (Renal Vida, 2024).

O papel da equipe de enfermagem frente a área nefrológica tem um papel que os difere de outros âmbitos, devido a convivência com os mesmos pacientes por longo tempo e período, a pressão de tarefas, manipulação de equipamentos, intensa demanda, a provável chance de intercorrências e as especificidades dos pacientes, tornam a nefrologia uma das áreas mais difíceis de atuação (Ribeiro; Jorge; Queiroz, 2020).

Ressalta-se a habilidade e capacidade criativa do enfermeiro nefrologista que, além das habilidades práticas da assistência e orientações sobre a doença, deve ampliar seus conhecimentos sobre psicologia e âmbito social, com objetivo de proporcionar estratégias para melhorar a qualidade vida do paciente com IRC (Ribeiro; Jorge; Queiroz, 2020).

O interesse por esse estudo foi incentivado pela identificação do autor com esta área de atuação e a importância do tema abordado, além disto a experiência já adquirida durante o exercício profissional como técnico de enfermagem colaborou para a decisão do tema. Durante a escolha da temática abordada surgiu uma grande

dúvida sobre como poderia haver melhora no quesito assistência direta e indireta no cuidado de enfermagem baseada em evidências, incluindo o paciente durante o tempo em que está em terapia hemodialítica e a qualidade de vida do paciente fora do centro de terapia.

Para orientar e assegurar que esta pesquisa seja bem fundamentada, foi elaborada a seguinte questão norteadora: como o cuidado de enfermagem pode ser um diferencial na qualidade de vida e tratamento hemodialítico do paciente renal crônico adulto?

Este trabalho tem como objetivo analisar como a atuação do enfermeiro nefrologista pode melhorar a adesão ao tratamento, cuidados de enfermagem baseado em evidências e educação em saúde, considerando os aspectos físicos, emocionais e sociais dos pacientes. Para amparar o objetivo geral, foram elaborados os seguintes objetivos específicos: descrever a importância do enfermeiro nefrologista na assistência ao paciente em hemodiálise; relatar os principais cuidados de enfermagem e a importância da educação em saúde ao paciente hemodialítico; e destacar as competências do enfermeiro especialista e como realizar uma assistência diferenciada.

2. MÉTODO

O presente estudo trata-se de uma revisão integrativa da literatura, onde, estudos já existentes, são utilizados para identificar um vácuo existente sobre o tema escolhido, com proposito de responder à pergunta norteadora (Zimmermamm; Siqueira; Bohomol, 2020).

Por se tratar de uma revisão integrativa da literatura, é importante registrar que o plágio na produção científica, é caracterizado pela apropriação indevida de obras com a omissão da fonte de autoria, feri a ética e o bom caráter. Além disso, configura uma conduta científica inadequada, passível de punição conforme a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que estabelece os direitos autorais. Na produção acadêmica, é de suma importância respeitar os direitos autorais, a fim de garantir a veracidade da produção científica. Nesse sentido, este projeto se compromete a seguir os princípios de ética e honestidade em sua realização (Beltrão; Silva; Silva, 2022).

O levantamento bibliográfico desta pesquisa, foi realizado através das seguintes bases de dados: *Scientific Eletronic Library Online* (SCIELO) e Literatura Latino Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), entre os meses abril e maio de 2025. Para a realização da coleta nas bases foram utilizadas, em conjunto, às palavras-chave: “Enfermagem”, “Hemodiálise” e “Insuficiência Renal Crônica” com o uso do operador booleano AND.

Foram elegíveis os estudos que estejam em português, publicados entre 2020 e 2025, disponíveis na sua integra, escritos em português, e que estejam em similaridade com presente estudo. Excluíram-se os estudos que que não contemplem a importância dos cuidados de enfermagem baseada em evidências e o diferencial do enfermeiro especialista em nefrologia com uma visão holística do paciente, que precisassem ser pagos e nos formatos de dissertações/teses.

Para garantirmos que a seleção final atendesse de fato os objetivos, bem como auxiliassem na resposta da pergunta que norteia esta pesquisa, os autores criaram um instrumento de coleta na baseado em Ursi (2005), o qual permite identificar os autores, título do artigo, título do periódico, pais de publicação, tipo de publicação, se é uma publicação de enfermagem, características metodológicas do estudo, resultados, nível de evidencia, avaliação do rigor metodológico, conforme disponível no Anexo A.

3. RESULTADO

Na coleta de dados na base da SCIELO, foram utilizadas as palavras – chave da seguinte forma: ‘enfermagem AND hemodiálise AND insuficiência renal crônica’, selecionado coleções brasileiras, todos os periódicos, idioma português, aplicado filtro de artigos, áreas temáticas ciência da saúde e enfermagem que respeitassem o recorte temporal dos últimos cinco anos. Após isto obteve-se um resultado, de 13 artigos onde foi realizado a leitura do título e resumo. Sendo selecionados apenas 3 artigos que contemplavam temas relevantes envolvendo o enfermeiro, a enfermagem e o cuidado prestado ao paciente renal crônico em terapia hemodialítica, os demais 10 artigos não foram selecionados por não atenderem aos critérios de elegibilidade previamente estabelecidos.

Para o levantamento na base de dados da LILACS, através do portal de buscas da Biblioteca Virtual em saúde (BVS), utilizou-se das palavras-chave ‘enfermagem AND hemodiálise AND insuficiência renal crônica’. Após esse processo, para realização das pesquisas de busca, foram aplicados os seguintes filtros disponíveis na plataforma: textos completos, revisão da literatura com assunto principal em insuficiência renal crônica e cuidados de enfermagem, idioma português, e com recorte temporal entre 2020 e 2025. Foram encontrados 6 artigos, os quais realizamos a leitura do título e resumo, selecionou-se 3 artigos que eram compatíveis com o presente trabalho, englobando os pontos principais que são o cuidado ao paciente renal crônico em hemodiálise vinculado a enfermagem. Os 3 artigos restantes foram desconsiderados por não atenderem aos critérios de relevância temática e por não apresentarem vínculo direto com o objeto de estudo abordado.

Para seleção final, os pesquisadores realizaram a leitura completa dos artigos selecionados na etapa anterior, aplicando, no momento da leitura, o instrumento criado, baseado em Ursi (2005), essa etapa foi um último filtro, pois a realização da leitura completa dos artigos somado ao preenchimento do instrumento, tornou possível a seleção dos estudos que realmente abrangiam os objetivos deste trabalho, tornando possível responder à pergunta que norteia o mesmo. Desta forma, foram selecionados 6 artigos para compor esta pesquisa.

A Figura 1 resume o processo da coleta dos estudos para compor esta pesquisa, contendo as bases de dados utilizadas, a quantidade de artigos encontradas em cada uma, a quantidade de artigos exclusos e inclusos após a aplicação dos critérios de seleção, leitura dos resumos dos artigos, a seleção dos artigos que coincidiam com a temática abordada, a aplicação do instrumento criado pelos autores, baseado no instrumento validado por Ursi (2005), e o resultado final dos artigos selecionados que compõem esta pesquisa.

Figura 1. Fluxograma do levantamento bibliográfico nas bases de dados.

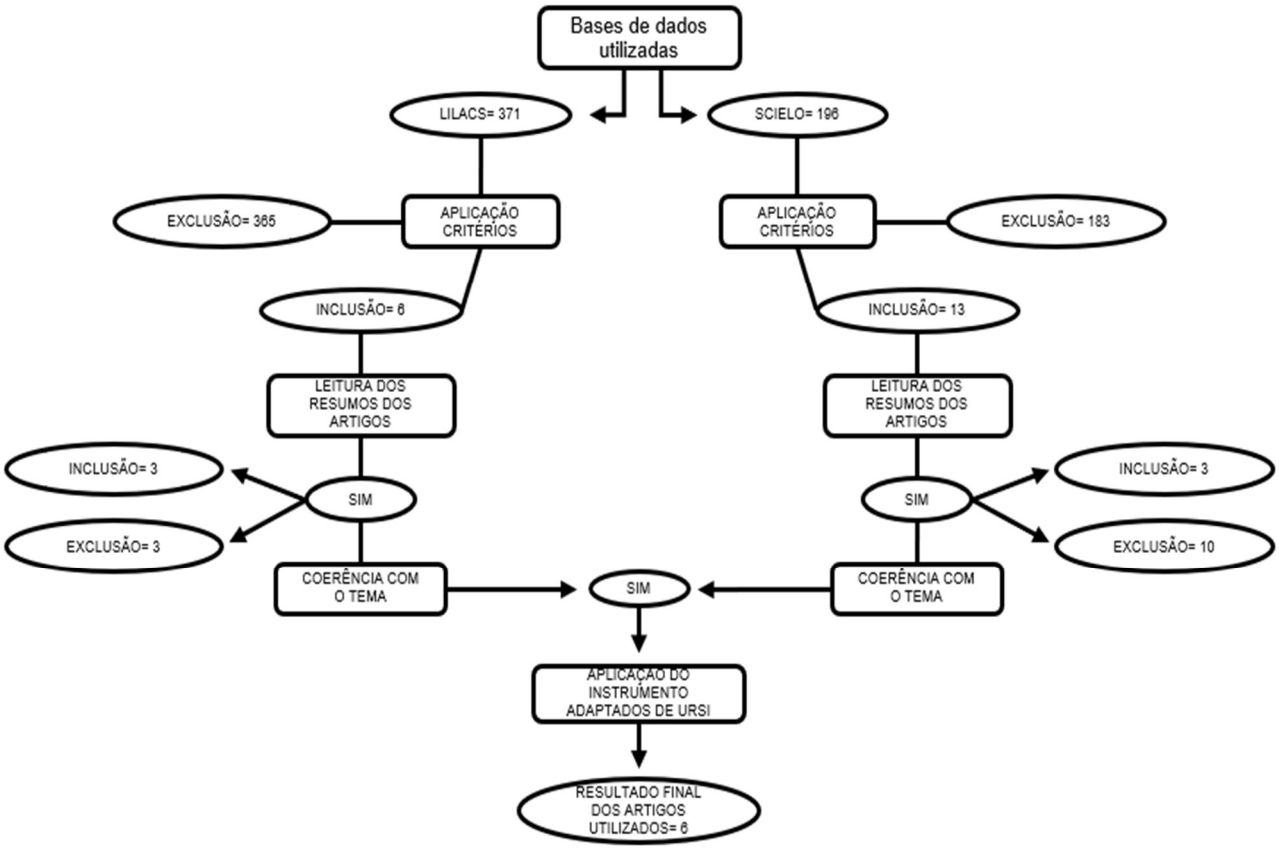

Fonte: Elaborados pelos autores (2025).

Os artigos selecionados abordam um tema diferente, mas todos são direcionados ao paciente renal crônico em terapia hemodiálitica, buscando assim ter uma visão holística do paciente a fim de proporcionar uma qualidade de vida dentro e fora do centro de hemodiálise. No Quadro 1, é apresentado os artigos selecionados para compor esta pesquisa.

Quadro 1. Seleção final dos artigos que compões a pesquisa.

ID	Autores	Título	Base De Dados	Ano
A1	Pretto *et al*, 2020a	Qualidade de vida de pacientes renais crônicos em hemodiálise e fatores relacionados.	SciELO	2020
A2	Pretto *et al*, 2020b	Depressão e pacientes renais crônicos em hemodiálise: fatores associados.	SciELO	2020
A3	Paiva *et al*, 2024	Protocolo gráfico de validação para avaliação da assistência de enfermagem segura em hemodiálise.	SCIELO	2024

A4	Almeida *et al*, 2023.	Intervenção de enfermagem frente ao paciente em hemodiálise.	LILACS	2023
A5	Correia *et al*, 2021.	Avaliação clínica da maturação da fístula arteriovenosa para hemodiálise: revisão de escopo.	LILACS	2021
A6	Rocha *et al*, 2021.	Cuidados com acesso vascular para hemodiálise: revisão integrativa	LILACS	2021

Fonte: Elaborados pelos autores, 2025.

No Quadro 2, é apresentado os objetivos e os resultados dos artigos selecionados, com intuito de destacar a relevância pela qual os artigos foram selecionados, instigando inclusive, a leitura deles na integra.

Quadro 2. Objetivos e principais resultados dos artigos selecionados.

ID	Objetivos	Principais resultados
A1	O estudo visa promover uma associação da qualidade de vida do paciente renal crônico em hemodiálise, associado a diversos fatores como, problemas da doença renal, intercorrências durante e pós terapia hemodiálitica, adaptação e dificuldades de adesão a terapia medicamentos, incluindo fatores clínicos, psicossociais e sociodemográficos.	Os principais resultados mostram números alarmantes sobre portadores de doença renal crônica em relação a qualidade de vida, porém o mais evidenciado e notório acaba sendo a depressão, seguido de diversos outros quesitos que influenciam diretamente a qualidade vida do paciente.
A2	Buscar entre fatores sociodemográficos, modo de viver e aptidão motora geral, possíveis indícios de depressão em pacientes renais crônicos em terapia hemodiálitica.	A depressão no paciente renal crônico em esquema dialítico está associada a somatória de outras doenças relacionadas, incapacidade funcional parcial ou total. Onde requer uma atuação multidisciplinar na tentativa de melhora dos fatores, proporcionando uma melhora na qualidade de vida do indivíduo portador de DRC hemodiálitica.
A3	Este estudo tem por sua vez, o objetivo de mensurar por meio de protocolos gráficos, bem elaborados e validados, diminuir os eventos adversos e prestar uma assistência de qualidade e com melhor segurança ao paciente.	Através de uma abordagem quantitativa, foram evidenciadas três estruturas, onde cada uma é relacionada a diversos cuidados operacionais de suma importância para qualidade do atendimento, são elas; estrutura, processo e resultado.

A4	Trata-se de uma revisão integrativa que visa elencar as intervenções de enfermagem prestadas ao paciente em hemodiálise.	O estudo exemplifica a importância do enfermeiro nefrologista na assistência, citando exemplos e procedimentos executados pelo mesmo, além disso cita os procedimentos técnicos que também são de grande importância em conjunto com procedimentos realizados pelo enfermeiro, agregando uma assistência de qualidade e segurança para o paciente renal crônico em terapia hemodiálitica.
A5	O estudo propõe elencar pesquisas que se referem a maturação de fistulas arteriovenosas.	Trata-se de uma revisão sistemática, onde mostra que, entre diversos profissionais que avaliam a maturação da fistula arteriovenosa, predomina o enfermeiro como responsável por essa ação, o estudo também cita exames de imagem como método para avaliação, porém o exame físico predomina como procedimento de identificação de anomalias em fistula arteriovenosa, ou seja, o estudo mostra a importância do enfermeiro especialista e o exame físico, como pratica que predomina na assistência em busca da qualidade sugestiva e diagnostica.
A6	Este estudo mostra a importância dos principais cuidados de enfermagem com acessos vasculares na hemodiálise.	Através de dados importantes sobre infecção o estudo traz os principais cuidados de enfermagem e os benefícios de abordar a educação em saúde.

Fonte: Elaborados pelos autores, 2025.

No Artigo 1, os pesquisadores dizem que a doença renal crônica é uma condição em que os rins perdem função por pelo menos três meses, levando a problemas metabólicos, inflamação e impacto na imunidade, além de estar relacionada a condições socioeconômicas difíceis e redução na qualidade de vida. A qualidade de vida relacionada à saúde é a percepção que a pessoa tem de sua posição na vida, incluindo aspectos físicos, emocionais, sociais e culturais. A doença e seu tratamento podem afetar essas extensões, levando a mudanças psicossociais. Além disso, o tratamento dialítico aumenta o risco de depressão, que é mais comum nessa população — de três a quatro vezes mais do que na população geral. A depressão, por sua vez, pode piorar a progressão da doença e aumentar o risco de desfechos clínicos negativos e mortalidade (Pretto *et al.*, 2020a).

O Artigo 2, relata que as pesquisas sobre sintomas depressivos em pacientes com DRC (doença renal crônica), têm se concentrado principalmente em contextos gerais, com pouca ênfase na relação entre esses sintomas e intercorrências durante a hemodiálise. Há escassez de estudos que integrem sintomas físicos e emocionais, como fadiga, tristeza e pensamentos suicidas. Fatores como perfil sociodemográfico, comorbidades e hábitos de vida são considerados, mas raramente em conjunto. Além disso, pacientes com maior dependência funcional tendem a apresentar piores desfechos relacionados à depressão (Pretto *et al.*, 2020b).

No Artigo 3, os autores mencionam que estudos apontam uma alta ocorrência de eventos adversos em pacientes em hemodiálise. A adoção de práticas como técnicas assépticas, prevenção de infecções e avaliação de parâmetros individuais contribui para uma assistência mais segura e qualificada, com destaque para o papel da

enfermagem no preparo do paciente, instalação do equipamento, execução da técnica, resolução de intercorrências e orientação em saúde (Paiva *et al.*, 2024).

O Artigo 4, fala que a DRC afeta cerca de 850 milhões de pessoas no mundo e pode se tornar a segunda principal causa de morte até 2040. No Brasil, a hemodiálise é o tratamento mais comum para a DRC. Desta forma, o cuidado de enfermagem para pacientes em hemodiálise exige conhecimento técnico, habilidades práticas e o uso de materiais adequados. (Almeida *et al.*, 2023).

O Artigo 5 é um estudo de revisão sistemática que destaca o papel do enfermeiro como principal profissional responsável pela avaliação da maturação da fístula arteriovenosa. Embora mencione o uso de exames de imagem como uma forma de avaliação, o trabalho aponta o exame físico como o método mais utilizado para identificar possíveis alterações na fístula (Correia *et al.*, 2021).

No Artigo 6, os autores informam que a educação em saúde se destaca como uma estratégia fundamental para promover o autocuidado e fortalecer a autonomia dos pacientes com DRC. Com base nisso, o estudo em questão teve como objetivo mostrar os principais cuidados de enfermagem e a realização da educação em saúde relacionados a infecção em acessos vasculares para hemodiálise, em especial a fistula arteriovenosa (Rocha *et al*, 2021).

5. DISCUSSÃO

Conforme Rocha *et al.* (2021), o protagonismo da enfermagem e principalmente do profissional enfermeiro como líder da equipe, tem um papel fundamental quando se fala de educação em saúde. Um dos principais cuidados da equipe de enfermagem é usar métodos efetivos para controle de infecções relacionado aos acessos vasculares utilizados na hemodiálise, o enfermeiro por sua vez propaga esse conhecimento em treinamentos para própria equipe e educando os pacientes durante a hemodiálise através de conversas e cartilhas informativas.

Entre os principais cuidados da equipe de enfermagem está a manipulação com a fistula arteriovenosa, visto que, a incidência de infecção é menor em fístulas do que cateteres. Citando alguns importantes cuidados com a FAV (fistula arterio-venosa), está o manuseio de forma correta no preparo da pele antes da realização da punção, atentar para não verificar a pressão arterial no membro onde encontra-se a fístula, não realizar medicações intravenosas e coleta de sangue, essas são algumas prevenções para assegurar um tratamento de qualidade e assegurar a perviedade da FAV, diminuído as chances de infecção, hematoma, trombose, estenose e isquemia (Rocha *et al*, 2021).

Correia *et al.* (2021), por sua vez, elenca outro cuidado de suma importância para o paciente renal crônico portador de FAV, que é a destreza do enfermeiro nefrologista na avaliação da maturação da mesma. Onde evidenciasse a anamnese e o exame físico como principal fonte para detecção de anomalias como estenose e falta de frêmito, para isto o enfermeiro utiliza as principais semiotécnicas sendo elas a inspeção, ausculta e palpação para verificar o funcionamento adequado da FAV e posteriormente liberá-la para uso, visto que, o sucesso desta avaliação impacta diretamente na qualidade de vida e tratamento hemodiálitico do paciente renal crônico.

Paiva *et al*. (2024), em decorrência de inúmeras intercorrências que podem ocorrer durante a hemodiálise algumas delas são hipertensão, hipotensão, náusea, hemorragias, infecções e coagulação do sistema utilizado para realizar hemodiálise. Visto isso, percebeu-se a necessidade da implementação de um instrumento, o qual dividiu-se em estrutura, processo e resultado, sendo capaz de reduzir as intercorrências, fornecer mais segurança e tratamento de qualidade ao paciente.

Almeida *et al.* (2023), ressalta que enfermeiro desempenha um papel fundamental no cuidado de pacientes em hemodiálise, especialmente na prevenção de complicações como infecções, por meio de treinamentos constantes, observação atenta e técnicas de higiene. Ele é responsável por manter o local do cateter limpo e seguro, monitorar sinais vitais, verificar o funcionamento da máquina e orientar pacientes e familiares sobre os cuidados em casa. Além disso, o enfermeiro avalia os acessos utilizados na diálise, interpreta exames, trabalha em parceria com o médico e atua na prevenção, identificação e tratamento de problemas antes, durante e após o procedimento, contribuindo para um tratamento mais seguro e uma melhor qualidade de vida para o paciente.

O estudo realizado por Pretto *et al.* (2020b), trouxe dados onde pesquisas revelam uma associação entre depressão e DRC, cuja principal forma de tratamento é a hemodiálise. Durante o processo, pacientes foram entrevistados com base em um questionário que incluía o Inventário de Depressão de Beck (IDB), composto por 21 perguntas que avaliam sintomas depressivos e classificam a gravidade da depressão em níveis que vão de leve a grave. Além disso, foram coletadas informações sobre dados pessoais, saúde geral, hábitos de vida e dificuldades enfrentadas no tratamento, como tempo de diálise, presença de comorbidades como hipertensão e diabetes, complicações da DRC e sintomas durante e após as sessões, o que permite uma compreensão mais ampla do impacto físico e emocional da doença nos pacientes. O estudo revelou que a maioria dos participantes eram idosos, homens e aposentados, com 60,3% apresentando sinais de depressão. A depressão foi mais comum em mulheres, pessoas com mais problemas de saúde, complicações após a hemodiálise e sintomas que dificultavam a realização de atividades diárias e o autocuidado.

Pretto *et al.* (2020a), aborda a redução da qualidade de vida dos pacientes renais crônicos que fazem hemodiálise está principalmente relacionada a sintomas como depressão, infecções frequentes, dores de cabeça, dores no corpo, anemia, fraqueza após a sessão de diálise e dificuldade em seguir corretamente o tratamento com medicamentos. Esses fatores afetam a adaptação dos pacientes à doença, mas podem ser modificados se a equipe de saúde assumir o compromisso de cuidar deles de forma adequada. Para isso, é importante avaliar as condições de cada paciente, planejar e ajustar a diálise, além de realizar intervenções convencionais, integrativas ou complementares que promovam a saúde, a autonomia, o autocuidado, a melhora física e o bem-estar emocional.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa permitiu compreender que o cuidado de enfermagem qualificado, centrado na pessoa e fundamentado em evidências, constitui um diferencial essencial na qualidade de vida e no sucesso do tratamento hemodialítico do paciente renal crônico adulto. A atuação do enfermeiro nefrologista vai além do domínio técnico e envolve competências clínicas, psicossociais e educativas, as quais impactam diretamente no bem-estar físico, emocional e social do paciente.

Os estudos analisados evidenciaram que práticas seguras, como o cuidado com o acesso vascular, a avaliação rigorosa da fístula arteriovenosa, o controle de intercorrências clínicas e a implementação de protocolos assistenciais, são essenciais para garantir a eficácia do tratamento. Além disso, o protagonismo do enfermeiro na educação em saúde, tanto junto à equipe quanto ao paciente e seus familiares, contribui para o fortalecimento da autonomia e da adesão ao tratamento.

A presença constante e atenta do enfermeiro, com uma visão holística e sensível às demandas emocionais e sociais, proporciona acolhimento, segurança e vínculo terapêutico, elementos fundamentais para enfrentar os desafios impostos pela doença renal crônica e pelo regime de hemodiálise.

Dessa forma, a presente revisão reforça que o enfermeiro nefrologista exerce um papel indispensável na assistência integral ao paciente renal crônico, sendo um agente transformador do cuidado. Sua atuação ética,

empática e tecnicamente embasada favorece um tratamento mais humanizado, seguro e com melhores desfechos clínicos, demonstrando que o cuidado de enfermagem é um dos pilares para a promoção da saúde e da qualidade de vida dessa população.

Recomenda-se, portanto, que profissionais da área busquem continuamente capacitação técnica e sensibilidade humanística, de modo a qualificar ainda mais sua prática e contribuir para uma assistência verdadeiramente resolutiva, ética e centrada no paciente. Sugerimos, inclusive, a realização de novos estudos de forma a complementar os nossos levantamentos, aqui, apresentados.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Ana Carolina Rattacaso Marino de Mattos; PINTO, Gustavo Neves; PEREIRA, Gabriel Araújo; SILVA, Luísa Falcão; FONTENELE, Thaís Azevedo Souza; OLIVEIRA, Juliana Gomes Ramalho de; SILVA JUNIOR, Geraldo Bezerra da. Conhecimento da população sobre a doença renal crônica, seus fatores de risco e meios de prevenção: um estudo de base populacional em Fortaleza, Ceará, Brasil. **Jornal Brasileiro de Nefrologia**, São Paulo, 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/jbn/a/RF3gPdssxSRfmPmsQ8TGpKv/?format=pdf&lang=en. Acesso em: 20 de setembro de 2024.

ASSOCIAÇÃO RENAL VIDA. **Renal Vida**, 2024. Página inicial. Disponível em: https://renalvida.org.br/. Acesso em: 6 de nov. de 2024.

BARBOSA, J. L. da C. S. N.; GOMES MENDES, R. C. M.; LIRA, M. N.; BARROS, M.B. S. C.; SERRANO, S. Q. Qualidade de vida de pacientes renais crônicos submetidos à hemodiálise. **Revista de Enfermagem da UFPE online**, 2020. Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/view/246184/37670. Acesso em 28 de setembro de 2024.

BARBOSA, M.; MARCONDES, R. A. de O. L.; BATISTA, T. dos A.; RAVAGNANI, J.F.; RODRIGUES, A. S.; MILAGRES, C. S. Diálise peritoneal: como explicar a baixa adesão? **Revista Recien - Revista Científica de Enfermagem**, 2022. Disponível em:https://recien.com.br/index.php/Recien/article/view/571. Acesso em 20 de setembro de 2024.

BELTRÃO, J. F.; SILVA, T. C.; SILVA, N. L. L. Análise das políticas de plágio na publicação científica: o caso de um segmento de revistas da área de Ciências humanas na América Latina. **Trans informação**, 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/tinf/a/dxgjq3VHxFgmkMG6Y8w6GZj/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 14 de novembro de 2024.

KUPSKE, J. W.; KRUG, M. M.; KRUG, R. DE R. Função Cognitiva de Pacientes com Insuficiência Renal Crônica em Hemodiálise: Uma Revisão Sistemática. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ptp/a/rGP73yVRpFZRBWZ4D8xw53j/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 21 de setembro de 2024.

PEREIRA, L. T. C.; FERREIRA, M. M. DE M. Percepções de pacientes com doença renal crônica sobre tratamento de hemodiálise e assistência de enfermagem. **J. nurs. health**, 2022. Disponível em: https://docs.bvsalud.org/biblioref/2023/02/1415993/12.pdf. Acesso em 24 de setembro de 2024.

RIBEIRO, W. A.; JORGE, B. DE O.; QUEIROZ, R. DE S. Repercussões da hemodiálise no paciente com doença renal crônica: uma revisão da literatura. **Revista Pró-UniverSUS**, 2020. Disponível em: https://editora.univassouras.edu.br/index.php/RPU/article/view/2297/1398. Acesso em 24 de setembro de 2024.

SARAIVA, L. C. A.; NUNES, A. C.; NASCIMENTO, M. V. L. do; SILVA, A. C. G.; GIRÃO, C. M.; STUDART, R. M. B. Caracterização clínica de pessoas submetidas a transplante renal: sensibilização imunológica. **Revista serV,** 2021. Disponível em: https://scielo.pt/pdf/ref/vserVn6/2182-2883-ref-serV-06-e20121.pdf. Acesso em 25 de setembro de 2024.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA. **Censo de diálise 2021**. 2022. Disponível em: https://www.sbn.org.br/fileadmin/user_upload/2022_noticias/censo_para_IMPRENSA.pdf. Acesso em: 6 de nov. de 2024.

ZIMMERMANN, Guilherme dos Santos; SIQUEIRA, Luciola Demery; BOHOMOL, Elena. Aplicação da metodologia Lean Seis Sigma nos cenários de assistência à saúde: revisão integrativa. **Revista Brasileira de Enfermagem**, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reben/a/g6J7PjGpT4T8VmKwHbvPtnp/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 8 maio 2025

PRETTO, Carolina Renz; WINKELMANN, Eliane Roseli; HILDEBRANDT, Leila Mariza; BARBOSA, Dulce Aparecida; COLET, Christiane de Fátima; STUMM, Eniva Miladi Fernandes. Qualidade de vida de pacientes renais crônicos em hemodiálise e fatores relacionados. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rlae/a/9JDNyTBwTMqt4br7svXJT4v/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 19 mai. 2025.

PRETTO, Carolina Renz; ROSA, Marina Brites Calegaro da; DEZORDI, Cátia Matte; BENETTI, Sabrina Azevedo Wagner; COLET, Christiane de Fátima; STUMM, Eniva Miladi Fernandes. Depressão e pacientes renais crônicos em hemodiálise: fatores associados. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 2020. Disponível em https://www.scielo.br/j/reben/a/q4nVJQS64LCX6FbJpv45ZBs/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 19 mai. 2025.

PAIVA, Renilly de Melo; CHIAVONE, Flávia Barreto Tavares; BEZERRIL, Manaces dos Santos; DANTAS, Marianny Nayara Paiva; AZEVEDO, Isabelle Campos de; OLIVEIRA, Adriana Catarina de Souza; FERREIRA JÚNIOR, Marcos Antonio; SANTOS, Viviane Euzébia Pereira. Protocolo gráfico de validação para avaliação da assistência de enfermagem segura em hemodiálise. *Acta Paulista de Enfermagem*, 2024. Disponível em: https://acta-ape.org/article/protocolo-grafico-de-validacao-para-avaliacao-da-assistencia-de-enfermagem-segura-em-hemodialise/. Acesso em: 20 mai. 2025.

ALMEIDA, Roberta Graziella Pereira da Costa Araújo de; TAKASHI, Magali Hiromi; LUCENA, Arynne Mércia Soares Rodrigues; LOPES, Kallyne Vieira; LIMA NETO, Francisco de Paula. Intervenção de enfermagem frente ao paciente de hemodiálise. *Revista Eletrônica da Universidade Vale do São Francisco – REVISA,* 2023. Disponível em: https://rdcsa.emnuvens.com.br/revista/article/view/112/189. Acesso em: 20 mai. 2025.

CORREIA, Bianca Rafaela; BRANDÃO, Marcos Antonio Gomes; LOPES, Rafael Oliveira Pitta; SILVA, Paulo Cezar Gonçalves da; ZACCARO, Kênia Rocha Leite; BENEVIDES, Andrea Barroso; DUARTE, Sabrina da Costa Machado; SILVA, Rafael Celestino da. Avaliação clínica da maturação da fístula arteriovenosa para hemodiálise: revisão de escopo. *Acta Paulista de Enfermagem*, 2021. Disponível em: https://acta-ape.org/article/avaliacao-clinica-da-maturacao-da-fistula-arteriovenosa-para-hemodialise-revisao-de-escopo/. Acesso em: 21 mai. 2025.

ROCHA, Gabriela Araújo; OLIVEIRA, Ana Karoline Lima de; OLIVEIRA, Francisco Gerlai Lima; RODRIGUES, Vitória Eduarda Silva; MOURA, Antônio Gabriel de Sousa; SOUSA, Evelton Barros; MACHADO, Ana Larissa Gomes. Cuidados com o acesso vascular para hemodiálise: revisão integrativa. *Revista Cuidarte*, Bucaramanga, 2021. Disponível em: https://revistas.udes.edu.co/cuidarte/article/view/2090. Acesso em: 19 jun. 2025.

ANEXO A

Instrumento adaptado para coleta de dados (baseado em Ursi, 2005)
Identificação:
Título do artigo:
Título do periódico:
Autores:
País:
Idioma:
Ano de publicação:
Tipo de publicação:
Publicação de enfermagem:
Características metodológicas do estudo:
Tipo de publicação 1.1 Pesquisa ( ) Abordagem quantitativa ( ) Delineamento experimental ( ) Delineamento quase-experimental ( ) Delineamento não-experimental ( ) Abordagem qualitativa 1.2 Não pesquisa ( ) Revisão de literatura ( ) Relato de experiência ( ) Outras _____
Resultados:
Nível de evidência:
Avaliação do rigor metodológico:
Clareza na identificação da trajetória metodológica no texto (método empregado, sujeitos participantes, critérios de inclusão/exclusão, intervenção, resultados)

MIELOPATIA ESPONDILÓTICA CERVICAL: GUIA DE DIAGNÓSTICOS E INTERVENÇÕES DE ENFERMAGEM: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA

Brenda Lima Flores[1]
Elaine de Souza Marques da Silva[2]
Maristeli M. Rodrigues[3]

RESUMO

Introdução: A mielopatia espondilótica cervical (MEC) é uma doença degenerativa que causa compressão medular, gerando déficits motores, sensoriais e esfincterianos, afetando a qualidade de vida. **Objetivo:** Identificar os principais diagnósticos e intervenções de enfermagem para pacientes com MEC. **Método:** Revisão sistemática qualitativa baseada na estratégia PICO, com busca nas bases de dados SciELO, LILACS, CAPES, PubMed, BVS e Google Acadêmico, incluindo artigos de 2020 a 2025. A análise seguiu a taxonomia NANDA-I (2024–2026). **Resultados:** Foram selecionados 44 estudos, que ajudaram a estruturar diagnósticos e intervenções focados em dor, mobilidade, eliminação, integridade da pele, respiração e comunicação. **Conclusão:** A aplicação da NANDA-I facilita a sistematização da assistência de enfermagem, promovendo prevenção de complicações e autonomia em pacientes com MEC.

Palavras-chave: Mielopatia; Estenose medular; Compressão medular cervical.

1 INTRODUÇÃO

A coluna vertebral humana, estrutura essencial para sustentação e mobilidade do corpo, é composta por 33 vértebras organizadas em segmentos distintos: cervical (7 vértebras), torácico (12), lombar (5), sacral (5) e coccígeo (4). Entre os arcos posteriores e os corpos vertebrais, localiza-se o canal vertebral, espaço anatômico responsável por abrigar a medula espinal, cuja integridade é essencial para o adequado funcionamento neurológico (SOEIRA, 2022).

O diagnóstico costuma ser tardio devido à evolução insidiosa da doença, levando aos agravos dos danos neurológicos. Fatores como envelhecimento, tabagismo e microtraumas repetitivos estão associados à progressão. Além do impacto físico, a MEC repercute em aspectos emocionais e sociais, exigindo cuidados contínuos e individualizados (GOUVEIA, et. al, 2021). Com o passar dos anos, alterações degenerativas podem comprometer essa estrutura e a degeneração discal é caracterizada pela perda de flexibilidade e capacidade de absorção de impacto, favorecendo então o surgimento de osteófitos e a consequente alteração das vértebras, essas mudanças podem ser classificadas em espondilóticas e não osteoartríticas (SOEIRA, 2022).

[1] Estudante do Curso de Bacharelado em Enfermagem no Centro Universitário Leonardo da Vinci Blumenau – UNIASSELVI. E-mail floressbrendah@gmail.com
[2] Estudante do Curso de Bacharelado em Enfermagem no Centro Universitário Leonardo da Vinci Blumenau – UNIASSELVI. E-mail elainedesouza951@gmail.com
[3] Professora do Curso de Bacharelado em Enfermagem no Centro Universitário Leonardo da Vinci Blumenau – UNIASSELVI. E-mail 100188213@professor.uniasselvi.com.br

Pacientes com diagnósticos de MEC geralmente apresentam um dos seguintes sintomas: fraqueza, dormência das extremidades superiores, destreza manual reduzida, dificuldade na marcha e equilíbrio, espasticidade dos membros inferiores, dor neuropática e disfunção do intestino/bexiga. A diferenciação das apresentações clínicas desses achados, ajuda na abordagem terapêutica da espondilose cervical (SOEIRA, 2022).

Além de comprometer a capacidade de locomoção, a lesão medular acarreta perdas funcionais, emocionais e sociais significativas. Neste cenário torna-se essencial a elaboração de um plano de cuidados individualizado, que contemple não apenas os aspectos físicos, mas também a reconstrução da autoimagem, da autoestima e reinserção social do paciente (BRITO, 2007).

A enfermagem desempenha papel essencial no processo de reabilitação, atuando não apenas no manejo clínico, mas também no suporte psicossocial e na reinserção do paciente em suas atividades. A etapa diagnóstica do processo de enfermagem, baseada na taxonomia NANDA-I (2024–2026), possibilita a identificação de demandas prioritárias e orienta a implementação de intervenções sistematizadas e eficazes.

Considerando a escassez de estudos nacionais que abordam a MEC sob a ótica da enfermagem, este trabalho tem como objetivo analisar diagnósticos e intervenções aplicáveis a esses pacientes, a fim de subsidiar práticas clínicas seguras, humanizadas e baseadas em evidências cientificas.

2 MÉTODO

Este estudo é uma revisão sistemática qualitativa da literatura, baseada na estratégia PICO: adultos com MEC (P), intervenções de enfermagem fundamentadas em diagnósticos clínicos (I), em ambiente hospitalar ou ambulatorial (C), e resultados relacionados à promoção do cuidado (O). A busca foi realizada nas bases SciELO, LILACS, CAPES, PubMed, BVS e Google Acadêmico, buscando artigos entre 2020 e 2025, nos idiomas português, inglês e espanhol, que abordassem fisiopatologia, diagnóstico, reabilitação e cuidados de enfermagem da MEC. Excluíram-se estudos anteriores a 2020, pediátricos, opiniões, relatos de caso e pesquisas focadas apenas em reabilitação. Foram selecionados 44 artigos que passaram pelos critérios. A análise seguiu a taxonomia NANDA-I (2024–2026), para identificar diagnósticos e propor intervenções de enfermagem, construindo um guia para apoiar profissionais da área.

2.1 Coleta de dados

Na busca por artigos seguindo os critérios definidos, a base SciELO retornou 5 resultados para "Mielopatia Espondilótica Cervical", 8 para "Compressão Medular" e 4 para "Compressão Medular Cervical". Nas bases BVS e LILACS, foram encontrados 9 resultados para "Mielopatia Espondilótica" e 5 para "Compressão Medular Cervical". No PubMed, não houve resultados para "Compressão Medular" e "Compressão Medular Espinal", mas 2 para "Mielopatia Espondilótica". A base CAPES não trouxe resultados. No Google Acadêmico, a busca por "Mielopatia e cuidados de enfermagem" retornou 11 resultados.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

3.1 Resultados

A partir dos artigos selecionados foram separados os autores, de acordo com os títulos e objetivos para contribuir com a discussão sobre o tema, conforme apresentado no quadro 1.

Quadro 1. Autores, ano das publicações, títulos e objetivos.

AUTOR	ANO	TÍTULO	OBJETIVO
CANT	2024	Cervical spondylotic myelopathy.	Prevenir a incapacidade permanente e a piora da qualidade de vida associada à MEC.
GOUVEIA, et al.	2021	Mielopatia compressiva com progressão atípica.	Explorar diferentes formas de apresentação e progressão atípica da MEC, visando melhorar o diagnóstico e o tratamento.
MCCORMICK, et al.	2020	Cervical Spondylotic Myelopathy: A Guide to Diagnosis and Management.	Revisar aspectos fundamentais da MEC (fisiopatologia, diagnóstico e tratamento), com foco no encaminhamento adequado para cirurgia.
SAHEB	2022	Avaliação das complicações precoces dos pacientes submetidos ao tratamento cirúrgico de mielopatia cervical espondilótica.	Avaliar complicações cirúrgicas precoces em diferentes abordagens (anterior, posterior e combinada) no tratamento da MEC.
SANTOS	2021	Importância da ressonância magnética dinâmica da coluna no tratamento da mielopatia espondilótica cervical.	Investigar a correlação entre compressões medulares vistas na ressonância magnética dinâmica e o escore da escala de Mjoa.
SOEIRA	2022	Análise tridimensional da marcha em pacientes com mielopatia cervical submetidos a procedimentos cirúrgicos.	Analisar o efeito da cirurgia descompressiva na marcha de pacientes com MCE, antes e após o procedimento.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

A partir dos artigos selecionados foram separados os diagnósticos clínicos apresentados na MEC para contribuir com a discussão sobre o tema, conforme apresentado no quadro 2.

Quadro 2. Autores, ano das publicações, títulos e diagnósticos clínicos apresentados na MEC.

AUTOR	TÍTULO	DIAGNÓSTICO CLÍNICO
CANT, 2024.	Cervical spondylotic myelopathy.	Apoptose neural, atrofia muscular, degeneração axonal, desmielinização, déficits motores e sensoriais, marcha instável, hiporreflexia, hipotonia, fasciculações, perda da motricidade fina (MMSS), síndrome da medula central, tetraplegia

GOUVEIA, et al., 2022.	Mielopatia compressiva com progressão atípica.	Atrofia cortical, dor cervical, parestesia, espasticidade, fraqueza, hiperreflexia, incontinência urinária, paralisia, perda da coordenação, força e sensibilidade.
MCCORMICK, et al., 2020.	Cervical Spondylotic Myelopathy: A Guide to Diagnosis and Management.	Atrofia muscular, disfunções motora e sensorial, disfagia, destreza manual reduzida, hiporreflexia, hipotonia, instabilidade de marcha, infecção superficial, pseudoartrose, tetraplegia.
SAHEB, 2022.	Avaliação das complicações precoces dos pacientes submetidos ao tratamento cirúrgico de mielopatia cervical espondilótica.	Alterações de marcha, atrofia muscular, espasticidade, disfagia, incontinência (urinária e intestinal), infecções, dor, hematoma, isquemia, neuropraxia de C5, ossificação ligamentar, perda de destreza manual.
SANTOS, 2021.	Importância da ressonância magnética dinâmica da coluna no tratamento da mielopatia espondilótica cervical.	Degeneração discal, disfunção esfincteriana, motora e sensorial, estenose radicular, desequilíbrio, fraqueza, hiperreflexia, incontinência intestinal e urinária
SOEIRA, 2022.	Análise tridimensional da marcha em pacientes com mielopatia cervical submetidos a procedimentos cirúrgicos.	Alteração de marcha e tônus, ataxia, espasticidade, destreza reduzida, desequilíbrio, disfunções de bexiga e intestino, dor neuropática, dormência, hipoestesia, paraparesia espástica.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

3.2 DISCUSSÃO

3.2.1 Características da Mielopatia Espondilótica Cervical

A mielopatia espondilótica cervical (MEC) resulta de degeneração entre as vértebras C5-C7, causando compressão da medula espinal por osteófitos (GOUVEIA, et.al.,2021). O envelhecimento é o principal fator de risco, agravado por tabagismo, microtraumas e sobrecarga axial. (MCCORMICK et al., 2020).

De início insidioso a MEC costuma ser diagnosticada tardiamente, entre 2 a 6 anos após os primeiros sintomas, aumentando o risco de sequelas neurológicas. (CANT,2024). Suas manifestações variam e podem incluir perda de destreza manual, instabilidade na marcha, alterações motoras e sensoriais, disfunções esfincterianas e, em casos graves, tetraparesia (GOUVEIA et al., 2021; CANT, 2024). Traumas cervicais podem agravar o quadro. Embora não haja consenso, alguns estudos indicam progressão mais rápida da doença em mulheres (GOUVEIA et al., 2021).

O diagnóstico clínico da MEC baseia-se na anamnese, no exame físico e na identificação de sinais neurológicos como hiperreflexia, reflexo de Babinski, sinal de Hoffman e clônus (SANTOS, 2021). Para avaliar

a gravidade da doença e acompanhar sua evolução, utilizam-se escalas específicas, sendo a mJOA (Modified Japanese Orthopaedic Association) a mais empregada atualmente, enquanto a escala de Nurick ainda é utilizada em alguns contextos clínicos (MCCORMICK et al., 2020; SANTOS, 2021).

A ressonância magnética é o exame padrão para diagnosticar a MEC, avaliando compressão medular e degenerações. Outros exames, como tomografia, radiografia e testes neurofisiológicos, ajudam a analisar alinhamento, instabilidade e função da medula (SOEIRA, 2022; SANTOS, 2021).

A figura 3, representa uma ressonância magnética da coluna cervical normal, com ausência de protrusões discais, compressões medulares ou sinais de mielopatia.

Figura 3. Ressonância magnética cervical normal

Fonte: Colunar, 2024.

Já figura 4, representa imagem de ressonância magnética da coluna cervical evidenciando estenose do canal vertebral.

Figura 4. Ressonância magnética apresentando estenose cervical.

Fonte: Colunar, 2024.

Ao diagnosticar a MEC, a principal decisão é entre tratamento cirúrgico ou conservador. A doença geralmente é tratada com cirurgia, pois o tratamento não cirúrgico está associado ao aumento gradual do comprometimento das atividades diárias ao longo do tempo de 6% em 1 ano, 21% em 2 anos, 28% em 3 anos e 56% em 10 anos (MCCORMICK, et al., 2020).

Embora alguns autores relatam que pacientes cirúrgicos apresentem melhores resultados funcionais e de sintomas, não há estudos de alto nível que comparem diretamente tratamentos cirúrgicos e não cirúrgicos (MCCORMICK, et al., 2020). Estudos indicam que a cirurgia melhora a função e a qualidade de vida, independentemente da gravidade da doença de base (SAHEB,2021). AOSpine North America e a Cervical Spine Research Society recomendam tratamento da MEC conforme a gravidade: para casos leves, cirurgia ou reabilitação supervisionada, com cirurgia se não houver melhora; para casos moderados a graves, cirurgia é indicada. Pacientes com compressão medular sem mielopatia recebem orientação e acompanhamento, e os com radiculopatia podem ter cirurgia ou reabilitação com monitoramento rigoroso (MCCORMICK et al., 2020). Até o presente momento, desconhece-se a existência de estudos para determinação da modalidade de tratamento não operatória ideal para a MEC. Na falta de diretrizes estabelecidas, o tratamento deve seguir um plano específico mediante os sintomas e queixas apresentadas pelo paciente. É de suma importância levar em conta, as despesas, o tempo e os recursos de cada paciente (MCCORMICK, et al., 2020).

3.2.2 Diagnósticos e cuidados de enfermagem associados a mielopatia de acordo com o NANDA (2024 - 2026).

A partir dos diagnósticos clínicos, buscou-se identificar diagnósticos de enfermagem segundo a NANDA I (2024-2026), visando oferecer uma assistência humanizada e adequada às necessidades dos pacientes em diferentes fases da doença.

Quadro 3. Diagnósticos clínicos, diagnósticos de enfermagem com características definidoras e intervenções de enfermagem.

Diagnóstico Clínico (agrupado)	**Diagnóstico de Enfermagem**	**Características Definidoras**	**Intervenções de Enfermagem**
Alterações motoras (alteração de marcha, dificuldade de marcha, diminuição da força, fraqueza muscular, paralisia de membros, tetraparesia, ataxia, paraparesia.	Mobilidade física prejudicada; Habilidade de deambulação prejudicada; Dor aguda/crônica; Conforto físico prejudicado.	Amplitude de movimentos diminuída; Marcha alterada; Instabilidade postural; Movimentos espásticos/descoordenado; Fadiga; Dificuldade em subir escadas, andar em superfícies irregulares; Déficit de coordenação; Limitação em mobilidade no leito.	Avaliar capacidade funcional; Mudança de decúbito a cada 2h; Criar ambiente seguro; Estimular mobilidade com auxílio; Orientar paciente e familiares sobre segurança; Controle farmacológico/não farmacológico da dor; Promover terapias complementares; Apoio psicológico.
Alterações cognitivas e de comunicação (apoptose neural, atrofia cortical, disfonia, fala arrastada).	Confusão aguda; Comunicação verbal prejudicada.	Desorientação temporal/espacial; Alterações de memória; Pensamento desorganizado; Fala arrastada; Agitação psicomotora; Dificuldade em compreender/usar comunicação alternativa.	Ambiente calmo e seguro; Estimulação cognitiva; Apoio emocional; Comunicação clara; Orientar familiares; Usar recursos alternativos (figuras, escrita, voz).
Alterações dolorosas (dor neuropática, cervicalgia, dor crônica, dor aguda, fasciculação).	Dor aguda; Dor crônica; Conforto físico prejudicado.	Expressão facial de dor; Comportamento protetor; Alteração do sono; Desesperança; Fadiga; Limitação de atividades.	Avaliar intensidade/localização da dor; Controle farmacológico; Terapias complementares; Educação sobre manejo da dor; Apoio psicológico; Incentivar hábitos saudáveis;
Alterações de eliminação (disfunção da bexiga e intestino).	Eliminação urinária prejudicada; Constipação funcional;	Urgência, retenção, incontinência urinária; Constipação; Dor abdominal; Sensação de evacuação incompleta.	Monitorar padrão de eliminação; Ingesta de líquidos e fibras; Esvaziamento vesical programado; Higiene

	Incontinência urinária/fecal.		íntima; Apoio psicológico; Orientar cuidadores; Avaliar necessidade de sondas/laxativos.
Alterações de integridade tecidual (hematoma, dormência, pseudoartrose, risco de lesão por pressão, infecção superficial ou profunda).	Integridade tissular prejudicada; Risco de infecção; Risco de lesão por pressão.	Hematomas; Dormência; Espasmos; Lesões na pele; Risco de infecção; Sensação de formigamento.	Avaliar pele diariamente; Manter higiene e pele seca; Troca de decúbito; Uso de colchões de alívio; Educação sobre prevenção de LPP;.
Alterações respiratórias e de deglutição (obstrução de vias aéreas, disfagia).	Desobstrução ineficaz das vias aéreas; Deglutição prejudicada.	Tosse ineficaz; Engasgos; Cianose; Retenção de secreções; Dificuldade para mastigar/deglutir.	Monitorar respiração e sinais vitais; Oxigenoterapia; Posição semi-fowler; Dieta adaptada; Orientar paciente e familiares sobre posicionamento e prevenção de aspiração.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

A partir dos diagnósticos clínicos de risco descritos pelos autores, buscou-se identificar o maior número de Diagnósticos de Enfermagem definidos com o uso do NANDA I (2024-2026)

Quadro 4. Diagnósticos de risco, diagnósticos de enfermagem, definição e intervenções de enfermagem.

Diagnóstico Clínico de Risco	**Diagnóstico de Enfermagem**	**Definição**	**Intervenções de Enfermagem**
Risco de asfixia / broncoaspiração / insuficiência respiratória.	Risco de sufocamento acidental; Risco de aspiração.	Suscetibilidade à entrada de secreções ou alimentos nas vias aéreas; Suscetibilidade à oxigenação inadequada.	Avaliar ambiente; Educar paciente/família sobre prevenção; Posicionamento adequado; Elevar cabeceira durante alimentação; Avaliar deglutição; Higiene bucal.
Risco de compressão neural aguda / disreflexia autonômica.	Risco de disreflexia autonômica.	Suscetibilidade a resposta não inibida do simpático em lesões medulares altas.	Monitorizar sinais vitais; Remover estímulos desencadeantes; Garantir segurança com medidas preventivas.
Risco de eliminação intestinal prejudicada (constipação, continência, motilidade).	Risco de eliminação intestinal prejudicada; Risco de continência fecal prejudicada; Risco	Suscetibilidade a evacuação infrequente, ineficaz ou difícil;	Avaliar histórico e hábitos; Observar abdome e pele; Incentivar líquidos e

	de motilidade gastrintestinal prejudicada; Risco de constipação funcional crônica.	alteração da continência fecal.	fibras; Educação sobre hábitos saudáveis; Higiene anal e perineal; Uso de laxativos conforme prescrição.
Risco de dano neurológico (confusão, comunicação).	Risco de comunicação verbal prejudicada; Risco de confusão aguda.	Suscetibilidade a limitação da linguagem e alterações reversíveis de consciência e cognição.	Criar ambiente seguro; Técnicas de comunicação alternativas; Monitorar estado mental; Reorientação; Estimulação cognitiva.
Risco de infecção urinária / retenção / incontinência / lesão do trato urinário.	Risco de retenção urinária; Risco de incontinência de urgência; Risco de lesão do trato urinário.	Suscetibilidade ao esvaziamento incompleto, perda involuntária ou danos às estruturas urinárias.	Higiene íntima adequada; Avaliar função urinária; Cateterismo asséptico quando necessário; Educação ao paciente e família; Prevenção de infecção.
Risco de lesão por pressão / integridade tecidual.	Risco de lesão por pressão; Risco de integridade tissular/pele prejudicada.	Suscetibilidade a dano na pele e tecidos subjacentes por pressão e cisalhamento.	Monitoramento da pele; Mudança de decúbito; Uso de coxins e colchões; Identificação de fatores de risco (idade, nutrição, mobilidade).
Risco de perda funcional / contraturas.	Risco de autogestão ineficaz da saúde/dor; Risco de mobilidade física prejudicada; Risco de síndrome da habilidade de autocuidado diminuída.	Suscetibilidade a manejo inadequado de sintomas, dor e autocuidado; limitação da mobilidade e independência.	Educação em saúde; Apoio psicológico; Promoção de independência; Prevenção de lesões; Orientar familiares; Implementar medidas de segurança.
Risco de sepse / surtos infecciosos.	Risco de contaminação; Risco de infecção.	Suscetibilidade à exposição ambiental nociva ou invasão por microrganismos patogênicos.	Higienização das mãos; Uso de EPIs; Limpeza de superfícies; Educação de pacientes/familiares; Prevenção de infecção cruzada.
Risco psicossocial (autoestima, interação familiar, resiliência, solidão).	Risco de dignidade humana prejudicada; Risco de autoestima inadequada (crônica/situacional); Risco de interação familiar conturbada;	Suscetibilidade a percepção negativa de si, dificuldades familiares, redução de resiliência e sentimentos de isolamento.	Apoio emocional; Escuta ativa; Técnicas de relaxamento; Promoção de laços sociais; Avaliar dinâmica familiar; Estímulo à participação em grupos de apoio.

	Risco de resiliência prejudicada; Risco de solidão.		
Risco elevado de queda.	Risco de quedas no adulto.	Suscetibilidade de >18 anos a quedas e traumas.	Avaliar risco regularmente; Implementar medidas de segurança ambiental; Orientar paciente/família; Fornecer dispositivos de apoio.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2025

Diagnósticos de Enfermagem definidos com o uso do NANDA I (2024-2026) e suas intervenções para manejo e cuidados aos pacientes portadores de MEC.

Quadro 5. Diagnósticos de enfermagens e suas intervenções de enfermagem.

Diagnóstico de Enfermagem	**Intervenções de Enfermagem**
Comportamento ineficaz da saúde oral.	Avaliar cavidade oral; Verificar capacidade de higiene oral; Orientar paciente/cuidador sobre técnica correta; Utilizar materiais/equipamentos adaptados; Auxiliar na higiene oral; Encaminhar ao dentista se necessário; Monitorar evolução e ajustar estratégias.
Comunicação verbal prejudicada.	Utilizar comunicação alternativa (imagens, escrita, dispositivos); Orientar familiares sobre estratégias de apoio.
Confusão aguda / Confusão crônica.	Implementar medidas de segurança (quedas); Minimizar ruídos; Estimular atividades cognitivas; Promover higiene e conforto; Orientar família sobre manejo.
Conforto físico prejudicado.	Avaliar/controlar a dor; Manter higiene corporal e oral; Proporcionar ambiente calmo; Implementar mudanças de decúbito; Estimular mobilidade; Promover participação do paciente nas decisões.
Alterações de eliminação intestinal (constipação funcional crônica; continência fecal prejudicada; eliminação intestinal prejudicada).	Incentivar ingestão hídrica e dieta rica em fibras; Avaliar uso de medicações; Monitorar hábitos intestinais; Proteger pele perianal com barreiras; Orientar paciente/família sobre higiene; Oferecer apoio psicológico.
Contaminação / Deglutição prejudicada.	Monitorar tosse, voz e sinais de engasgo; Adaptar dieta (pastosa); Orientar sobre posicionamento na alimentação; Educar sobre mastigação e deglutição; Realizar higiene das

	mãos; Monitorar sinais de infecção; Orientar sobre prevenção de complicações.
Dor crônica.	Avaliar características da dor; Promover terapias complementares; Orientar sobre adesão medicamentosa; Incentivar hábitos saudáveis (sono, alimentação, hidratação); Educar sobre estratégias de enfrentamento.
Eliminação urinária prejudicada.	Avaliar volume urinário; Orientar higiene íntima; Estimular ingestão de líquidos; Monitorar sinais de infecção urinária; Orientar sobre uso de sondas vesicais quando necessário.
Alterações de mobilidade (deambulação, ficar em pé, sentar-se, transferência, mobilidade física, mobilidade no leito).	Avaliar fraqueza muscular e equilíbrio; Estimular exercícios progressivos; Implementar mudanças de decúbito; Utilizar dispositivos de auxílio; Planejar fisioterapia; Orientar paciente/família sobre mobilidade segura; Monitorar evolução e ajustar cuidados.
Incontinência urinária (incapacidade, esforço, urgência, mista).	Monitorar padrões de eliminação; Orientar higiene perineal; Promover esvaziamento programado; Avaliar uso de sondas/fraldas; Monitorar integridade da pele.
Integridade da pele prejudicada.	Avaliar pele diariamente (proeminências ósseas); Manter pele limpa e seca; Realizar troca de decúbito; Orientar sobre uso de barreiras protetoras e colchões especiais; Educar paciente/família sobre prevenção de lesões por pressão.
Memória prejudicada.	Estimular memória com jogos/rotinas estruturadas; Reorientar paciente; Estimular recordações positivas; Manter independência; Oferecer apoio psicológico a paciente e familiares.
Motilidade gastrointestinal prejudicada.	Orientar dieta rica em fibras e hidratação; Monitorar padrão de evacuação; Realizar exercícios de mobilidade; Realizar massagem abdominal suave; Avaliar necessidade de laxativos.
Padrão respiratório ineficaz.	Monitorar frequência/ritmo respiratório; Auscultar pulmões; Administrar oxigenoterapia conforme prescrição; Manter posição semi-fowler; Orientar sobre sinais de piora; Incentivar hidratação; Oferecer apoio emocional.
Tomada de decisão prejudicada.	Incentivar participação do paciente nas escolhas; Fornecer orientações claras e acessíveis; Incluir familiares no processo decisório; Oferecer apoio emocional.
Ventilação espontânea prejudicada	Avaliar vias aéreas e padrão respiratório; Monitorar saturação e esforço respiratório; Realizar mudanças de decúbito para

	facilitar ventilação; Administrar medicamentos conforme prescrição.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

A partir dos diagnósticos clínicos e diagnósticos clinico de risco descritos pelos autores, buscou-se criar um manual com o maior número de Diagnósticos de Enfermagem definidos com o uso do NANDA I (2024-2026) para manejo e cuidados aos pacientes portadores de MEC.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mielopatia espondilótica cervical (MEC) é uma doença degenerativa progressiva que afeta a medula espinal devido a alterações na coluna cervical, principalmente relacionada ao envelhecimento, tabagismo e microtraumas. A evolução lenta e o diagnóstico tardio frequentemente levam a sequelas funcionais irreversíveis.

A enfermagem desempenha papel fundamental na avaliação, planejamento e intervenções para preservar a funcionalidade e qualidade de vida dos pacientes. A aplicação da taxonomia NANDA-I auxilia na identificação de diagnósticos como mobilidade prejudicada, déficit no autocuidado e dor crônica, permitindo cuidados individualizados baseados em evidências. Há falta de estudos e diretrizes específicas para pacientes com lesão medular degenerativa, o que fragiliza a atuação do enfermeiro nas equipes interdisciplinares. Por isso, é essencial fortalecer o conhecimento técnico-científico e consolidar um modelo assistencial de enfermagem para aprimorar a prática clínica, melhorar a qualidade do cuidado e promover a autonomia dos pacientes. Além disso, o estudo destaca a importância de apoiar familiares e cuidadores, que muitas vezes são responsáveis pela continuidade da assistência, preenchendo lacunas entre atenção primária e serviços especializados. Ressalta-se também a necessidade de educação continuada para melhorar o manejo da MEC.

REFERÊNCIAS

BRITO, M.G. de M. **Diagnósticos de enfermagem da NANDA identificados em pessoas com lesão medular mediante abordagem baseada na teoria do déficit de autocuidado**. Universidade Federal de Goiás - 2007. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/items/d1bce4b1-47d2-4d6d-be9d-20ca86f20771>. Acesso em: 20 de abril de 2025.

CANT, D. A.L.W., ANDERSEN, S. B. K, HOY,K. **Cervical spondylotic myelopathy/Mielopatia espondilotica cervical**. National Library of Medicine. Disponivel em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/39320076/>. Acesso em: 20 de abril de 2025.

GOUVEIA, A.S.A.; WESCHENFELDER, L.B .W.; HEINZE, J.L .;JUNIOR, A.M. de B.**Mielopatia compressiva com progressão atípica/ Compressive myelopathy with atypical progression**. Brazilian Journal of Health Review – 2021. Disponível em: . https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/31750/pdf>. Acesso em: 20 de abril de 2025.

SANTOS, R.A.A.dos. **Importância da ressonância magnética dinâmica da coluna cervical no tratamento da mielopatia espondilotica cervical**. Biblioteca digital de teses e dissertações da USP. Disponível em: < https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/17/17142/tde-06052022-151558/publico/RICARDOANDREACACIODOSSANTOS.pdf>. Acesso em: 21 de abril de 2025.

SAHEB, R.L.C. **Avaliação das complicações precoces dos pacientes submetidos ao tratamento cirúrgico de mielopatia cervical espondilotica**. . Biblioteca digital de teses e dissertações da USP. Disponível em:https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/17/17165/tde-06052022-160802/publico/RICARDOLUCCACABARITESAHEB.pdf. Acesso em: 20 de abril de 2025.

SOEIRA, T. P. **Análise tridimensional da marcha em pacientes com mielopatia cervical submetidos a procedimentos cirúrgicos**. Universidade de São Paulo - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – 2022. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/17/17142/tde-09092022-091517/publico/THABATAPASQUINISOEIRA.pdf.Acesso em: 18 de abril de 2025.

MCCORMICK, J. R. et al. **Cervical Spondylotic Myelopathy: A Guide to Diagnosis and Management**. The Journal of the American Board of Family Medicine, v. 33, n. 2, p. 303–313, mar. 2020. Disponível em:https://www.jabfm.org/content/33/2/303.long. Acesso em: 28 de abril de 2025.

T. HEATHER HERDMAN; SHIGEMI KAMITSURU; CAMILA TAKAO LOPES. NANDA **International Nursing Diagnoses.** [s.l.] Thieme, 2024.

PAJANOTI, G. P. et al. **Translation, Cultural, Adaptation and validation onf the nurick scale into portuguese**. Coluna/Columna, v. 23, n. 2, 2024.Disponível em:https://www.scielo.br/j/coluna/a/pxy7zH6vT8mxvjQ8tjkBK4y/. Acesso em 01 de junho de 2025.

POHL, P. et al. **Development and Validation of the 17-Point Brazilian Portuguese Translated Version of the Modified Japanese Orthopedic Association Score (mJOA-BR17)**. International Journal of Spine Surgery, v. 17, n. 6, p. 875–881, dez. 2023. Disponível em: https://www.ijssurgery.com/content/17/6/875 Acesso em 01 de junho de 2025.

SÍNDROME DE BURNOUT EM BOMBEIROS MILITAR

Adriana Pereira Casais[1]
Janaise Lemes Goncalves [2]
Ana Paula Ribeiro Kobarg [3]

RESUMO

A síndrome de *Burnout* é uma temática que traz vários apontamentos no cenário contemporâneo, diante das variações e mudanças nas organizações laborais. Devido ao crescente número de pessoas diagnosticadas, tornou-se necessário um olhar mais crítico e preocupante para um entendimento dos fatores desencadeantes dessa síndrome, principalmente, relacionado ao público direcionado a atender urgências e emergências. Esse estudo busca apresentar através da revisão de literatura como e de que forma a síndrome de Burnout está inserido dentro da corporação do corpo de bombeiros militares, diante da pressão que se instala na rotina dessas pessoas, trazendo consigo a responsabilidade de salvar a comunidade das situações emergenciais de variadas naturezas, e até mesmo doando sua vida em prol do outro. Diante desses fatores, torna- se emergencial ações que identifiquem quais são os principais desencadeadores desses sintomas no ambiente de trabalho do bombeiro militar, estudos que deem voz a esse profissional e aos sentidos construídos na sua ação laboral, para haver uma intervenção assertiva e estratégias de enfrentamento planejadas para que traga menos sofrimento psíquico. A psicologia possui um papel na investigação e suporte do público citado, para um entendimento mais amplo acerca dos sintomas e da terapêutica adequada e da promoção da saúde mental do bombeiro militar.

Palavras-chave: Burnout; Bombeiro Militar; Psicologia.

INTRODUÇÃO

A relação de trabalho e saúde mental nas organizações é um dos assuntos gradativamente mais explorados, principalmente diante das transformações nas organizações de trabalho e das queixas relacionadas ao sofrimento psicológico. A pressão para se adaptar ao novo sistema do mundo corporativo, atinge de forma direta o psiquismo dos colaboradores que estão incluídos no mercado trabalhista (Vincentin et al, 2021).

O presente trabalho busca discutir com base na literatura a síndrome de Burnout na saúde mental dos trabalhadores, mais especificamente na profissão de bombeiro.

SÍNDROME DE *BURNOUT*

Após a revolução industrial os meios de produção e a dinâmica de trabalho causaram impactos significativos na vida dos trabalhadores, inicialmente, esses tiveram dificuldades de adaptação, pois fatores como o aumento da produção e exigências de agilidades se tornaram constantes, desse modo, os impactos físicos e mentais surgiram de forma eminente na vida dessas pessoas. (Rocha et al, 2020).

[1] Estudante do Curso de Bacharelado em Psicologia no Centro Universitário Leonardo da Vinci Blumenau – UNIASSELVI. E-mail adrianacasais9@gmail.com
[2] Estudante do Curso de Bacharelado em Psicologia no Centro Universitário Leonardo da Vinci Blumenau – UNIASSELVI. E-mail janaisegoncalves@gmail.com
[3] Doutora em Psicologia; Pós-doutora em Educação e Professora do curso de Bacharelado em Psicologia no Centro Universitário Leonardo da Vinci Blumenau – UNIASSELVI.

Pensar no papel do psicólogo dentro de organizações e do trabalho laboral implica em refletir as mudanças a partir das transformações históricas por meio do início da era industrial até a então conhecida psicologia organizacional, não pensando apenas na lucratividade final do capital, mas, fornecendo atualmente uma maior atenção para a saúde e qualidade de vida do trabalhador dentro das instituições (Sousa, 2021).

Assim, como o psicólogo irá intervir e manejar determinadas situações dentro das organizações, pode ser útil em demandas, como na área de gestão de pessoas, dando visibilidade a atividades relacionadas a gestão de pessoas através do recrutamento e seleção de novos funcionários aptos para a função proposta, treinamento para mudanças de cargos ou para apropriação obtenção de aprendizados, bem como para a prevenção e manutenção da própria qualidade de vida de funcionários no trabalho (Evaldt e Rosso, 2021).

Vale enfatizar que hoje a literatura discute o papel do psicólogo organizacional, sobre seus desafios em processos de melhoria através do impasse e contradição entre funcionários e a empresa, pois, ao mesmo tempo que zela pelo acolhimento e escuta deste funcionário para garantir seu bem-estar, luta pela garantia em encaixar o comportamento do mesmo de forma que atinja e cumpra com os indicadores e metas empresariais. A atuação desse profissional em aproximar-se mais da implementação de relações humanizadas, indo muitas vezes, em contradição com o esperado pela empresa, procurando meios para garantir que haja um equilíbrio dos dois lados, entre a qualidade de vida do trabalhador na função exercida, e nos resultados que a empresa almeja (Marçal, Corrêa e Silva, 2022; Sousa, 2021).

A devida atenção ao manejo da prevenção e continuação de intervenções e preparos na qualidade de vida do trabalhador, podem evitar alguns problemas como absenteísmo, desmotivação, sensação de não reconhecimento, comprometimento na percepção de realização pessoal, baixo desempenho e possivelmente, podendo acarretar compromisso zelado com a organização no momento da admissão, perdendo aos poucos a conexão com a empresa, estando propensos a sair ou a adoecer (Nogueira e Oliveira, 2022).

Atualmente, encontram-se diversas definições e nomenclaturas na utilização da terminologia de *Burnout*, entendendo-o como emaranhado de todo um conglomerado de atribuições e possíveis causas em conjunto e interrelação a um processo sócio-histórico, amplamente interligados, apresentando, mesmo que indiretamente, a origem ou presença de *Burnout* (Ferreira, 2022).

O conceito de "combustão completa" ou *Burnout,* foi uma atribuição feita pelo psicanalista norte-americano Herbert Freudenberger, durante os anos de 1970, no qual estudava sentimentos de esgotamento físico e mental em profissionais de saúde que realizavam acompanhamentos em casos envolvendo uso de drogas. Aos poucos foi sendo expandido para outras profissões, tanto de assistências quanto de salvamento e resgate, a exemplo, bombeiros militares. O *Burnout* é definido como uma suposta síndrome psicológica através da presença de três fatores: exaustão emocional (elevado índice final do esgotamento físico e emocional), despersonalização ou cinismo (indiferença no atendimento ou prestação as pessoas no local de trabalho), e automaticamente, interferência e prejuízo na perspectiva da realização pessoal, no qual implica em uma perda da imagem e projeto futuro até então almejado (Vieira e Russo, 2019; Fontes, 2020).

As pesquisas em torno da temática de *Burnout* só foram de fato aprofundadas a partir do desenvolvimento de um instrumento para fins de diagnóstico, o MBI (*Maslach Burnout Inventory*), criado em 1981 por Christina Maslach, professora de psicologia da Universidade da Califórnia em Berkeley, nos EUA. A pesquisadora desenvolveu a ferramenta para definir e medir a condição (Maslach, Jackson e Leiter, 1997). Esse trabalho deu ênfase e abertura para implementação de estudos e contribuições de diversos países e amostras populacionais variadas, chegando a um consenso e determinando que a organização de ambientes trabalhistas e a relação dos

empregados com ele, levam a ocasionadores para o início de sintomatologias para o advento do *Burnout* (Pereira et al, 2021).

Marc Loriol (2000) discorre sobre *Burnout*, apontando que o termo vem carregado de incontáveis denominações por meio de transições históricas. Ele está ainda assim, contendo mudanças ao longo dos séculos na atribuição de nomenclaturas, individualizando o sujeito e apontando graus de aceitação da fadiga, fazendo assim uso do ato disciplinar para contê-lo, sendo a fadiga excessiva um interceptor para o aparecimento de *Burnout*, contendo correlação com o esforço despendido mentalmente e em situações dentro da vida urbana (Vieira e Russo, 2019).

Uma ideia de coerção obscurecida vai se intercalando nos ambientes trabalhistas através do incremento de interdependência e autossuficiência contida no, e somente, nos indivíduos, levando os mesmos a acreditarem nos seus desejos e ambições que giram na produtibilidade lucrativa por meio do autodesenvolvimento constante, vigilantes a suas próprias regras, regras estas que já foram impostas para seu próprio conhecimento. Resultando assim, na má fadiga, ou como atualmente, no esgotamento profissional, possível precipitador de *Burnout* (Silva, 2019).

Assim, quando as expectativas profissionais entram em contradição na relação com o trabalho, poderá haver desequilíbrio nas ideias com o suposto real apresentado, derivando uma resposta desadaptativa de estresse cumulativo, podendo gerar *Burnout* (Vieira e Russo, 2019). Há ainda pouca clareza sobre a conceituação do termo *Burnout*, seria o mesmo somente sintomas de estresse ou cansaço? Qual a diferença entre ambos? Estresse uma resposta normal e condicional, e *Burnout* o acúmulo dele? Uma resposta negativa, como estresse (estresse bom), e distresse (ruim), compreendendo sua distinção pela maneira de tolerância do indivíduo com ele? Se este é usado como mecanismo de resposta para a ação no dia a dia, ou no auge do esgotamento? (Vieira e Russo, 2019).

Em situações de "doenças controversas" ou "condições sem explicação médica", muitos pacientes afirmam sofrer de um estado de saúde específico, nem sempre identificado pelos médicos como uma entidade nosológica distinta. Isso reflete como os significados culturais atribuídos à doença influenciam seu reconhecimento. Nessas circunstâncias, a ausência de alterações físicas visíveis dificulta o reconhecimento social, resultando na falta de uma legitimação cultural para esse tipo de sofrimento. O *Burnout* não estaria nesse grupo? (Vieira, 2017).

A falta de clareza e amplitude de nomeações para *Burnout* dizem respeito a ausência de consenso quanto ao diagnóstico, na sua etiologia, suas causas e fatores precipitantes, derivando em análises generativas, não dando atenção quanto a base psicológica e fisiológica do mesmo. Quando se analisa os ambientes institucionais, bem como, uma análise da sociedade como um todo e suas transformações com o passar dos séculos, não se pode deixar de relacionar sua contribuição para o aparecimento de *Burnout* (Ferreira, 2022).

A questão é que se vive em uma era em constante movimento, com nítida preocupação em ganhos através de capitais, acúmulo e com demasiada atenção na produtividade através dos resultados atingidos por meio das metas e objetivos propostos, principalmente nas organizações trabalhistas (Moronte e Albuquerque, 2021).

Malesic (2023) pontua que, como em uma era, onde há uma busca incontável por realizações, consumos e a não permissividade de autoaceitação de uma rotina sem a cobrança ou pressão imposta sobre demandas, faz surgir uma Síndrome proveniente do trabalho? Seria a Síndrome de *Burnout,* um mal do século? Um malefício ou suposto “benefício disfarçado de males”, por meio dos sintomas provenientes de *Burnout,* acusando as novas pressões impostas? Pode-se pensar em *Burnout* também, como denunciador de uma cultura e sociedade moderna, e por isso, há de se delimitar uma classificação que possa comportar uma denominação para esta novidade de

sintomatologias, adoecimento e descaso de colaboradores nas instituições, sem de fato culpabilizar a terminologia vivida? (Malesic, 2023).

Hoje sujeitos diagnosticados com a síndrome de *Burnout* apresentam diminuição da sua autoestima, podendo causar prejuízos na vida familiar e afetiva por meio de conflitos ou através do uso de substâncias, e aparecimento de transtornos mentais, potencializando para o risco de suicídio (Perniciotti et al, 2020). Por isso a importância de se averiguar mais a fundo a etiologia e possíveis desencadeantes para a sintomatologia de *Burnout*, visto ser motivada tanto por questões envolvidas no ambiente laboral como por questões psicológicas, fisiológicas e sociais amplamente implicadas.

PROFISSÃO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

O corpo de bombeiros militar possui um papel de grande relevância para a sociedade, o ato de proteção e prevenção são uns dos principais deveres da corporação. Ao relembrar a história do corpo de bombeiros militar nota-se que houve um decreto estabelecido por Dom Pedro II, oficializando esses profissionais como prestadores de serviços de combate a incêndios. Ao longo dos anos, as corporações foram se modificando e ampliando essa prestação de serviço, desse modo, além de combate a incêndios, outras atividades foram inseridas na profissão como, primeiros socorros, traumas decorrentes de acidentes, salvamentos, dentre outros. (Corpo de Bombeiros Militar, 2022).

O trabalho desses profissionais é rodeado de imprevistos e riscos eminentes, por isso aprender a lidar com essa dinâmica de trabalho é aprender a lidar com vários fatores estressores gerados na rotina e, muitas vezes, torna os bombeiros vulneráveis, principalmente, no âmbito psicológico. Cada bombeiro lida de forma subjetiva ao ambiente e as situações que surgem no dia a dia da profissão, a construção da sua identidade se dá também através das experiências vividas no seu trabalho.

A visão que a sociedade possui desses profissionais, na maioria das vezes são distorcidas da realidade do que realmente acontece dentro da corporação, o heroísmo visto por todos desperta a sensação de que eles são resistentes a qualquer situação enfrentada, porém, esse termo é inexistente dentro da profissão. (Breda e Moraes, 2020).

Os desafios da profissão do corpo de bombeiros militares são inúmeros no decorrer da sua rotina diária, lidar com o inesperado e situações trágicas pode lhe causar uma desestabilização emocional diante de determinadas ocorrências, principalmente acidentes de grandes proporções e repercussões. Muitas vezes as ações e ferramentas aplicadas para tais demandas nem sempre são sinônimos de eficácia, pois existem situações que fogem ao controle e se transformam em ações que não são solucionáveis, portanto, essa questão não é baseada na incompetência dos bombeiros militares, e sim de fatores que não dependem somente das suas intervenções (Dal Forno, 2019).

A sobrecarga, por atuar em uma área que lida com vidas, possui um peso muito grande, o tempo todo surgem ocorrências desde a mais simples, até relacionadas a vítimas em estado grave e fatais. Como qualquer ser humano comum, o sentimento de luto por essas vítimas é evidente. Muitas vezes passar por esse processo de luto não é algo que acontece de imediato, desse modo, a linha entre o amor à profissão, e as dificuldades enfrentadas pelos bombeiros no seu dia a dia são muito tênues (Souza et al, 2020).

Passar por situações que acarretam abalos emocionais, e não sendo trabalhadas corretamente, com o tempo poderá causar prejuízos mentais mais graves. Diante disso, os sintomas para o Burnout desenvolveram-se de forma a ficar pouco a pouco mais evidentes. É importante analisar a identidade profissional dos bombeiros militares,

quando sua conotação ultrapassa várias denominações, e muitas destas perpassam o âmbito laboral, estendendo-se e influenciando outras áreas de sua vida, como a familiar e social (Moraes, Riva e Perez, 2022).

É essencial analisar como é concedido os processos de subjetivação, sua relação com a profissão desempenhada e como esta, espelha suas relações fora da corporação, traçando uma identidade profissional (Figueiró et al, 2024). Esta identidade profissional, como já salientado, de heroísmo, ou como uma missão de vida em prol do outro, está incorporada como inseparável deste como pessoa, como marido ou filho, amigo ou vizinho, moldando uma autoimagem do trabalhador, não conseguindo separar sua vida privada do trabalho, invadindo seu tempo livre e seus momentos de descanso (Ferreira, 2024).

Assim, ao não conseguir separar o trabalho da vida privada, muitos constroem sua identidade individual como uma identidade profissional coletiva, voltada a assumir riscos e disponibilizar-se constantemente em prol do outro, mesmo quando não está no ambiente laboral, assumindo maiores riscos por não conseguir abnegar-se das situações (Ferreira, 2024).

A ocupação e o combate a incêndios estão repletos de imagens de masculinidade operando em torno de uma série de códigos e valores altamente masculinizados, compreendendo principalmente: risco/perigo, heroísmo, destemor/coragem, fisicalidade e força corporal. Um estudo realizado por Thurnell-Read e Parker (2008) no Corpo de Bombeiros do Reino Unido buscou descobrir as maneiras pelas quais esses códigos e valores masculinos eram evidentes em meio à vida profissional diária de um grupo de bombeiros do sexo masculino em tempo integral. Colocando as visões dos entrevistados no centro da pesquisa, as descobertas sugerem que as identidades ocupacionais eram baseadas principalmente em noções de força emocional, competência física e técnica e entendimentos coletivos de risco e responsabilidade. Um comprometimento com a solidariedade do grupo também era central para as identidades masculinas dos entrevistados, com colegas em cargos administrativos e gerenciais sendo distanciados por conta de suas funções ocupacionais (Thurnell-Read e Parker, 2008).

O silenciamento de suas dores, resultado do endurecimento dos sentimentos envolvidos quanto a identidade profissional e a postura na qual é submetido, de um profissional resiliente e corajoso. Deste modo, muitos bombeiros vão se constituindo de forma a mudar como enxergam a realidade, deixam-se de lado para dar maior importância e atenção para outras pessoas, ao considerarem, que a dor do outro sempre será maior que a sua, e que por lidar diariamente com demandas diversas, não devem queixar-se, ou mostrar-se cansados ou deprimidos (Forno e Macedo, 2019).

Esse enrijecimento sentimental, pode interferir em outros âmbitos de sua vida, como no ambiente familiar, já que este, já não se reconhece de outra maneira, se não, a de bombeiro militar, que salva e resgata pessoas, promovendo o bem e manutenção da vida (Forno e Macedo, 2019; Moraes, Rivas e Perez, 2022).

Logo percebe-se o quando há de ser dito pelo bombeiro militar, o quanto de coisas vem anulando, omitindo para si e para o mundo, para corresponder a um ideal, ideal este, que já foi incorporado pelo mesmo, dificilmente conseguindo se distinguir, ou reconhecer-se de outras maneiras (Moraes, Rivas e Perez, 2022).

SÍNDROME DE *BURNOUT* EM BOMBEIROS MILITAR

No geral, profissões expostas a tensões e fatores estressantes podem ocasionar o compadecimento do indivíduo, os sintomas começam de forma sutil e logo após vão se agravando. Dentro do batalhão do corpo de bombeiros militar coexistem demandas, estas precisam ser manejadas e atendidas, algo que se faz diariamente e que em alguns momentos é inevitável a sobrecarga.

O sofrimento psíquico se destaca em meio a pressão e a necessidade de fazer um bom trabalho, sendo que um indivíduo que se sente nas condições de alto estresse e perda de ânimo diante da função exercida pode reverberar grandes conflitos no ambiente de trabalho. Por conta disto, os ambientes laborais devem se atentar ao sistema do cuidado e atenção preventivas na saúde do trabalhador para evitar maiores danos (Possamai et al, 2016; Torreão et al, 2022).

Assim, pode-se dizer que o aparecimento de *Burnout* compromete a vida dos bombeiros, seja no âmbito profissional quanto relacional e familiar, distanciando os aspectos contidos na sua autoimagem individual e de toda uma coletividade social, quebrando ideais e valores pré-estabelecidos de ideal de profissão, quanto a um ideal de pessoa (Gusmão, 2021).

Um profissional resiliente, quanto a atuação na profissão militar de bombeiro, soluciona de maneira eficaz os incidentes, não sendo afetado emocionalmente quando há uma morte ou perda de alguns de seus colegas, ou quando, deparava com situações que mostram a realidade avassaladora das pessoas a sua volta (Moraes, Riva e Perez, 2022).

Assim, muitos bombeiros ao longo de sua experiência na profissão, ao ocultar suas dores, menosprezam e anulam qualquer condição que venha a lhe trazer desconforto, ainda mais, quando estas condições estão correlacionadas à saúde mental. Estas, já são ainda estigmatizadas socialmente, mas, na profissão de bombeiro, acentua-se.

Os três fatores presentes na síndrome de Burnout em relação à profissão de bombeiros militares podem apresentar na parte de exaustão emocional se sentir esgotado mentalmente, acarretando a perda de motivação, estresse constante e ansiedade. Em relação a despersonalização, a perda de identidade e o fato de se sentir fora da realidade é uma característica frequente, nesse caso, poderá existir muitos conflitos entre colegas de trabalho pelo fato de o militar não conseguir controlar alguns comportamentos. Na perda de realização profissional pode provocar nesses profissionais a sensação de incompetência quando não conseguem salvar alguém, frustrações frente às perspectivas futuras, dúvidas sobre suas escolhas pessoais e profissionais, dentre outros. (Torreão et al, 2022)

Vale ressaltar que cada pessoa lida de forma diferente aos sintomas e ao diagnóstico, alguns conseguem continuar com sua rotina de trabalho normalmente com os devidos tratamentos psicológicos, já outros, dependendo da sua gravidade há a necessidade de afastamento. Nesse processo de tratamento é essencial que a organização faça uma readaptação para que o colaborador consiga desenvolver a sua função novamente, pois o tratamento não é somente voltado a medicação e psicoeducação, mas também oferecer um ambiente que não reforce os sintomas. (Xavier e Silva, 2019).

Jo *et al* (2018) realizaram um estudo para entender a relação entre *Burnout* e sintomas de Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) em bombeiros. Eles investigaram quais seriam os efeitos moderadores de uma sensação de vocação para o combate a incêndios. *Burnout* foi um preditor significativo de sintomas de TEPT. Além disso, o termo de interação entre *Burnout* e a escolha como vocação foi responsável por uma variação significativa nos sintomas de TEPT. *Burnout* mais alto foi associado a sintomas graves de TEPT. O aumento nos sintomas de TEPT devido ao aumento de *Burnout* no grupo de bombeiros que se diziam com alto nível de vocação para a profissão, foi relativamente maior do que nos grupos com números baixos e médios de identificação vocacional. O quesito vocação/chamado, embora percebido como uma variável positiva, pode ser perigoso para pessoas exaustas. Um senso de chamado como parte da identidade de trabalho de alguém não deve ser encorajado até que circunstâncias e características pessoais, como sintomas de *Burnout*, sejam avaliadas. Os autores sugerem

que identificar contexto e variáveis associadas ao TEPT para intervenções com bombeiros e pessoas em outras ocupações perigosas deve ajudar na recuperação da exposição ao trauma.

Dada a importância social da profissão de bombeiro e a alta responsabilidade que ela requer, a prevenção e o alívio dos sintomas de *Burnout* tornam-se preocupações primárias para garantir o bem-estar dos bombeiros. Embora o significado do trabalho seja um dos fatores associados a um menor risco de desenvolver *Burnout,* seu papel protetor não foi estudado em bombeiros. Rosca et al (2021) realizaram um estudo para avaliar o papel de amortecimento do significado do trabalho no processo de comprometimento da saúde do modelo Job Demands-Resources, visando a relação entre as demandas do trabalho e a exaustão emocional relacionada. Um desenho de pesquisa transversal foi usado para coletar dados de uma amostra composta por bombeiros romenos (n = 1096). A modelagem de equações estruturais indicou uma ligação positiva entre as demandas do trabalho e a exaustão. Além disso, o significado pessoal do trabalho foi associado a níveis mais baixos de exaustão em bombeiros. Um pequeno, mas significativo efeito de interação entre significado do trabalho e demandas de trabalho mostrou que níveis mais altos de significado do trabalho atenuaram a relação positiva entre demandas de trabalho e exaustão. As descobertas sugerem que o significado do trabalho tem um tem uma influência positiva no impacto de várias demandas, inclusive na exaustão relacionada ao trabalho (Rosca et al, 2021).

Os bombeiros correm o risco de má adaptação psicológica, incluindo esgotamento, fadiga por compaixão e trauma vicário. Stout e Kostamo (2021) discorrem sobre a profissão de

bombeiros, pois estes vivenciam construções psicológicas que precisam ser estudadas, e a maioria dos estudos tem sido de natureza quantitativa. Os autores realizaram um estudo qualitativo onde o *photovoice* foi utilizado como forma de contar histórias digitais. Bombeiros (n = 7) de um grande corpo de bombeiros metropolitano no Colorado contribuíram com fotografias e, por meio de entrevistas individuais, discutiram como essas fotografias representavam suas carreiras. Das entrevistas abertas e aprofundadas, emergiram dois temas abrangentes compostos por cinco subtemas. O primeiro tema foram os contribuintes para o estresse e os dois subtemas foram incidentes traumáticos e falta de sono e fadiga devido ao trabalho em turnos. O segundo tema foi a mitigação do estresse, que consistia em três subtemas: dar e receber mentoria; os benefícios curativos dos cães; e exercício, adrenalina e equilíbrio entre trabalho e vida pessoal. Os pesquisadores apontam recomendações para os bombeiros controlarem e mitigarem o estresse, incluindo exames do sono e do trabalho em turnos e formas de incentivar um autoenfrentamento saudável.

A partir dos apontamentos dissertados acima, acredita-se que a compreensão do papel do *Burnout* na profissão de bombeiro é de suma importância. O *Burnout* pode prejudicar a capacidade de trabalho dos bombeiros, seus efeitos nocivos são diretos e indiretos, parcialmente mediados por sintomas depressivos e de solidão. Todavia, esses fatores possivelmente sejam modificáveis e precisam ser abordados em intervenções. Essas intervenções devem ser oferecidas rotineiramente a esse grupo profissional para evitar a perda da capacidade de trabalho e o comprometimento do desempenho no trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na revisão teórica, que dissertou sobre o *Burnout* em bombeiros militares, os achados em relação a esse fenômeno foram a associação com fatores do ambiente de trabalho (como carga de trabalho, trabalho em turnos), fatores psicológicos (como ansiedade, depressão, estresse etc.), entre outros fatores relacionados. No entanto, entendem-se que pode haver outros fatores envolvidos no desencadeamento e possível reforçador da Síndrome de *Burnout*, por isso sugestão de pesquisas empíricas mostrou-se relevante, principalmente no Brasil.

O profissional Bombeiro enfrenta diariamente um conjunto de sintomas físicos e emocionais, abalando sua vida profissional, familiar e pessoal, como também, na sua visão de carreira.

A visão futura desse profissional pode ser alterada, já que este muitas vezes vivencia um ambiente sobrecarregado de demandas e ocorrências ininterruptas, aumentando possíveis sintomatologias. Esse conjunto de sintomas começa de forma lenta, acarretando prejuízos significativos no psiquê do indivíduo, causando incapacidade de realizar suas atividades no seu local de trabalho, o estresse exacerbado acarretará um adoecimento mental progressivo, o que chamamos de síndrome de *Burnout*. Diante desses fatores, torna-se emergencial ações que identifiquem quais são os principais desencadeadores desses sintomas no ambiente que está inserido, pesquisas empíricas que deem voz a esse profissional e aos sentidos construídos na sua ação profissional, para haver uma intervenção assertiva e estratégias de enfrentamento planejadas para que traga menos sofrimento psíquico para esses profissionais.

REFERÊNCIAS

BATISTA, R. B. Percepção dos níveis de estresse dos bombeiros militares após o aumento do período de descanso entre a jornada de trabalho. Natal-RN **Interface,** v. 19 n. 1, p. 168-188, 2022.

BREDA, K.T de O; MORAES, T. D. A profissão de bombeiro militar: sofrimento e prazer, riscos e proteção. **Ecos - Estudos Contemporâneos da Subjetividade**, Campos dos GoytacazesRJ v.10 n. 1, p. 34-46,2020.

CÂNDIDO, J; DE SOUZA, L.R. Síndrome de *Burnout*: as novas formas de trabalho que adoecem. **Psicologia.pt**, v. 28, p. 1-12, 2017.

CASTRO, F. J. C. ***Burnout*, projeto de ser e paradoxo organizacional**. Tese (Doutorado em Psicologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, p.392. 2010.

O PATRONO. **Associação de Bombeiros do Estado do Rio Grande do sul**, Porto Alegre, 2022. Disponível em:https://abergs.org.br/posts/conheca-a-história-de-dom- pedro-ii- patrono- dos-bombeiros-militares-do-brasil-2.

FERREIRA, T. P. ***Burnout***: **De um fenómeno complexo para uma análise sociológica**. Iscte, Lisboa Portugal, 2022.

FONTES, F F. Herbert J. Freudenberger e a constituição do burnout como síndrome psicopatológica. **Memorandum:** Memória E História Em Psicologia, v. 37, 2020.

FORNO, C.D; MACEDO, M. M. K. Do protocolo aos desafios cotidianos: a experiência profissional de bombeiros militares. **Psicologia, Ciência e Profissão**, São Paulo. v.39, 2019.

HORTHERSALL, D. **História da Psicologia**. 4. ed. Rio Grande do Sul. Amgh, 2019.

JO, I et al. Relationship between burnout and PTSD symptoms in firefighters: the moderating effects of a sense of calling to firefighting. **International archives of occupational and environmental health,** v. 91, p. 117-123, 2018.

MASLACH, C.; JACKSON, S.E.; LEITER, M.P. **Maslach burnout inventory**. Scarecrow Education, 1997.

MALESIC, J. **O fim do *Burnout***: Porque o trabalho nos esgota e como “construir vidas melhores”. Vozes Nobili, Petrópolis-RJ 2023.

MORONTE, E.A; CAVALANTE.G. S de A. Organização do trabalho e adoecimento dos bancários: uma revisão de literatura. **Saúde em Debate**, v. 45, p. 216-233, 2021.

PEREIRA, S.S. et al. Confirmatory factorial analysis of the Maslach Burnout Inventory – Human Services Survey in health professionals in emergency services. **Revista Latino- Americana de Enfermagem** [online]. 2021, v. 29, 2021.

PERNICIOTTI, P.et al. Síndrome de Burnout nos profissionais de saúde: atualização sobre definições, fatores de risco e estratégias de prevenção. **SBPH**, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 35-52, jun. 2020.

PESSOA, T. I. N. **A relação do Burnout e do Engagement com a Satisfação Geral com a Vida de Bombeiros Profissionais Portugueses**. Dissertação de Mestrado em Psicologia: Universidade De Lisboa, Lisboa, p.38, 2021.

POSSAMAI, L.O. et al. A Ocorrência da Síndrome de Burnout em Bombeiros. **Espacios**, v.37, 2016.

ROCHA, G.C. et al, 2019. Testes psicológicos: a aplicabilidade na avaliação psicológica de crianças em situação de disputa de guarda. **Ciências Humanas e Sociais. Alagoas**- SE ,v. 5, n.3, p. 63-74, 2019.

ROCHA, B. A.B. et al. Mudanças no papel do indivíduo pós-revolução industrial e o mercado de trabalho na sociedade da informação. **Pensamento Jurídico**, v.14 2020.

ROȘCA, A. C. et al. Job demands and exhaustion in firefighters: The moderating role of work meaning. A cross-sectional study. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 18, n. 18, p. 9819, 2021.

SILVA, G.N e. (Re)conhecendo o estresse no trabalho: uma visão crítica**. Gerais**, Belo Horizonte- MG , v. 12, n. 1, p. 51-61, jun. 2019.

SOUZA, J.C; DO PRADO, J. S; DE SOUSA, I.F. Estudo da prevalência e análise de fatores de proteção ao surgimento do estresse em bombeiros militares. **Pesquisa, sociedade e desenvolvimento**, v.9, 2020.

STOUT, R. A.; KOSTAMO, S. M. Firefighters'experiences with burnout, compassion fatigue, and vicarious trauma: a photovoice project. **Journal of Ethnographic & Qualitative Research**, v. 16, n. 1, 2021.

TORREÃO, P.L; DUNNINGHAM, W. A; BARRETO FILHO, R.C. Cenário de adoecimento dos bombeiros militares pela síndrome de Burnout :uma revisão sistemática de literatura. **Revista Brasileira de Neurologia e Psiquiatria**, v.26, 2022.

THURNELL-READ, T.; PARKER, A. Men, masculinities and firefighting: Occupational identity, shop-floor culture and organisational change. **Emotion, Space and Society**, Volume 1, Issue 2, 2008, Pages 127-134.

VICENTIN, P.M.et al. A importância do trabalho na construção da identidade de pessoas com deficiência. **Revista Laborativa**, v. 10, p. 118-143, 2021.

VIEIRA, I.M.M.M. **Construção social do burnout no Brasil**: medicalização da fadiga no trabalho e seus efeitos. Tese para obtenção de título de doutor no Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva. Março, 2017.

VIEIRA, I; RUSSO, J. A. Brunout e estresse: entre medicalização e psicologização. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 29, 2019.

VOLOVICZ, H. T. Um olhar sobre a saúde mental dos socorristas do corpo de bombeiros do paraná. **Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE**. São Paulo, v.7.n.01.jan, 2021.

XAVIER, L. C; SILVA, L de A.M. BURNOUT: Uma Síndrome Causada pela Sobrecarga no Trabalho. **Revista Saúde e Educação**, v.4, p.37-54, 2019.

A IMPORTÂNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI LUCAS NO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA

Elcio Moreira da Silva[1]
Maristeli Martins Rodrigues[2]

RESUMO

Primeiros socorros são cuidados imediatos prestados em casos de acidente ou mal súbito com o objetivo de preservar a vida, manter funções vitais e evitar o agravamento do quadro até a chegada de ajuda especializada. Este artigo tem como objetivo evidenciar a importância da implementação da Lei Lucas no ensino infantil e fundamental, bem como a capacitação dos profissionais da educação. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, por meio de revisão sistemática da literatura, utilizando como bases de dados, BVS, LILACS e Google Acadêmico. Após as buscas nas bases de dados foram encontrados inicialmente um total de 328 artigos nos quais apenas 06 findaram a amostragem para o estudo após aplicação dos critérios de inclusão e exclusão. A implementação da Lei Lucas nas escolas enfrenta desafios como a falta de conhecimento sobre a norma, ausência de infraestrutura e falta de formação específica. A capacitação em primeiros socorros mostra-se fundamental para preparar educadores, fortalecer a prevenção e garantir respostas eficazes em emergências, contribuindo para a segurança e o bem-estar de toda a comunidade escolar, portanto, investir na formação dos educadores é uma medida urgente e estratégica para um ambiente escolar mais seguro e acolhedor.

Palavras-chave: Lei Lucas. Primeiros Socorros. Escola.

1 INTRODUÇÃO

Os primeiros socorros são cuidados imediatos prestados a pessoas vítimas de acidentes ou de mal súbito, com o objetivo de manter as funções vitais e evitar o agravamento do quadro até a chegada de ajuda especializada (BRASIL, 2003). No Brasil, os acidentes representam uma das principais causas de morte entre crianças e adolescentes de 1 a 14 anos, resultando em cerca de 13 óbitos diários, especialmente por atropelamentos e afogamentos (SBP, 2023). Entre as crianças menores de sete anos, mais de 94% dos acidentes estão relacionados à asfixia e ao engasgo (DCS, 2019).

A asfixia ocorre pela dificuldade ou interrupção da respiração, levando à falta de oxigênio no organismo. O engasgo, por sua vez, costuma acontecer quando a criança introduz alimentos ou objetos na boca ou no nariz, obstruindo a passagem de ar (BRASIL, 2022). Segundo Baracat (2014), “a aspiração de corpo estranho é observada principalmente nas crianças do sexo masculino, na faixa etária de 1 a 3 anos. Mais de 50% das aspirações ocorrem em crianças menores de 4 anos”.

Nas escolas, situações de emergência geram nervosismo e insegurança, especialmente quando os educadores não têm preparo adequado para prestar os primeiros socorros, o que pode agravar o quadro da vítima

[1] Estudante do Curso de Bacharelado em Enfermagem no Centro Universitário Leonardo da Vinci Blumenau – UNIASSELVI. E-mail elciomoreira82@gmail.com
[2] Mestranda em Gestão do Conhecimento na UNICESUMAR. E-Mail100188213@professor.uniasselvi.com.br

(CABRAL e OLIVEIRA, 2019). Nesse sentido, programas como o Programa Saúde na Escola (PSE), criado em 2007, têm como objetivo fortalecer a integração entre educação e saúde, promovendo ações preventivas e educativas para melhorar a qualidade de vida da comunidade escolar (BRASIL, 2011).

A educação em saúde é um instrumento essencial para capacitar indivíduos, promover a autonomia e incentivar a prevenção de doenças e acidentes (FERNANDES et al., 2021). A criação da Lei nº 13.722/2018, conhecida como Lei Lucas, surgiu após o falecimento de uma criança de 10 anos por engasgo durante um passeio escolar, em Campinas (SP). O caso evidenciou a falta de preparo dos profissionais para lidar com emergências e motivou a criação de uma legislação específica para capacitação em primeiros socorros (BRASIL, 2018).

> O Art. 1º da Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018) estabelece que os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e os estabelecimentos de ensino de educação básica e recreação infantil da rede privada devem capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros. O curso deve ser oferecido anualmente e destinar-se à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários desses estabelecimentos. (BRASIL, 2018)

O profissional de enfermagem tem papel fundamental nesse processo. Com conhecimento técnico e científico, o enfermeiro é responsável por promover, prevenir e recuperar a saúde, além de capacitar educadores para reconhecer e agir corretamente em situações de emergência (MOURA *et al*., 2023; CUNHA, 2012). Dessa forma, a atuação da enfermagem na educação em saúde torna-se essencial para reduzir acidentes, proteger a vida e garantir um ambiente escolar mais seguro (FERREIRA *et al*., 2019).

Assim, o presente estudo tem como objetivo evidenciar a importância da implementação da Lei Lucas no ensino infantil e fundamental, destacando a relevância da capacitação dos profissionais da educação e o papel do enfermeiro na promoção da segurança escolar.

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1 Resultados

A partir dos dados coletados nas amostras, foram selecionados os seguintes artigos com seus respectivos temas correspondentes com o estudo a ser realizado, conforme demonstrado no Quadro 1.

Quadro 1: Distribuição dos estudos incluídos segundo os autores, ano, título do estudo, objetivos e o nome da revista.

Autor/Ano	Título do Estudo	Objetivos	Revista
Faria *et al.,* (2020).	PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES EM ÂMBITO ESCOLAR: REVISÃO INTEGRATIVA	Evidenciar a importância de primeiros socorros nas escolas	Revista Nursing, 2020; 23.
Moura *et al.,* (2021).	PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA	Averiguar a importância da orientação de técnicas de primeiros socorros.	Revista Portuguesa de Educação Contemporânea V.2, Nº1, p.72-85, Jan/Jul. 2021.

Pereira *et al.,* (2023).	O ENSINO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA SERVIDORES DA EDUCAÇÃO - UMA REVISÃO DE LITERATURA	Discutir como os primeiros socorros visam garantir a sobrevivência de pessoas em risco iminente, mantendo funções vitais e prevenindo agravamentos até a chegada de ajuda profissional.	Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Ano 6, Vol. VI, n.13, jul.-dez., 2023.
Martins *et al.,* (2023).	A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS DE PRIMEIROS SOCORROS NO AMBIENTE ESCOLAR: UMA REVISÃO DE LITERATURA	Evidenciar a necessidade do conhecimento de práticas de primeiros socorros no ambiente escolar**.**	JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE AGOSTO. Ed. 44. VOL. 01. Págs. 209-233. ISSN: 2526-4281 http://revistas.faculdadefacit.edu.br. E-mail: jnt@faculdadefacit.edu.br**.**
Lima *et al.*, (2024).	CONHECIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOBRE A OBSTRUÇÃO DE VIAS AÉREAS POR CORPO ESTRANHO (OVACE) EM CRIANÇAS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA	Identificar o conhecimento existente e a presença de treinamento sobre OVACE para professores da educação infantil.	Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Ano 7, Vol. VII, n.14, jan.-jul., 2024.
Pereira, J. (2024).	PRIMEIROS SOCORROS NAS PRÁTICAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL: REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA	Identificar como o tema primeiros socorros é percebido nas práticas dos profissionais da Educação Infantil e Fundamental.	Revista do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde Faculdade de Medicina – Universidade Federal do Rio Grande do Sul Saberes Plur., v. 8, n. 2, e142334, jul./dez. 2024.

Fonte: Autor (2025).

O quadro 2 demonstra o nome do autor e o ano, o título e os resultados alcançados com os respectivos artigos.

Quadro 2**:** autor/ano, título, Resultados

Autor/Ano	Título	Resultados
Faria *et al.,* (2020).	PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES EM ÂMBITO ESCOLAR: REVISÃO INTEGRATIVA	O artigo destaca que acidentes nas escolas são comuns e que muitos professores ainda não sabem como agir corretamente nessas situações. No entanto, eles têm muito interesse em aprender. Por isso, é importante que os professores recebam treinamento sobre primeiros socorros, para que possam agir com rapidez e segurança até a chegada de ajuda especializada. Esses treinamentos ajudariam a reduzir o número de acidentes graves, diminuiriam o estresse dos educadores e tornariam o ambiente escolar mais seguro. O texto também sugere a criação de um programa contínuo de capacitação para que todos os profissionais das escolas, tanto públicas quanto privadas, saibam como prevenir acidentes e cuidar melhor da saúde dos alunos.
Moura *et al.,* (2021).	PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA	Este estudo mostra que ensinar primeiros socorros nas escolas públicas é muito importante, pois a orientação adequada dos profissionais ajuda a evitar acidentes. Quando os funcionários são treinados, eles conseguem identificar riscos e agir antes que algo grave aconteça. Além disso, o texto aponta que ainda existem poucos estudos sobre esse tema, mesmo sendo algo essencial. Por isso, é necessário que profissionais da saúde e autoridades públicas deem mais atenção a esse assunto, especialmente para proteger melhor as crianças nas escolas. O artigo também sugere que mais pesquisas sejam feitas, com foco nas escolas públicas, especialmente em Boa Vista, Roraima.
Pereira *et al.,* (2023).	O ENSINO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA SERVIDORES DA EDUCAÇÃO - UMA REVISÃO DE LITERATURA	Os resultados da pesquisa indicam que muitos profissionais ainda desconhecem as ações necessárias em situações de emergência. A Lei Lucas (Lei nº 13.722/18) é pouco conhecida por pais e profissionais da educação, o que compromete a eficácia das respostas em emergências e pode aumentar os riscos à saúde. A

		pesquisa destaca a necessidade urgente de capacitar a população leiga em primeiros socorros e integrar essa formação no ambiente escolar, especialmente considerando a vulnerabilidade das crianças, com o objetivo de reduzir as taxas de mortalidade e morbidade, além de evitar fatalidades.
Martins *et al.,* (2023).	A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS DE PRIMEIROS SOCORROS NO AMBIENTE ESCOLAR: UMA REVISÃO DE LITERATURA	Como resultado o artigo destaca que saber primeiros socorros nas escolas é muito importante, pois os professores nem sempre sabem como agir corretamente em situações de emergência. Como os educadores repassam o que aprendem, ensinar esse tema pode ajudar outras pessoas ao redor também. O estudo mostra que incluir primeiros socorros como parte da educação em saúde melhora o preparo dos professores e pode tornar o ambiente escolar mais seguro. Também foi percebido que ainda existem poucos estudos sobre esse assunto, e que é preciso mais pesquisas para fortalecer esse conhecimento nas escolas. Ter profissionais capacitados ajuda tanto na prevenção quanto no atendimento inicial em casos de acidente.
Lima *et al.,* (2024).	CONHECIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOBRE A OBSTRUÇÃO DE VIAS AÉREAS POR CORPO ESTRANHO (OVACE) EM CRIANÇAS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA	A conclusão do artigo mostra que muitos profissionais da educação infantil ainda sabem pouco sobre como agir em casos de engasgo (OVACE), tanto no Brasil quanto em outros países como Etiópia e Itália. No Brasil, existe uma lei que pede a capacitação desses profissionais, mas ela não garante que esse aprendizado aconteça de forma contínua e eficaz. O texto destaca a importância do Programa Saúde na Escola, que pode ajudar a aproximar as áreas de educação e saúde, melhorando a segurança das crianças. Também reforça que é essencial identificar esse problema, planejar treinamentos nas escolas e garantir que a lei seja cumprida. Tudo isso é importante para alcançar metas de segurança e saúde nas escolas até 2030.
Pereira, J. (2024).	PRIMEIROS SOCORROS NAS PRÁTICAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E	A conclusão do artigo mostra que professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental querem e precisam aprender sobre primeiros

	FUNDAMENTAL: REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA	socorros. Muitos deles se sentem inseguros e com medo de agir errado em situações de emergência. O texto defende que os treinamentos devem ser contínuos, feitos durante o horário de trabalho, com apoio das equipes de saúde do Programa Saúde na Escola. Essas formações devem valorizar os professores, sem virar uma sobrecarga. A qualificação, baseada na Lei Lucas, busca espalhar esse conhecimento para salvar vidas, mostrando que até uma ação simples pode fazer muita diferença. A ideia é preparar o maior número possível de pessoas, principalmente nas escolas, para agir rápido e evitar tragédias.

Fonte: Autor (2025).

2.2 Discussão

2.2.1 Os Impactos e desafios da implementação da Lei Lucas no ensino fundamental e infantil.

Segundo Pereira *et al*. (2023), a conscientização, a disseminação da Lei Lucas e a implementação de programas de formação são fundamentais para fortalecer a capacidade da sociedade em lidar com situações de emergência, reduzindo taxas de morbidade e mortalidade associadas a acidentes.

A Lei Federal nº 13.722/2018, conhecida como Lei Lucas, tornou obrigatória a capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários de instituições públicas e privadas de ensino e recreação infantil. A lei surgiu após a morte de Lucas Begalli, de 10 anos, que se engasgou com um pedaço de cachorro-quente durante um passeio escolar em 2017. Sem preparo para agir, os profissionais não conseguiram evitar a parada cardiorrespiratória que levou ao óbito do menino.

Faria *et al*. (2020), destacam que a falta de preparo dos profissionais da educação diante de acidentes pode gerar desespero e manejo inadequado da vítima, além de acionar indevidamente os serviços de emergência. Por isso, reforçam que a capacitação visa garantir um atendimento inicial eficiente até a chegada do suporte especializado.

Após o ocorrido, a mãe de Lucas, Alessandra Begalli, iniciou uma mobilização nacional para ampliar a conscientização e capacitação em primeiros socorros, resultando no Projeto de Lei 9468/18, que deu origem à Lei nº 13.722. Essa legislação determina que profissionais da educação saibam agir corretamente até a chegada do atendimento qualificado.

Conforme Lima *et al*. (2024), é responsabilidade das instituições e sistemas de ensino garantir a capacitação, devendo expor os certificados em local visível e conectar as escolas à rede de emergência local. O treinamento deve abordar avaliação da vítima e desobstrução das vias aéreas, sendo essencial para prevenir tragédias e garantir segurança. O não cumprimento pode acarretar penalidades, inclusive o fechamento da instituição.

Entre os principais desafios para a efetiva aplicação da Lei Lucas estão a falta de conhecimento sobre sua existência, tanto por parte dos profissionais quanto das famílias (PEREIRA *et al*., 2023; PEREIRA, J., 2024).

A ausência de campanhas informativas e a fraca fiscalização pública contribuem para essa lacuna. Soma-se a isso a escassez de recursos e estrutura para a realização dos treinamentos, uma vez que a lei não define mecanismos claros de execução, deixando a responsabilidade às escolas, que muitas vezes enfrentam limitações financeiras (FARIA *et al*., 2020; MARTINS *et al*., 2023).

Outro desafio refere-se à falta de formação inicial e continuada dos professores, o que gera insegurança no momento de agir. Pereira, J. (2024) ressalta que muitos educadores têm medo de errar, evidenciando a necessidade de capacitações contínuas, adaptadas à realidade escolar.

Apesar das dificuldades, os estudos apontam resultados positivos quando há capacitação. Lima *et al*. (2024) mostram que, após os treinamentos, os profissionais se sentem mais preparados para agir em emergências, especialmente em casos de engasgo (OVACE). Moura *et al*. (2021) reforçam que o reconhecimento precoce dos sinais de risco é determinante para uma resposta rápida e eficaz diante das emergências.

Diante do contexto apresentado por Moura *et al.* (2021), que aborda a necessidade de capacitação prevista na Lei Lucas, criada para garantir que professores e funcionários de escolas e creches saibam agir em situações de emergência, como casos de engasgo, observa-se que, apesar de ser uma medida importante para proteger as crianças, sua implementação ainda enfrenta diversos desafios. Entre eles estão a falta de informação sobre a lei, a pouca estrutura nas escolas e a ausência de treinamentos adequados, o que resulta em insegurança por parte de muitos educadores, que não possuem formação suficiente sobre esse tema. Os autores afirmam que, onde há capacitação, os profissionais se sentem mais preparados para agir e ressaltam que, para que a lei funcione efetivamente, é necessário maior apoio do governo, das escolas e da comunidade.

2.2.2 A importância da capacitação dos profissionais, tendo em vista a contribuição para a segurança nas escolas.

A prestação de atendimento imediato é fundamental, e a ausência de ação adequada pode gerar consequências legais e agravar o estado da vítima. A falta de conhecimento técnico, segundo Aguiar *et al*. (2020), pode resultar em condutas inadequadas e comprometer a segurança da criança.

Faria *et al.* (2020) e Martins *et al*. (2023) ressaltam que muitos professores se sentem inseguros diante de emergências, o que retarda o atendimento e aumenta os riscos. A capacitação, portanto, além de preparar tecnicamente, proporciona mais confiança e tranquilidade para agir. Esses autores destacam ainda que professores capacitados se tornam multiplicadores de conhecimento, promovendo uma cultura de prevenção dentro da escola.

Para Moura *et al*. (2021) e Lima *et al*. (2024), o treinamento favorece a identificação precoce de riscos e a adoção de medidas preventivas, algo essencial em ambientes com crianças pequenas, mais vulneráveis a acidentes.

A articulação entre saúde e educação, proposta pelo Programa Saúde na Escola (PSE), é apontada por Pereira, J. (2024) como uma estratégia eficaz para integrar a capacitação à rotina docente, valorizando o educador e fortalecendo sua autonomia. Essa formação melhora a resposta institucional em emergências e amplia a proteção das crianças no ambiente escolar.

Segundo Pereira, J. (2024), o treinamento adequado permite identificar rapidamente os sinais de engasgo e aplicar as manobras corretas, aumentando as chances de sucesso antes da chegada do socorro.

Fluxograma 1- Passo a passo da manobra de desengasgo no lactente

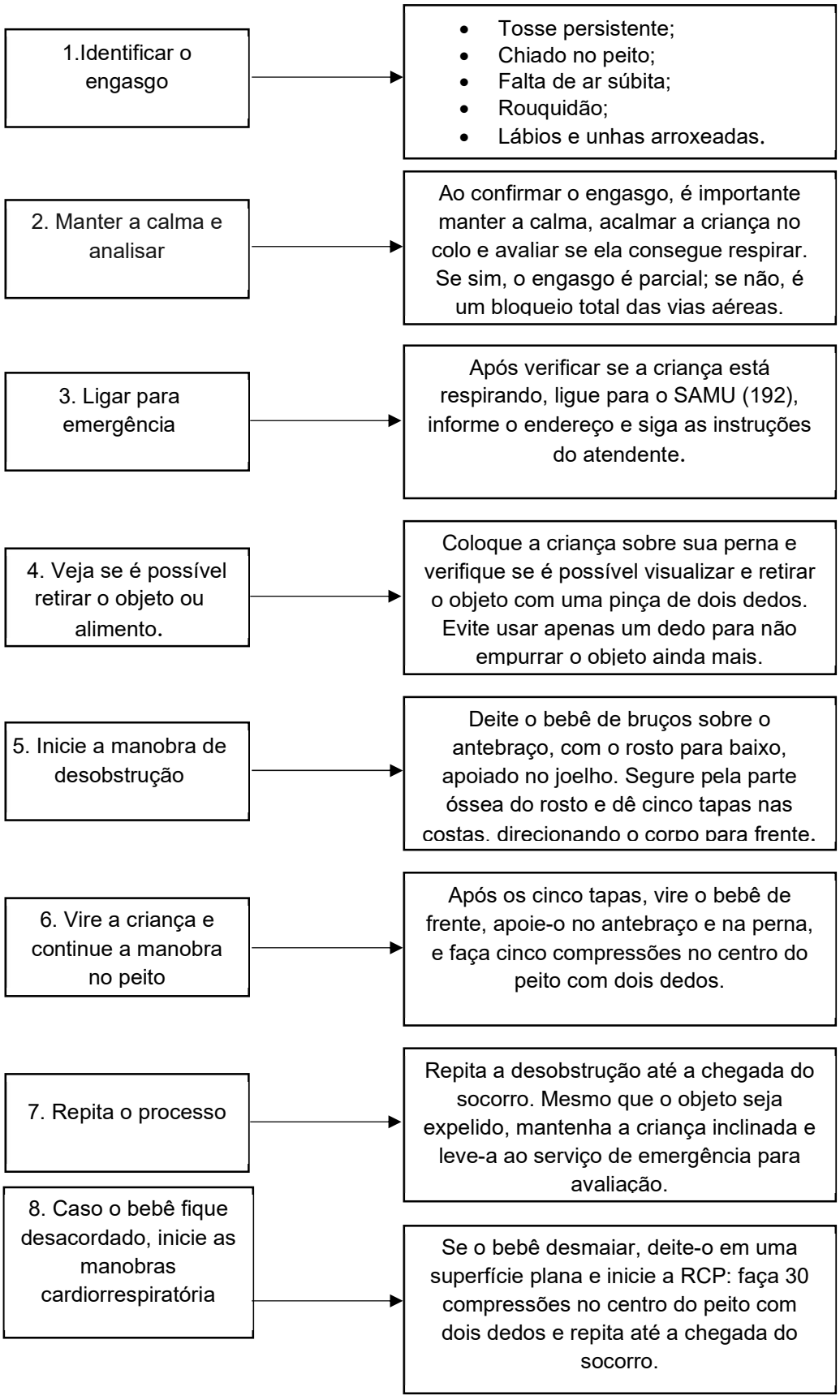

Fonte: Autor (2025).

Conforme destacado por Pereira J. (2024), sobre a importância do treinamento e capacitações, o fluxograma 1 demonstra o passo a passo das manobras de desengasgo no lactente, buscando mostrar a importância de os educadores receberem as informações para tomada de decisão.

Martins *et al*. (2023), reforça que a frequência das capacitações minimiza o erro quando agir é necessário, aumentando a eficácia na execução de manobras, consequentemente evitando piores desfechos, como sequelas graves e até óbitos.

Moura *et al.* (2021), reforçam a importância de que os profissionais da saúde e as autoridades públicas deem mais atenção a esse assunto, especialmente para proteger melhor as crianças nas escolas.

Faria *et al.* (2020), sugere a criação de um programa contínuo de capacitação para que todos os profissionais das escolas, tanto públicas quanto privadas, saibam como prevenir acidentes e cuidar melhor da saúde dos alunos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises realizadas, fica evidente que a falta de preparo dos profissionais da educação para lidar com situações de emergência ainda é uma realidade preocupante nas escolas brasileiras. Embora existam leis como a Lei Lucas, que visam garantir a capacitação em primeiros socorros, sua aplicação enfrenta obstáculos como o desconhecimento da legislação, escassez de recursos e a ausência de treinamentos contínuos.

Nesse contexto, o profissional enfermeiro tem um papel essencial na promoção da saúde dentro das comunidades, especialmente em ambientes escolares. Com sua formação técnica e científica, atua de forma ampla: orientando, cuidando e educando. Nas capacitações em primeiros socorros, sua presença é indispensável, pois é ele quem prepara os educadores para reconhecer situações de emergência e agir com segurança e eficiência. Esse trabalho preventivo é fundamental para proteger vidas, sobretudo em locais como as escolas, onde acidentes podem ocorrer com frequência. Ao compartilhar conhecimento, o enfermeiro contribui para a construção de um ambiente mais seguro e para o fortalecimento do cuidado coletivo.

Os estudos apontam que os professores demonstram interesse em aprender e reconhecem a importância de estarem preparados para emergências. A capacitação não apenas aumenta a confiança e a segurança desses profissionais, como também contribui para a prevenção de acidentes e para uma resposta mais rápida e eficaz diante de situações críticas. Educadores bem treinados tornam-se multiplicadores de conhecimento, promovendo uma verdadeira cultura de cuidado e segurança no ambiente escolar.

Programas como o Saúde na Escola tem papel fundamental nesse processo, ao integrar ações de saúde e educação de forma colaborativa, fortalecendo ainda mais essa rede de proteção às crianças e adolescentes.

Dessa forma, é essencial que escolas e gestores públicos priorizem a formação contínua em primeiros socorros como parte integrante da rotina dos profissionais da educação, garantindo um ambiente escolar mais seguro, preparado e acolhedor para todos. Por esse motivo, reforça-se a importância da continuidade das pesquisas sobre o tema, com o objetivo de aprofundar o conhecimento na área e fortalecer a conscientização na comunidade acadêmica e científica, contribuindo diretamente para a melhoria das práticas educativas e da segurança no contexto escolar.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Lei que obriga escolas a terem curso de primeiros socorros é sancionada**. **Câmara dos Deputados, 2018**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167629. Acesso em: 10 mar. 2025.

AGUIAR, ASC de *et al*. **A escola como espaço para aprendizado sobre primeiros socorros**. Rev. Enferm. UFSM -REUFSM, Santa Maria, RS, v. 10, n. 20, p. 1-15, 2020. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/reufsm/article/view/36176. Acesso em: 24 fev. 2024.

BARACAT, E. C. E. **Aspiração de corpo estranho**. Sociedade Brasileira de Pediatria, 2014. Disponível em: https://www:sbp:com:br/imprensa/detalhe/nid/aspiracao-de-corpo-estranho/. Acesso em: 03 out. 2024.

BRASIL. **Comissão aprova medidas de prevenção e primeiros socorros em casos de engasgo**. 2023. Sítio eletrônico. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/13/cas-aprova-criacao-da-campanha-de-prevencao-ao-engasgo-em-criancas. Acesso em 03 out. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 13.722, DE 4 de outubro de 2018**. Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out., 2018. Disponível em: https://www:planalto:gov:br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13722:htm. Acesso em: 03 out. 2024.

BRASIL. **Lei que obriga escolas a terem curso de primeiros socorros é sancionada**. Agência Câmara de Notícias, Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: https://www:camara:leg:br/noticias/545634-lei-que-obriga-escolas-a-terem-curso-deprimeiros-socorros-e-sancionada/. Acesso em: 03 out. 2024.

BRASIL. **Mais de 94% dos casos de asfixia por engasgo ocorrem em crianças menores de sete anos**. **2022**. Sítio eletrônico. Disponível em: https://www:gov:br/saude/ptbr/assuntos/noticias/2022/dezembro/mais-de-94-dos-. Acesso em: 03 out. 2024.

BRASIL. **Manual de Primeiros Socorros**. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. FIOCRUZ. Núcleo de Biossegurança. NUBio. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2003. 170 p. Disponível em: https://www:fiocruz:br/biosseguranca/Bis/manuais/biosseguranca/manualdeprimeirossocorros:pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

BRASIL. **Passo a passo PSE: Programa Saúde na Escola: tecendo caminhos da intersetorialidade**. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. 46 p. ISBN 978-85-334-1844-8. Disponível em: https://bvsms:saude:gov:br/bvs/publicacoes/passo_a_passo_programa_saude_escola:pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

BRASIL. Lei Federal Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018. **Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.** Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015- 2018/2018/lei/L13722.htm>. Acesso em: 10 de maio, 2025.

CABRAL, E. V.; OLIVEIRA, M. de F. A. **Primeiros socorros na escola: conhecimento dos professores**. Revista Práxis, Volta Redonda, RJ, v. 11, n. n. 22, 2019. Disponível em: https://doi:org/10:47385/praxis:v11:n22:712. Acesso em: 03 out. 2024.

CUNHA, A. Z. S. da. **A educação em enfermagem e seu compromisso social**. Educação, Editora Central de Periódicos da UFSM, Santa Maria, v. 27, p. 23 – 38, Jun. 2012. ISSN 1984-6444. Disponível em: https://periodicos:ufsm:br/reveducacao/article/view/4466. Acesso em: 03 out. 2024.

DEPARTAMENTO CIENTÍFICO DE SEGURANCA (2019-2021). **Os acidentes são evitáveis e na maioria das vezes, o perigo está dentro de casa!** Sociedade Brasileira de Pediatria, n. 4, 2020. Disponível em: https://www:sbp:com:br/fileadmin/user_upload/_22337cManOrient_-_Os_Acidentes_Sao_Evitaveis__1_:pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

FARIA *et al*. **Primeiros socorros para professores em âmbito escolar: Revisão integrativa**. Revista Nursing, 2020; 23. Disponível em: https://revistanursing.com.br/index.php/revistanursing/article/view/832. Acesso em: 24 abril 2025.

FERNANDES, R. F. M. *et al*. **Lei lucas: implantação da lei nas escolas do município de santo ângelo a partir de um projeto de extensão**. 8º Congresso Internacional em Saúde, n. n.8, 2021. ISSN 2317-9449. Disponível em: https://publicacoeseventos:unijui:edu:br/index:php/conintsau/article/view/19822. Acesso em: 03 out. 2024.

FERREIRA, K. de J.; BORGES, B. E.; SCHWIDERSK, A. C. **ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO COMO EDUCADOR EM SAÚDE DE PRIMEIROS SOCORROS EM ESCOLA DE ENSINO INFANTIL**. Publ. UEPG Ci. Biol. Saúde, Ponta Grossa, v. 25, n. 1, p. 37 – 49, 2019. Disponível em: https://revistas.uepg.br/index.php/biologica/article/view/13617. Acesso em: 03 out. 2024.

LIMA *et al*. **Conhecimento dos profissionais de educação infantil sobre a obstrução de vias aéreas por corpo estranho (OVACE) em crianças: uma revisão integrativa**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Ano 7, Vol. VII, n.14, jan.-jul., 2024. Disponível em: https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/903. Acesso em: 12 abril 2025.

MANTOVANI, J. de L. *et al*. **Avaliação do conhecimento sobre a lei Lucas e sua aplicabilidade: estudo piloto na rede de ensino pública do ensino infantil e fundamental**. Arq. ciências saúde UNIPAR, v. 27, n. 4, p. 1946 – 1961, 2023. Disponível em: https://pesquisa:bvsalud:org/gim/resource/fr/biblio-1433730. Acesso em: 03 out. 2024.

MARTINS *et al.* **A importância do conhecimento de práticas de primeiros socorros no ambiente escolar: uma revisão de literatura**. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE AGOSTO. Ed. 44. VOL. 01. Págs. 209-233. Disponível em: https://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/2365/1590. Acesso em: 10 abril 2025.

MOURA, F. J. N. de *et al*. **Embarque na residência integrada em saúde: relato de experiências com ênfase em saúde coletiva**. Arq. ciências saúde UNIPAR, v. 27(1), 2023. Disponível em: https://pesquisa:bvsalud:org/portal/resource/pt/biblio-1416548. Acesso em: 03 out. 2024.

MOURA *et al.* **Primeiros Socorros Nas Escolas: Uma Revisão Integrativa**. Revista Portuguesa de Educação Contemporânea V.2, Nº1, p.72-85, Jan/Jul. 2021. Disponível em: https://www.revistas.editoraenterprising.net/index.php/rpec/article/view/387. Acesso em: 16 abril 2025.

PEREIRA, J. **Primeiros socorros nas práticas dos profissionais da educação infantil e fundamental.** Revisão integrativa de literatura. Saberes Plur., v. 8, n. 2, e142334, jul./dez. 2024. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/saberesplurais/article/view/142334. Acesso em: 18 abril 2025.

PEREIRA *et al*. **O ensino de primeiros socorros para servidores da educação - uma revisão de literatura**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Ano 6, Vol. VI, n.13, jul.-dez., 2023. Disponível em: https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/812. Acesso em: 12 abril 2025.

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO “PRIMEIRA NUVEM”

Carolina Possamai[1]
Clara Taisa Friese[2]

RESUMO

O setor de Recursos Humanos realiza atividades como recrutamento, seleção, treinamentos e gestão salarial. Para atuar de forma estratégica, deve focar no desenvolvimento dos profissionais. Além disso, é essencial promover um ambiente que favoreça a inovação. Após diagnóstico empresarial na XYZ Sistemas, os resultados apontaram para a falta de programas de integração e treinamentos para os novos colaboradores. Logo, o objetivo foi propor implantação de um programa de integração de novos colaboradores. A metodologia aplicada baseou-se em pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo. Conclui-se que **um programa eficaz de integração e treinamentos tende a obter ganhos em produtividade, engajamento e retenção de talentos.** melhora a qualidade do trabalho e fortalece o clima organizacional, o que, no médio e longo prazo, se reflete em **vantagens competitivas e melhores resultados para o negócio.**

Palavras-chave: Recursos Humanos; integração; treinamentos

1.INTRODUÇÃO

Este trabalho é resultado de um estudo de caso que teve início no primeiro semestre de 2025, com a realização de um diagnóstico empresarial na empresa XYZ Sistemas, localizada em Blumenau (SC). Um estudo de caso consiste em uma pesquisa sobre determinada empresa, indivíduo, família, grupo ou comunidade que sejam representativos de seu universo, no intuito de examinar aspectos variados de sua vida Cervo; Bervian e Silva, 2007). Os resultados apurados na empresa demonstraram a ausência de integração, treinamentos e acompanhamento regular e formalizado com feedbacks para os novos colaboradores. Assim, o objetivo deste é propor a implantação de um programa de integração de novos colaboradores.

A XYZ Sistemas nasceu em 2009, desde o início tem se dedicado ao desenvolvimento de sistemas de gestão empresarial (ERP) 100% em nuvem sendo pioneira nesse modelo no Brasil. Atualmente, oferece soluções completas para as áreas de vendas, estoque, financeiro e fiscal, sempre com foco em tornar a rotina dos seus clientes mais simples e eficiente.

Com sede em Blumenau (SC), a empresa é de médio porte, que se destaca pelo compromisso com a inovação e pela busca constante por oferecer ferramentas que impulsionam o desempenho dos seus clientes. A missão é proporcionar soluções tecnológicas que promovam o crescimento empresarial. Sua visão é ousada: atender cinco por cento do mercado nacional por meio de uma rede colaborativa entre empresas, fornecedores, contadores e o fisco. Já seus valores giram em torno da ética, do compromisso, da simplicidade, da inovação e da valorização das pessoas tanto dentro quanto fora da organização.

[1] Estudante do Curso de Administração da UNIASSELVI. E-mail carolinapossamai30@gmail.com
[2] Estudante do Curso de Administração da UNIASSELVI. E-mail clarataisa10@gmail.com

2.DESENVOLVIMENTO

2.1 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ribeiro (2012) afirma que a área de Recursos humanos tem a responsabilidade por atividades como seleção, recrutamento, plano de cargos e salários, treinamentos, remuneração, questões trabalhistas e contratações. Porém, para ter uma atuação estratégica, é necessário a adoção de medidas para o desenvolvimento de profissionais e criar um ambiente aberto a inovações.

Para Chiavenato (2000), a Administração de Recursos Humanos (ARH) possui caráter interdisciplinar, englobando conceitos de Psicologia Organizacional e Industrial, Sociologia Organizacional, Engenharia Industrial e de Segurança, Direito do Trabalho, Medicina do Trabalho, Engenharia de Sistemas, Cibernética, entre outros. Normalmente, essa área abrange uma variedade de conhecimentos muito ampla, incluindo aplicação e análise de testes psicológicos e entrevistas, tecnologias de aprendizagem e de mudança organizacional, aspectos ligados à nutrição e alimentação, medicina e enfermagem, serviço social, planejamento de carreira, estruturação de cargos e funções, bem como questões de mercado, lazer e satisfação no trabalho. Também é discutido temas como absenteísmo, remuneração e encargos sociais, acidentes e incêndios, disciplina e comportamento, interpretação de normas trabalhistas, métodos de avaliação de desempenho, coleta e análise de dados, transporte de pessoal, supervisão e auditoria. Os conteúdos abordados pela ARH abrangem tanto o ambiente interno da organização (visão introversa da ARH) quanto o contexto externo (visão extroversa da ARH), aplicando técnicas adaptadas às necessidades de cada cenário. (Chiavenato, 2000).

2.1.1 Recrutamento

Segundo Ribeiro (2005), o recrutamento é um sistema de informações, tem por objetivo atrair candidatos que possam ser qualificados, entre eles terá uma seleção e serão escolhidos os futuros funcionários da empresa. O recrutamento tem por função suprir a seleção de matéria-prima básica, em outras palavras, os candidatos para o emprego.

2.1.2 Seleção

Conforme Ribeiro (2005), a seleção em Recursos Humanos, é a escolha da pessoa certa para o cargo certo, portanto é a escolha dos candidatos mais adequados, entre os recrutados, para os cargos em aberto no momento, esse processo tem como objetivo manter ou aumentar a produtividade e os resultados. É constatado que a seleção visa proporcionar a eficiência do indivíduo no cargo e também a adequação da pessoa.

2.1.3 Desenvolvimento de Pessoas e de Organizações

De acordo com Chiavenato (2010), a busca pelo desenvolvimento contínuo entre organizações e pessoas, considera o mais importante da área de Gestão de Pessoas, Chiavenato afirma que a credibilidade de Gestão de Pessoas também, depende muito de quão bem ela consegue promover o crescimento das pessoas, seja em habilidades, comportamentos, atitudes ou conhecimento. A única forma de ultrapassar os obstáculos futuros só poderão ser superados se as organizações se mantiverem atualizadas e sustentáveis ao longo do tempo.

O mesmo acredita que o treinamento para as pessoas, é indispensável para o aperfeiçoamento individual, porém, somente o treinamento, não dará conta de todas as mudanças do ambiente organizacional, por estarmos sempre em atualizações, é necessário que as pessoas e a organização sejam mais dinâmicas, flexíveis e inovadoras (Chiavenato, 2010).

2.1.4 Cultura empresarial

Segundo Chiavenato (2009), para se conhecer uma organização, o primeiro passo é conhecer sua cultura. A cultura organizacional é um conjunto de hábitos e crenças que são estabelecidos por meio de normas, valores, atitudes e expectativas compartilhadas por todos os membros em uma organização. Auxilia a orientar o comportamento dos colaboradores da organização no dia a dia e que direcionam suas ações para a realização dos objetivos.

A cultura se manifesta no jeito como as pessoas interagem, nas atitudes comuns do dia a dia, nas crenças que os colaboradores seguem sem perceber, nas metas coletivas e nos assuntos que são relevantes para os times. Essas características estruturam as ações e as dinâmicas da cultura de uma organização (Chiavenato, 2009).

De acordo com Robbins (2010), a cultura organizacional se refere a crenças, valores, hábitos e atitudes que são compartilhados por todos os membros de uma determinada organização, onde se diferencia uma organização das outras. Em última instância, a cultura de uma organização é formada pelas características que mais valorizam, como por exemplo, trabalho em equipe, respeito, agilidade e entre outros. O mesmo identifica que existem sete características básicas, que auxiliam a entender a essência da cultura de uma organização. De acordo com Robbins (2010), são eles: A inovação e a assunção de riscos; A atenção aos detalhes: A orientação para os resultados; A orientação para as pessoas; A orientação para a equipe.; A agressividade. A estabilidade.

A avaliação baseada nas características citadas revela aos colaboradores como o ambiente interno na organização funciona, de como seguir com os processos e o comportamento esperado pelos membros. Mostrando também como estas características podem ser combinadas para criar organizações distintas (Robbins, 2010).

2.1.5 Treinamentos

Com base nos estudos de Chiavenato (2010), considera o treinamento como um meio de desenvolver competências nas pessoas para que se tornem mais produtivas, criativas e inovadoras, a fim de contribuir melhor para os objetivos organizacionais e se tornarem cada vez mais valiosas. Através do treinamento, está concentrada em transmitir informações ao colaborador sobre a organização, suas políticas e diretrizes, regras e procedimentos, missão, visão e valores. A informação guia o comportamento das pessoas e o torna mais eficaz.

De acordo com Robbins (2010), o treinamento pode abranger uma ampla variedade de ensino, desde leituras até cursos avançados de liderança. O mesmo traz quatro categorias de habilidades que são desenvolvidas por meio de treinamentos: leitura, compreensão, técnicas, interpessoais e de soluções de problemas.

Habilidades básicas de leitura e compreensão, as organizações precisam oferecer com mais frequência, treinamentos com leitura e matemática para seus colaboradores. Oferecendo esses treinamentos, mostram que os colaboradores compreendem com mais facilidade tabelas, gráficos, interpretações de textos e lidar melhor com frações. Tendo também como consequência, melhorar a capacidade de comunicação e o aumento da autoconfiança (Robbins 2010). Habilidades técnicas, a maioria dos treinamentos nas organizações tem como foco, a atualização e o aperfeiçoamento das habilidades dos colaboradores, este tipo de capacitação se torna cada vez mais importante, por dois motivos: as novas tecnologias, que exige adaptação constante e novos modelos de estrutura organizacional, se tornando mais flexível, como por exemplo, mais trabalho em equipe e a colaboração entre as áreas (Robbins 2010). Habilidades interpessoais: todos os colaboradores fazem parte de uma alguma unidade de trabalho, como uma equipe, setor ou departamento. Por conta disso, o desempenho está direcionado a capacidade de interagir de forma eficaz com seus colegas de trabalho e com seus liderados. Porém, algumas pessoas já possuem habilidades interpessoais bem desenvolvidas e alguns precisam de treinamentos específicos para que sejam aprimorados, sejam elas, a escuta ativa, comunicação clara e a colaboração entre a equipe. Habilidades para

solução de problemas, é voltado para gerentes e colaboradores, possui o objetivo de desenvolvê-los na lógica, no raciocínio, a capacidade de identificar problemas e analisar alternativas para que possam solucionar (Robbins, 2010).

Para Lacombe (2011), o treinamento não é uma coisa que se faça apenas uma vez para os novos funcionários: é usado com frequência em empresas bem administradas. Sempre que é mostrado para alguém como ela deve exercer o trabalho, ela está sendo treinada. O motivo principal para as empresas treinarem os colaboradores, é para proporcionar ao colaborador novas habilidades ou polir as que ele já possui, portanto o colaborador que desfruta desse benefício deve produzir resultados melhores para a organização, proporcionando um retorno de investimento (Lacombe 2011).

2.1.6 Integração

Para Lacombe (2011), integração consiste em informar a um novo colaborador quais são os benefícios, as práticas, as políticas, os horários de trabalho, as normas, apresentar os funcionários da empresa, comportamentos e atitudes esperados, como funcionam os serviços de apoio, entre outras informações. Algumas empresas possuem um extenso programa de integração podendo levar meses, em outras a integração pode ser um bate papo de minutos com o time responsável dessa função. Como visão geral, quanto maior o nível do cargo da pessoa contratada, mais extenso será a fase da integração, devido a maior necessidade da visão sistêmica para a realização de sua função. Mais um aspecto importante é a socialização, ou seja, a adaptação do novo colaborador aos seus colegas, seu chefe e também as práticas e à cultura da empresa. Um programa de integração bom, também contribui para um posicionamento mais adequado ao recém-admitido, contribuindo com um melhor aproveitamento pessoal (Lacombe 2011).

Segundo Ribeiro (2012), para a ambientação de um novo colaborador, deve ser explicado as políticas básicas da empresa, como comunicar a segurança quem é o novo colaborar, para ele não ser barrado, providenciar os materiais básicos que ele utilizará, apresentar as normas de segurança e prevenção a ele, também é importante explicar sobre os benefícios oferecidos, o horário de funcionamento da empresa, entre outros. Uma visita na empresa também é algo que precisa acontecer, não apenas para o colaborador novo, mas também para os funcionários que contratados da empresa, assim pode haver uma habituação mais rápida. O novo colaborador também deve receber uma carta de boas-vindas, para poder se sentir bem-vindo na empresa (Ribeiro 2012).

De acordo Chiavenato (2000), programas de integração, são programas intensivos de treinamento inicial destinados a novos colaboradores de uma organização, para habituar com a linguagem e cultura da empresa, como os costumes internos, a estrutura da empresa, os principais produtos e serviços, a missão e os objetivos organizacionais. Os programas de integração o principal método é a integração de novos colaboradores da cultura empresarial. Possui como finalidade fazer com o que o novo integrante aprenda e incorpore valores, normas e padrões de comportamento que a organização considera imprescindíveis e relevantes para um bom desempenho em seus quadros.

2.1.7 Gestão do conhecimento

Figueiredo (2005), consta que o objetivo da gestão do conhecimento é para que as organizações possam promover o acesso, criação, transferência e o uso devido do conhecimento e de informações para o seu benefício. procedimentos com o objetivo de estimular o ensino de competências e prover a ampliação do conhecimento em um nível geral, são promovidos pela gestão do conhecimento, visto que ela é responsável por dispor desses mecanismos de criação. “A gestão do conhecimento veio para que as empresas encontrem as melhores maneiras

de mobilizar e alavancar o conhecimento individual, para que este possa se tornar parte integrante do conhecimento organizacional" (Figueiredo 2005).

De acordo com Ribeiro (2005), o principal objetivo da gestão do conhecimento, é apoiar o desenvolvimento dos negócios da empresa. Contudo, é importante percorrer, de forma estruturada e metodológica, as seguintes instruções: definir, captar, organizar, transmitir, utilizar e ajustar os conhecimentos. "A materialização desse processo exige especialização no assunto, uso de metodologia e ferramentas adequadas, além de suporte tecnológico" (Ribeiro, 2005, p.28).

2.1.8 Clima organizacional

Conforme Chiavenato (2009) o clima organizacional está fortemente ligado com o nível de motivação dos participantes. No entanto, o clima organizacional pode passar por momentos de depressão, desinteresse, apatia e insatisfação, isso pode acontecer quando há uma baixa motivação na equipe, como frustração ou barreiras à satisfação das necessidades, em casos extremos essa baixa no clima pode acarretar em estados de tumulto, agressividade, inconformidade, entre outras situações que podem ser observadas em movimentações típicas onde membros da organização a defrontam abertamente.

Na visão de Luz (2003), influencia o comportamento de todos os indivíduos dentro da empresa. Impactando o dia a dia da organização, nas suas decisões, as formas de recompensas, estilo de liderança adotado, processo de como as pessoas se comunicam e assim por diante. No entanto, a cultura da empresa acaba reforçando o comportamento dos indivíduos, reforçando o que deve ser seguido e negando o que deve ser evitado.

2.2 PROPOSTA DE UM PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO

O objetivo geral de propor a implantação de um programa de integração de novos colaboradores desenvolvida pelas autoras intitulado de "Primeira Nuvem". Nome este que se remete a pasta digital de acompanhamento e com informações sobre o novo colaborador durante período de integração, treinamentos e experiência.

A responsabilidade deverá ser de um colaborador do setor de RH

O programa de integração "Primeira Nuvem" objetivará acolher e integrar novos colaboradores de forma estruturada, promovendo a conexão com a cultura, valores e processos da empresa. Além disso, busca preservar a saúde emocional da equipe, fortalecer o clima organizacional e estimular o engajamento desde o primeiro dia na empresa. A seguir no Quadro 1 dentro da estrutura do Plano de Ação 5W2H descreve-se as etapas da proposta. É importante considerar que as organizações são formadas por grupos sociais com objetivos intencionais e planejados, como afirma Maximiano (2011), fica evidente que os colaboradores são peças-chave nesse processo. Para que eles contribuam de forma eficaz, é essencial que estejam bem informados sobre a missão, os valores e os objetivos estratégicos da empresa. Um programa de integração bem estruturado permite essa compreensão desde o primeiro contato com a organização, promovendo o engajamento, a identificação com a cultura interna e a redução de falhas no desempenho.

2.2.1 Plano de ação 5W2H

Segundo o Sebrae (2023), o planejamento é um elemento fundamental no universo do empresarial, pois é o que distingue iniciativas improvisadas. Nesse contexto, a ferramenta 5W2H ganha destaque por permitir a construção de planos de ação de maneira clara e eficiente, com base em sete questionamentos essenciais. Segue o Quadro 1 com a metodologia 5W2H e no Quadro 2 apresenta-se a Estrutura do Programa "Primeira Nuvem".

Quadro 01 – Plano de ação 5W2H

5W2H	
What – O que?	Implantação do Programa de Integração Primeira Nuvem, estruturado para acolher novos colaboradores nos primeiros 30 dias, garantindo adaptação à cultura, valores e processos da empresa. Inclui = Preparação pré-chegada; Integração em etapas (RH, líderes, colegas e diretores); Treinamentos específicos por setor (Financeiro, Marketing, Desenvolvimento e RH); dinâmicas de engajamento e acompanhamento contínuo e Avaliação formal no período de experiência (3 meses).
Why – Por que?	Melhorar a adaptação e engajamento dos novos colaboradores. Reduzir a rotatividade e aumentar a produtividade inicial. Preservar a saúde emocional da equipe. Fortalecer o clima organizacional e a cultura de inovação. Garantir padronização e clareza no processo de integração.
Who – Quem?	RH: responsável principal pela coordenação e acompanhamento. Gestores diretos: responsáveis por treinamentos e feedbacks. Padrinho/Mentor: acompanhamento prático no dia a dia. Diretoria: apresentação da cultura e história da empresa. Novo colaborador: participação ativa no processo.
When – Quando?	Início: a partir da contratação do colaborador. Primeiros 30 dias: execução do plano de integração e treinamentos setoriais. Até 90 dias: acompanhamento contínuo, feedbacks e avaliação final de experiência. Atualizações: sempre que houver mudanças nos processos internos ou ferramentas.
Where – Onde?	Na própria empresa (presencial e/ou remoto, conforme o cargo). Setores específicos: RH, Financeiro, Marketing, Desenvolvimento e outros. Plataformas digitais de apoio: Google Drive, Notion, SharePoint, ERP, ferramentas de comunicação (Teams/Slack).
How – Como?	Estrutura em etapas: antes da chegada, primeiro dia, primeira semana, 10 dias, 20 dias e 1 mês. Dinâmicas de integração, apresentações e treinamentos. Treinamentos práticos e teóricos por setor, com checklists de domínio das tarefas. Feedbacks formais e informais ao longo do processo. Uso de materiais de apoio digitais (manuais, tutoriais, checklists, vídeos). Avaliação final de experiência pelo gestor + RH.
How Much – Quanto Custa?	Custos diretos: Preparação de materiais digitais (tutoriais, manuais, pastas de *onboarding).* Eventuais custos de dinâmicas (materiais simples: cartolinas, canetas). Tempo investido por RH, gestores e padrinhos.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2025)

5.2. ESTRUTURA DO PROGRAMA – PRIMEIROS 30 DIAS

Conforme Ribeiro (2012), durante o processo de integração de um novo colaborador, é fundamental apresentar as principais políticas da empresa, informar os responsáveis pela segurança sobre a chegada do novo membro para evitar contratempos, disponibilizar os materiais necessários para o seu trabalho e orientá-lo quanto às normas de segurança e prevenção. Também é importante explicar os benefícios oferecidos pela organização,

os horários de funcionamento e demais informações relevantes. Realizar uma visita guiada pela empresa contribui para que tanto o novo colaborador quanto os demais funcionários se familiarizem melhor com o ambiente. Além disso, a entrega de uma mensagem de boas-vindas é uma ação simples, mas significativa, que ajuda a promover um sentimento de acolhimento desde o primeiro dia. Foi desenvolvida programa que se apresenta no Quadro 02.

Quadro 02 – Estrutura do programa "Primeira Nuvem"

Estrutura do programa "Primeira Nuvem"	
Etapas	**O que será realizado**
Preparação pré-chegada de um novo colaborador	Nesta etapa deverá haver a definição clara do cargo e responsabilidades e comunicação prévia à equipe sobre a chegada do novo colaborador Checklist para o setor de RH sobre o que o novo colaborador precisa acessar, aprender e praticar. Recebeu manual de conduta e ética Acesso ao sistema de ponto Acesso à plataforma de vagas Entende o fluxo de admissão Leu as políticas internas Participou de entrevista como observador Aprendeu a preencher ficha de admissão Conhece o calendário de RH (datas-chave)
Dia 01	Dar as boas-vindas - Apresentação às equipes; Tour pela empresa; Explicação das normas da empresa; Apresentação do padrinho (mentor responsável pela adaptação)
Dias 02 até dia 07 (úteis)	Vídeo institucional com depoimentos dos diretores, contando a trajetória da empresa. Até o segundo dia deve haver reunião com gestores diretos: Treinamentos das funções atribuídas. Disponibilizar vídeos de treinamentos que possam ajudar nas tarefas e cuidados com saúde mental Programas de bem-estar com apoio psicológico; Comunicação aberta com RH e liderança; Definição de limites para trabalho remoto; Revisão de expectativas e definição de indicadores de sucesso do colaborador e da organização em relação a adaptação, engajamento e produtividade. Deixar claros todos direitos e obrigações no novo colaborador como: Satisfação do cliente: entrega de produtos e serviços de acordo com padrões e prazos; Padronização de processos: redução de erros e retrabalho; Redução de custos: uso eficiente de recursos; Competitividade: aumento da credibilidade no mercado; Cultura de melhoria contínua: estímulo à inovação e aprendizado;
Após a primeira semana	Reuniões individuais entre colaborador e Treinador e ou padrinho para esclarecimento dúvidas e apoio cultural/comportamental. Sugestões: Padrinho ou gestor para acompanhar o novo colaborador Faça reuniões semanais rápidas (15-30 min) para ouvir o novo colaborador e esclarecer dúvidas. Aplique um quiz ou estudo de caso simples para testar o aprendizado. Solicitar feedback do novo colaborador sobre o treinamento: o que foi claro, o que faltou, o que ajudou mais.

	Checklist de *Onboarding* (integração e adaptação de novas pessoas colaboradoras nas empresas) sobre o que ainda o novo colaborador precisa acessar, aprender e praticar.
Após 10 dias	Dinâmica de integração: novos colaboradores desenham e escrevem suas ambições futuras e compartilham com o grupo, reforçando diversidade e conexão com a cultura.
Após 20 dias	Feedback com RH: percepção do colaborador sobre o processo de integração. Feedback com o líder: revisão de metas e processos.
Após 30 dias até o terceiro mês (término da experiência)	Deverá ser admitido ou desligado o colaborador dentro de todos aspectos legais. Quando o colaborador está completando os três meses de experiência, é importante que o gestor formalize se ele será efetivado ou não. Isso faz parte do processo de avaliação do período de experiência, previsto pela CLT (no Brasil) e boas práticas de gestão de pessoas. Em caso de admissão, novas metas e treinamentos precisam ser disponibilizados, acompanhamento e feedbacks devem ser mensais ou semestrais segundo gestor do setor.

Fonte: Elaborado pelas autoras

Para o setor de Recursos Humanos acompanhar e construir histórico do programa "Primeira Nuvem", entende-se necessário criar uma pasta digital (Google Drive, SharePoint, Notion) com os seguintes materiais: Política de RH e Código de Conduta; Manuais de processos (admissão, férias, desligamento); Modelos de formulários e comunicados; Cronograma anual de RH (datas de avaliações, campanhas internas, treinamentos);Normas legais (CLT, LGPD, eSocial);Scripts de entrevista e dinâmicas de grupo; Tutoriais em vídeo (se possível);Acompanhamento e Feedback; Reuniões semanais com o gestor de RH para dúvidas e alinhamentos; Feedback prático após cada tarefa importante (ex: condução de entrevista, cadastro de colaborador); Avaliações sobre conhecimentos adquiridos (quiz simples) e Resultados dos Feedbacks realizados de forma geral.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que a implantação de um programa de integração para novos colaboradores proposto, o "Primeira Nuvem" atenderá os valores da empresa XYZ Sistemas que visa ética, compromisso, simplicidade, inovação e valorização das pessoas. A integração oportunizará acolhimento, confiança e conexão com a missão e visão empresarial e fortalecerá positivamente o clima e cultura organizacional. **Investir em um programa eficaz de integração e treinamentos para seus colaboradores tende a obter ganhos significativos em produtividade, engajamento e retenção de talentos.** Isso porque os funcionários passam a compreender melhor seus papéis, alinham-se mais rapidamente à cultura organizacional e se sentem mais preparados e motivados para desempenhar suas funções. Além disso, esse investimento em integração, treinamentos, feedbacks, reduz erros operacionais, melhora a qualidade do trabalho e fortalece o clima organizacional, o que, no médio e longo prazo, se reflete em **vantagens competitivas e melhores resultados para o negócio.**

Com base na fundamentação teórica, foi possível compreender que a organização empresarial vai além da simples estruturação de tarefas: ela representa uma atividade contínua de planejamento, distribuição de responsabilidades e uso eficiente dos recursos. Isso demonstra que o papel do administrador não é apenas técnico, mas também estratégico, pois ele deve garantir que cada colaborador esteja alinhado com os objetivos da empresa desde o início de sua jornada.

Assim, conclui-se que preparar os funcionários desde o primeiro dia é uma prática que fortalece a estrutura organizacional e potencializa os resultados. De acordo com Chiavenato (2010), a gestão de pessoas envolve um conjunto de atividades interligadas que visam melhorar os resultados tanto da organização quanto dos indivíduos

que nela atuam. Sob essa perspectiva, é vantajoso para o administrador que os novos colaboradores adquiram conhecimentos dentro da própria empresa, pois isso facilita a formação de equipes alinhadas aos objetivos organizacionais. Ao desenvolver seus profissionais internamente, o gestor consegue delegar tarefas com mais segurança e eficiência, alcançando os resultados esperados por meio do trabalho coletivo e não de forma isolada.

REFERÊNCIAS

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A.; SILVA, Roberto da. Metodologia Científica[B1] . São Paulo, 6 ed. Pearson Prentice Hall, 2007.

CHIAVENATO, Idalberto. Administração de recursos humanos: fundamentos básicos. 7. ed. rev. e atual. Barueri, SP: Manole, 2009.

CHIAVENATO, Idalberto. Recursos humanos. 6. ed. compacta. São Paulo: Atlas, 2000.

CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010..

FIGUEIREDO, Saulo Porfírio. Gestão do Conhecimento: Estratégias Competitivas para a Criação e Mobilização do Conhecimento na Empresa. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2005.

LUZ, Ricardo. Gestão do clima organizacional. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2003.

LACOMBE, Francisco. Recursos humanos: princípios e tendências. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. Introdução à Administração. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2011.

RIBEIRO, Antonio de Lima. Gestão de pessoas. São Paulo: Saraiva, 2005.

RIBEIRO, Antonio de Lima. Gestão de pessoas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ROBBINS, Stephen P.; JUDGE, Timothy A. Comportamento organizacional. 14. ed. Tradução de Rita de Cássia Gomes Sobral. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.

ROBBINS, Stephen Paul. Fundamentos do Comportamento Organizacional. Tradução técnica Reynaldo Marcondes. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

SEBRAE. Como utilizar o 5Ws2Hs para ter mais efetividade no seu plano de ação. Brasília, DF: Sebrae, 5 jun. 2023. Disponível em: https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/como-utilizar-o-5ws2hs-para-ter-mais-efetividade-no-seu-plano-de-acao,be712c5b28087810VgnVCM1000001b00320aRCRD. Acesso em: 24 set. 2025.